

PROCESSO Nº 24405

ANO 1986

I VOLUME

18.982



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

*Tramite pelo  
Acq  
Judicial.  
Particulares  
em regulariz*

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado - **CONDEPHAAT**

24405

PROCESSO Nº

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

PROCEDÊNCIA: MARÍLIA

DATA: 30/01/86

REPARTIÇÃO: \_\_\_\_\_

Nº DE ORDEM DO PAPEL: \_\_\_\_\_

ASSUNTO: Solicita o tombamento da Casa Assobradada, sito à Rua D. Pedro, nº 87 - Marília.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

OBS: CAPA REFEITA EM 19/08/92-SG, 23/07/96-SG, 20/12/2000-RG, 23/07/03-SG, 27/04/2007-RG.

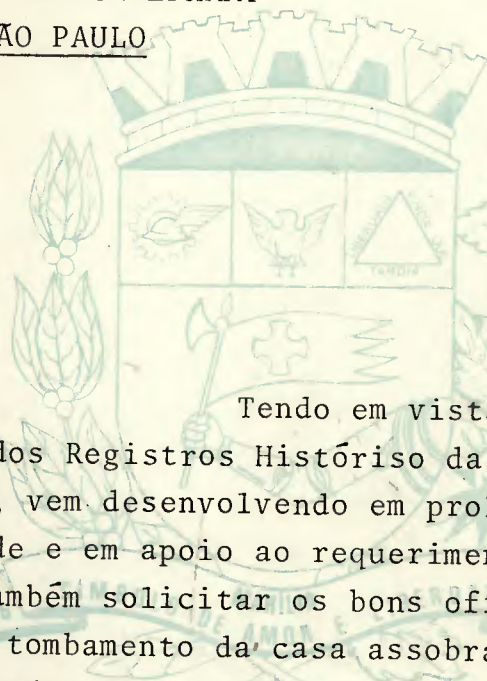
# Câmara Municipal de Marília

Gabinete do Presidente

cp. n.º 18/86

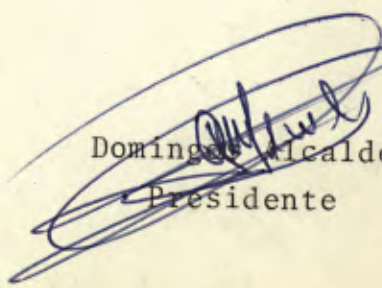
Marília, 27 de janeiro de 1986

Ao  
Excelentíssimo Senhor Doutor  
Modesto Carvalhosa  
DD. Presidente do CONDEPHAAT  
SÃO PAULO - SÃO PAULO



Tendo em vista o trabalho que a Comissão Organizadora dos Registros Históricos da Câmara Municipal e da Cidade de Marília, vem desenvolvendo em prol da preservação histórica de nossa cidade e em apoio ao requerimento que anexamos, vimos pela presente também solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência, no sentido do tombamento da casa assobradada, localizada em Marília, à rua D. Pedro, 87, visto que a mesma é um marco do desenvolvimento da nossa urbe.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência ao nosso pedido, aproveitamos a oportunidade para apresentar as considerações de elevado apreço.

  
Domingos Alcalde  
Presidente

Destaque na  
pauta da reunião  
A S.A  
1) para abrir processo  
3) Ao S.T.C.P.  
com urgência  
há o perigo de descate-  
rizações iminentes, já que  
foi atingida para fins  
comerciais

herdeiros a-  
meacom demob-  
como no caso da  
Av. Paulista.





# Comissão Organizadora dos REGISTROS HISTÓRICOS

208/86

Excelentíssimo Senhor Doutor MODESTO CARVALHOSA  
DD. PRESIDENTE DO CONDEPHAAT

A Comissão de Registros Históricos da Câmara Municipal e da Cidade de Marília, sediada à rua Bandeirantes, nº 25, órgão criado pela Câmara Municipal de Marília para organizar a documentação e as iniciativas voltadas à preservação da História deste município, tem a honra de vir à presença de Vossa Excelência, nos termos da legislação vigente, para requerer o tombamento do prédio assobradado sito à rua D. Pedro nº 87, nesta cidade, e que está sendo administrado pela Imobiliária TOCA, à rua São Luiz, nº 510.

## JUSTIFICATIVA

O interesse e a conveniência do referido tombamento justificam-se por diferentes e procedentes razões.

O imóvel, primeira residência assobradada de tijolos construída em Marília, foi concluído em abril de 1929, ano da criação oficial do município que tem hoje 56 anos.

Tendo testemunhado o crescimento histórico, econômico e socio-cultural do município, a casa da rua D. Pedro é um marco da cidade que precisa ser respeitado e preservado.

A comunidade, através de trabalhos de pesquisas e artigos divulgados pela imprensa, como os que estão anexados a este requerimento, tem manifestado seu interesse pelo imóvel e seu temor de descaracterização e até de desaparecimento da antiga casa.

Ocupada até há pouco tempo pela família proprietária, a residência acaba de ser locada para fins comerciais, não estando fora de cogitação a hipótese de que sua estrutura primitiva seja desfigurada, em favor das necessidades de sua nova desti-

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILIA**



# Comissão Organizadora dos REGISTROS HISTÓRICOS

nação.

Acresce que as casas residenciais do centro da cidade estão sendo ameaçadas pela especulação imobiliária, com risco de demolição para ceder lugar ao crescimento vertical, que começa a se acelerar em Marília.

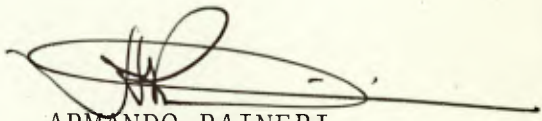
Essa preocupação de verticalizar é um dado real que não pode ser ignorado e que já custou, recentemente, à cidade a demolição de antigo cinema da Av. Sampaio Vidal, e de tradicional casa residencial da Av. Rio Branco nº 441.

Lembre-se que o imóvel objeto desta solicitação está localizado em terreno de alto valor comercial, com cerca de 1.000 m<sup>2</sup> de área, em pleno centro da cidade.

Diante disso, a Comissão de Registros - Histórico da Câmara Municipal e da cidade de Marília tem o dever, - consciente de seu papel e do interesse da comunidade, de solicitar ao CONDEPHAAT as providências necessárias ao tombamento do imóvel, com o que se estará contribuindo para a proteção do patrimônio arquitetônico e histórico da cidade.

Termos em que,  
pede deferimento.

Marília, 27 de janeiro de 1986

  
ARMANDO RAINERI  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILIA**





# Comissão Organizadora dos REGISTROS HISTÓRICOS

## A N E X O S:

- 1 - Ofício do Diretório Municipal do PMDB em Marília
- 2 - Planta do imóvel
- 3 - Cópia de artigo de jornal regional sobre a importância do imóvel
- 4 - Cópia de trabalho contendo dados históricos sobre o imóvel, levantamento do entorno, memorial e avaliação de seu estado de conservação
- 5 - Cópia de certidão do 1º cartório de registro de imóveis em Marília, informando endereço e situação jurídica do imóvel.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILIA**

Marília, 27 de janeiro de 1986

Senhor Presidente:

O Diretório Municipal do PMDB em Marília, considerando:

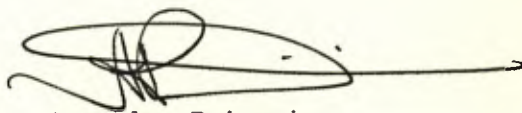
1- a importante proposta do Governo Democrático de São Paulo na área cultural, fortalecendo o apoio à preservação do patrimônio -/ histórico no interior do Estado;

2- as iniciativas da própria Secretaria de Estado da Cultura na região, despertando a consciência da importância da referida preservação, do que cite-se como exemplo o circuito "Cultura e Preservação" , - coordenado em 1985 pela Delegacia Regional da Cultura de Marília, órgão de representação da referida Secretaria na 11ª Região Administrativa;

3- os esforços que estão sendo empreendidos pela Comissão de Registros Históricos da Câmara Municipal e da Cidade de Marília no sentido de documentar e proteger a História do município;

tem a satisfação de vir à presença de Vossa Excelência para reiterar, nos termos da legislação vigente, o pedido de tombamento do imóvel sito à rua D. Pedro nº 87, em Marília, primeiro sobrado residencial - construído no município, em 1929, mesmo ano que oficializou a criação da cidade e que, portanto, vem testemunhando o desenvolvimento sócio-econômico-/ cultural de Marília.

Certo de que Vossa Excelência, mais do que ninguém, é sensível ao alto interesse histórico e cultural que o imóvel tem para a comunidade, bem como à conveniência de seu imediato tombamento, aproveitamos esta oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e consideração.



Armando Raineri

Presidente do PMDB-Marília

AO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
MODESTO CARVALHOSA - PRESIDENTE DO CONDEPHAAT



# 1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Avenida Sampaio Vidal n.º 682 (centro) - Fone 33-4164 (DDD 0144) - Caixa Postal, 12  
CEP 17.500 - MARILIA - Estado de São Paulo

José Barreto Netto - Oficial  
R.G. 1.149.923 (SP) - CPF(MF) 012.876.568-20

Matrícula = 12.227 =

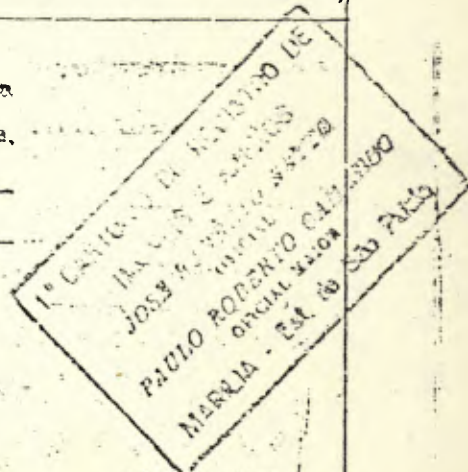
Ficha = 1 =

Conforme Formal de Partilha datado de 23 de Fevereiro de 1981 extraído dos autos de inventário de FELICIO DOMINGOS SCHELINI, que se processou pelo Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível desta comarca (feito nº 1.886/79), o imóvel que foi avaliado em Cr. \$ 1.000.000,00 foi partilhado na seguinte proporção: 1/2 a viúva meeira e inventariante LEONOR ABARCA SCHELINI, brasileira, viúva, do lar, domiciliada e residente nesta cidade, na Rua D. Pedro nº 87, CPF 012.873.708.53 e 1/10 a cada um dos herdeiros filhos: FERNANDO ABARCA SCHELINI, brasileiro, médico, CPF 245.801.208.58, casado em comunhão de bens com Therezinha Waltz Schelini, residente em Campinas S.P.; GOFREDO ABARCA SCHELINI, brasileiro, professor secundário, CPF 538.410.778.20, casado em comunhão de bens com Vera Lucia Mansur Schelini, residente nesta cidade; IZABEL ABARCA SCHELINI CARNEVALLI, brasileira, professora secundária, casada em comunhão de bens com José Juraci Carnevalli residente nesta cidade, na Av. Santo Antonio nº 21.980, CPF 184.732.298.00; CONSUELO ABARCA SCHELINI NETO, brasileira, professora secundária, casada em comunhão parcial de bens com JOÃO ANTONIO NETO, residente em Ilha Solteira S.P., na Rua Passeio Campos nº 16, CPF 784.394.388.20 e DIVA ABARCA SCHELINI BREGION, brasileira, professora secundária, CPF nº 826.625.418.49, casada em comunhão parcial de bens com Dirceu Fernandes Bregion Junior, residente em Bariri S.P., na Rua Floriano Peixoto nº 643.-

O Escrevente: *Silvio Roberto Ferreira* (Silvio Roberto Ferreira)  
O Oficial: *José Barreto Netto* (José Barreto Netto)

A presente certidão é cópia fiel da Nota original arquivada neste 1.º Registro de Imóveis.  
- Marília 11 de Outubro de 1982

Valor: Cr. 525,00 - Oficial  
GELOS PAGO POR VERBA  
De Estado - Cota: 189 / 82  
De Cart. Agr. - Cota: 153 / 82





**CERTIDÃO**

Certifico que dos registros feitos por ficha a partir da Lei n.º 6.015 de 31/12/73, com as alterações decorrentes da Lei n.º 6.216 de 30/6/75 - que dispõe sobre os Registros Públicos, verifiquei constar o que segue, - extraída nos termos do § 1.º do Art. 19 das Leis citadas.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL		1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de Marília (S P)	
Motricula = 12.227 =	Ficha = 1 =	Marília, 03 de Abril	de 1981
Distrito Marília		Município Marília	

**Imóvel:** Um prédio de tijolos assobradado, uma casa de tijolos e uma garagem em tijolos sob nº 87 da Avenida D. Pedro, e o terreno respectivo medindo 22 metros de frente para a citada rua, por 44 metros da frente aos fundos, área de 968 metros quadrados, confrontando de um lado com o remanescente do lote nº 5, de outro lado e nos fundos com terrenos de Francisco Milren, Holdrado Rocha Pita e Bento de Abreu Sampaio Vidal e pela frente com a mencionada via pública. Cadastrado Na P.M.M sob nº 9.512.

**Proprietário:** FELICIO DOMINGOS SCHELINI, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua D. Pedro nº 87, portador do CPF 012.873.708.

**Registro Anterior:** Transcrição nº 8.535, feita em 28 de Fevereiro de 1.945, no livro 3-G, deste cartório.

O Escrevente: *Silvio R. Ferreira* (Silvio Roberto Ferreira)  
 O Oficial: *José Barreto Netto* (José Barreto Netto)

Av. 1/12.227 data: 03 de Abril de 1.981.  
 Conforme reg. 579, procedido em 28.2.45, Patricio Abarca Holgado e s/mr. Consuelo Abarca Maldonado, são usufrutuários do imóvel, enquanto viverem.  
 O Escrevente: *Silvio R. Ferreira* (Silvio R. Ferreira).-  
 O Oficial: *José B. Netto* (José B. Netto).-

Av. 2/12.227 data: 03 de Abril de 1.981.  
 Conforme averbação procedida sob nº 3, em 28.2.45, a margem da transcrição 8.535, Lº 3-G, deste cartório, o imóvel foi doado a Leonor Abarca Schelini e s/marido Felicio Domingos Schelini, com a condição de não disporem e nem onera-lo, enquanto o último filho existente ou que venha a existir deste casal, tenha completado 22 anos de idade.-  
 O Escrevente: *Silvio R. Ferreira* (Silvio R. Ferreira).-  
 O Oficial: *José B. Netto* (José B. Netto).-

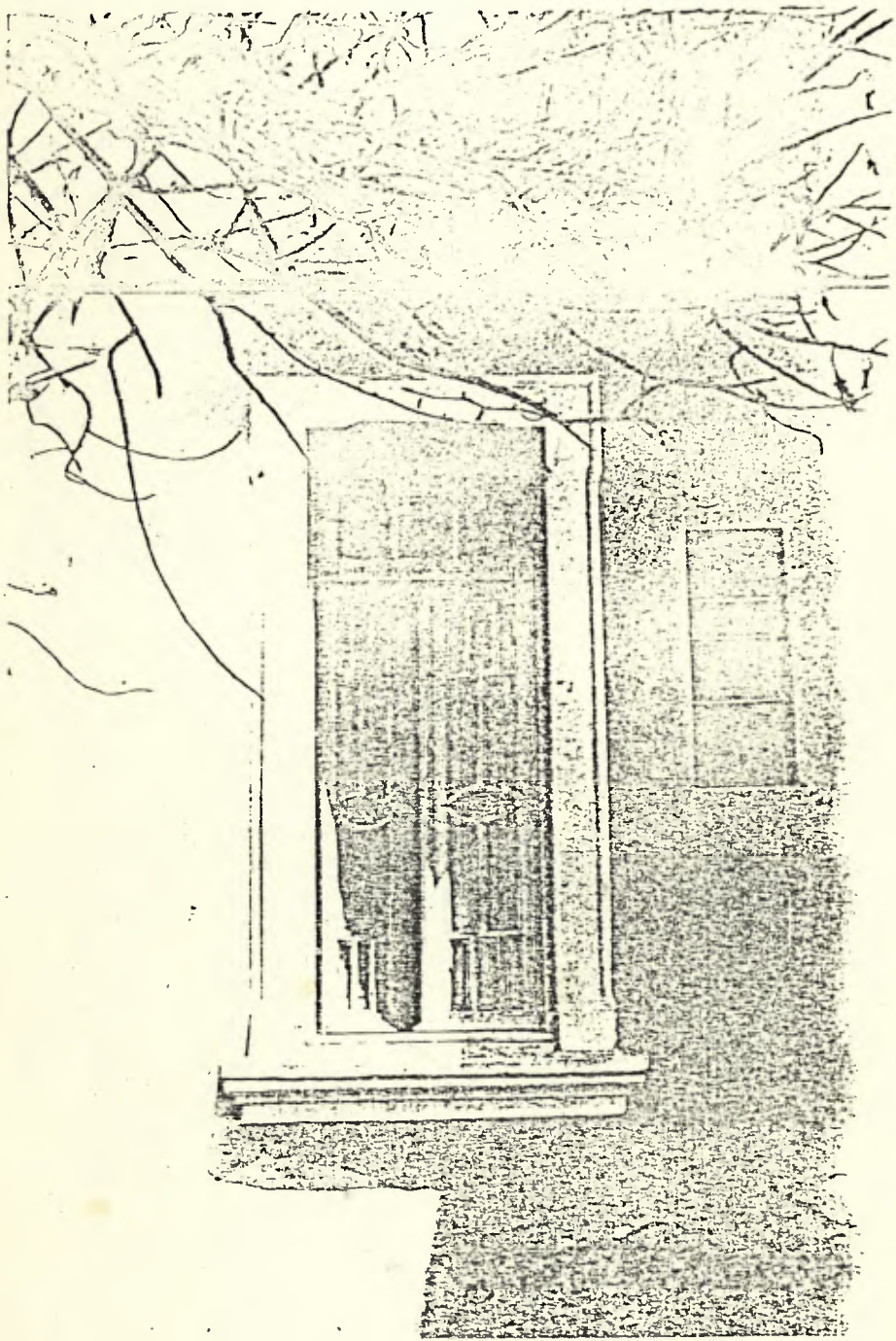
R. 3/12.227 data: 03 de Abril de 1.981.

Observações continua no verso

*8/10*

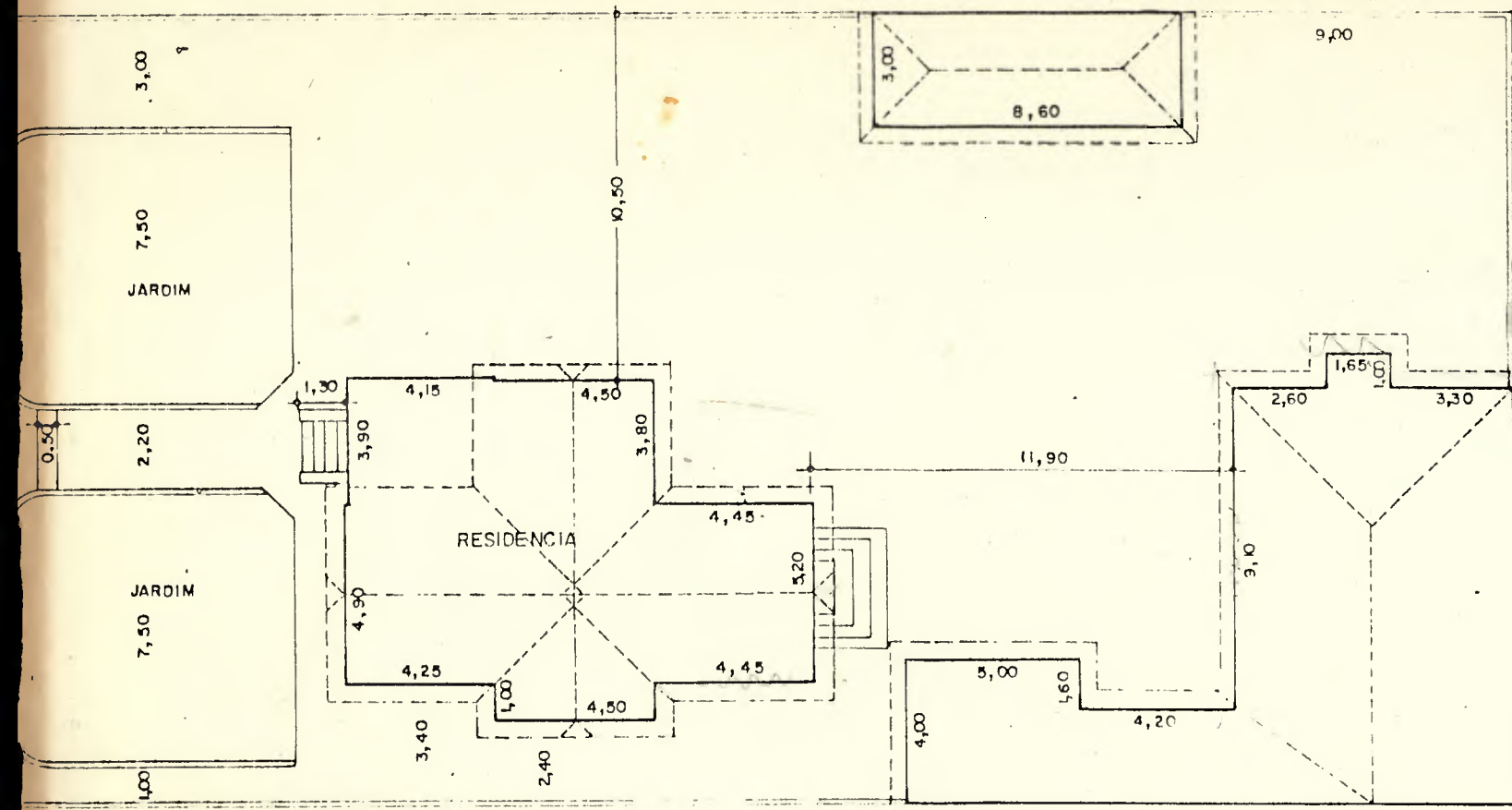


9/10



PLANTAS

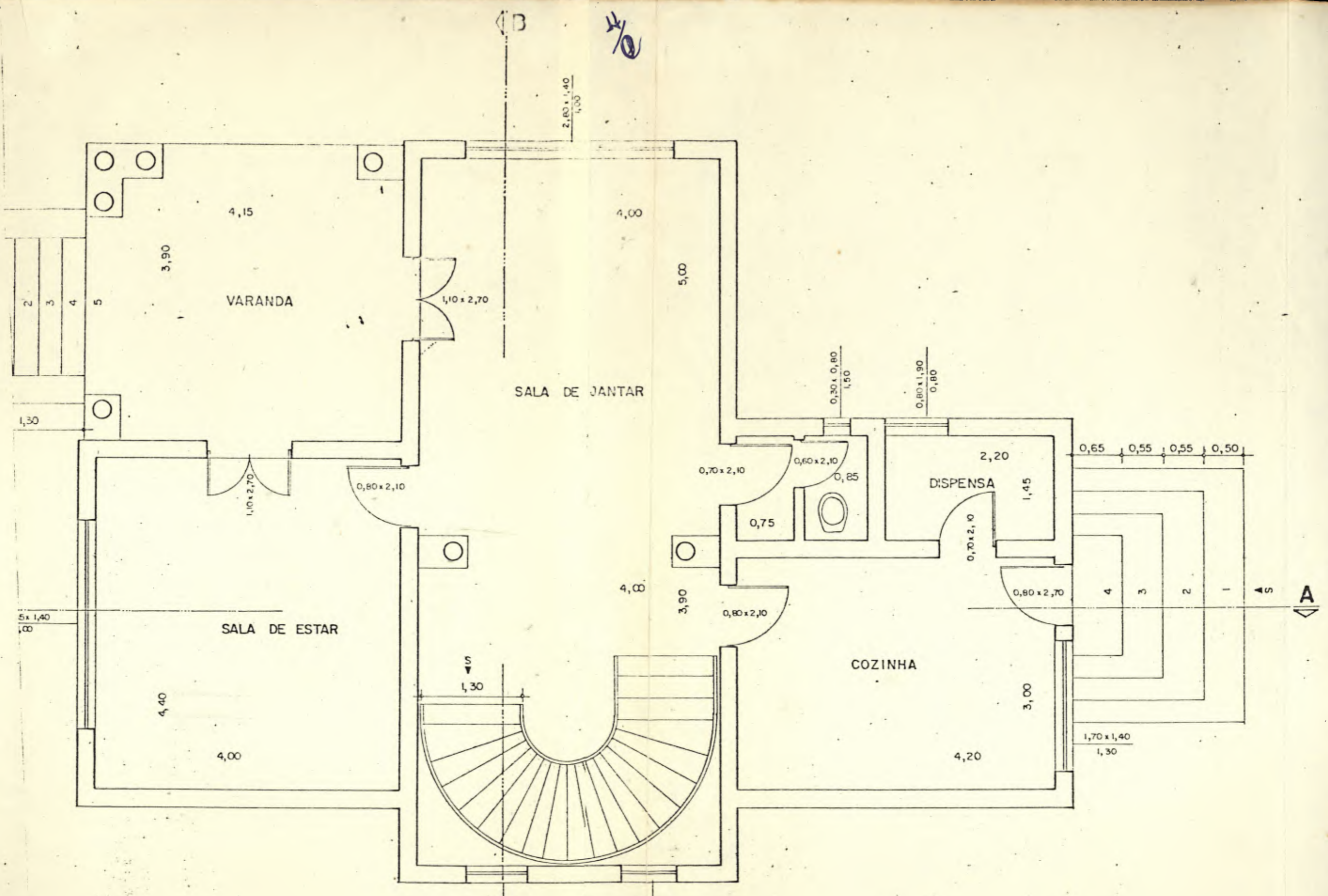




# IMPLANTAÇÃO

ESCALA 1:200

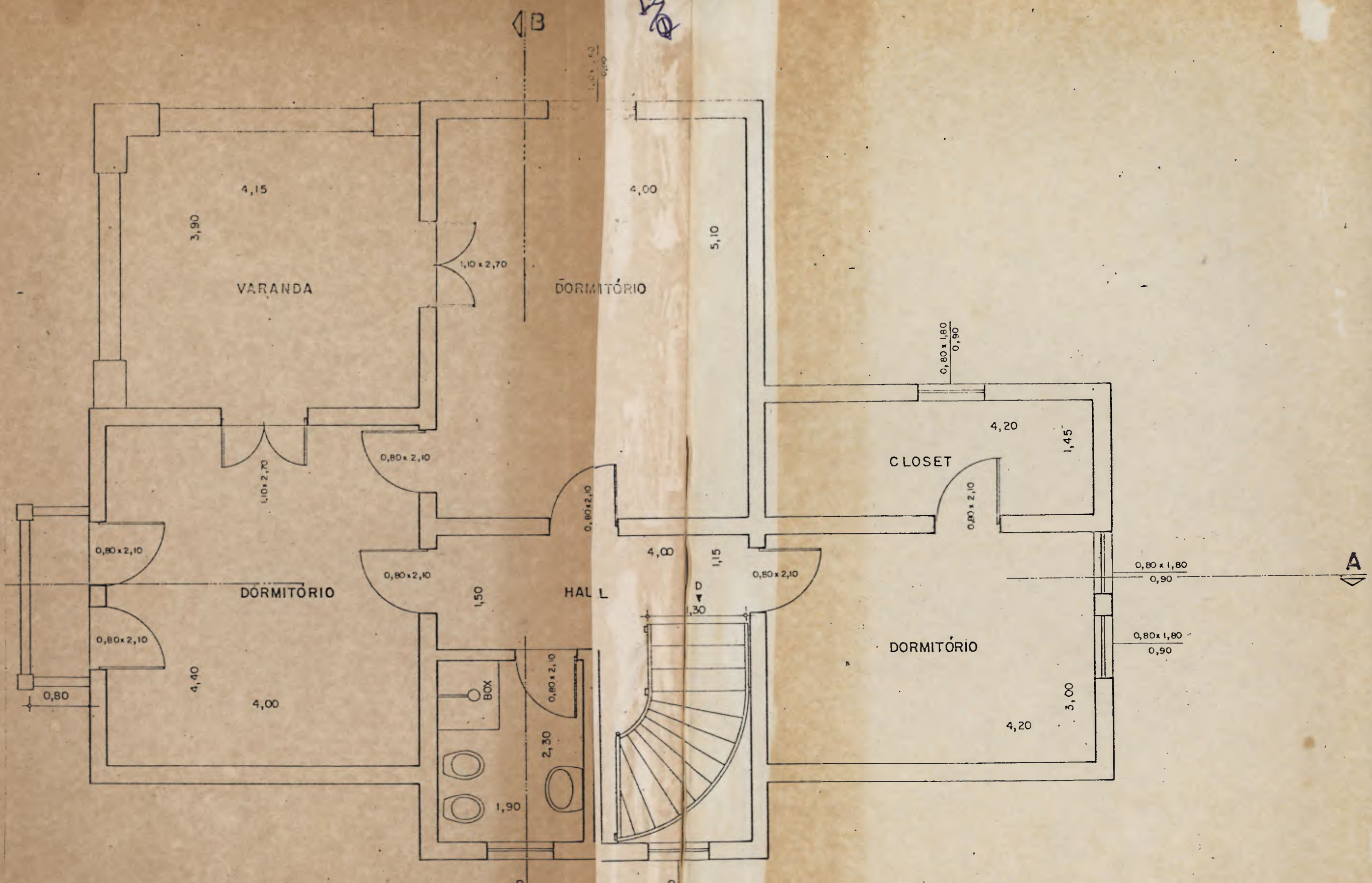




**PLANTA - TERREO**

ESCALA 1:50





**PLANTA - SUPERIOR**  
 ESCALA 1:50



# SOS para a memória cultural de Marília



Construída em 1929 a casa da rua Dom Pedro, como é carinhosamente chamada pelos

marilienses, foi a primeira construção de tijolos em nossa cidade.

Nó início deste ano, o prédio de Cine São Vicente em Assis, propriedade da Diocese daquela cidade, quase

foi transformado num supermercado. A população local, tão logo tomou conhecimento das

negociações, ergueu seu protesto exigindo que o tradicional cine-teatro fosse preservado. Atualmente, o imóvel está em processo de tombamento pela Secretaria de Estado da Cultura, o que garante a manutenção de sua arquitetura e o cumprimento de suas

funções culturais. O velho e querido Cine Marília, construído em 1940 não teve a mesma sorte. Apesar da imponência de suas linhas arquitetônicas e da enorme importância cultural acumulada durante quatro décadas, foi demolido para dar lugar a mais uma

moderna agência bancária na Sampaio Vidal. Segundo alguns dos mais respeitáveis profissionais do setor, a falta de um planejamento adequado e o desenvolvimento desordenado vivido pela cidade nos dias atuais, pode trazer sérias conseqüências à

preservação da memória cultural de nossa gente. Este assunto, que começa a movimentar a imprensa e opinião pública locais, deverá constar como um dos principais itens da pauta de prioridades do futuro Secretário(a) Municipal da Cultura. PÁGINA 8.



UM VEÍCULO INDEPENDENTE A SERVIÇO DA CIDADANIA

ANO I - N.º 035 - PERÍODO DE 13 A 20 DE DEZEMBRO DE 1997

## Mariliense já pode visitar Cuba



Um restaurante muito conhecido em Cuba é o "Floridita", que teve o escritor Ernest Hemingway como mais famoso cliente. Entre um copo e outro de rum o velho escritor bolava suas histórias. Come-se ali por 15 a 25 dólares e suas especialidades são capitaneadas por pescados e mariscos. A comida consta do cardápio com o preço e o peso - 290 gramas

de peixe, 116 gramas de coquetel de caranguejos, 45 gramas de café e assim por diante. Mas essa é apenas uma das possibilidades do turista que visita Cuba. Seus passeios podem começar pela velha cidade colonial espanhola que é Havana antiga, desenhada em forma de um tabuleiro de xadrez, com suas fachadas barrocas,

igrejas, o porto, a fortaleza do século XVI, os palácios, os momentos. É naquela região que está localizado o Hotel Ambos Mundos, onde morou Ernest Hemingway, na década de 30. Foi em Havana

que escreveu "O Quebra-Quilos e o Mar". Mariliense interessado em conhecer a Ilha, hoje oficialmente aberta para turistas, deve contratar seu agente de viagens. Leia matéria a respeito em nossa edição de TURISMO...

## Cidade lança candidatos para derrubar "paraquedistas"

Os partidos políticos estão procurando lançar candidatos marilienses ou que estejam ligados à região, evitando, dessa forma, o grande ataque dos chamados "paraquedistas" que somente aparecem em época eleitoral à caça de votos dos eleitores indecisos. O PMDB deverá definir seu candidato a deputado

no transcorrer desta semana, embora o prefeito Abelardo Camarinha tenha afirmado que pretenda definir seu futuro político somente em janeiro ou fevereiro. Fontes políticas informam que ele permanecerá na Prefeitura. O PTE deverá lançar o candidato

recentemente) Fernando Mauro, que também é mariliense, enquanto que o jornalista Irigino Camargo anuncia em primeira mão no MARÍLIA NEWS que será candidato a vereador. Já o PEL terá como representante, na Câmara Federal, Diogo Nomura que tenta sua





# Editorial

Visitar Cuba já não é nenhum bicho de sete cabeças. Saindo de um isolamento, Cuba inicia uma ofensiva para conquistar parte do importante mercado de viagens do Caribe, acenando com produtos importados e preços compensadores, roteiros exclusivos para os estrangeiros e show típicos. A ilha já conta com a programação de várias agências brasileiras. Consulte seu agente de viagens em Marília, pois sabe-se que existe uma excursão no próximo dia 23 de dezembro.

Falando-se de política, os partidos já estão definindo os candidatos que irão disputar as vagas existentes na área federal e estadual. A grande preocupação é evitar os "para-que-distas". E com razão, pois tais políticos — embora alguns de renome — nada fazem para a região, prejudicando aqueles que realmente estariam interessados em trabalhar.

Em termos de preservação cultural (ATTENTION novo secretário de Cultura) algo precisa ser feito. Meio século depois de sua fundação a cidade cresce meio desenfreadamente. A especulação imobiliária acompanha o ritmo.

Por outro lado, o cometa Halley vem aí. O Marília News tem uma transa especial com esse cometa, pois seu logotipo foi baseado em seu "design". Mas o que o cometa está provocando mesmo na cidade é a venda de telescópios e lunetas.

Esses e outros assuntos são tratados no "Marília News" que você recebe gratuitamente hoje. Também voltamos ao tema Educação com matéria sobre o propalado fechamento dos cursos médios da AEM.

Quando se propalou o dito fechamento, o sr. Márcio Mesquita Serva, diretor secretário da Associação de Ensino de Marília, publicou "esclarecimento ao público" acusando este semanário de publicar "inverdades" porque reproduziu matéria originalmente publicada no jornal do "Sindicato dos Corretores de Imóveis" apresentada por vereadores da Câmara Municipal de Marília naquela Casa de Leis. Na verdade, a acusação de vendas de diplomas foi feita em primeiro lugar pela Rádio Cultura de São Paulo, mantida pelo Governo do Estado e de grande credibilidade e audiência e citado também pelo jornal "Diário do Grande ABC", de grande tiragem e circulação. Este jornal, cumprindo seu dever junto aos leitores tem apenas feito Jornalismo, isto é: ouvindo os dois lados e não procurando dirigir a opinião pública. Portanto, o sr. Márcio Mesquita Serva está, no mínimo, equivocado.

## RIBUNA LIVRE

FRASE DA SEMANA  
"Navegar e preciso, viver não é preciso"  
— Fernando Pessoa



Ira de Furstemberg: livro de memórias.

Dentro de mais algumas semanas, a primeira obra de Ira de Furstemberg será lançando em Paris seu livro de memórias que terá um capítulo inteiro dedicado a um de seus quatro maridos, o brasileiro Baby Piguetari. No mesmo livro conta suas preferências mais secretas, desde tomar Campari até usar calcinhas minúsculas (quanto menores e mais transparentes melhor) até personagens que ela considera inesquecíveis.

Como Nancy Reagan e Orson Welles, 'o homem que me incentivou a fazer cinema'. Ira também condena drogas. Tem-se de combater

eficazmente os traficantes e cuidar dos viciados porque eles são doentes". Sobre o Rio de Janeiro, cita o Copacabana Palace como "um dos melhores

hotéis do mundo" e dedica, no final, apenas algumas linhas a Rainier de Mônaco: "É um homem fascinante mas nunca quis ser meu namorado". Esses trechos antecipados do livro de Ira estão publicados na última edição da revista JOURS DE FRANCE, onde ela repete sua frase-chavão: "Quando olho para trás, não me arrependo de nada do que fiz". Ira aparece na revista em grande forma exibindo parte do busto "que foi APERFEIÇOADO pelo diretor Ivo Pitanguy e eu tenho muito orgulho disso" Para quem não sabe LA Furstemberg está chegando aos cinquenta anos de idade.

### JORNALISTAS QUEREM SALÁRIOS MELHORES

Os jornalistas de Bauru, cujo piso salarial é de Cr\$ 1.700.000, por 5 horas de trabalho (o mesmo de Marília) estão reivindicando que esse

piso seja elevado para 3.700.000 (o mesmo da Capital e de outras cidades do Interior do mesmo porte). Ampla campanha vem sendo desenvolvida nesse sentido com apoio do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo.

Os usuários dos ônibus das empresas Brambila (linha Marília-Garça) e Silva (linha Marília-Lins) estão reclamando que os ônibus viajam superlotados. No Marília-Lins o próprio motorista, se-

gundo informam passageiros, cobra as passagens. Alguém precisa fiscalizar, já que o preço das passagens sobe constantemente e a lei prevê um determinado número de passageiros por ônibus.

### BOX

Levaram 20 anos para descobrir que o Motor não funcionou/Cultura em Marília: "broa de abobrinha"/ O autor da frase publicada cada semana passada nesta coluna, é o humorista inglês Bernard Shaw.



Publicação da Empresa  
Jornalística Marília News Ltda.

CGC.: 54.474.515/0001-52  
Rua 9 de Julho, 1156/sala 25/2.o andar  
Edifício Bençon Knobel  
Telefone (0144) 33-6893 — Marília — SP.  
Tiragem: 20.000 exemplares  
Circulação: Todas sextas-feiras

Diretoria: Executiva:  
Valdete Franco Mucciò  
Valderes Franco Godoy Peixe

Redação:  
Klaus Augusto Bernardino (Política-MTb 069), João Carlos Cabral (Geral), Ronaldo Cabral Medeiros (Esportes/Jornalista Responsável — MTb 7.915), Salvador Rodrigues (Copidesque MTb — 058), Nelsinho Gonçalves (Arte — MTb 16.419), Selma Bassoli (Fotografia).

Depto. Comercial: Paulo Sérgio Alves.  
Expedição: Geraldo Nascimento Filho (Brê)  
Composição, impressão e revisão: Diário de Bauru

Redação, expedição e departamento comercial:  
Rua 9 de Julho, 1156/2.o/25 — Fone: 33-6893

## CIAS news Detry



### Cartões de Natal

Recebo cartões de Natal, do prefeito Abelardo Camarinha, da empresa Moore Formulários do Secretário Municipal José Zorzetti, do Centro de Estu-

dos e Pesquisas Infantil (ORBE), da delegada de Ensino Lourdes Marcelino Machado. Quero agradecer os cartões recebidos e desejar a todos um feliz Natal e um próspero Ano Novo.

### Na Orbe

Estive participando do encerramento do ano letivo do Centre de Estudos e Pesquisa Infantil (ORBE), nesse último final de semana. As diretoras Bebetty e Malau, estão de parabéns, pois fugiram um pouco daquela habitual entrega de diplomas e promoveram um belo domingo com a petizada e seus papais

em contato direto com a natureza e a cultura brasileira, participando juntamente com os artistas que lá estiveram mexendo com madeira, tintas e argila — mostrando sua criatividade — sem contar com o corpo de baile, com alunas do Studio Romaiá que deram um show à parte. A Escola "ORBE" está de parabéns!

### Convite

Do Holiday Inn Hotel e da Galeria de Arte André, recebemos convitinho para participarmos do "coq" e vernissage da Exposição de Destaque da Pintura Brasileira Contemporânea, nesta sexta-feira, às 21 horas, no quatro estrelas de Marília.

Também recebemos convite do Colégio Criativo para a festa de encerramento do ano letivo que realizará-se amanhã no ginásio de esportes da AEM no Campus Universitário. Estaremos lá!



### Academia

#### CRISTO REI

KARATE-DO, CAPOEIRA, JAZZ BALLET, GINÁSTICA RÍTMICA E CORRETIVA  
AMBIENTE E PROFESSORES SELECIONADOS

RUA PERNAMBUCO S/N.º  
FONE 33-0192  
(NÃO COBRAMOS MATRÍCULAS)



### Chocolates Marília

## CHOCOLATES MARÍLIA

O melhor em chocolates caseiros, doces caseiros, comida pronta congelada - rotisserie e frios em geral  
Entrega a domicílio

## Ballet Eliana Fanuco

apresenta:

De 17 a 22/12/85 no Teatro Municipal de Marília

### Festival do Ballet Eliana Fanuco

17 a 19/12 — 21 h.

- Clip - "ESPETÁCULO DE JAZZ/ROCK"

Antes de depois de cada espetáculo, show com

### Grupo Internacional People

20/12 - 21 h - Máscaras "Clássico"  
Carmen "Dança Espanhola"

21/12 - 18 h - Estudos "Clássico Infantil"  
Tap Dancin "Sapateado"

21 h - Máscaras "Clássico"  
Carmen "Dança Espanhola"

22/12 - 18 h - Estudos "Clássico Infantil"  
Carmen "Dança Espanhola"

21 h - Máscaras "Clássico"  
Tap Dancin "Sapateado"

Poltrona numerada, à venda, exclusivamente na bilheteria a partir do dia 16/12.  
Informações - 33-6443.



Ballet Eliana Fanuco Matrícula

## O QUE IMPORTA É S "DANCIN"



ROUPAS E ACESSÓRIOS E DANÇA LINHA ATUAL E PARA TODOS OS NÍVEIS DE DANÇA VENHA CONHECER "DANCIN"

AGORA EM NOVOA  
Rua Paes Leme, 110  
Fone: 33-7760 - Marília

### HARA-KI

DEVO DIZER QUE A SUA FIXAÇÃO POR... CONTINUA PERFEITAMENTE NORMAL

A SUA HERES... MENTE

ALIÁS, JÁ FAZ SUAS HORAS QUE VOCÊ ESTÁ AQUI!!!

...E AINDA NÃO TIROU OS OLHOS DE CIMA DA MINHA MULHER, PÔ!!!



JOTACARLOS



# ZE DA PALERA

ou e disse: "o Marília precisa primeira para enfrentar a Segun-

em razão: o time que caiu este anda, por isso temos que prepa-

e pela boca. O "mosqueteiro de também.

er se licenciar por um ano. Ué, es não estavam de licença?...

a palavra de ordem no Parque neiras quer o título de 86. E tem legar lá: José Maria Marin, Nabi as...

ai cair mais (não tem espaço mais

ipal vai entrar gente de peso: He- e Abou Saab; e o Aurísio de con-

Rubi está tranqüilo. "Adotou" m campeão sul-americano que da-costa, tal o seu tamanho.

aproveitando as vendas de fim a verdadeira liquidação de joga-

## ADOTA ATLETA

americano juvenil no lançamen- o Cadore, de 19 anos, foi adota- Rubi e passa agora a integrar o o Central de Esportes através do n Atleta".

## A torcida do Marília não pode se iludir

A seguir pelas pala- vras do presidente do Ma- rília, João More, o clube para as disputas da 2.a Divisão deve ser modesto (pelo menos na fase de classificação) e sem estre- lismos. Nem mesmo os jogadores que demonstra- ram ter condições de aju- dar o alvi-celeste a se reerguer devem ficar na

cidade, caso mais especí- fico de Fernando, Valdir e Foguinho. Se alguma coisa não mudar até os próximos dias, o clube deverá se contentar com Marinelli para a zaga, Edson (ex-juvenil e em- prestado ao Jales) na la- teral e assim por diante.

Inexplicavelmente a

diretoria não quer reno- var o contrato dos joga- dores com um índice de aumento pelo menos compatível com a reali- dade nacional e sua infla- ção.

Claro que acordos devem haver, pois manter um clube na 2.a Divisão é bem mais difícil que na 1.a. Mas quem mandou o

tine cair? Temos que ar- car com estas responsabi- lidades e montar uma equipe que não dê os mesmos vexames aferidos neste ano. Para que o fu- tebol de Marília renasça, é necessário bom senso, muito trabalho, e campa- nhas para manter um pa- drão compatível com o crescimento do time

## De 78 para cá, 10 equipes já caíram para 2.a Divisão

O Marília AC, brilhantemente, subiu à Divi- são Especial no início da década de 70 e conse- guiu se manter até o campeonato que passou. Po- rém, até 77, não existia a Lei do Acesso, o que tranqüilizou várias equipes. De lá para cá o fan- tasma do rebaixamento voltou a incomodar os clubes pequenos. Dez equipes (incluindo este ano) já caíram para a 2.a Divisão, e destas, só XV de Piracicaba e Paulista de Jundiaí volta- ram posteriormente (além do Noroeste, mas vol- tou a cair novamente). Eis a relação das equipes "premiadas" de 78 a 85:

- 1978: Portuguesa Santista e Paulista de Jundiaí
- 1979: Velo Clube de Rio Claro
- 1980: XV de Piracicaba
- 1981: Noroeste de Bauri
- 1982: Francana
- 1983: São José
- 1984: Taubaté e Taquaritinga
- 1985: MARÍLIA e Noroeste

## Copa do México: no domingo, o sorteio dos grupos para o mundial

O Brasil de norte a sul, estará de olho colado nas emissoras de televisão neste domingo, quando serão sorteados os grupos que acolherão os 24 paí- ses classificados para a Copa do Mundo, no Mé- xico, em meados do pró- ximo ano. O primeiro país a ganhar esta condi- ção foi a Itália, última campeã mundial; já a úl- tima seleção foi a da Es- cécia, que na repescagem derrotou a Austrália, co- memorando com muito uísque e cerveja. Por ser o país sede, o México ga- nhou a condição de tam- bém participar do mais importante campeonato de futebol. Eis a relação das 24 seleções classi- ficadas e que participarão do sorteio de domingo:

AMÉRICA CENTRAL/  
NORTE

- México (país-sede)
- Canadá
- AMÉRICA DO SUL
- Brasil
- Argentina
- Uruguai
- Paraguai
- EUROPA
- Itália (campeã)
- França
- Hungria
- Polônia
- Bulgária
- Alemanha Ocidental
- Portugal
- Inglaterra
- Escécia
- Irlanda do Norte
- Dinamarca
- Bélgica
- Espanha
- União Soviética
- ÁSIA
- Coréia do Sul
- Iraque
- ÁFRICA
- Marrocos
- Argélia

## Restaurante Vila Aquarius

*Faz a Festa para você!*

SALÃO DE FESTAS  
PARA 200 PESSOAS



O Restaurante Vila Aquarius coloca o seu salão de festas totalmente decorado com motivos natalinos para a festa de fim de ano das pequenas, médias e grandes empresas. Consulte-nos.

## MELHORAMENTOS

MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO

30 ANOS DE ATENDIMENTO POSITIVO  
DO ALICERCE À COBERTURA, TRANQUILIDADE  
TOTAL PARA VOCÊ  
AGORA TAMBÉM COM MADEIRAS EM GERAL.



# INFORMÁTICA

★ Sérgio K. Kinoshita

## TK 90 X, UMA BOA OPÇÃO

Em junho deste ano, foi colocado no mercado brasileiro o micro TK 90X fabricado pela Microdigital que surpreendeu até os mais fanáticos micromaníacos, devido a seus recursos de cor, som e alta resolução gráfica. Esse microcomputador é compatível com o ZX-SPECTRUM, lançado em 1982 pela Sinclair, empresa inglesa pioneira no mercado de pequenos equipamentos, que com seu ZX-80 e ZX-81 revolucionou a história da microinformática no mundo.

No Brasil, alguns fabricantes optaram por essa linha de equipamento, sendo a Microdigital a que mais se destacou em nosso mercado.

O TK 90X é um aperfeiçoamento dos micros anteriores lançados por essa empresa (TK 82C, TK 83 e TK 85) que ofereciam poucos recursos gráficos e nenhum recurso sonoro (somente com o Kit de som) que frustravam os usuários mais exigentes, consumidores deste tipo de micro. Então, por que demorou-se mais de três anos para lançá-lo no nosso mercado, se o Spectrum já estava no mercado de todo o mundo? A explicação é puramente tecnológica, pois a empresa nacional precisava de tempo para obter a estrutura eletrônica que simulasse a ULA (Unidade Lógico-Aritmética) do ZX-SPECTRUM. Essa unidade é um circuito integrado (chip) do tipo VLSI, cuja fabricação é feita pela própria Sinclair, que obviamente guarda a sete chaves essa tecnologia. Porém, valeu a pena esperar.

Uma das vantagens desse micro é seu preço acessível e uma vasta biblioteca de programas que ao meu ver é fundamental para a faixa de mercado que esse tipo de micro está voltado.

As desvantagens fica por conta dos poucos periféricos disponíveis. Drives, devido a não fabricação da interface, não podem ainda ser conectados ao micro, limitando a sua utilização na área de profissionais liberais e micro empresas. A linguagem BASIC residente é o mesmo do TK 85 com alguns complementos, portanto, um micro de fácil programação.

Concluindo, considero o TK 90X um equipamento de características interessantes que atende aos novos na área de informática e àqueles que procuram um equipamento barato com recursos de cor, som e alta resolução gráfica. É comprar para conferir.

★ Engenheiro eletrônico formado na USP e diretor técnico da Central Point Informática.



## ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA FACULDADES INTEGRADAS DE MARÍLIA

### CURSOS:

- Odontologia
- Educação Física
- Técnico Desportivo
- Ciências - Hab. Matemática
- Graduação de Professores
- Hab. Administração  
Comércio  
Crédito e Finanças
- Pedagogia
- Estudos Sociais
- Psicologia - Formação Psicólogo (5.º ano)
- Serviço Social
- Administração de Empresas
- Ciências Contábeis
- Ciências Econômicas
- Educação Artística
- Letras

Inscrições de 11/11/85 a 09/01/86  
Provas de 11 a 12 de janeiro de 1986

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - Fones Pabx (0144) 33-8058  
MARÍLIA (SP)

# vestibular 86

## FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO DE TUPÃ FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE TUPÃ

### CURSOS:

- Letras
- Pedagogia
- Ciências - Hab. Matemática
- Estudos Sociais
- Educação Moral e Cívica
- História
- Geografia
- Arquitetura e Urbanismo

Inscrições de 11/11/85 a 21/01/86  
Provas de 25 a 26 de janeiro de 1986

Av. dos Universitários, 145 - Fone (0144) 421784  
TUPÃ - SP



**CENTRAL  
POINT  
INFORMÁTICA**

MARQUE UM POINT PARA O FUTURO A

micros de todas as linhas - suprimentos - periféricos  
telex - serviço de processamento de dados  
consultoria em informática - desenvolvimento de sistemas  
assistência técnica - clube de micro  
e até curso e treinamento em computação



## A Casa de Marília



Carlos Cabral • Fotos - Raul Foss Jr.

a pouco. E já nada resta. Pobre Marília. Ninguém que te zelasse pela memória. Ninguém com um pouco de saudade...!", prossegue.

Quase meio século depois, a pequena cidade de então vive dias de intenso e desordenado progresso. A especulação imobiliária acompanha o ritmo e forma de tal situação. Muitas das primeiras casas aqui construídas já não mais existem. Em lugar delas, espigões de concreto e aço proliferam, mudando a paisagem da província "Símbolo do Amor e Liberdade".

A casa da rua Dom Pedro (foto), como é carinhosamente chamada, foi construída em 1929 pelo Doutor Samapiao, sendo vendida, ainda em construção, para a família Schelini, sua proprietária até hoje. Foi a primeira construção de tijolos em Marília. Sendo importante também por seu estilo, que marca época, conserva ainda as características originais como adomos, colunas, lustres, divisão inter-

na, escada de madeira... Atualmente, a enorme placa fixada em seu jardim por uma das imobiliárias locais assiste o susto de uns, e a indiferença de muitos que por ali passam diariamente.

"Locá-la é um direito dos proprietários. Usá-la é um direito do locador, desde que pague o preço. Mas, desfigurá-la não é direito de ninguém. Sua preservação é um direito da comunidade que tem nela a sua história", afirmou a escritora e pesquisadora mariliense Olympia Salet Rodrigues em entrevista à reportagem do MARÍLIA NEWS, completando: "Estaremos nós conscientes desse direito?"

Em março de 1940, Frank Milenkovich construiu o Cine Marília. "É uma casa à altura de seu renome para Marília de 1940 e para Marília do futuro. Um teatro que honra a nossa geração" noticiava, em sua primeira página, o "Correio de Marília".

"Em Ouro Preto não souberam preservar a casa cujo teto abrigou um

amor conhecido no mundo todo. Em Marília não soubemos preservar a casa sob cujo teto tantos amores anônimos nasceram e cresceram timidamente, com o antigo flerte, o romântico roçar de mãos, o assustado primeiro beijo. Mas, deveríamos preservar um patrimônio só pelo seu significado sentimental? Não, claro. Também por isso, mas não só. Preservar-se um patrimônio porque ele é documento histórico, mas também porque ele é útil no cumprimento de sua função. Vale a pena questionarmos um pouco o progresso, útil e necessário se em função do Homem. Como vale a pena questionar a louca e desenfreada corrida do lucro que se defende em nome do progresso", lembrou Salet.

### VENDE-SE JORNAIS

Ao fazer o levantamento da memória cultural de Marília (em livro editado pela Delegacia Regional da Cultura), a escritora entre um susto e outro constatou que a Biblioteca Pública Municipal não guarda em seu acervo os jornais da cidade por mais de um ano. Em janeiro de cada ano, os jornais do ano anterior são enviados à garagem municipal como papel velho. "Não paramos para pensar que dentro de 50 anos nossa época estará perdida a nível de imprensa. Se não temos consciência suficiente para que um esquema seja criado, por difícil que seja, a fim de preservarmos os nossos jornais, como poderemos defender nosso patrimônio arquitetônico?" afirmou a autora de "Um antigo Amor de Hoje", finalizando: "Tomara que dê 'zebra' e a casa da rua Dom Pedro caia em mãos conscientes e os jornais de 1985 não sejam queimados em janeiro de 86".

## JORNAL DA TERRA

MANGAS:

PROLONGUE O PRAZER DE SABOREÁ-LAS ESCOLHENDO BEM A VARIEDADE.

• As condições climáticas variáveis existentes no Brasil, permitem aos agricultores desenvolverem fruticultura adaptada às condições ecológicas de sua região.

Para nossas condições, aos que estão formando pomar caseiro ou comercial, é a MANGA, uma das frutas que encontra condições ideais para produção.

Existem no Brasil variedades cultivadas de mangas nacionais e estrangeiras, com características próprias, que passamos a descrever.

VARIEDADES NACIONAIS

### BOURBON

• Originária da Ilha de Bourbon, os frutos pesam em torno de 240 a 340 g, contém polpa com suco, fibras longas e moles e sabor agradável.

A maturação é de meia estação para nossas condições, e os frutos são bons para consumo "in natura" e razoável para processamento de manga em calda.

### ESPADA

• Origem desconhecida, seus frutos pesam de 150 a 300 g. Apresentam-se muito fibrosa e com casca grossa.

É uma das variedades mais comuns no país, pois tem grande rusticidade, tolerância às doenças, produção abundante e principalmente maturação precoce.

### ITAMARACÁ

• Originária da Ilha de Itamaracá, Pernambuco.

Os frutos embora pequenos, são saborosos, sem fibras, com casca fina, sendo ótimos tanto para consumo in natura, como em compostas.

Muito produtiva, é uma boa variedade, perdendo comercialmente para outras em virtude do seu tamanho.

OUTRAS NACIONAIS

• Bem difundidas também são as variedades Carlota, Estrema, Ubá, Rosa, Coração de Boi e Oliveira Neto.

VARIEDADES MELHORADAS ESTRANGEIRAS

• São variedades de mangueira, provenientes da Flórida, Estados Unidos, e atualmente encontradas nos viveiros comerciais brasileiros.

HADEN

• Trata-se do fruto de melhor aceitação no mercado.

Possui teor moderado de fibra e delicioso sabor, pesam em média 480 g, sementes pequenas e casca espessa, resistente ao manuseio e transporte.

Seu plantio tem sido limitado, pois apresenta baixa produção, em virtude de problemas de doenças por ocasião do florescimento.

KEITT

• Fruto muito grande, pesando até 1 (um) kg, com polpa rica em suco, sem fibras, exceto próximo à semente, doce e de ótima qualidade, resistente ao transporte.

As sementes são pequenas, levando-se em consideração o tamanho do fruto.

A planta é de boa produção, apresentando como principal característica a maturação tardia, ou seja, produz fora de época.

SENSAÇÃO

• Frutos que pesam em média 300 g, podendo atingir até 500 g.

Embora a fruta seja mole, o que prejudica o transporte, mas possui polpa adocicada, com poucas fibras e de boa qualidade.

OUTRAS ESTRANGEIRAS

• Também são encontradas no mercado a Ruby, Tommy Atkies, Kent, etc.



# Confira estes preços

Cortinas sob encomenda

Chic



Nossos decoradores estão sempre à sua disposição para dar idéias em sua decoração



- \* Carpete TABACOW 6mm - todas as cores - Só Cr\$ 73.900 m2/colocado.
- \* Almofadas MENEGUEL - apenas Cr\$ 44.900
- \* Cortina rendada BR - 2.80 x 3.00 - apenas Cr\$ 169.900/colocada.
- \* Carpete Bandeirantes 6mm - todas as cores - apenas 69.900 m2/colocado.
- \* Tapete puro nylon - todas as cores - 6mm - Cr\$ 403.900
- \* Carpete 3mm - todas as cores - Apenas Cr\$ 25.900 m2
- \* Cortina estampada KARSTEM - 2.80 x 3.00 - Cr\$ 649.900/colocada
- \* Carpete BRASÍLIA - 4mm - Somente Cr\$ 3.900 m2/colocado
- \* Tapete LOOPINHO - 2.00 x 2.50 - Apenas Cr\$ 185.900

\* EM TODA COMPRA VOCÊ GANHA UM TAPETE BEIRA DE CAMA 0,80 x 1,00

SOLICITE UM VENDEDOR SEM COMPROMISSO PELO TELEFONE 33-5447 OU NOS VISITE NA RUA NOVE DE JULHO, 1391

ORÇAMENTO E COLOCAÇÃO GRÁTIS

TAPEÇARIA

Chic

Cobrimos qualquer oferta!

NOS 4 CANTOS DO PAÍS.

Valmet

O trator da nossa terra



**MÚSICA****O disco de Cazuzza  
é a sensação em Marília**

O recente álbum de Cazuzza (o primeiro individual) lançado pela Som Livre é um dos mais executados nas FMs de Marília e sua vendagem, segundo as lojas especializadas, tem surpreendido

a todos. A direção artística de Guto Graça Mello deu um toque todo especial neste excelente trabalho com 10 músicas e uma delas "Só As Mães São Felizes" é proibida para execução pública.

E o próprio cantor explica esta censura: "eu usei a frase como brincadeira, porque na verdade a música é uma homenagem que faço a todos poetas malditos. As pessoas de uma certa forma vivem o

lado escuro da vida, o outro lado da meia-noite. Eu quis fazer uma homenagem a este tipo de poeta, cantor, de loucos que tem pela vida".

Este Lp ainda traz as músicas "Exagerado", "Medieval II", "Cúmplice", "Mal Nenhum", "Balada de um vagabundo", "Codinome Beija-Flôr", "Desastre Mental", "Boa Vida" e "Rock da Descerebração". E Cazuzza explica a gravação deste disco solo — "uma carreira solo é uma coisa que dá mais responsabilidade pra mim, porque sempre trabalhei em grupo. De repente tenho que ver mil coisas, juntar banda, porque vou estar sozinho no palco, isto implica em ter que pensar mais na performance do show. Enfim, é uma coisa que para mim está sendo muito curiosa, muito boa, um desafio novo e bom, como qualquer desafio". (R.C.M.)

**Livros:****Gregório de Mattos  
o "Boca de Brasa"**

O livro "Gregório de Mattos, o Boca de Brasa" de João Carlos Teixeira Gomes, tem o subtítulo de "Um Estudo de Plágio e Criação Intertextual". Reunindo as contribuições da história da literatura, da literatura comparada, da história da arte e da teoria da literatura este livro representa considerável avanço nos estudos sobre a obra do grande poeta barroco baiano Gregório de Mattos, oferecendo a estudiosos e pesquisadores novos elementos de informação e reflexão crítica, inclusive quanto ao problema autoral do século XVII. Não se trata, porém, apenas de uma pesquisa universitária para especialistas, mas de um livro de excepcional interesse para os amantes da poesia e da literatura

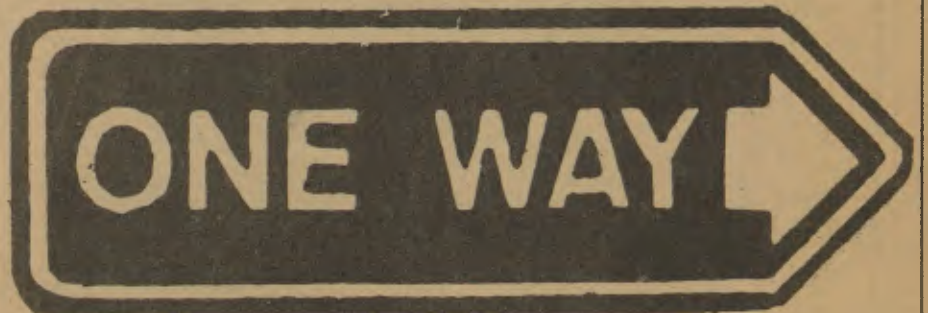
em geral, pela amplitude do material que reúne.

Baiano de Salvador, João Carlos Teixeira Gomes é professor de Literatura Brasileira da Universidade Federal da Bahia onde se diplomou em Mestre em Letras. Jornalista profissional, dedicou-se à militância jornalística de 1958, quando integrou o grupo que fundou o "Jornal da Bahia", de Salvador, até 1977. Como escritor, publicou poemas.

Gregório de Mattos é um dos maiores poetas de todos os tempos: Na corte, em era oportuna, vistes a minha abastança/ e hoje vereis a mudança/ da minha injusta fortuna. Mudei-me de ponto em ponto/ de Portugal ao Brasil/ lá deixo infortúnios mil/ acho cá ditos sem conto,



**Marília ganha  
amanhã, dia 14  
como presente  
de Natal...  
LANCHONETE E DANCETERIA.**



**LUGAR DE GENTE BONITA**

- LUGAR DE GENTE BONITA
- LANCHONETE
- PISTA DE DANÇA ILUMINADA
- JARDIM DE INVERNO
- AMERICAN-BAR
- SISTEMA DE VÍDEO K-7
- AMBIENTE TOTALMENTE CARPETADO E ESPELHADO
- SOM INCRÍVEL E 5 AMBIENTES PARA SEU LAZER.





86/2



T.G.I.

RESIDENCIA DA FAMILIA SCHELINI

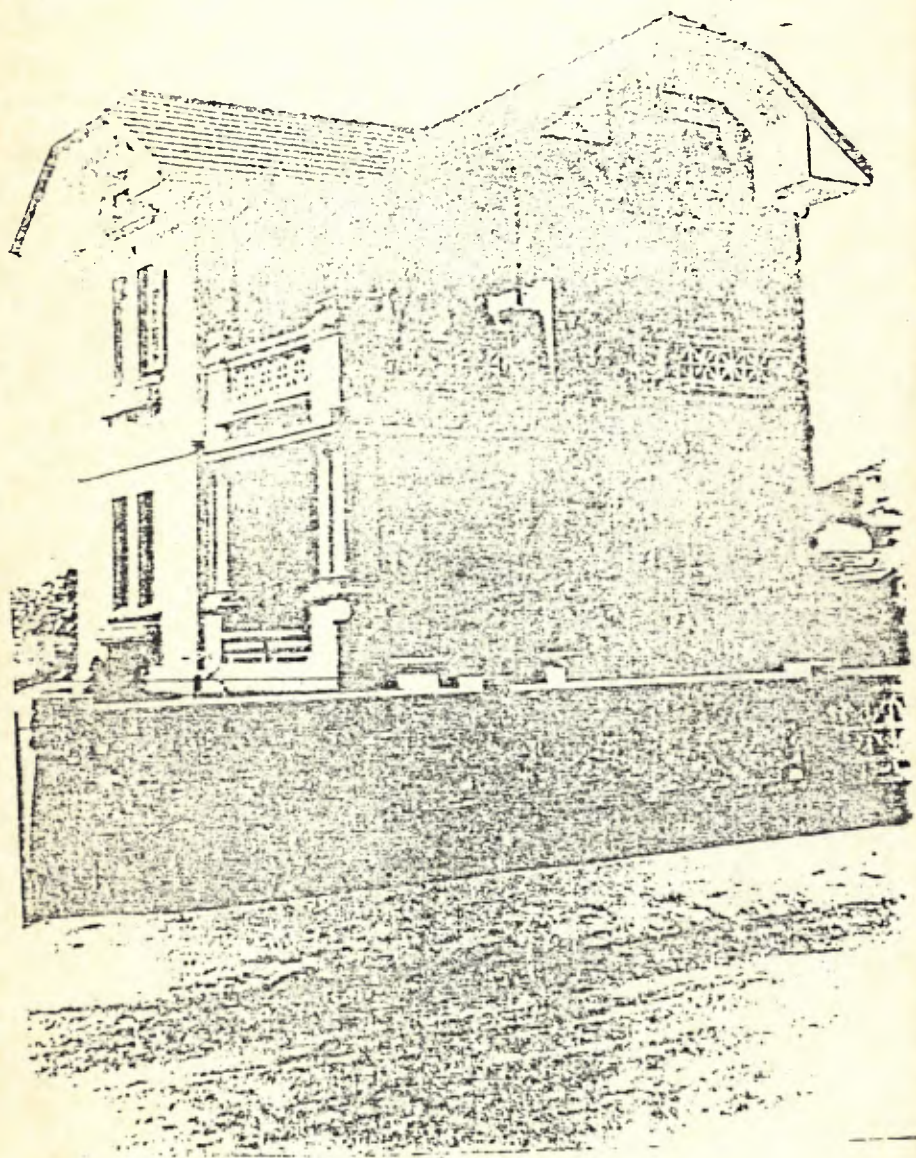
MARILIA - S.P.

UM ESTUDO DE CASO

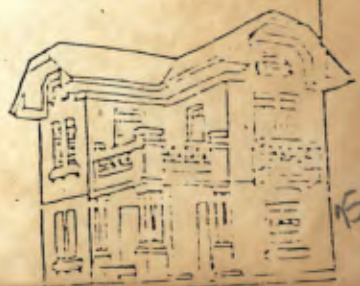
H



27/2



# INTRODUÇÃO





## INTRODUÇÃO

Somos um povo que não mantemos uma tradição porque a história que nos transmitem é distorcida e pouco comprovada, porque nossos bens culturais são pouco preservados.

Não temos consciência suficiente de nossas raízes e de sua importância.

Não conhecemos nossos direitos ao que nos pertence por herança e da herança de que serão beneficiários nossos descendentes.

Por isso não conservamos o que nos deixaram e não nos preocupamos com a conservação do que temos.

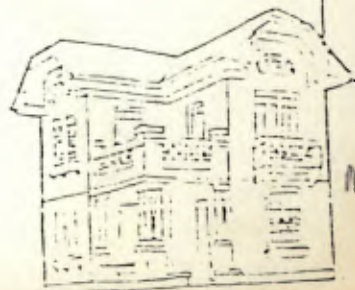
Quais as causas prováveis dessa afirmação tão categórica e pessimista? Tentemos analisar algumas delas.

Vivemos num tempo de dispersão, onde os valores do homem vão cedendo lugar aos valores materiais.

O homem está cada vez mais se frustrando como ser e tenta se compensar com o ter.

A essência do homem está sendo sufocada na corrida do ouro.

Os princípios básicos da consciência se





9  
10

diluíram de tal forma que o homem está se tornando peça de uma grande máquina, sem perceber seu aviltamento e até aprovando esse processo de descaracterização do ser humano.

Coloquemos essas afirmações a nível de singular, ou seja, de cada indivíduo.

Generalizadas, elas serão aceitas mais facilmente.

Individualizadas, gerarão protestos ou contestações.

E isso nos mostra que ainda queremos nos salvar, que ainda sabemos distinguir o verdadeiro valor e só estamos à espera do caminho que nos levará à sua recuperação.

O caminho é longo e amplo, mas tem um ponto apenas de partida: o indivíduo, cada um como único.

E mais: esse ponto está fixado no coração do homem.

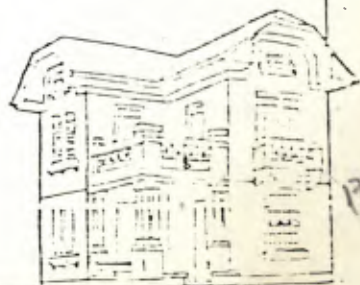
O ser humano é sentimento e emoção antes de tudo.

Sentimento é comum a todos os homens.

Só prezamos e preservamos o que amamos.

Por isso, a conscientização precisa ser feita a partir do universo afetivo do homem, e de cada homem.

Esse o valor que não está perdido, mas





que foi esquecido e desprezado.

Esse o valor que o próprio homem tenta esconder por medo do ridículo, porque é um valor que aparentemente não tem lugar num mundo de máquinas, porque parece não combinar com o objetivo do lucro.

Ainda individualizando, salvamos algumas pessoas que não perderam a visão da tradição e da história.

Elas formam os grupos preocupados com a questão, que discutem e procuram soluções.

E é nesses grupos que vão surgir as formas de levar a consciência da preservação às comunidades, aos núcleos que, somados, formam o Estado e a Nação.

Tomando o aspecto da preservação arquitetônica, o grande problema é o descaso com que a questão é vista e, no caso de um tombamento, o desrespeito com que o bem é tratado.

O descaso é explicado pela ignorância da importância desse bem e de seu valor para a comunidade. O desrespeito pelo objeto é consequência do desrespeito do homem por si mesmo.

Como pode interessar a história para alguém que não se interessa pela sua história pessoal ?

Se o homem não tem noção da própria importância no meio, como poderá entender a importância de um objeto





do meio ?

Por isso, algumas medidas precisam ser tomadas, para a conscientização da preservação cultural.

Em Arquitetura a questão é de suma importância.

É nesse campo que a consciência deve estar bem viva para funcionar como fermento na massa.

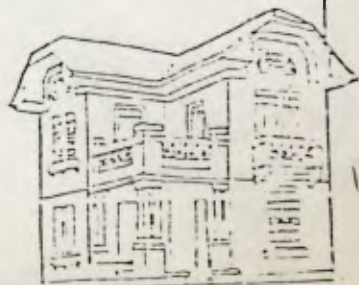
A preocupação de verticalizar o crescimento das cidades é um dado real e ignorá-lo seria perigoso.

Cabe pois, uma preocupação constante com o planejamento com uma visão equilibrada de futuro.

O arquiteto fica com a tarefa difícil de conciliar a construção do mundo que temos com a do mundo que temos.

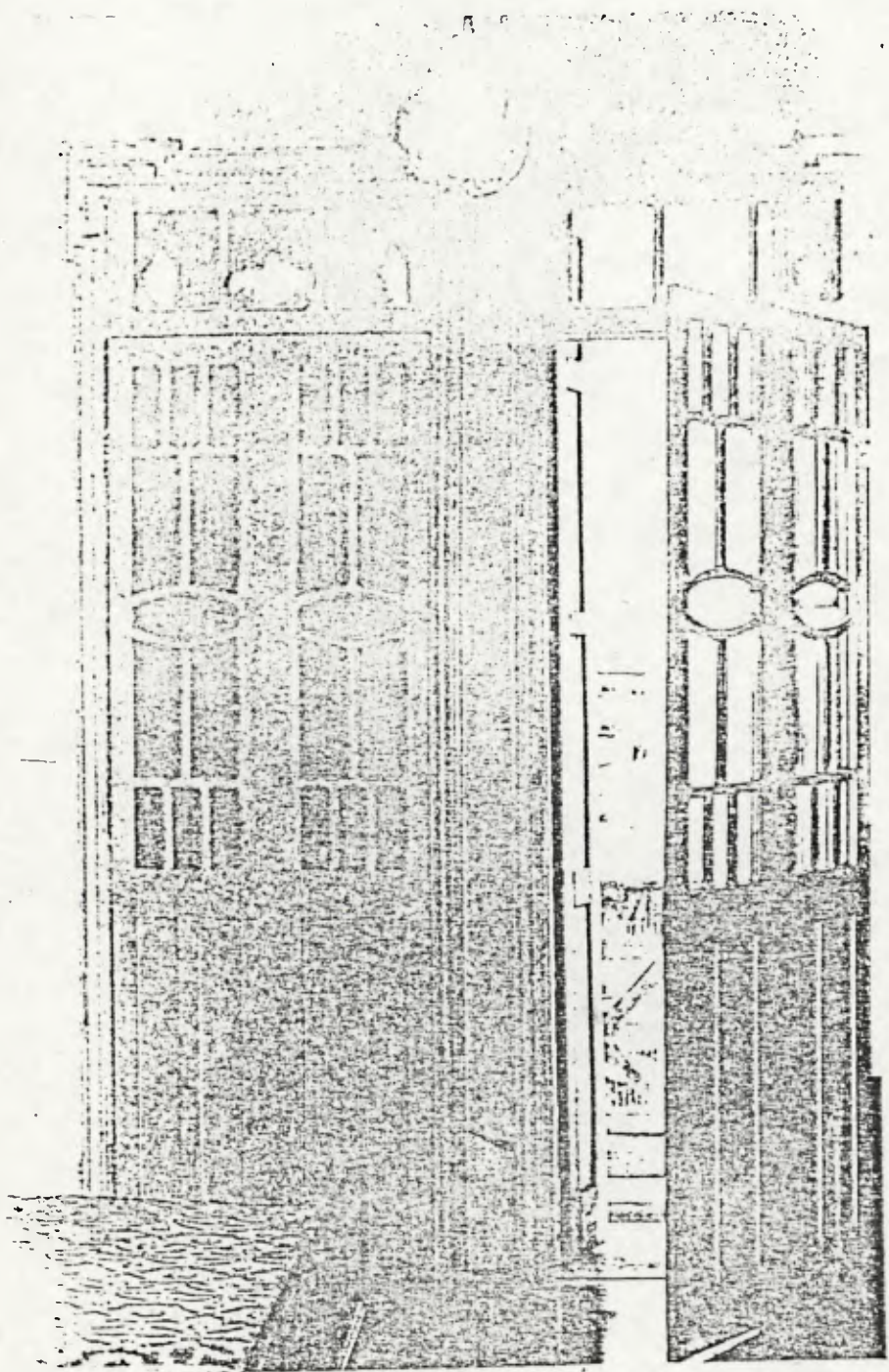
Para tanto, precisa ele próprio estar convencido de que tem um compromisso com a história passada de que é sujeito e com a futura de que é agente.

E só essa convicção o levará a transpor os obstáculos que encontramos na questão da importância da conservação do patrimônio histórico como um bem cultural.





27/0



JUSTIFICATIVA





23/10

## JUSTIFICATIVA

O tema PRESERVAÇÃO, sempre me despertou interesse.

Não foi possível aprofundar meus conhecimentos sobre este assunto, no decorrer dos estudos de Arquitetura:

Agora, com a possibilidade de um livre acesso à escolha do tema do TGI, resolvi fazer um estudo sobre a questão da preservação histórica e cultural.

Por que MARÍLIA ?

Como eu sempre morei nesta cidade e sinto o grave problema da ausência de medidas a serem tomadas, assim como de estudos a serem feitos em relação à preservação (questão não só de Marília, como de muitas outras cidades).

Como existe a séria questão que está em locais em desenvolvimento muito acelerado, que é a de se verticalizar as cidades sem nenhum tipo de planejamento e preocupação em se preservar sua memória, perguntando-me até que ponto vai esta necessidade de se verticalizar, resolvi começar meu trabalho





pesquisando um pouco sobre a história da cidade.

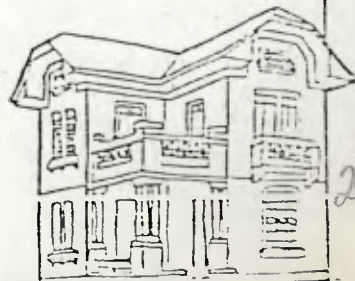
Marília é uma cidade nova, que tem apenas 56 anos de município.

Por isso, ainda tem chance de resgatar sua história e fixar o homem na cidade que ele gosta e de se preservar algumas edificações da época de sua fundação, que hoje se encontram ameaçadas.

Em uma visita ao museu de Marília, uma foto me chamou atenção: era a da sua primeira residência de dois pavimentos, construída em tijolos.

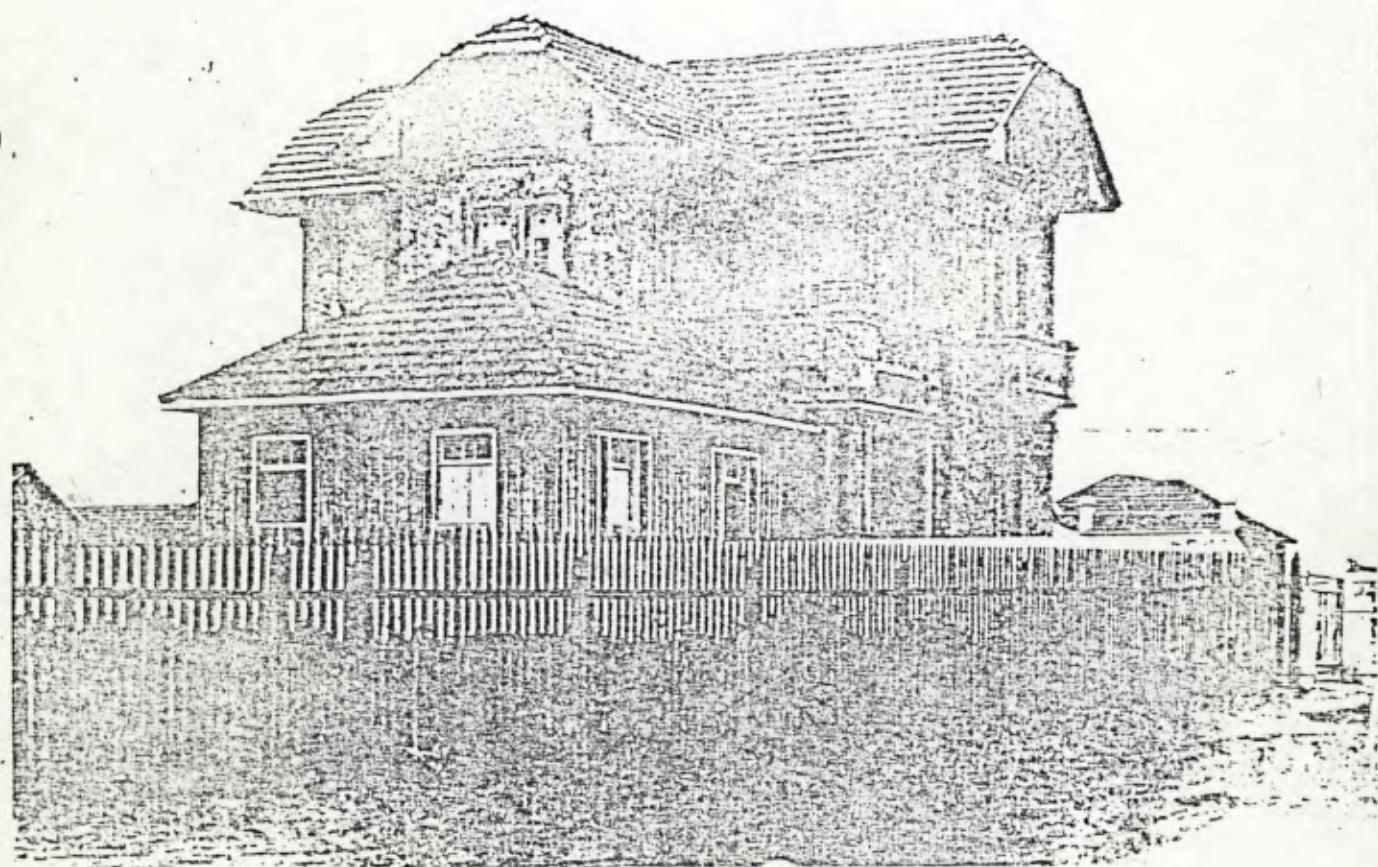
Fazendo um levantamento, vim me certificar de que ela representa um grande marco na história do município.

Por isso, tomei essa residência como base para fazer este estudo, onde eu me certifiquei da importância da preservação para nossa cultura, que é parte essencial na formação do ser humano.





10  
20



# HISTÓRICO



23



## HISTÓRICO

A fundação da cidade é atribuída à família dos Pereira da Silva, porque foram os primeiros que aqui chegaram com a intenção de fundar um patrimônio.

Em 1923 já estavam demarcados os lotes e sendo vendidos. Ao patrimônio foi dado o nome de ALTO CAFEZAL.

Assim, começaram a se instalar pessoas vindas de vários locais, montando casas comerciais, hotéis, bares, escolas, e também foi erguida a primeira capela (Santo Antonio) em 1924.

Com isto, a vila foi crescendo, formando suas ruas e sua sociedade.

A população se tornava otimista com a certeza de que não lutava em vão.

Com a chegada da família dos Sampaio'



20/10

24



23

Vidal, na propriedade vizinha, abriram-se novas ruas, que se juntaram ao Alto Cafezal.

Dentro de Abreu Sampaio Vidal começava então uma verdadeira corrida em prol do crescimento da vila, levando um projeto para ser instalado um distrito e mudando o nome da cidade para Marília.

Em 1928 foi inaugurada a Estrada de Ferro e ocorreu a abertura do 1º Jornal, Correio de Marília, que participou de toda evolução da cidade, atuando até hoje.

Até esta época, a maioria das construções eram feitas de madeira, até que no ano de 1927, começou a construção da primeira residência assobradada de tijolos, que pertencia ao Dr. Sampaio, um médico que residia na cidade.

Em abril de 1929 foi oficializada a criação do município de Marília.

Nesta época também ocorreu o término da construção do sobrado que havia sido vendido para o Sr. Patrício Abarca Olgado (Engenheiro Agrônomo) em fase de construção.

O Sr. Patrício havia adquirido uma fazenda de café nos arredores da cidade, por isso passou a residir nesta casa com sua esposa e sua filha Sra. Leonor Abarca Schelini, casada com o Sr. Felício Domingues Schelini, sendo que ela, até hoje, reside na casa.





A agricultura predominante era a do café, o que ajudou bastante para o crescimento da cidade.

Em 1934 este município já contava com 12.984 habitantes, e hoje possui aproximadamente 120.000 habitantes.

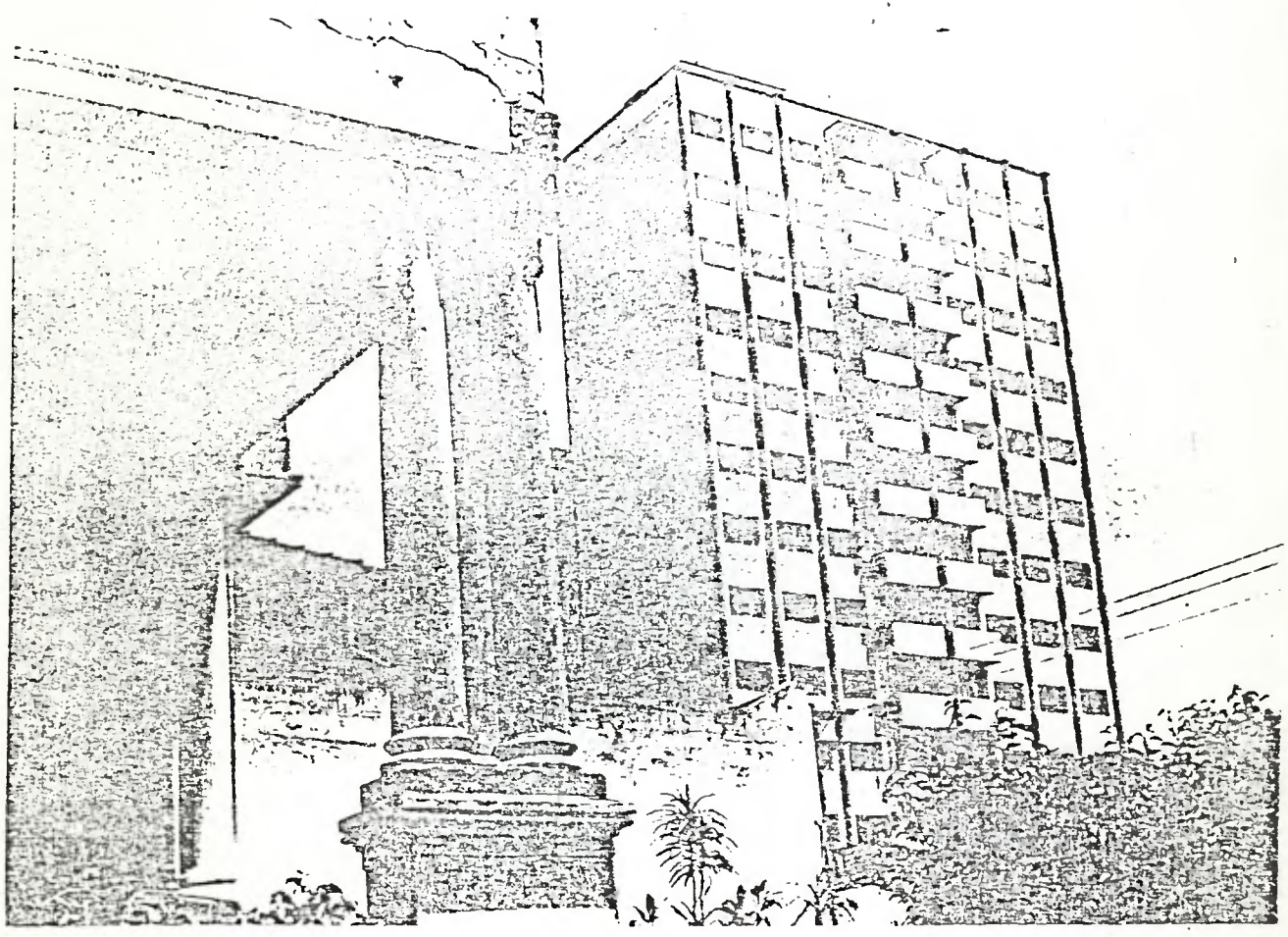
Marília teve um crescimento acelerado e conta hoje com muitas indústrias e uma agricultura diversificada.

Por causa deste desenvolvimento acelerado, as construções de madeira foram derrubadas para darem lugar às de tijolos, edificações que estão sendo demolidas, dando lugar a grandes edifícios, construídos e impostos sem nenhuma preocupação sobre sua necessidade e sem nenhum planejamento.





27/0



# INTENÇÃO



28



## INTENÇÃO

A intenção deste trabalho é ter um primeiro contato com a questão da preservação, sentindo a necessidade de se preservar e sua importância como parte integrante no desenvolvimento.

É realmente difícil e complicado estabelecer o equilíbrio entre o desenvolvimento e a preservação.

Este problema apresenta duas fases:

- uma correspondente aos interesses do desenvolvimento, das forças que impõem o progresso e a modernização, a outra,

- aos interesses da preservação das forças que resistem à descaracterização, e que impõem a permanência dos valores da cultura e da tradição.

Tomo como base, para iniciar meus estudos, uma residência na cidade de Marília, situada à R. D. Pedro, 84 que, por estar localizada na parte central da cidade, em um terreno de grande valor, está ameaçada pela especulação imobiliária.

Esta residência simboliza uma fase de ascensão econômica, quando o poder aquisitivo se concentrava no auge da cultura do café nesta região e, por ser a primeira edifica-





34/10

ção residencial de dois pavimentos construída em tijolos, na época se destacou na paisagem urbana.

O sobrado da D. Pedro (como todos o chamam) foi um marco também na ascensão política da cidade, pois o término de sua construção foi marcado pelo decreto que oficializou o município de Marília.

Está comprovado que a vida em uma metrópole é algo que aliena, que turva o nosso equilíbrio psíquico.

Concordo com essa constatação. Tanto isto é verdade que, ao procurar um pouco de repouso, nós não ficamos na cidade grande, mas corremos rápido para fora dela, a buscar um pouco de serenidade, que não encontramos na cidade.

O homem, portanto, tem necessidade de referências, que são a natureza, a paisagem, etc.

Sabe-se que o homem não viveu sempre em enormes edifícios todos de vidro, com ar condicionado e luzes artificiais.

Esta é uma condição terrível na qual somos forçados a viver, enquanto há um sol esplendoroso lá fora !

Ao contrário de todas as afirmativas, o progresso não visa em primeiro lugar ao homem porque, na realidade prejudica a sua qualidade de vida.

Pode lhe dar lucro e um conforto sofis





33/10

ticado, mas o preço dessa vantagem é seu bem-estar, sua paz e, muitas vezes, sua saúde.

A preservação é uma questão de sobrevivência. Logo, é um serviço social, como é serviço social assegurar o verde nas cidades, como é serviço social construir hospitais dar assistência às crianças, aos velhos, etc.

O desenvolvimento não é incompatível com a preservação, como pensam alguns, por seu desconhecimento do assunto ou por motivos de interesses pessoais.

Se a história é dinâmica e contínua, a matéria que a constitui, ou seja, o concreto, o físico, o é da mesma forma.

Nada existe sem um antecedente, a base o fundamento. E é errônea e injusta a mentalidade de que, para construir é preciso destruir.

É preciso antes, continuar, prosseguir aumentar.

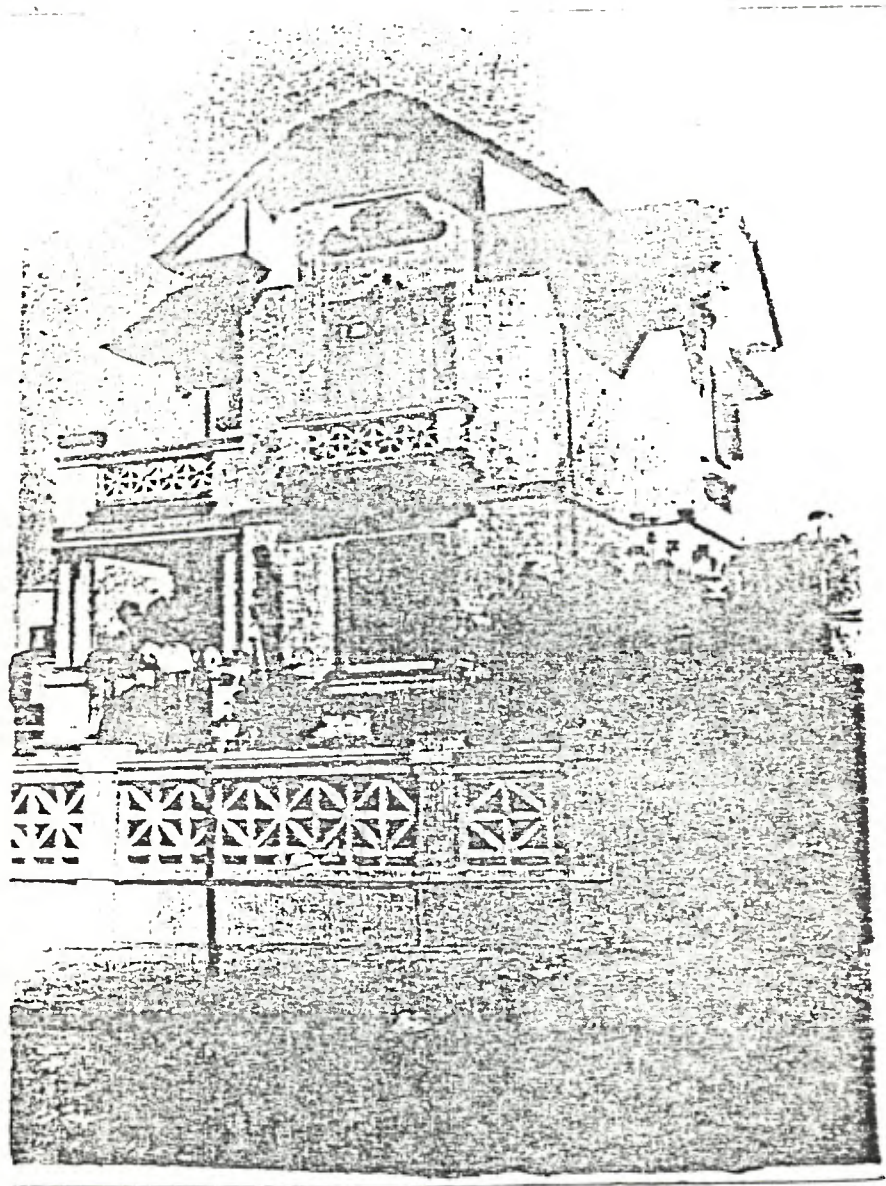
Se o desenvolvimento só tem sentido em função do homem, como justificar a destruição dos valores e da obra de outros homens ?

Ninguém seguirá adiante na vida sem reportar-se, de qualquer modo, ao passado, pelo simples fato de ninguém existir sem raízes.





31/10



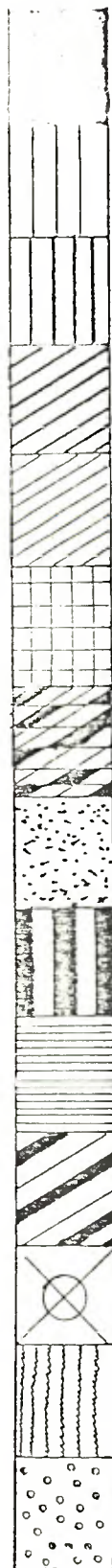
LEVANTAMENTO  
do entorno  
e  
FOTOGRAFICO



91



LEGENDA DO LEVANTAMENTO DO ENTORNO



RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA SCHELINI

CASAS COMERCIAIS

CONSULTÓRIOS

ESCRITÓRIOS

RESIDÊNCIAS

EDIFÍCIO RESIDENCIAL

EDIFÍCIO COMERCIAL

BARES / LANCHONETES

IMOBILIÁRIA

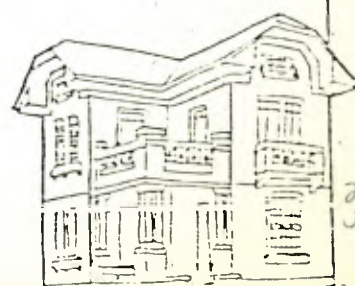
SERVIÇOS

ESTACIONAMENTO

POSTO DE GASOLINA

BANCO

HOTEL







187  
JA

ESTADO DE SÃO PAULO  
RESOLUÇÃO SC Nº 15, DE 24 DE JULHO DE 1991

ADILSON MONTEIRO ALVES, SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

- CONSIDERANDO ter sido tombado o imóvel de que trata a Resolução SC Nº 06, de 14 de março de 1991 sem que tivessem sido notificados todos os proprietários do prédio situado na Rua D. Pedro nº 87 em Marília;

- CONSIDERANDO que a não formalização correta do processo pode acarretar prejuízos à Administração;

- CONSIDERANDO a necessidade de se sanear o processo a fim de se efetivar aquele tombamento,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Tornar sem efeito a Resolução SC nº 06, de 14 de março de 1991, publicada no Diário Oficial do Estado de 15.03.91.

ARTIGO 2º - Determinar a notificação, pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, de todos os proprietários do imóvel situado na Rua D. Pedro nº 87, em Ma

184





Segue junta da fls. 189.  
SE 168. em 26/2/91. AR.



PR.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 26/07/91

PÁGINA - 24

SEÇÃO - I

## Cultura

Secretário  
Adilson Monteiro Alves

### Resolução SC-15, de 24-7-91

O Secretário da Cultura, considerando ter sido tombado o imóvel de que trata a Resolução SC-6, de 14 de março de 1991 sem que tivessem sido notificados todos os proprietários do prédio situado na Rua D. Pedro, 87 em Marília;

considerando que a não formalização correta do processo pode acarretar prejuízos à Administração;

considerando a necessidade de se sanear o processo a fim de se efetivar aquele tombamento, resolve:

Artigo 1º — Tornar sem efeito a Resolução SC-6, de 14 de março de 1991, publicada no D.O. de 15-3-91.


Artigo 2º — Determinar a notificação, pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT, de todos os proprietários do imóvel situado na Rua D. Pedro, 87, em Marília, da decisão do Egrégio Colegiado, em sua sessão do dia 19-1-87 e constante da Ata 742, que aprovou por unanimidade o tombamento dessa casa assobradada.

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



De ordem do Sr. Chefe do Gabinete  
encaminha-se à CS.

Para prosseguir  
Chefia do Gabinete em 26/2/97

  
MARLICE AMÁLIA PERON PEREIRA  
Assessor Técnico de Gabinete





PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

130

Comarca de São Paulo - Capital

3.ª Vara da Fazenda Pública

Cartório do 3.º Ofício da Fazenda Pública

Ofício n.º 251/91

Processo n.º 583/91

Em 12 de julho

de 19 91

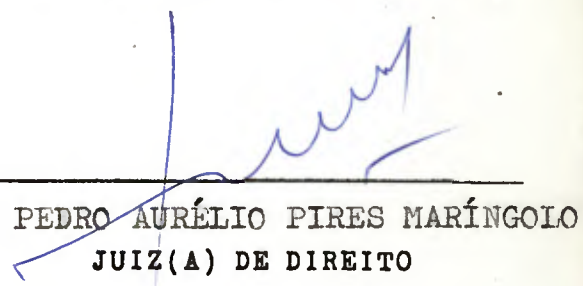
Senhor Secretário:

Nome Datilografado

Atendendo ao que me foi requerido por  
IZABEL ABARCA SCHELINI CARNEVALLI E OUTROS \* \* \* \* \*

nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA impetrado contra ato de Vossa  
Senhoria , com o presente remeto-lhe cópia da inicial e requisito  
informações sobre o alegado, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas  
da lei., R. Despacho de fls. 14: "Requisitem as informações e,  
oportunamente, ao MP.Int. SP., 12/07/91 (a) PEDRO AURÉLIO PIRES  
MARÍNGOLO - Juiz de Direito".

Apresento a Vossa Senhoria , protes-  
tos de elevada consideração.

  
PEDRO AURÉLIO PIRES MARÍNGOLO  
JUIZ(A) DE DIREITO

Ao Senhor SECRETÁRIO DA CUL-  
TURA DO ESTADO DE S.PAULO  
Secretaria da Cultura - Rua da Consolação,  
nº 2.333 - S.Paulo

C A P I T A L

dmsj\*

pe



187

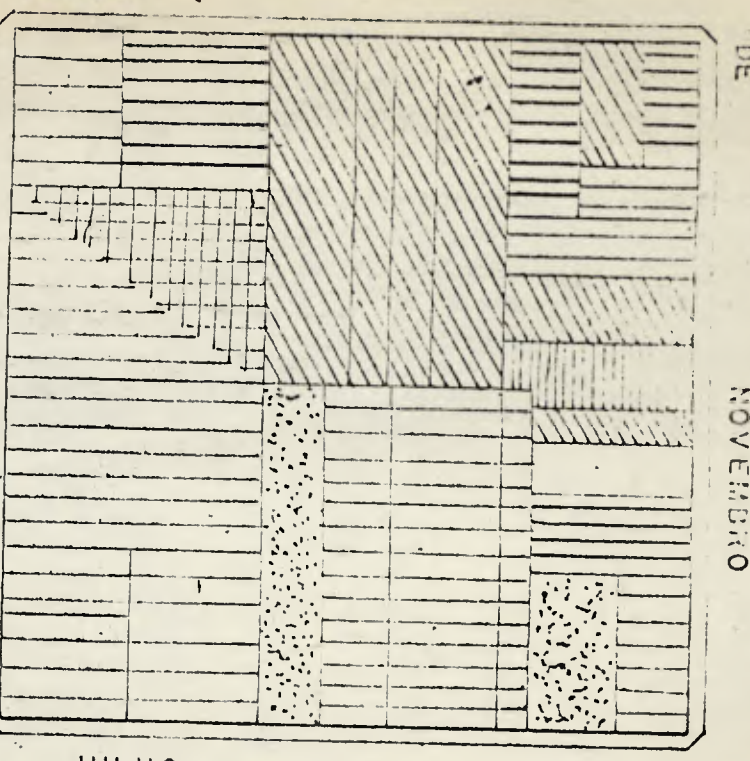
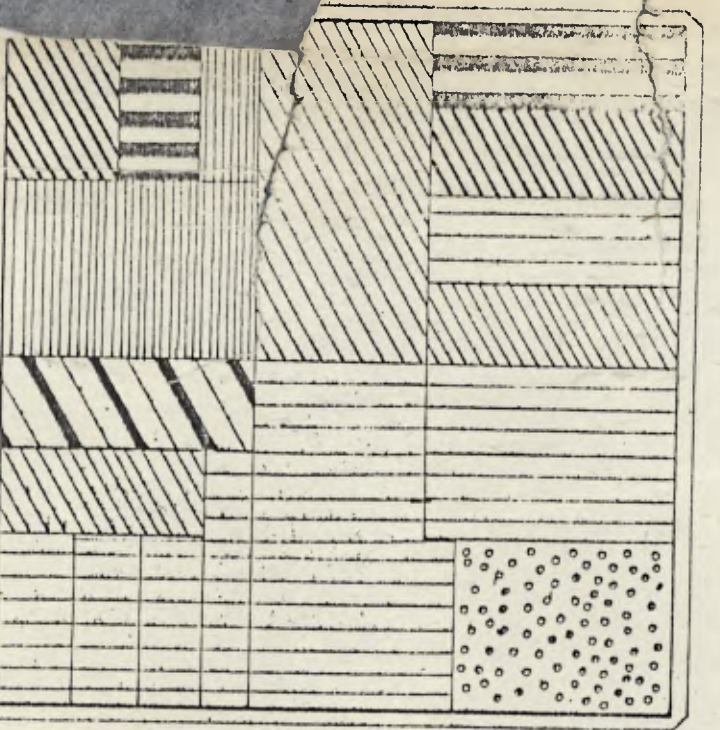
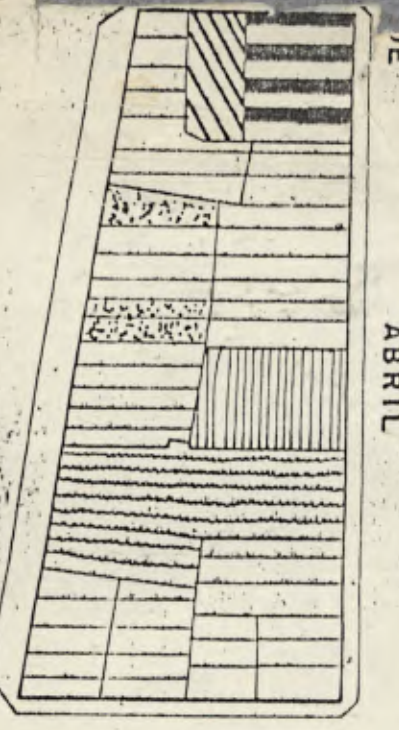
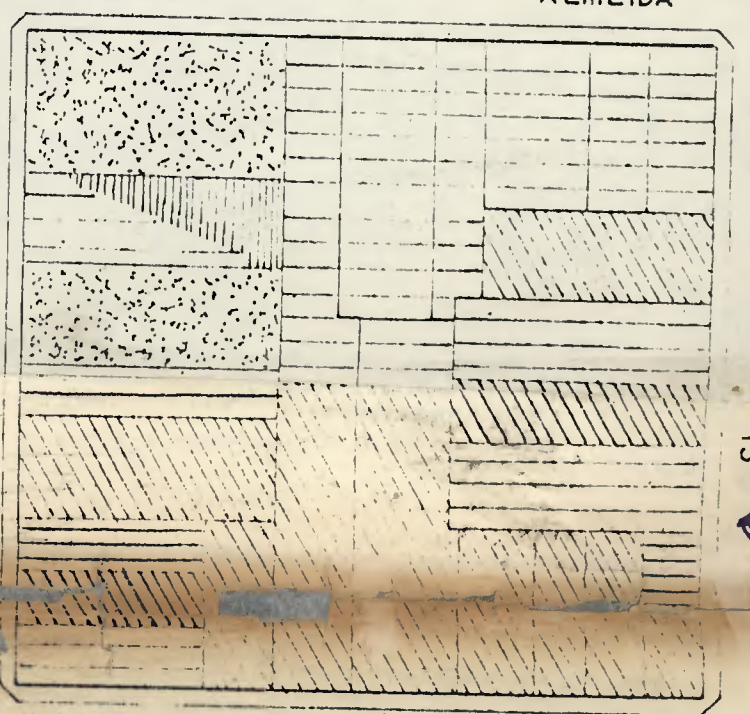
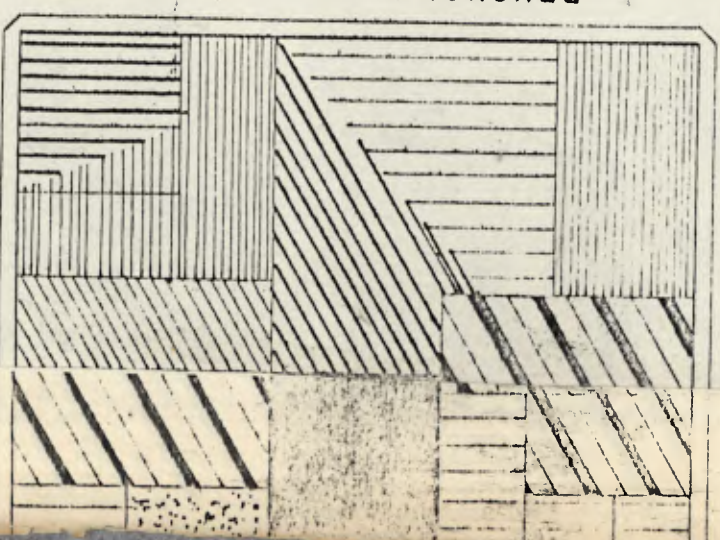
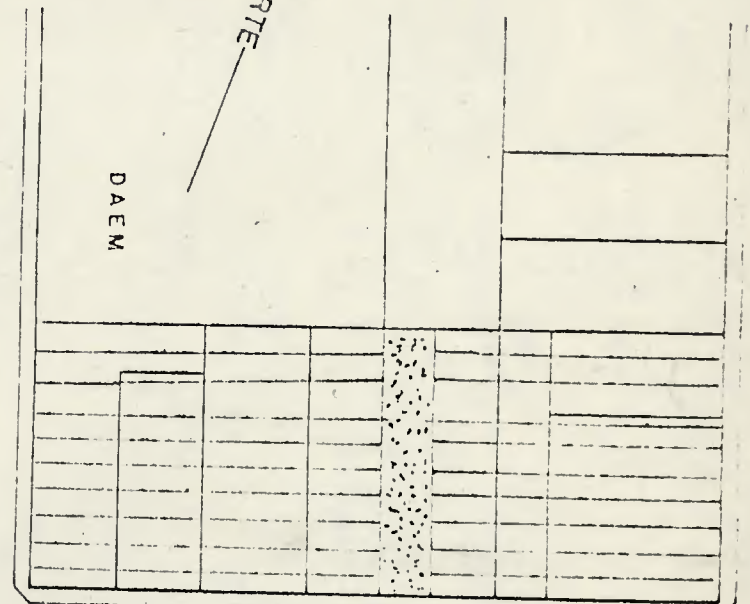
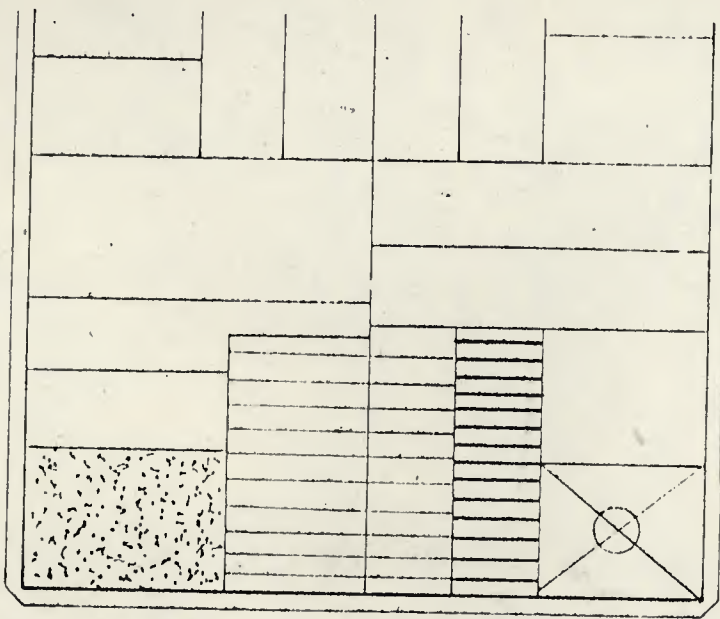
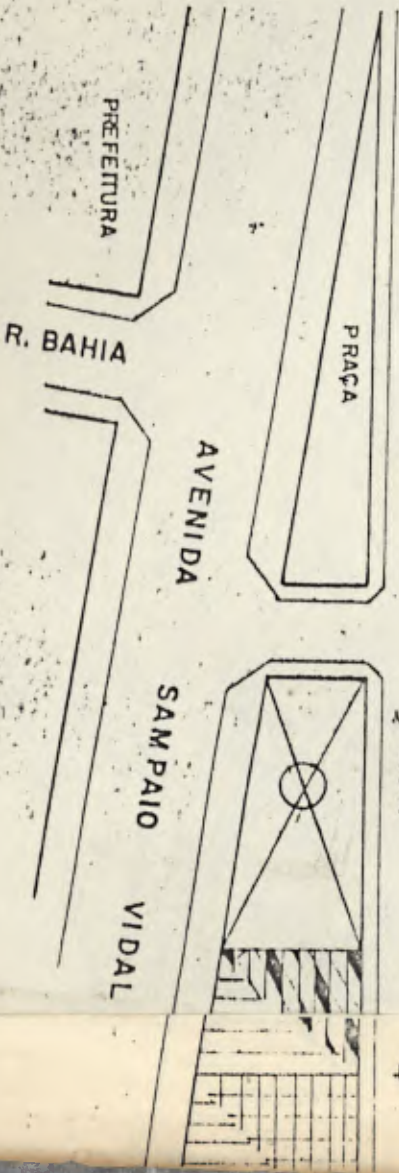
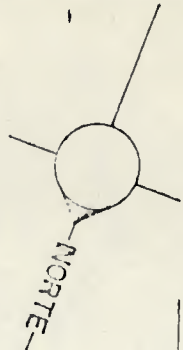


PCJ.

A.T.G. 18/3/91

*John*





ESCALA 1:1.000

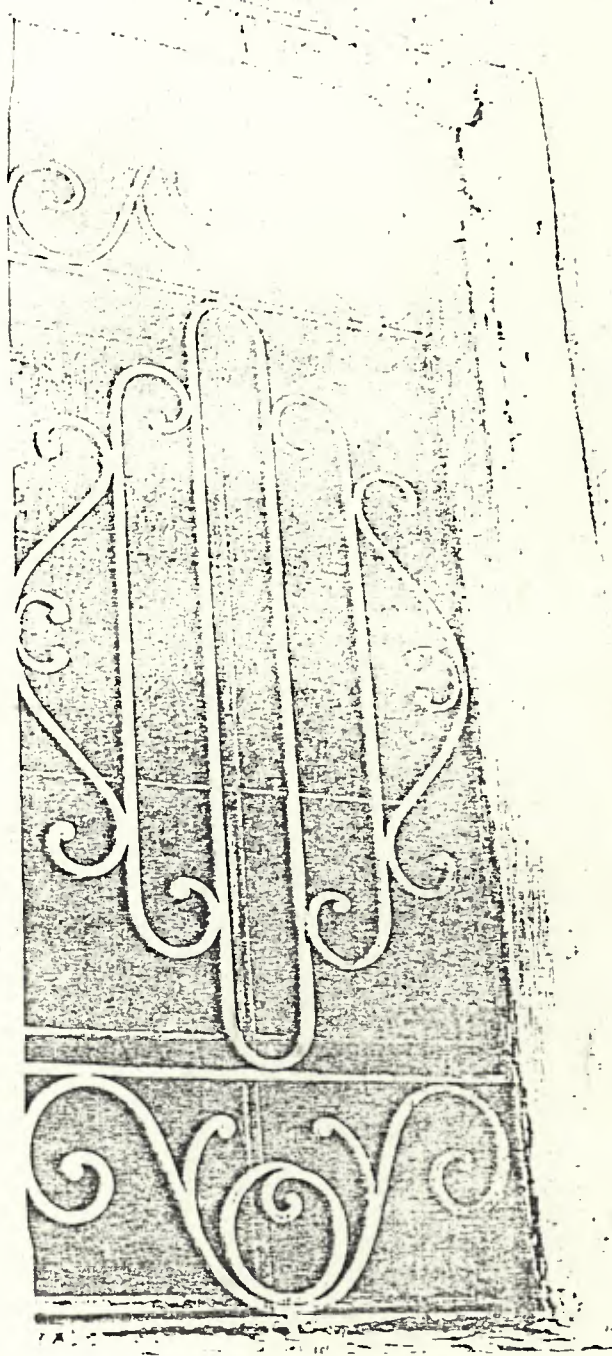
# LEVANTAMENTO DO ENTORNO

RUA 15

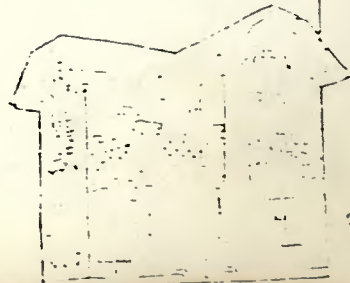
NOVEMBRO

RUA



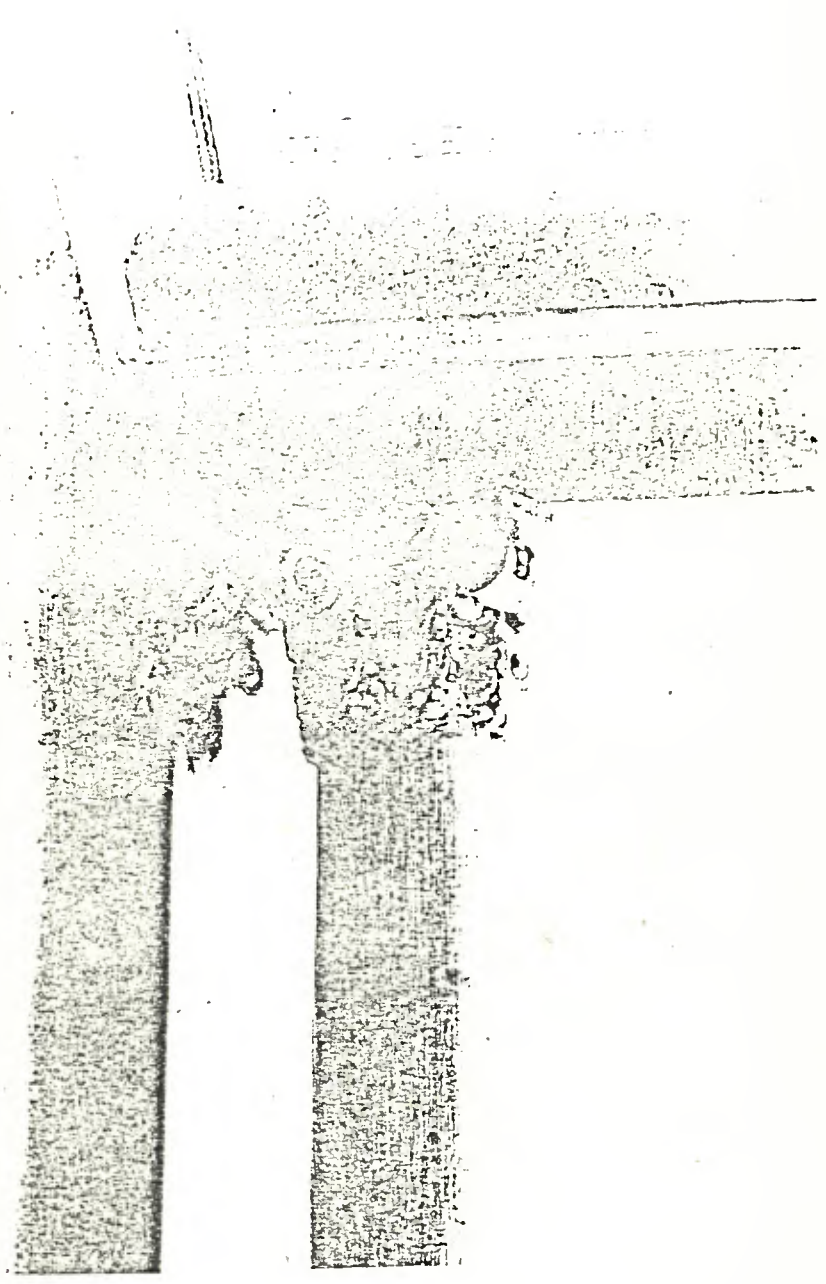


DETALHE DA GRADE DE FERRO DE  
UMA JANELA.

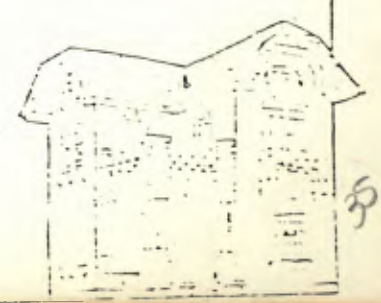




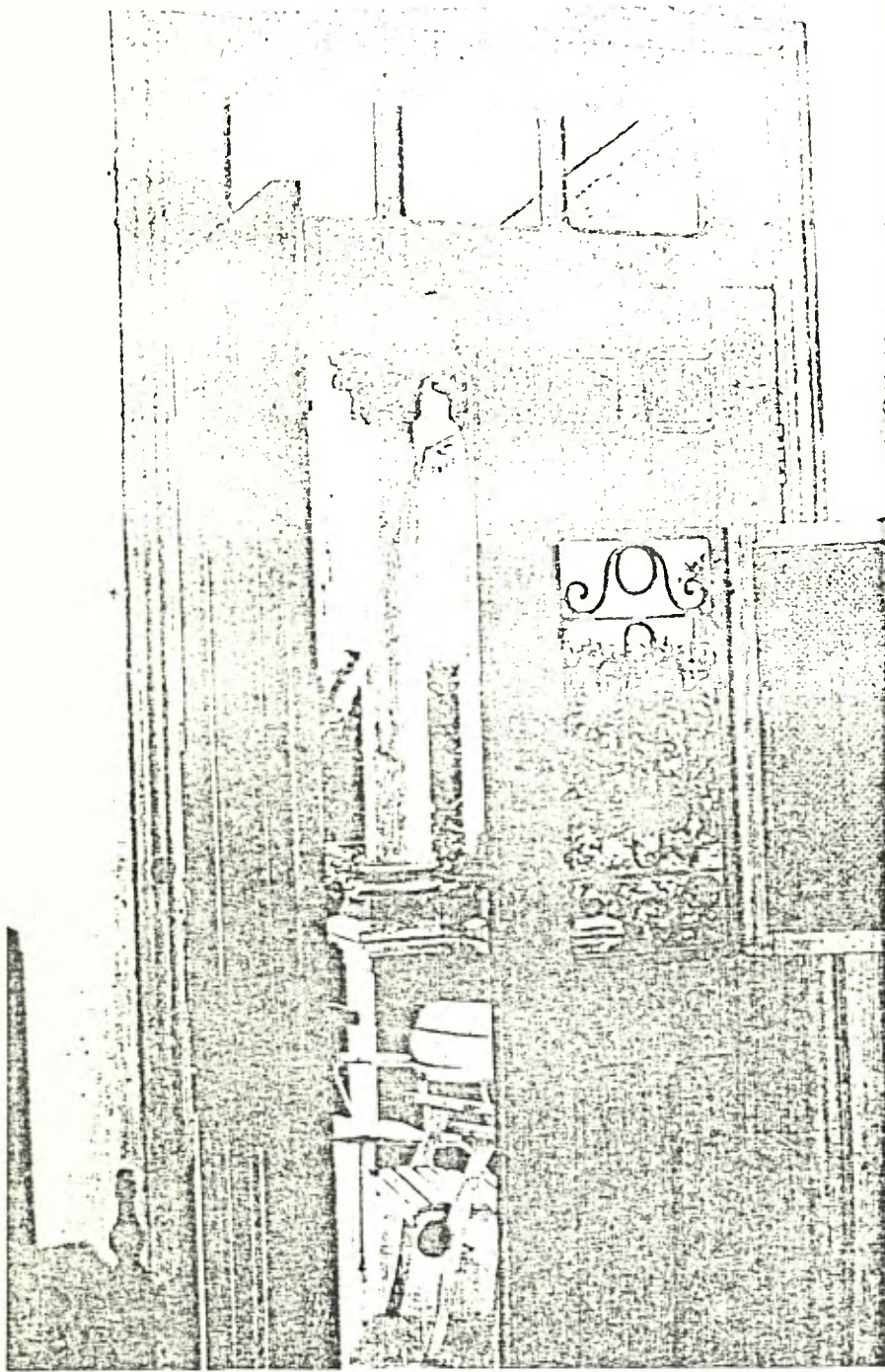
34  
Q



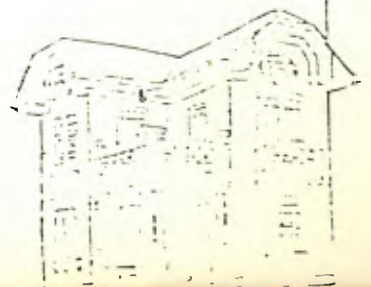
DETALHE DAS COLUNAS DA VARANDA  
DO PAVIMENTO TERREO.



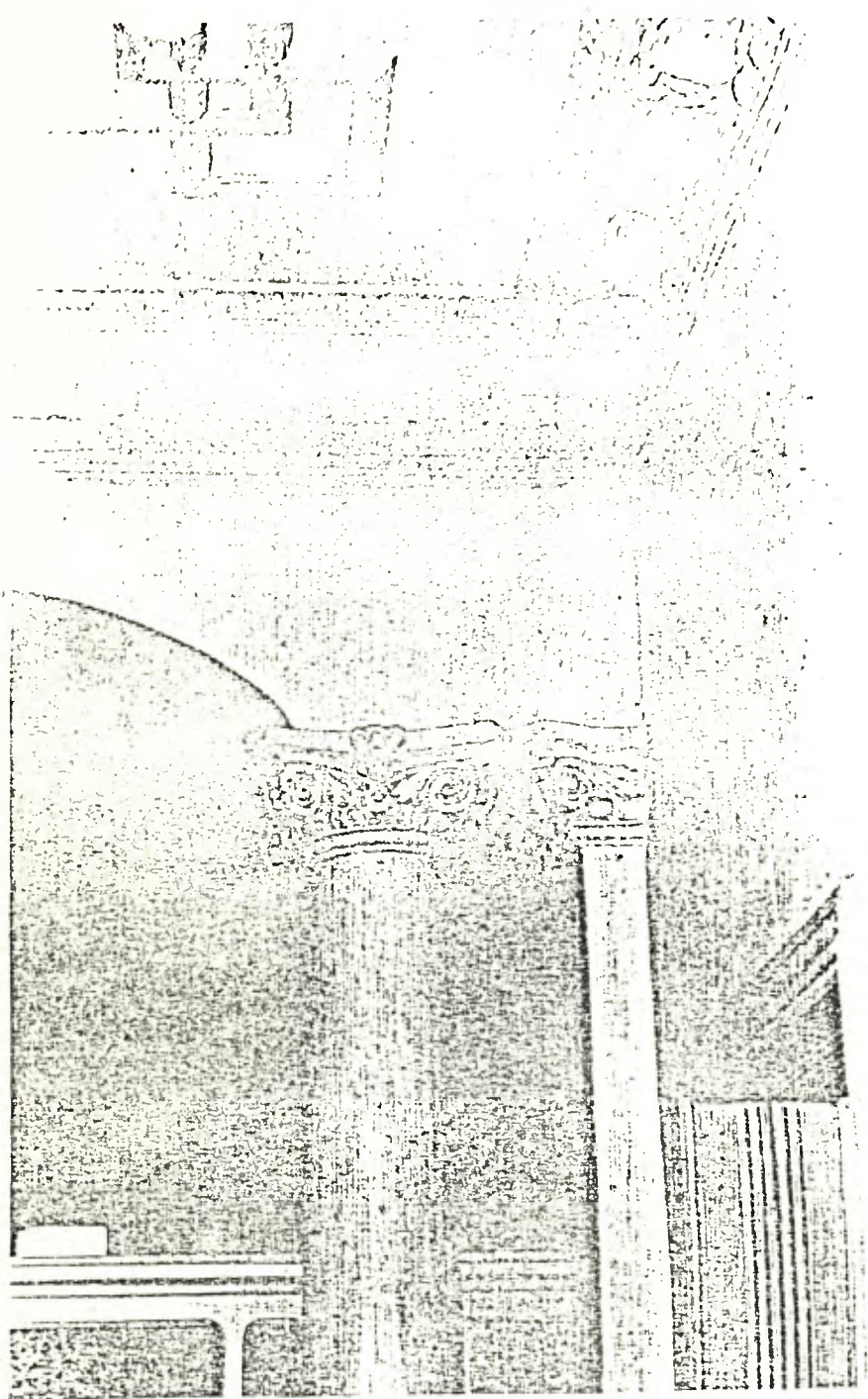




VISTA DO INTERIOR DA PORTA DE ENTRADA.



37/10

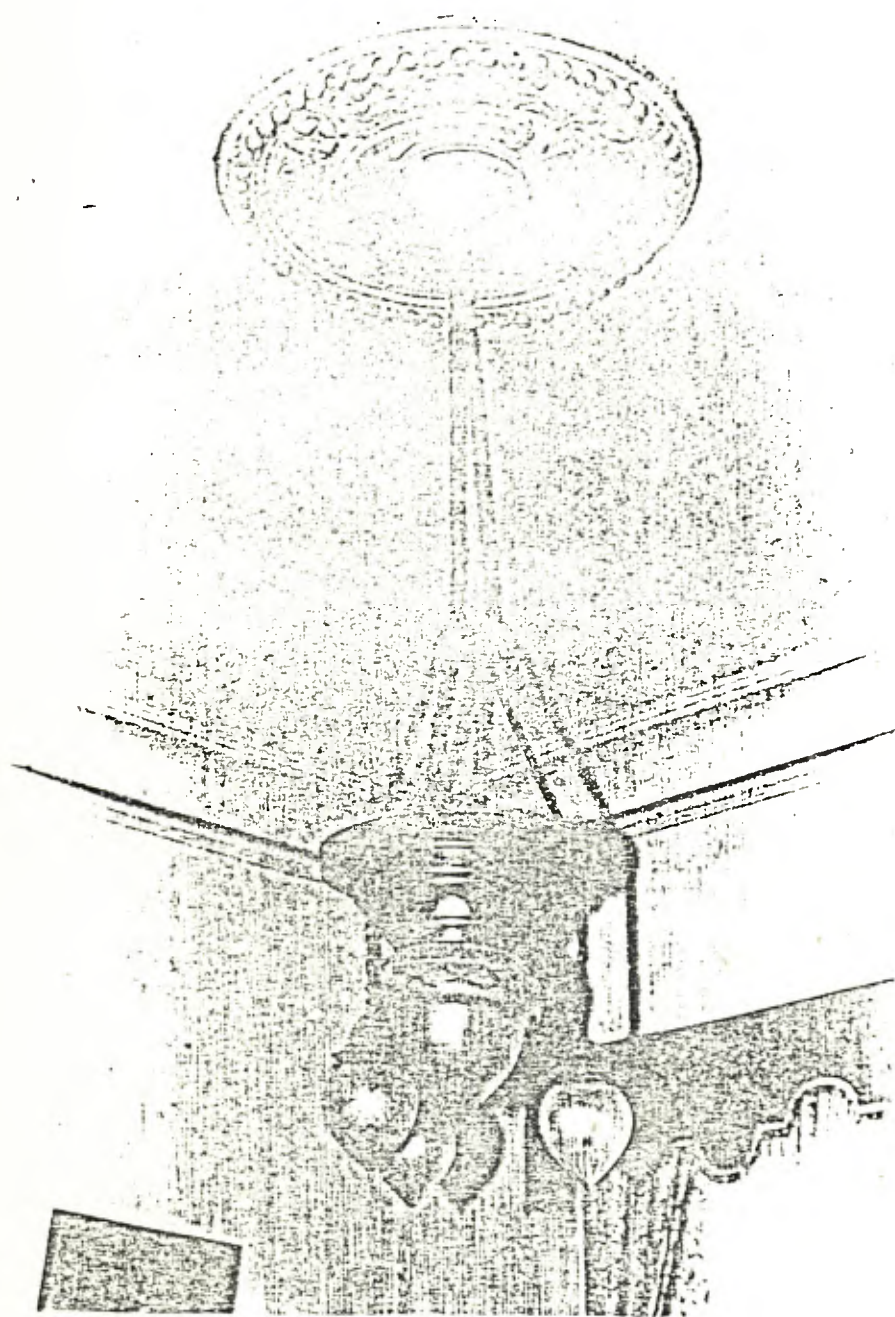


DETALHE DAS COLUNAS E ADORNOS EM  
GESSO DA SALA DE JANTAR.

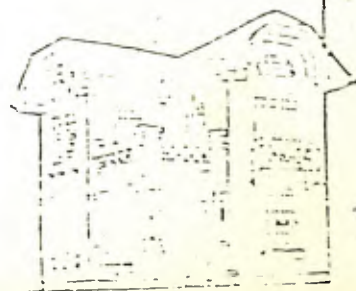


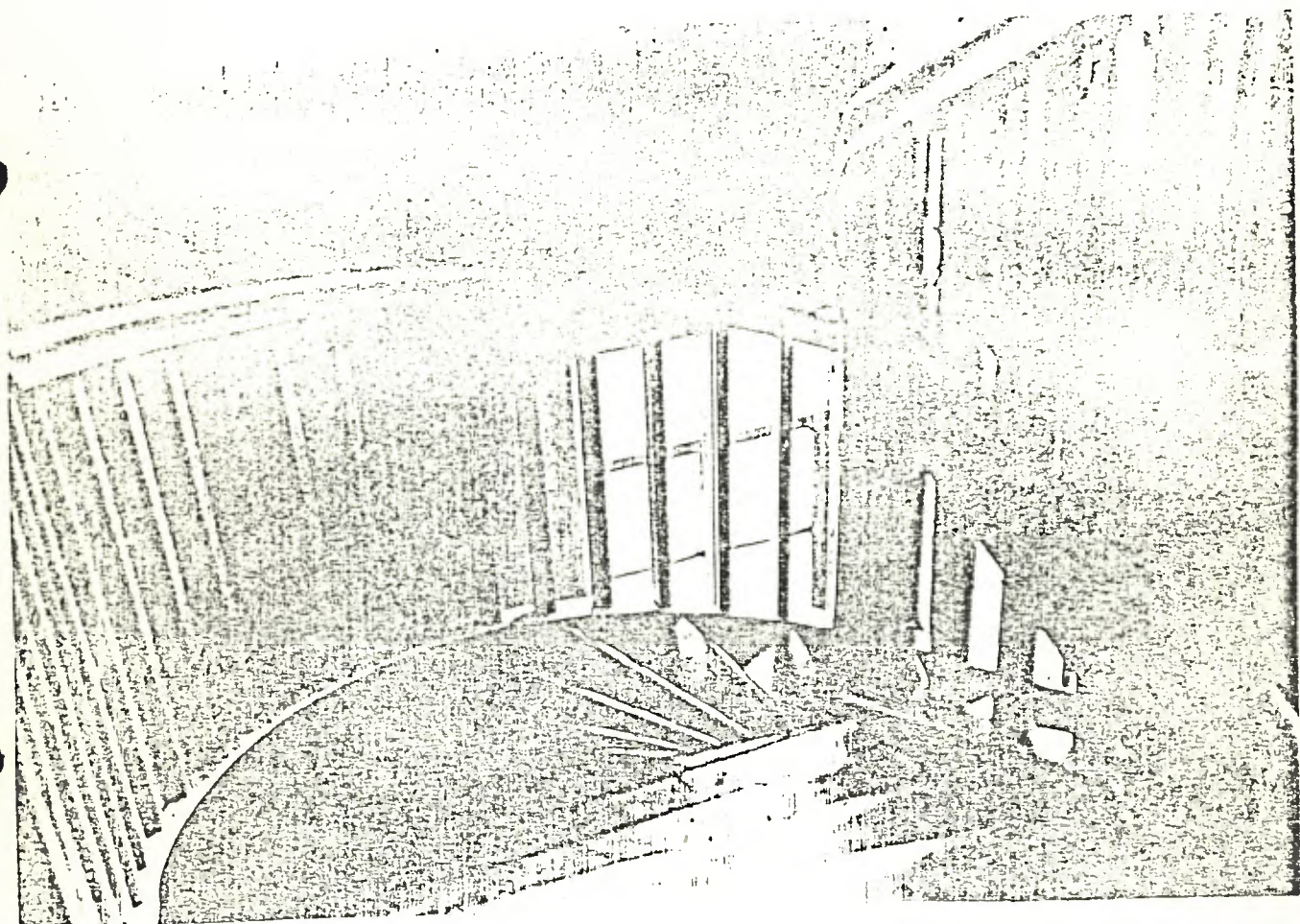
37





DETALHE DO LUSTRE E DO ADORNO DE GESSO.





VISTA DO PAVIMENTO SUPERIOR DA ESCADA.





M E M O R I A L

1- Primeira residência de Marília, contendo dois pavimentos, construída de tijolos;

2- Localizada à Rua D. Pedro, 84 - Centro - Marília-SP.;

3- Propriedade da Sra. LEONOR AEARCA SCHELINI;

4- Áreas: terreno - 968 m<sup>2</sup>  
construída- 259,50 m<sup>2</sup>  
livre - 708,50 m<sup>2</sup>

5- O término desta construção deu-se em abril de 1929.

Os materiais utilizados foram: tijolo, cimento, cal, madeira, telhas de barro, vidro, gesso.

6- A edificação contém dois pavimentos:

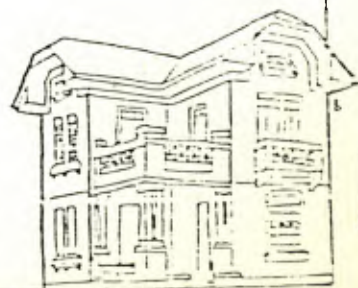
- no térreo : sala de estar, sala de jantar, cozinha e um banheiro, e
- no pavimento superior: 4 quartos, um banheiro e uma varanda;

7- PAREDES - alvenaria em tijolo de barro

PISO TÉRREO- assoalho de madeira

FORRO (pavimento térreo) - estuque

PISO SUPERIOR- assoalho de madeira



FOPRO (pavimento superior)- estuque

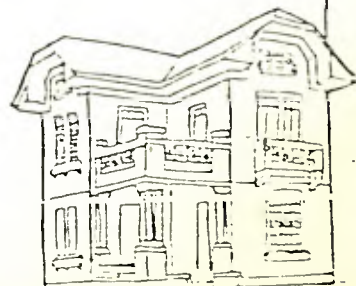
COBERTURA- telha de barro (Francesa)

ESQUADRIAS- madeira com vidro e alçofans de ferro c/ vidro

PINTURA - latex

8- A residência está ocupada pelos proprietários, mas apresenta problemas na conservação:

- a sua pintura tanto interna como externa está velha e descascada, existem trincas mas apenas de reboco;
- as janelas externas de madeira estão bastante danificadas, precisando serem restauradas, sendo que duas foram trocadas por janelas de ferro;
- as portas externas precisam ser restauradas, mas as portas internas ainda originais, estão bem conservadas;
- o piso de assoalho de madeira estão em perfeito estado de conservação;
- no forro existem vários detalhes decorativos moldados em gesso, que conservam suas características iniciais, como também os capiteis das colunas;
- na fachada há vários detalhes moldados em cimento que permanecem perfeitos, precisando apenas de uma nova pintura ;
- a estrutura da cobertura da residência e as telhas estão ótimas e não apresentam nenhum vazamento das calhas e goiteiras;
- esta edificação já foi pintada várias vezes, perdendo sua pintura inicial que era toda a óleo com desenhos decorati-



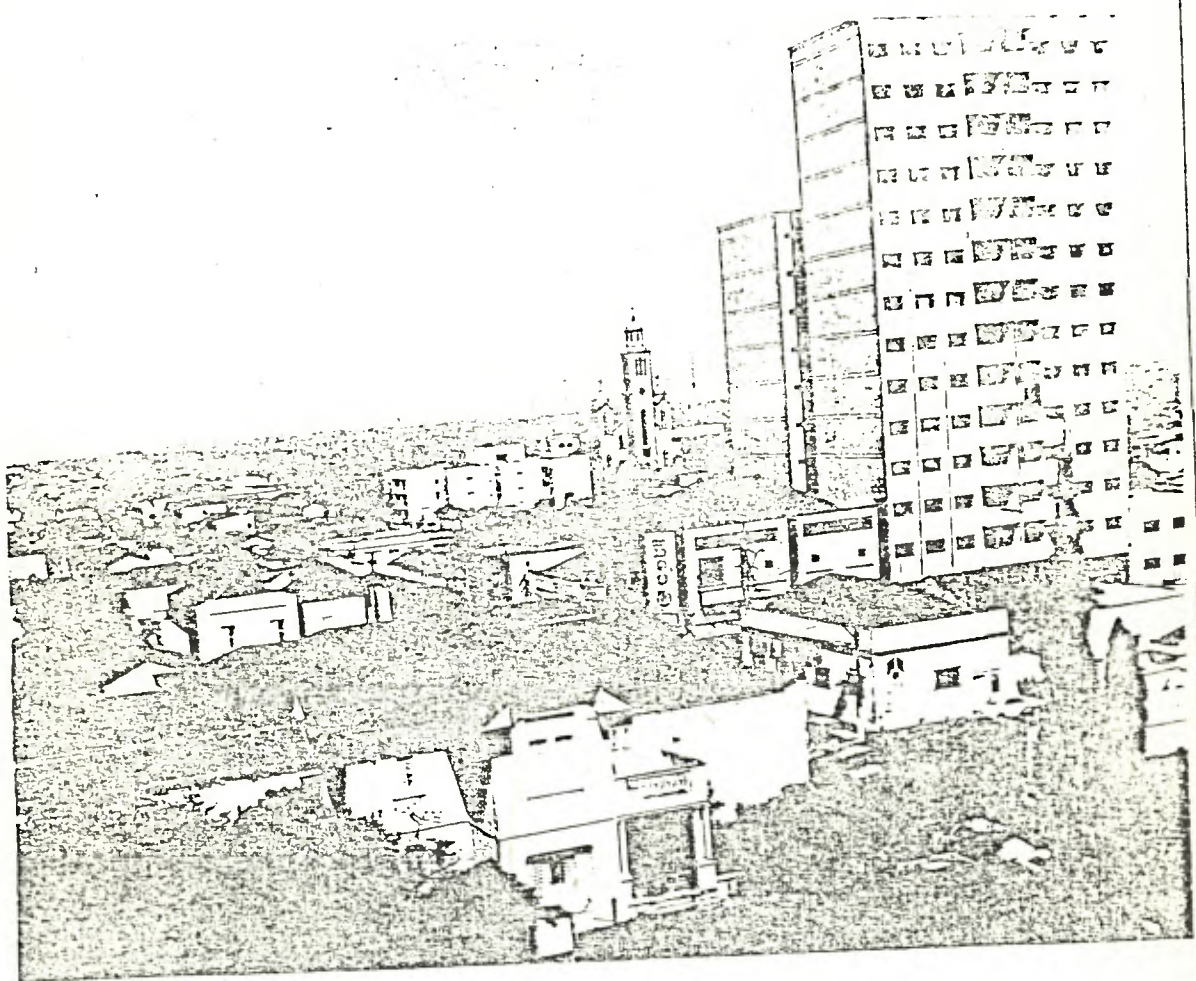


vos, como se fossem papel de parede, tudo feito à mão. Contudo, existem vestígios de que esta pintura está sob as outras;

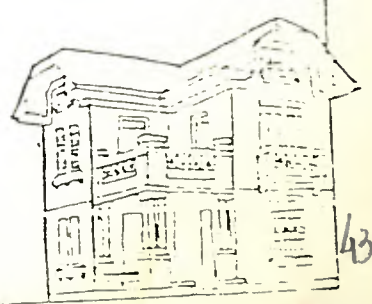
- os banheiros sofreram reforma total, não conservando nenhuma característica inicial;
- a escada do pavimento térreo ao pavimento superior é de madeira, encontrando-se em perfeito estado de conservação;
- nos fundos do terreno da edificação existe uma construção com alguns cômodos destinada aos empregados, mas hoje está totalmente deteriorada, impossibilitado de ser habitado.



45/0



PROPOSTA



43



PROPOSTA

Não se pode tolher o progresso e o desenvolvimento da cidade, mas é claro que para tanto tem-se de inverter a tendência de um desenvolvimento baseado exclusivamente - no lucro.

Em vez de admitir que a especulação - domine completamente os locais onde estão situados os momentos' históricos, tem-se, pelo contrário, de lutar para que um desenvol<sup>v</sup>imento cultural de sentido mais humano, venha incorporar ao seu processo, as vantagens da preservação.

É de fundamental importância que a comunidade seja conscientizada e assuma a preservação histórica para que a reivindique e, atendida, funcione como seu fiscal ou sua protetora.

É a comunidade que vai saber o que e como preservar.

É ela que, consciente, vai protestar' contra os abusos de terceiros que, visando lucros apenas, querem' destruir seu patrimônio.

É necessário que haja uma conscientização do Poder Público para ser criado um órgão a nível municipal.



42/10

Esta medida deverá ser tomada nas cidades do interior, porque em grandes centros existem órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio, mas há uma super carga de trabalho para eles, acontecendo muitas vezes de não poderem dar uma assistência regular nas cidades de pequeno porte.

Com a descentralização deste poder, poderemos alcançar um maior êxito nas aplicações de projetos de preservação.

Este órgão será responsável pela catalogação, classificação, documentação de imóveis que apresentam interesses para a preservação e podem proceder também, se necessário, ao tombamento.

Esta atitude deverá ser tomada não só em relação aos monumentos antigos mas também aos de hoje que representam certa importância para o futuro.

Este órgão realmente é uma medida extremamente importante, mas temos que pensar que, sem conscientização da comunidade, nada se levará adiante, porque ela, como parte integrante da história, é que vai saber o que deve ser preservado.

Este é o tipo de medida que não pode ser imposta e sim deve fluir de baixo para cima (da comunidade para o poder público).





48/0

Então, quando esta conscientização alcançar um nível razoável de compreensão, este órgão funcionará.

Talvez, uma das maneiras para que comece este trabalho de conscientização, seria a inclusão, no currículo escolar, de todos os graus e, principalmente, um conhecimento mais aprofundado dentro da área de arquitetura, uma disciplina relacionada à preservação, talvez dentro do próprio contexto do ensino da História.

Só assim esse trabalho poderá ter um bom grau de abrangência porque atingirá todos os níveis sociais.

A disciplina é, muitas vezes, ensinada como matéria escolar apenas, não passando da fase de conhecimento.

A sua função de base do presente não é mostrada.

Ela é passada como um acúmulo de fatos isolados que foram costurados, com uma ligação apenas cronológica, sem a continuidade da vivência.

Então ela se torna estática, perde a dinâmica, que é a sua característica.

E não fazemos, em geral, a reflexão importante da História se fazendo, hoje, por nós mesmos, enquanto vivemos.



49/2

E com isso perdemos a noção do futuro,  
quando o hoje será História.

Muito se tem falado sobre a importância da preservação do patrimônio histórico.

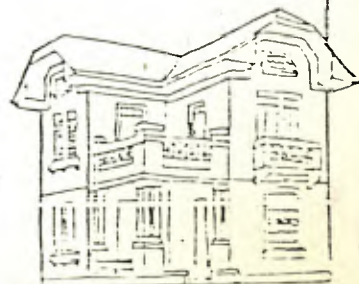
Tem sido elaborado e discutidos alguns planos e projetos, mas realmente pouco se tem feito em relação ao que se discute e elabora.

Está na hora de se fazer alguma coisa, de por em prática estes projetos que devem estar dentro de pastas fechadas em alguma gaveta.

De nada vai adiantar estes projetos se nós não os pusermos em prática, estes grupos de pessoas relacionadas à preservação do Patrimônio histórico e cultural, precisam conscientizar de que nada vai acontecer sem que sejam tomadas algumas atitudes. Para alcançarmos um ideal, temos que lutar e trabalhar por eles.

A conscientização é urgente porque, passado um tempo, quando o despertar acontecer, poderá ser tarde e terem se perdido muitos marcos importantes para o nosso acervo cultural.

O BRASIL, cujo povo é resultado da



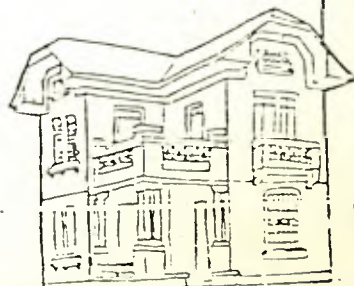


30/10

mistura de muitas raças, tem características culturais de todas  
elas que, num amálgama, se transformaram na nossa cultura.

Cada traço de origem, portanto, tem  
uma importância singular e única, como gerador da cultura nacional

E como tal, deve ser cuidadosamente  
preservado para que não perçamos de vista o que nossos antepassa--  
dos nos legaram.



54  
12



# CONCLUSÃO



49



52  
50

## CONCLUSÃO

A conservação da arquitetura antiga, nãoção inspirada por motivos de interesse geral de caráter cultural e que tende a perpetuar as obras e preservar-lhes a autenticidade, impõe-se hoje como um dado essencial da política geral do meio ambiente.

A exigência da conservação ultrapassa, hoje em dia, o critério da antiguidade e tende a englobar tudo o que testemunhe culturas, mentalidades, modos de vida, vínculos profundos do homem com a natureza.

Hoje em dia há inúmeros casos em que o desprezo e o desrespeito aos valores do passado conduziram aos desacertos e à desfiguração das cidades.

Não podemos esquecer o passado, é preciso haver uma atitude voltada para o futuro, ou, invertendo os termos, para preparar o futuro é necessário lembrar a cidade antiga.

Se nós partirmos de uma visão cultu



ral, na qual tudo tende para o bem estar do povo, não há dúvidas de que a conservação dos bens culturais ocupará, assim, uma posição prioritária.







SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 54.....

do.....n.º...../.....(a).....

Interessado:

Assunto:

A lutoradores pre tipo

H manifestação

30/1/83

Shale Ed

E



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 55.....

do.....n.º...../.....(a).....

Interessado: Câmara Municipal de Marília

Assunto: Tombamento da casa assobradada da rua D. Pedro nº 87

Sr. Diretor Técnico,

A inexistência de um histórico sobre a cidade de Marília que permita dimensionar adequadamente espaços, conjuntos e imóveis significativos de sua evolução urbana, não impede que de pronto se eleja a casa da rua D. Pedro como marco testemunho do crescimento singular do município.

No núcleo urbano que vinha de se formar na Alta Paulista demarcado em 1923 e concebido exclusivamente com casas de madeira, tem início em 1927 a construção da primeira residência assobradada de tijolos que pertencia então ao Dr. Sampaio, médico da cidade, e posterior, à família Scholini, atual proprietária.

O término da casa e a criação do município de Marília ocorrem conjuntamente no ano de 1929. É a baliza a partir da qual a cidade vem a conhecer um progresso invulgar na rede urbana do Estado, assentado na cultura cafeeira que se a<sup>l</sup>strava.

Curiosamente o imóvel não se presta a uma definição tipológica, espelhando isto sim, a diversidade cultural e a ausência de referenciais de um região que numa década apenas, isto é dos anos 10 aos anos 20 desse século passou de território-sertão dos índios Coroados para espaço apropriado por famílias de troncos tradicionais do vale do Paraíba, outras do centro oeste Paulista, algumas de Minas Gerais, imigrantes italianos aculturados e imigran





## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 56

do.....n.º...../.....(a).....

Interessado:

Assunto:

tes libaneses recém chegados, todos atraídos pela fertilidade da terra e pela perspectiva de progresso. A estes grupos vai se juntar um contingente japonês que em 1932 perfaz 18% da população do município.

Portanto, o que temos neste imóvel em estudo, e que o singulariza <sup>no</sup> um elenco de exemplares de uma frente pioneira é seu ensaio eclético, uma cópia dos muitos valores emprestados de outras regiões culturais e sobretudo das elites dos centros <sup>no</sup> amis expressivos - daí seu aspecto senhorial - e onde se conjugam colunas <sup>na</sup> a filiação *colúmbia* grades de ferro fundido adornos e apliques de gesso numa solução formal de complexa avaliação.

É exatamente nesta originalidade que reside sua importância e que o torna extremamente representativo da evolução urbana do município.

Acrescente-se ainda que apartir de sua edificação, concluída em vinte e nove, a cidade conheceu nos anos 30 e 40 um surto de construções de tijolos, construções estas já concebidas dentro de uma proposta urbana que adota o modelo "art-decô", neste caso bastante rústico mas singelo, que vem atender a proposta austera de que se imbuíam os pioneiros que edificaram a cidade.

*H* Homogeneidade destas construções dos anos 30 e 40 faz com que o imóvel em estudo se destaque sobre tudo:

a. pelo seu papel inaugural, pois trata-se da primei



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 37.....

do.....n.º...../.....(a).....

Interessado:

Assunto:

ra casa de tijolos de dois pavimentos

b. pela solução formal adotada (ecletismo tardio)

c. como marco histórico do surto urbano que a cidade conheceu a partir de então.

Pelas razões acima expostas, a preservação da casa, da rua D. Pedro, agora ameaçada de descaracterização e mesmo de demolição, configura-se como uma iniciativa criteriosa, deflagradora de toda uma ação cultural mais abrangente sobre o patrimônio municipal.

Finalmente, sugerimos que se dê início a um estudo amplo que dê conta de relacionar áreas, conjuntos e imóveis da cidade de Marília de significado para memória local e para o entendimento do urbanismo do Estado.

STCR, em 31 de Janeiro de 1986

ANA LUIZA MARTINS

Historiógrafa





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º *SRP*

P.CONDEPHAAT n.º 24405 86  
do.....n.º...../..... (a).....

Interessado: Câmara Municipal de Marília  
Assunto: Solicita o tombamento da casa assobradada, sito à rua D.Pedro nº 87, Marília.

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 3 DE FEVEREIRO, 1986  
ATA Nº 702

O Egrégio Colegiado por deliberação unânime aprovou a abertura de processo de tombamento da casa assobradada, localizada à rua D.Pedro nº 87, Marília.

1. À DT para oficiar aos interessados.
2. Ao STCR para dar continuidade aos estudos com vistas ao tombamento.

GP., 3 de fevereiro de 1986.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
Presidente

SR/sr



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 3 de fevereiro de 1986

Ofício GP- 119/86  
P.Condephaat 24405/86

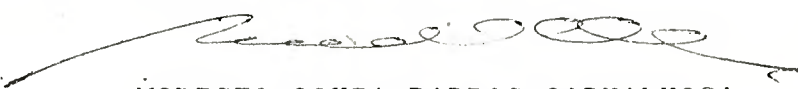
Senhor Delegado,

Vimos comunicar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 24405/86 para estudo de tombamento da casa assobradada, situada à rua D. Pedro nº 87, nesse Município.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto 13.426, de 16/3/79, a de liberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descharacterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
Presidente

Senhor  
GASTÃO MONTEIRO PUGA  
DD. Delegado de Polícia de Marília  
Av. Santo Antonio, 1869  
MARÍLIA - (SP)  
17500

JM/sr





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 3 de fevereiro de 1986

Ofício GP-118/86  
P.Condephaat 24405/86


Senhor Presidente,

Vimos comunicar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 24405/86 para estudo de tombamento da casa assobradada, situada à rua D. Pedro nº 87, nesse Município.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto 13.426, de 16/3/79, a de liberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descharacterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
Presidente

Senhor  
DOMINGOS ALCALDE  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
MARÍLIA - (SP)  
17500

JM/sr



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 3 de fevereiro de 1986

Ofício GP- 117/86  
P.Condephaat 24405/86

Senhor Prefeito,

Vimos comunicar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 24405/86 para estudo de tombamento da casa assobradada, situada à rua D. Pedro nº 87, nesse Município.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto 13.426, de 16/3/79, a de liberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descharacterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
Presidente

Senhor  
Dr. JOSÉ ABELARDO G. CAMARINHA  
DD. Prefeito Municipal de Marília  
Rua Bahia nº 40  
Marília - (SP)  
17500

JM/sr





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 3 de fevereiro de 1986

Ofício GP-112/86  
P:Condephaat 24405/86

Senhor Administrador,

Vimos comunicar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 24405/86 para estudo de tombamento da casa assobradada, situada à rua D. Pedro nº 87, nesse Município, administrado por essa Imobiliária.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto 13.426, de 16/3/79, a de liberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descharacterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
Presidente

À  
IMOBILIÁRIA TOCA  
Rua São Luiz, nº 510  
MARÍLIA - (SP)  
17500

JM/sr



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 3 de fevereiro de 1986

Ofício GP- 111/86  
P.Condephaat 24405/86

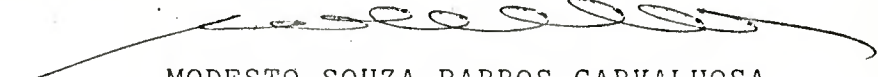
Senhor Presidente,

Vimos comunicar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 24405/86 para estudo de tombamento da casa assobradada, situada à rua D. Pedro nº 87, nesse Município.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto 13.426, de 16/3/79, a de liberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descharacterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
Presidente

Senhor  
ARMANDO RAINERI  
DD. Presidente da Comissão de Registros  
Históricos da Câmara Municipal de Marília  
Rua Bandeirantes, nº 25  
MARÍLIA - (SP)  
17500

JM/sr





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO PADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 3 de fevereiro de 1986

Ofício GP- 109/86  
P.Condephaat 24405/86

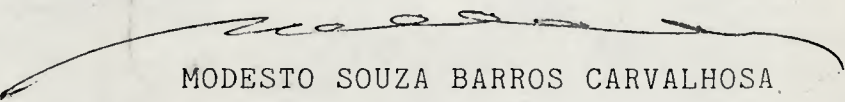
Senhora Proprietária,

Vimos notificar Vossa Senhoria que foi aberto no Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo 24405/86, destinado ao tombamento da casa assobradada, localizada à rua D. Pedro nº 87, nesse Município, de propriedade de Vossa Senhoria.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, as disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto 13426, de 16/3/79, a deliberação do Conselho de abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal e da Lei 7.347, de 24/7/1985.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel, em termos de modificação, reforma ou destruição, deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
Presidente

Senhora  
LEONOR ABARCA SCHELINI  
Rua São Luís, 519  
Edifício Portela do Sacazem-1º andar aptº 12  
MARÍLIA - (SP)  
17500

JM/sr

Revetam - x os autos ao  
STCR em cumprimento  
ao item 2 da sentença  
de fls. 58.

Coadjuv. 7/2/86



JUDITH MONARI  
Advogada Substituta





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do **F: CONDEPHAAT** n.º **24405** / **86** (a) .....

Interessado: **CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**

Assunto: **Solicita o tombamento da casa assobradada ,sito à rua D. Pedro, 87 - Marília.**

*A Autoridade que seja  
Materia de interesse  
10/2/86  
Sueli de*



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do P. CONDEPHAAT n.º 24405/86 (a) .....

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILIA

Assunto: Solicita o tombamento da casa assobradada, sito à Rua D. Pedro, nº 87-Marília.

## PLANO

## INTRODUÇÃO

1. A OCUPAÇÃO INICIAL DAS TERRAS
2. A CRIAÇÃO DO PATRIMÔNIO E O SURGIMENTO DA CIDADE
3. A CASA DA RUA D. PEDRO

## CONCLUSÃO





## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do P.º CONDEPHAAT n.º 24405/86 (a) .....

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Assunto: Solicita o tombamento da casa assobradada, sito à Rua D. Pedro, nº 87-Marília.

Senhor Diretor Técnico,

Conforme já informamos em parecer inicial quando da justificativa de abertura do processo de tombamento, a casa da rua D. Pedro constitui-se não só em marco inaugural significativo da cidade de Marília como documento expressivo do urbanismo da Alta Paulista, que se desenvolve a partir da década de 30 deste século.

Reiteramos aqui o exposto às folhas 55, 56 e 57, acrescentando porém alguma notícia sobre a evolução urbana do Município, o que confere relevância ao imóvel em estudo, símbolo da diversificação cultural de uma frente pioneira.

Cumpramos destacar, de início, que a fundação e desenvolvimento da cidade de Marília faz parte de um momento recente da trajetória cafeeira no Estado de São Paulo, assentada em novas relações de trabalho, (mão de obra livre) nova divisão de terras (minifúndio) e por tanto em uma nova sociedade. Senão vejamos:

## 1- A OCUPAÇÃO INICIAL DAS TERRAS

Constando no mapa até 1905 como "terras habitadas por selvagens", a região de Marília na Alta Paulista foi inicialmente objeto de exploração da recém-cria-



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do R. CONDEPHAAT n.º 24405/86 (a).....

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILIA

Assunto: Solicitação de tombamento da casa assobrada, sito à Rua D. Pedro, nº 87-Marília.

da Comissão Geográfica e Geológica. Vale lembrar que esta Instituição, criada ainda no Império por fazendeiros ligados a setores monarquistas, a despeito de desenvolver um trabalho científico prestava-se a facilitar a exploração econômica de terras propícias à cultura cafeeira então em expansão. Não por acaso, alguns dirigentes do Partido Republicano, representantes do grupo dominante, foram também os primeiros proprietários de terras na região recém-desbravada: "Paula Salles, Júlio de Mesquita, Cincinato Braga, Moraes Barros cuja maioria vendeu estas terras, muitos anos depois em pequenos lotes que somados ao loteamento rural do então Senador Rodolfo Miranda à frente da Companhia Pecuária e Agrícola de Campos Novos, fizeram a grandeza de Marília, pois esses milhares de minifúndios encontraram logo compradores, que os colonizaram in continenti" ( 1 )

Após a atuação da Comissão Geográfica e Geológica, o Governo do Estado autoriza em 1913 a abertura de um picadão de 147 km partindo da Estação de Presidente Pena na Noroeste até Platina, cortando o espigão onde mais tarde se localizaria o Patrimônio de Marília.





## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do P.º CONDEPHAAT n.º 24403.86 (a).....

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILIA

Assunto: Solicita o tombamento da casa assobradada, sito à Rua D. Pedro, nº 87-Marília.

Esta iniciativa traduzia um incentivo oficial na ocupação econômica daquela área relativamente desbravada, pois ainda os índios Coroados ocupavam expressivamente o território.

Cincinato Braga é dos primeiros a adquirir terras na região, constituindo por volta de 1915 a fazenda "Cincinatina" com 3.600 alqueires, núcleo inicial de colonização do futuro município onde hoje se localizam Lácio, Marília e Niponia.

Finalmente, em 1916 a Companhia Paulista de Estrada de Ferro demarca a extensão de seus trilhos na direção da futura cidade.

O que se verifica, portanto, é que Marília surge sob influência da expansão cafeeira e também como consequência da expansão ferroviária do Estado, consagrando o binômio café-ferrovia, agora sobre outras bases - da mão de obra livre e da constituição de minifúndios.

É este contexto que permite o surgimento da figura do corretor de terras, aqui ilustrado por Antonio Pereira da Silva, comerciante proveniente do Rio de Janeiro.



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do P.º CONDEPHAAT n.º 24405/86 (a) .....

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILIA

Assunto: Solicita o tombamento da casa assobradada, sito à Rua D. Pedro, nº 87-Marília.

ro, fundador do Patrimônio do Alto Cafezal, origem da Cidade de Marília. Chegando como administrador das fazenda de Cincinato Braga em 1919, rapidamente se articula com agrimensores e engenheiros que loteavam as terras do Senador Rodolfo Miranda, em particular o engenheiro Francisco Seppell e Fred Schimit.

"Convivendo com os engenheiros enfronhou-se Antônio Pereira da Silva das condições de venda, da qualidade das terras... resolvendo a aquisição de uma gleba para um patrimônio" ( 2 )

Obtém opção para a venda de lotes da Companhia Pecuária e Agrícola de Campos Novos agora em mãos do Major Elezeário de Camargo Barbosa, lotes rapidamente vendidos, reservando para si cerca de 53 alqueires cuja escritura é passada em 1923.

Convém lembrar que ainda em 1923, às vésperas da criação do Patrimônio, toda a região da futura Alta Paulista constituia-se no "derradeiro sertão paulista, os últimos "Terrenos Desconhecidos do Estado de São Paulo" onde ainda esparsos se viam índios Coroados em meio à proverbial e abundante caça que sempre povoou de modo especial às margens do Rio do Peixe"(3) O mapa de 1923, anexo ilustra que naquele tempo era





## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do P.º.....CONDEPHAAT.....n.º 24405/86..... (a).....

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILIA

Assunto: Solicita o tombamento da casa assobradada, sito à Rua D. Pedro, nº 87-Marília.

toda a região da atual Alta Paulista: sertão e só sertão. O único nome existente é o do lugarejo "Julia nópolis", à margem do Rio Iacri" ( 4 )

### 2. A CRIAÇÃO DO PATRIMÔNIO E O SURGIMENTO DA CIDADE.

O ano de 1923 registra a aquisição por Antônio Pereira da Silva da gleba de 53 alqueires, que denomina Alto Cafezal, procedendo neste mesmo ano à derrubada da mata e dividindo o sítio em lotes de 22 X 33 e 22 X 44 metros.

É importante salientar que este arruamento inicial resulta de uma proposta conjunta de engenheiros familiarizados não só com a expansão da rede ferroviária mas também com uma visão peculiar de cidade, sendo todos eles estrangeiros. O engenheiro Francisco Schmidt, americano, é o primeiro a propor o traçado retificado posteriormente por Jorge Streit e Leandro Matiazzo e pelos franceses Ernesto H. Opman e Guy Reymond.

"Ergueu-se na forma clássica dos antigos colonizadores um cruzeiro que devia assinalar o centro da povoação sendo sítio escolhido o quarteirão que fica hoje entre as ruas Prudente de Moraes, Nove de Julho, 15 de Novembro" ( 5 )



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do P. CONDEPHAAT n.º 24405/86 (a) .....

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILIA

Assunto: Solicita o tombamento da casa assobradada, sito à Rua D. Pedro, nº 87-Marília.

(planta do centro histórico)

Entretanto a futura cidade de Marília seria formada pela incorporação de dois outros patrimônios ao Alto Cafezal: o de Vila Barbosa e o de Marília. Quanto ao primeiro, pouca notícia se tem, sabendo-se apenas "aberto pelo Sr. Vasques e pertencente depois ao Sr. Marcelo Ferraz e mais tarde aos Srs. Almeida & Nogueira". (6). De acordo com o depoimento do Sr. Eliezer Rocha, "se existiu esse Patrimônio foi só no papel; aqui só havia o Alto Cafezal" (7). Quanto ao Patrimônio de Marília este sim, fundado pelo Sr. Bento de Abreu Sampaio Vidal em 1927, nas terras que foram de Cincinato Braga ocupando o outro lado do espigão, foi demarcado e nivelado de acordo com o traçado já existente do Alto Cafezal. Da conurbação dos dois núcleos - Alto Cafezal e Marília - surgiu em 1929 o Município de Marília, consolidado a partir de 30 como uma das mais prósperas cidades do Estado.





## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do P. CONDEPHAAT n.º 24405/86 (a) .....

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILIA

Assunto: Solicita o tombamento da casa assobradada, sito à Rua D. Pedro, nº 87-Marília.

Interessa-nos, para o escopo desta resenha, perceber a ocupação do Alto Cafesal, o que se dá entre 1923 e 1928, momento da construção do imóvel em análise, como estabelecimento do sítio urbano mais antigo onde o mesmo imóvel foi implantado.

Dada a fundação recente do Município e a existência de depoimentos contemporâneos ao seu surgimento vale mo-nos desta fonte, mais eloquente que a documentação tradicional dos primórdios da Alta Paulista.

Balthazar de Godoy Moreira, o primeiro historiador da cidade afirma:

"Desde 1923, quando os trilhos da Paulista estavam ainda em Piratininga, já os primórdios da povoação se delinearam.

Diversas pessoas já haviam estado aqui, umas residindo transitoriamente outras de passagem, existindo mesmo em 1919 próximo ao sítio onde se acha hoje o Hotel São Bento, restos de um cafezal em abando". ( 8 )

O mesmo autor continua radiante.

Em 1924 "surgem os primeiros ranchos. A povoação inicia-se. Traçam-se as primeiras ruas. Ergue-se um Cruzeiro no quarteirão entre a 15 de Novembro, São Luiz,



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do P. CONDEPHAAT n.º 24405/86 (a) .....

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILIA

Assunto: Solicita o tombamento da casa assobradada, sito à Rua D. Pedro, nº 87-Marília.

Prudente de Moraes e Tamandaré. Realizam-se as primeiras derrubadas." (9)

Adorcino de Oliveira Lírio, ex-prefeito de Marília escreve:

"Estamos em 1925. Alto Cafezal nessa época já era uma realidade: possuía bom comércio, hotéis, farmácias, sua igreja Católica, a de Santo Antônio e regular população". (10)

Bento de Abreu Sampaio Vidal discursava em banquete de 13 de outubro de 1935:

"Há menos de 10 anos, em fins de 1925 quando aqui cheguei, pela primeira vez, o local onde hoje se o tenta a formosa cidade de Marília, era ainda coberto por densa mata-virgem. Apenas uma clareira e re la alguns ranchos de barro e sapé e primitivas ca sas de madeira, cobertas também de madeira, ao la- do da pequena capela. Ao redor as primeiras plantações de café. O lugar era conhecido pela denominação de Alto Cafezal. Logo após a aquisição que fez dessas terras do espigão Tibiriçá, iniciei a abertura de ruas e praças, ao lado das primeiras habitações do Patrimônio do Alto Cafezal." (11)

O registro de Pierre Monbeig em seu clássico estudo





## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do P. CONDEPHAAT n.º 24405/86 (a).....

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILIA

Assunto: Solicita o tombamento da casa assobradada, sito à Rua D. Pedro, nº 87-Marília.

"Plantadores e Pioneiros", é bastante informativo:

"Os primeiros habitantes de Marília entusiasmam-se ao lembrarem os anos de 1924 a 1928 quando aos borbotões corria o champagne e se jogava de fato: sobre 653 prédios, três somente eram casas residenciais, 650 eram casas comerciais das quais 87 casas de tolerância." (12)

Na verdade, era uma cidade nascida das florestas dos índios Coroados, e a sociedade inicial que aí se instalou era formada por homens que se aventuravam sozinho, sem levar família, ainda numa postura de ensaio de ocupação do novo território. A procedência deste grupo inicial era mineira, seguida de paulistas do Vale do Paraíba (Bananal) e fazendeiros do centro-oeste paulista cujas terras já declinavam para o café. O contingente imigrante engrossado pelos japoneses viria anos mais tarde, registrando-se no ano de 34 o seguinte quadro de proprietários na zona rural.

Japoneses	-----	1398
Brasileiros	-----	925
Espanhóis	-----	323
Lituanos	-----	201
Italianos	-----	247
Portugueses	-----	130

75

20



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do P.º.....CONDEPHAAT.....n.24405/86..... (a).....

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILIA

Assunto: Solicita o tombamento da casa assobradada, sito à Rua D.Pedro, nº 87-Marilia.

Russos-----	33
Alemães-----	31
Sírios-----	12
Outras nacionalidades	13
<hr/>	
TOTAL	3.313

(13)

### 3. A CASA DA RUA D.PEDRO

A construção do imóvel foi de iniciativa do Dr. Sampaio, um dos primeiros médicos da cidade no ano de 1928. Ainda durante a construção, foi vendida a Patrício Abarca Holgado e sua mulher Consuelo Abarca Maldonado, que mais tarde doaram à sua filha Leonor Abarca consorciada com Felício Domingos Schelini, médico local.

A casa permanece de propriedade da família Schelini até o presente, tendo sido partilhada em 1981 entre a viúva Leonor Abarca e seus 6 filhos. (14)

Importa ressaltar que a casa da rua D.Pedro nº 87, edificada entre 1928 e 1929 é marco divisor de dois momentos significativos na história da cidade: o da primeira ocupação, entre 1923 e 1929, e o da urbanização

24





## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do P.º CONDEPHAAT n.º 24405/86 (a) .....

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILIA

Assunto: Solicita o tombamento da casa assobradada, sito à Rua D. Pedro, nº 87-Marília.

propriamente dita a partir de 1930. Mais do que isto, a sua construção no patrimônio inicial, configurado desde os primórdios como o centro comercial em oposição ao patrimônio de Marília, núcleo residencial, de nota o quanto ela é representativa do "rush" da década de 20, do apelo de ocupação deflagrado pelo Alto Cafezal, momento significativo do surgimento da cidade.

O casario era todo de madeira. Ainda Balthazar Godoy Moreira confirma:

"De manhã à noite, contínuo toar de martelos. Em todas as direções casas novas. As serrarias trabalhavam incessantemente convertendo em táboas as perobas grandiosas, que, ainda há pouco sombreavam o lugar mas não vencem. A procura é maior que a oferta. O preço sobe e as encomendas multiplicam-se". (15)

São também de madeira algumas construções de maior porte como a Igreja Santo Antonio, a Cadeia (na Rua São Luis onde hoje se localiza a casa São Jorge), o Hotel Alto Cafezal ( de Dionízio Bertolino dos Santos), a primeira padaria (de Luiz Manhães) a primeira farmácia (Santa Fé de Eliezer Rocha ). Há referência a uma casa de barro (taipa de pilão? taipa de mão?) onde "se instalou o primeiro negócio da cidade de propriedade de Sadi Nunes" (16)



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do P. CONDEPHAAT n.º 24405/86 (a) .....

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILIA

Assunto: Solicita o tombamento da casa assobradada, sito à Rua D. Pedro, nº 87-Marília.

Na verdade, o que caracteriza a vila até 1929 são apenas as construções de madeira. O que o núcleo expressa é uma intensa atividade comercial onde, não obstante o nascimento conjunto do campo e da cidade e de sua complementação inicial, finalmente, é o espaço urbano privilegiado em razão da intensa mercantilização não só do próprio espaço (especulação dos lotes) mas das relações de troca e consumo ali estabelecidas. Afinal, era uma cidade construída pela comunidade e voltada para ela, não um apanágio do mundo rural, de construção elitista como o foram os anteriores núcleos cafeeiros do século XIX. Significativo, portanto, que já em 1929 houvesse uma Associação Comercial instituída destinada a prestar assistência jurídica aos comerciantes.

Tanto a independência do município é fato que mesmo com a crise do café em 29, a cidade vai conhecer um surto de progresso extraordinário, aparelhada que já estava para a auto-suficiência, facilitada agora pelo avanço dos trilhos da Paulista também em 1929.

Vale dizer que é após 29 que os melhoramentos públicos vão ocorrer. À falta de dados estatísticos do decênio 20-30, os dados de arrecadação da Prefeitura para a década seguinte de 30 a 40 são eloquentes da pujança registrada (17) :





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do P. CONDEPHAAT n.º 24405/86 (a) .....

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILIA

Assunto: Solicita o tombamento da casa assobradada, sito à Rua D. Pedro, nº 87-Marília.

	Arrecadação	Orçamento
1929	421:617\$300	
1930	421:340\$200	511:600\$000
1931	493:347\$200	460:200\$000
1932	545:510\$200	496:380\$000
1933	733:022\$700	543:900\$000
1934	1.110:263\$000	740:000\$000

Certo que em 1933 é criada a Comarca o que atrai para a cidade profissionais liberais aumentando ~~expressivamente~~ a população.

Interessa-nos lembrar que em 1929, ano de conclusão da casa da rua D. Pedro, existem na cidade 1084 prédios e a relação abaixo é ilustrativa da proliferação de construções nas décadas seguintes (18):

1929 - 1084	1932 - 1643	1935 - 2846
1930 - 1120	1933 - 1862	1936 - 3254
1931 - 1453	1934 - 2075	1937 - 3637



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do P. CONDEPHAAT n.º 24405 86 (a) .....

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILIA

Assunto: Solicita o tombamento da casa assobradada, sito à Rua D. Pedro, nº 87-Marília.

1938 - 4055

1946 - 5683

1939 - 4098

1940 - 4643

Certamente estes totais incluíam as construções de madeira e tijolos, mas o que é importante salientar é que até 29 a maioria das casas era efetivamente de madeira, inexistindo ainda uma infra-estrutura urbana.

Os grandes edifícios públicos são construídos em tijolos só a partir deste ano, a começar pela Igreja de Santo Antonio, a Santa Casa de Misericórdia e a Cadeia.

O ano seguinte, 1930, é o da instalação do Posto de Higiene, do Marília Tennis Club, do Cine São Luiz e do 1º Grupo Escolar.

Neste contexto, a precedência de construção da Casa da Rua D. Pedro a torna extremamente significativa, Certo que os materiais empregados eram de baixo custo (tijolos) mas para uma frente pioneira que ensaiava os primeiros passos o projeto era monumental, como que anunciando o grande desenvolvimento que adviria a partir do ano seguinte, legitimando o novo município.

Desde a implantação no vasto terreno, com proposta de dois pavimentos e pelos detalhes decorativos expressos na fachada, resultou um exemplar imponente que





## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º .....

dP. CONDEPHAAT n.º 24405/86 (a) .....

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILIA

Assunto: Solicita o tombamento da casa assobradada, sito à Rua D. Pedro, nº 87-Marília.

tardiamente eclético reproduz e evoca os muitos valores emprestados de outras regiões culturais. Insistimos ainda que sua construção iniciou-se em 1928, quando ainda a estrada de ferro não atingira o Município e inexistia uma infra-estrutura urbana; a iluminação elétrica só viria em 30, o serviço de água e esgoto em 34 e o calçamento em 37. Trata-se, portanto, à exceção dos remanescentes de madeira, do único exemplar em alvenaria e de dois pavimentos do antigo Alto Cafezal, mesmo porque após 1930, com o Município consolidado, outra arquitetura (art-decô) vai ser imposta.

O ano de sua construção fecha um ciclo - o da ocupação inicial legitimada pela elevação do antigo núcleo a Município de Marília, bem como pela chegada do trem, de bitola estreita na zona pioneira. Também neste ano de 29 a crise do café determina novos rumos para o recém-criado município. Não obstante o progresso que a cidade conheceu, a Casa da Rua D. Pedro resistiu às propostas de modernização apressada e se mantém como um derradeiro exemplar do que foi o Alto Cafezal, de flagrador do urbanismo avançado da Alta Paulista.

### Conclusão

Pelas razões expostas concluimos que a casa da rua D. Pedro, de significado para a população local como se infere da solicitação de tombamento, é exemplar sig-



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do P. CONDEPHAAT n.º 24405/86 (a).....

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILIA

Assunto: Solicita o tombamento da casa assobradada, sito à Rua D. Pedro, nº 87-Marília.

nificativo para o Estado, uma vez que cristaliza em seu ecletismo tardio um momento da marcha para o oeste, revelando os muitos valores e visões de mundo de uma sociedade em formação.

Exemplar ilustrativo do clássico estudo de Pierre Monbeig - Plantadores e Pioneiros - espelha a ocupação diversificada de uma região onde o tecido urbano é privilegiado em detrimento do mundo rural, pois os marcos de riqueza são agora fincados na cidade e não no campo.

A par disso, a edificação da casa resulta do apogeu do café e também é testemunha da crise de 29. A ilustrar a vida própria da cidade cria-se neste mesmo ano o Município de Marília, contemplado também neste momento com a chegada dos trilhos da Paulista.

Tratando-se efetivamente da primeira casa de alvenaria de tijolos de dois pavimentos da cidade, este dado por si só significativo é enriquecido pelo ano de sua construção, 1929, marco importante da história da cidade, o que a torna símbolo conclusivo e deflagrador de um ciclo, isto é, encerra a primeira fase da ocupação inicial sob a égide do café e inaugura a urbanização sequente, das mais expressivas do Estado.

Não bastasse sua representatividade arquitetônica - até mesmo pela "colagem" de muitos elementos que sua fa-\*

\* Construção em 1929





## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do P.: CONDEPHAAT n.º 24403/86 (a).....

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILIA

Assunto: Solicita o tombamento da casa assobradada, sito à Rua D. Pedro, nº 87 - Marília.

## NOTAS

(1) Oliveira, J.C - "Grupo Escolar Antônio Carlos Ferraz de Salles. In: Correio de Marília, 1º de maio de 1966.

(2) Moreira, Balthazar de Godoy - Marília, Marília,

(3) *Idem*

(4) *Idem*

(5) Moreira, Balthazar de Godoy - Op. cit., p.16.

(6) Póvoas, Glycerio - Serviço de Estatística de Prefeitura de Marília, Marília, 1947, p.

(7) *Experimento de Obliquo no h*

(8) Moreira, B. de Godoy - Op.cit., p.

(9) Moreira, B. de Godoy - Op. cit., p.

(10) *Experimento de Adorno de Obliquo no h*

(11) Vidal, Bento de Abreu Sampaio - Discursos vol.1, "Marília", São Paulo, Empresa Gráfica da "

dos Tribunais", 1936, sem numeração. (Discursado no Teatro São Luiz de Marília a 13 de outubro de 1935 em homenagem ao Dr. Armando de Salles Oliveira).



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do P.; CONDEPHAAT.....n.º 24405/86..... (a).....

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILIA

Assunto: Solicita o tombamento da casa assobradada, sito à Rua D. Pedro, nº 87 - Marília.

(12) Monbeig, Pierre - Pionniers et Planteurs de São Paulo, ed. cit., p.331. apud

(13) Prefeitura Municipal de Marília, Seção de Estatística e Arquivo. Apud. Moreira, B. de Godoy, op.cit. p. 213.

(14) 1º Cartório de Registro de Imóveis, matrícula 12.227, fita 01. (Vide anexo do processo).

(15) Moreira, B. de Godoy - Op. cit., p.179.

(16) Moreira, B. de Godoy - Op. cit., p. 16.

(17) Moreira, B. de Godoy - Op. cit., p.204

(18) Póvoas, G.- Op. cit., p.121.





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do P. CONDEPHAAT n.º 24405/86 (a).....

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILIA

Assunto: Solicita o tombamento da casa assobradada, sito à Rua D. Pedro, nº 87-Marília.

chada ostenta - insistimos que estamos diante do último remanescente contemporâneo ao núcleo primitivo do sertão longínquo no oeste paulista.

Trata-se, efetivamente, não só da 1ª casa de alvenaria de tijolos de dois pavimentos da cidade mas do derradeiro exemplar que sobreviveu do primitivo Alto Cafezal.

Era o que tínhamos a informar.

ANA LUIZA MARTINS

Historiógrafa

STCR, 05 de Junho de 1986.

Levantamento Documental

Estagiária: Cristina Pereira da Silva





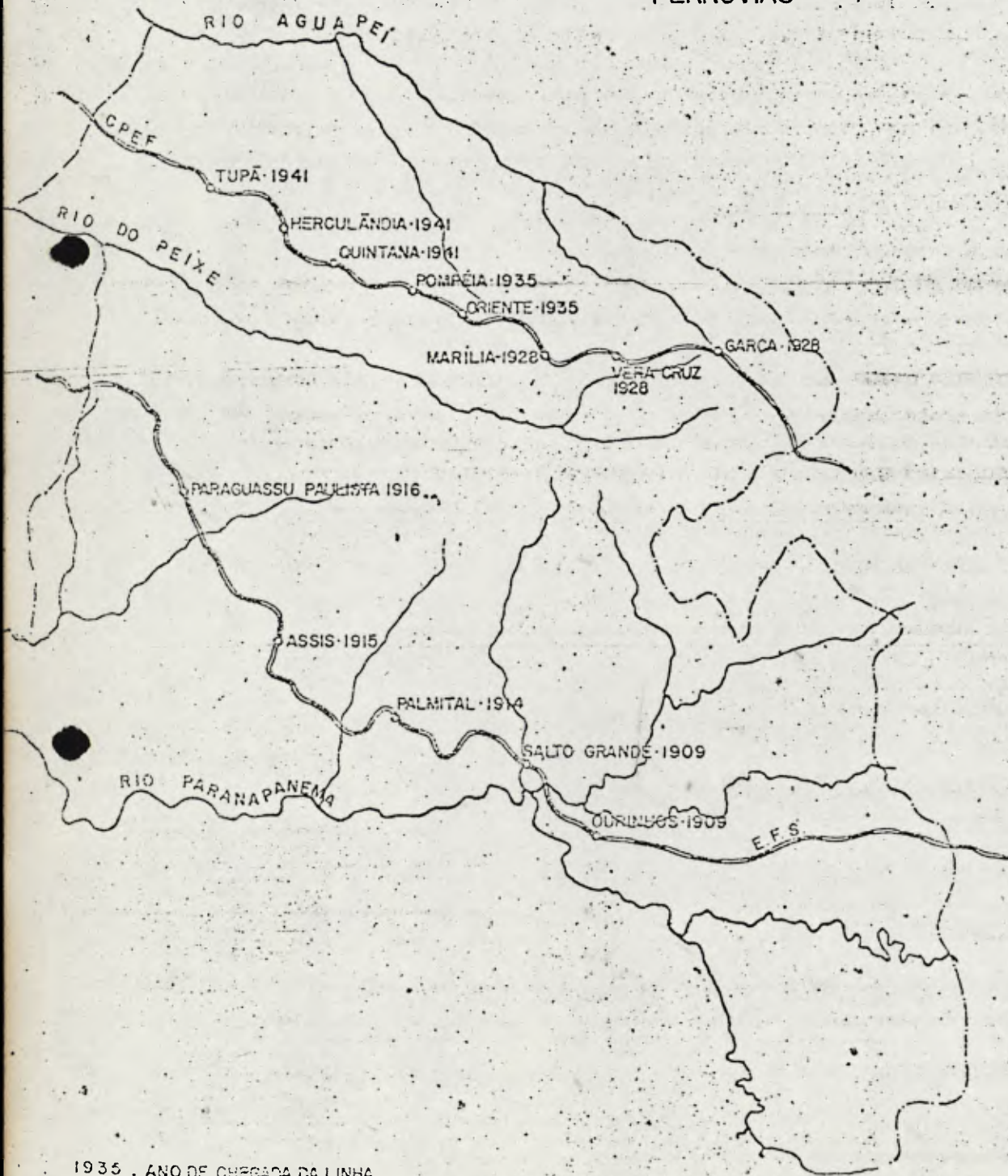


abaixo exposto, mostrando através das datas o avanço das duas rodovias, Sorocabana e Paulista, ao mesmo tempo deixa claro tanto o pioneirismo da Sorocabana e o bandeirantismo de José Theodoro de Souza e dos mineiros quanto o mundo diferente e filho do café que os paulistas e a Paulista só bem mais tarde irão plantar nos espigões e vales do Peixe e do Feio.

MAPA 3.1

# 11. MARÍLIA

AVANÇO  
DAS  
FERROVIAS



1935 . ANO DE CHEGADA DA LINHA  
FONTE : ENCICLOPÉDIA DOS MUNICÍPIOS

0 10 20 30 40 50 Km









## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do.....n.º...../..... (a).....

Interessado:

Assunto:

to arquiteto Robert Keme  
M interesse e levantamento  
arquitetônico

20/6/88



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do.....n.º...../.....(a).....

Interessado:

Assunto:

Conforme solicitação da  
 Diretoria Técnica do P.T.C.R.  
 de 10/02/86 encaminhamos  
 resenha histórica da  
 cidade de Marília, perti-  
 nente ao imóvel da Rua  
 D. Pedro V 7.

Ana Luiza Mantovani  
 Historiadora  
 P.T.C.R. 05/06/86.



EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DO APTRIMÔNIO HISTÓRICO,  
ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

JOSE BERNARDINO SCARABÓTOLO RG. 6.034.722

por seu procurador, nos autos do processo/Condephaat nº 24405/86,  
vem, requerer vista do aludido processo para se inteirar do seu con-  
teúdo.

Termos em que,

P.Deferimento.

São Paulo, 28 de fev de 1986

[Handwritten Signature]  
OAB-SP-8.590-SP

*Autorizo vista dos autos  
concluint. 28/2/86*

[Handwritten Signature]  
JUDITH MORARI  
Diretora Substituta

*Tomei vista em 28/2/86  
[Handwritten Signature]  
OAB-8590*

# PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

O abaixo assinado, LEONOR ABARCA SCHELINI,  
brasileira, viúva, proprietária, residente na Rua São Luiz,  
519, em Marília, SP.

pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado Julio Cesar Brandão, brasileiro casado, inscrito na OAB-SP sob n.o 34.782 - RG 4.429.906-SP CIC 706.737.998/91, com escritório na Av. Carlos Gomes, 406 - MARILIA - SP e JOSÉ BERNARDINO SCARABÔTOLO, brasileiro, casado, OAB 8590, com escritório na Rua de Consoação, 348- 17º andar, conj.171, em São Paulo, Capital.

ao qual confere (m) amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula 'Ad Judicia', em qualquer Juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-los nas contrárias seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais acompanhando-os, praticando, enfim, todos os demais atos judiciais necessários, especialmente para, em conjunto ou separadamente, ter visto do Proc. nº 24405/86 que / tramite no CONDEPHAAT, da Secretaria de Estado de Cultura, re querer diligências, impugnar, recorrer e tudo o mais praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato. -

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS  
Marília - SP.

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de: Marília, 24 de fevereiro de 19 86  
Leonor Abarca Schelini

SELOS PAGO POR VENDA

Leonor Abarca Schelini

Leonor Abarca Schelini

MARILIA (SP), **24 FEV 1986**  
Em testemunho da verdade

ANTONIO SEBASTIÃO BERTONCINI - Escrivão  
WALTER MENDES DA SILVEIRA - Oficial Maior

LUIZ CARLOS MARTIN MORILHAS  
ANTONIO RUEL DA SILVA  
SERGIO PERANDIM GUIMARÃES  
ESCREVENTES AUTORIZADOS

015 2058





## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do.....n.º...../..... (a).....

Interessado:

Assunto:

A Presidência

No dia 18 de junho às 11:30hs, recebemos denúncia telefônica de obras e descaracterização interna na casa da Rua D. Pedro, 87.

Em comunicação telefônica com a Prefeitura de Marília, D. Neusa, secretária do Prefeito que se encontrava ausente, nos garantiu que o Departamento de Obras da Prefeitura já havia sido informado e que já embargara a referida obra. Sendo assim, suspendemos as providências no sentido de embargo, confiantes na Ação da Prefeitura local.

Era o que tínhamos a informar.

São Paulo, 18 de Junho de 1986

MARCOS JOSÉ CARRILHO

Diretor Técnico Substituto



Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	24405	86	

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILIA

Assunto: Solicita o tombamento da casa assobradada, sito à Rua:  
D. Pedro nº 87 - Marília.

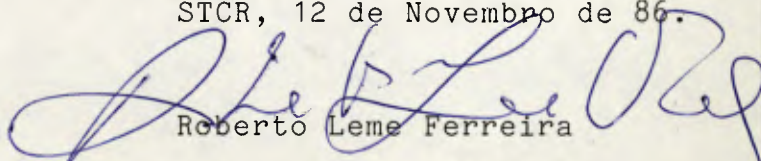
Senhora Diretora Técnica,

Conforme solicitado, vistoriei o imóvel em setembro de 86 e informo:

1. A residência está sendo usada como Comitê Eleitoral e encontra-se totalmente revestida com cartazes políticos, motivo pelo qual não foi possível ilustrar o processo com fotografias do imóvel. No entanto encontra-se em bom estado de conservação.
2. Externamente a residência conserva todas as características originais, com exceção dos 2 caixilhos das salas que foram substituídos (ver foto anexa).
3. Internamente existiam algumas pinturas decorativas (conforme depoimento de pessoas no local) as quais foram recobertas com tinta branca. O banheiro do pavimento superior foi reformado na década de 60, sendo substituídos os azulejos e aparelhos sanitários.

Os elementos decorativos em gesso permanecem intactos.

STCR, 12 de Novembro de 86.

  
Roberto Leme Ferreira

Arquiteto

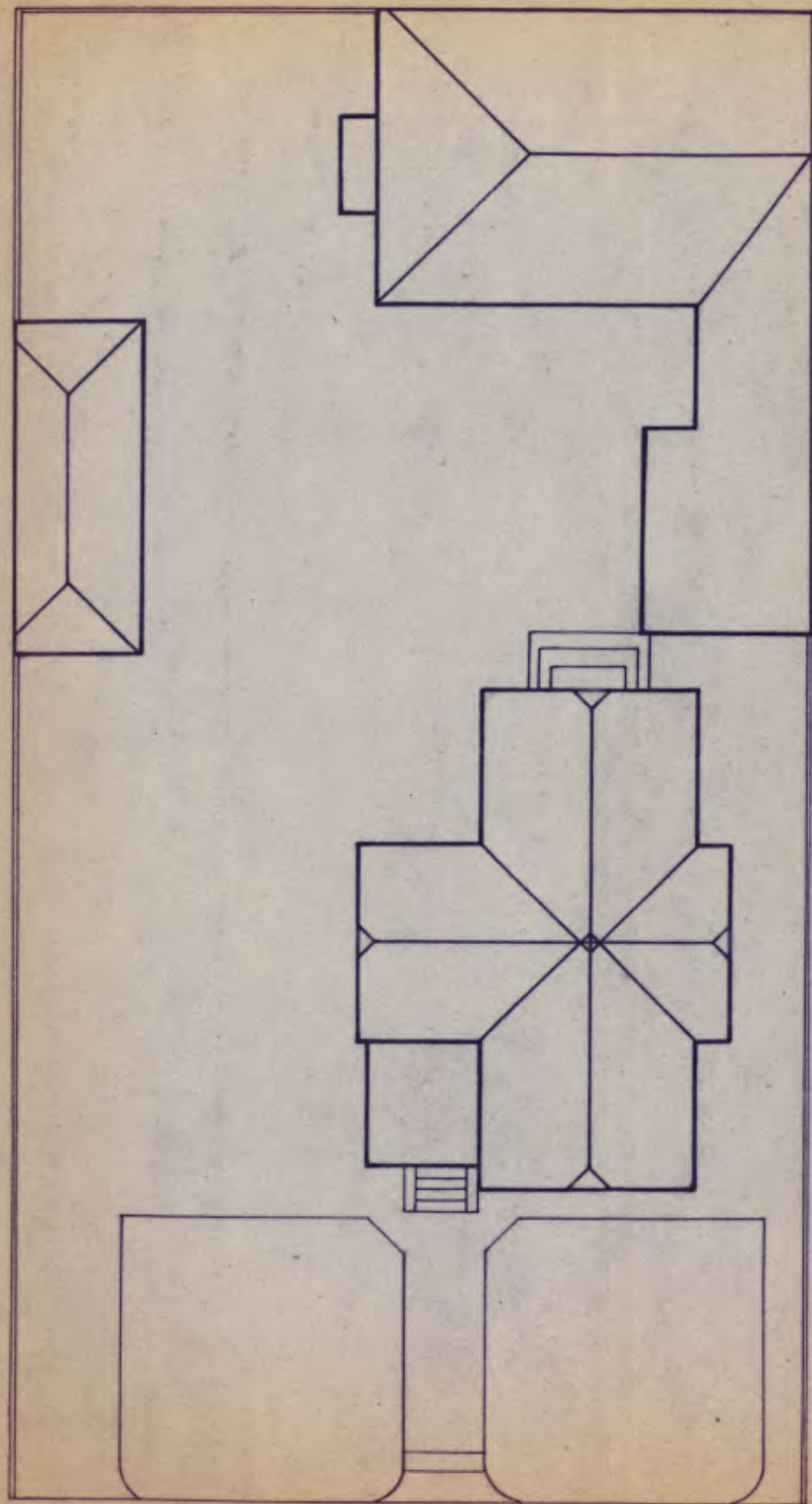




SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311



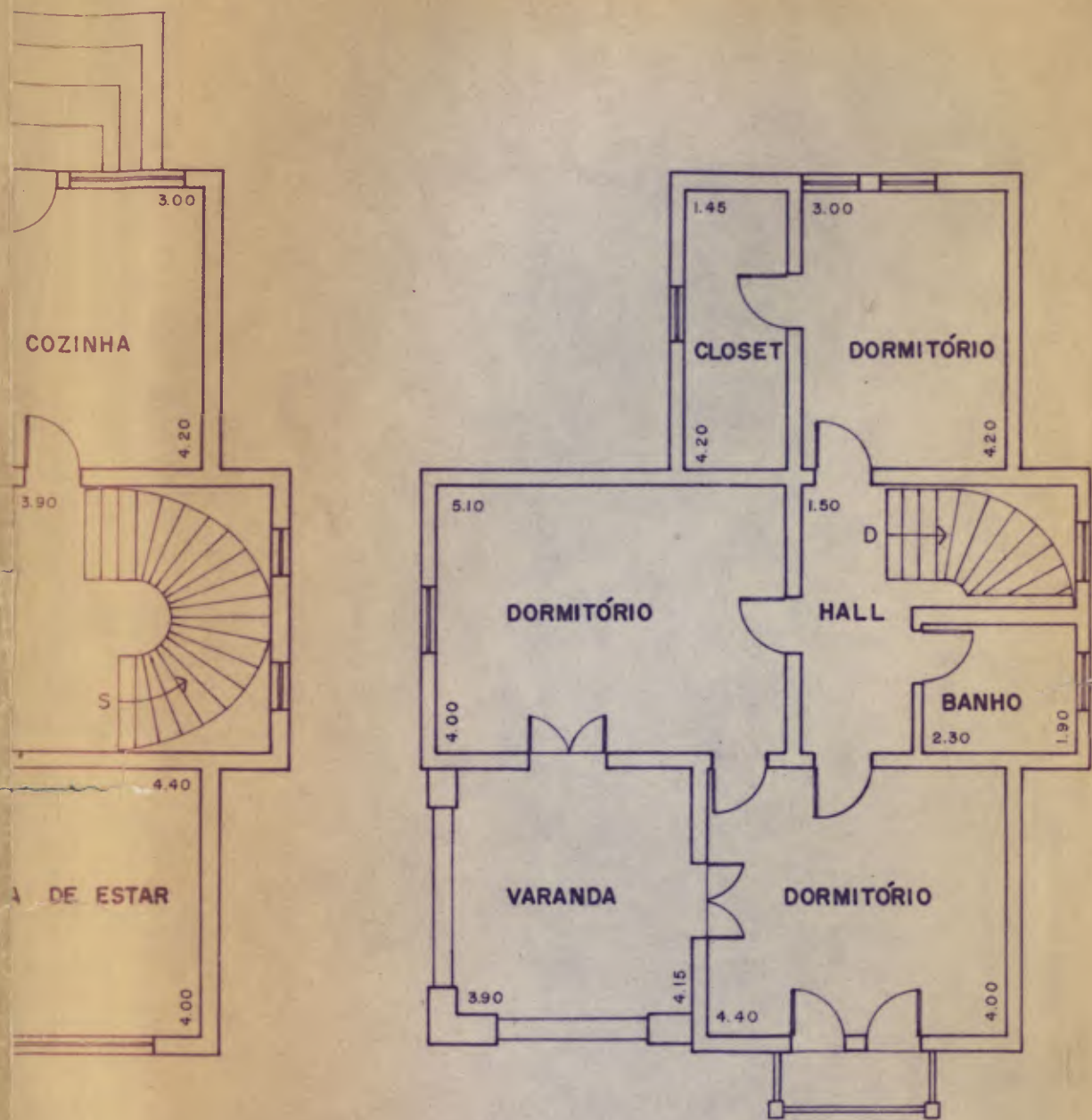




**IMPLANTAÇÃO**  
ESC. 1:200



**PLANTA - TÉRREO**  
ESC. 1:100



**PLANTA - SUPERIOR**  
ESC. 1:100

OBRA		
RESIDÊNCIA SCHELINI - MARÍLIA		
TÍTULO		
PLANTAS PAV. TÉRREO, SUPERIOR E IMPLANTAÇÃO		
ARQUITETO	FASE	FOLHA
ROBERTO LEME		
VERIFICAÇÃO	VISTO	DATA
DESENHO	ESCALA	DATA
TERESA ISHIDA	1:100 / 1:200	10/86

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**CONDEPHAAT**

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARQUEOLÓGICO ARTÍSTICO E TURÍSTICO  
LIBERO BADARÓ 39 11º ANDAR CEP 01009 SAO PAULO TELEFONES (011) 257 1311 35 6640





Do

Número

Ano

Rubrica

Senhora Diretora Técnica,

Com relação à área envoltória, informo:

1. A residência localiza-se na área central da cidade da qual segue um apanhado fotográfico.
2. No quarteirão onde se encontra o imóvel, foram aprovados pela Prefeitura Municipal 2 edifícios com mais de 10 andares, sendo um deles exatamente ao lado da residência em questão.

Assim sendo, considero o entorno já comprometido pela verticalização, o que não justifica restrições de gabarito para a área.

STCR, 12 de Novembro de 1986.

Roberto Leme Ferreira  
Arquiteto

A  
Previdência  
Para aprovação  
do E. 2000/100.  
STCR 13/11/86.  
Jana Luciana



Do

Número

Ano

Rubrica



1985





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311



98





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
 RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311







SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311







SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311



Paço Municipal







SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311







SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311





110  
①

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	24405	86	

INT. CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA  
ASS. Solicita o tombamento da casa assobrada, sito à Rua.  
D. Pedro nº 87 - Marília.

Ao Snr. Conselheiro

*Ara Maria Maria M. Coria.*  
para relatar

S. Paulo 17 / 11 / 86





## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 111

do P. CONDEPHAAT n.º 2405 / 86 (a)

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Assunto: Solicita tombamento da casa assobradada, sito à Rua D. Pedro, 87, Marília.

Trata o presente processo de pedido de tombamento da casa de número 87, da Rua D. Pedro, na cidade de Marília. A solicitação é feita pela Comissão Organizadora dos Registros Históricos da cidade de Marília e encaminhada à Presidência do CONDEPHAAT pela Câmara Municipal daquela cidade.

Os estudos realizados pelo STCR, sob a coordenação da historiadora Ana Luiza Martins, demonstraram a existência de interesse no tombamento do edifício, pelo fato de ser este a primeira residência assobradada, construída em alvenaria. Sua construção foi concluída em abril de 1929, portanto na fase inicial do surgimento daquele núcleo urbano.

A fundação de Marília enquadra-se na história do "oeste novo", considerado como região pioneira no final da década de 1920. A incorporação do "oeste novo" à economia cafeeira ocorreu numa fase crítica quando intensificava-se a ocupação do espaço pelo capital e a um grande crescimento econômico seguiu-se uma fase de recessão representada pelos desdobramentos provocados pela crise de 1929.

A construção em questão corresponde ao momento de euforia da produção cafeeira e foi acompanhada por outros sinais exteriores da incorporação da região de Marília ao capital: derrubada de matas, loteamento de terras, multiplicação de cafezais, expansão da rede ferroviária, intensificação da imigração e crescimento urbano. Tais elementos estão presentes na história do surgimento da cidade de Marília, tal como descreve Pierre Monbeig em seu livro Pioneiros e Fazendeiros em São Paulo. O núcleo urbano surgiu em local conquistado graças à derrubada recente da mata. Traçaram-se as primeiras ruas e construíram-se, inicialmente, simples abrigos, que, aos poucos, foram sendo substituídos por construções mais sólidas, sendo grande o número de casas de madeira. As primeiras casas em alvenaria eram edifícios de uso coletivo, como edifícios públicos, clubes, hotéis, e cinemas. Havia, também, algumas residências em alvenaria, construídas por pessoas mais abastadas, a testemunhar sua condição social. A casa da Rua D. Pedro, raro exemplar que ainda lembra essa época, enquadra-se justamente nesse caso.

Numa aparente falta de ordenamento, vão surgindo construções de madei-



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º *112*

do P. CONDEPHAAT n.º 2405 / 86 (a)

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Assunto: Solicita tombamento da casa assobradada, sito à Rua D. Pedro, 87, Marília.

ra e de alvenaria num ritmo acelerado de crescimento, conforme descreve Monbeig: "Misturam-se casas de tijolos e de tábuas, na mais completa desordem, precedidas umas de pequenos jardins faceiramente tratados, outras ainda simplesmente rodeadas por uma cerca de arame, aqui próximas umas das outras, acolá separadas por terrenos vagos, onde reverdecem as moitas e os arbustos. Nessa estranha vizinhança da casa burguesa, de estilo moderno, "futurista", e da casinhola com seu poço de bocal de madeira, sua roupa branca secando sobre a grama avermelhada pelo vento, experimenta-se aquela impressão de confusão, que também sentira nos desbravamentos. Entretanto, assim como se desvendara um plano preconcebido, atrás da aparente desordem dos sítios, assim também se via o esboço de uma ordem urbana" (Monbeig, op. cit., p. 361).

Essa convivência de construções diferenciadas, muitas vezes a retratar a própria situação da sociedade que se organizava na região, marcou a fisionomia das cidades do "oeste novo" e imprimiu nelas uma característica muito peculiar e que, desde que não tenham sido atingidas pela ação destruidora da especulação imobiliária, mantêm-se até hoje. Nesse particular é sugestiva a reprodução xerocopiada contida neste processo a fls. 25, onde se constata a convivência da casa térrea, de madeira, de linhas simples com a casa assobradada, de alvenaria, ambas da mesma época. Ocorre que, atualmente, a casa de madeira já foi atingida pelo avanço da especulação imobiliária, enquanto que o sobrado apenas resiste àquela especulação. Hoje, o sobrado é ameaçado pelo novo ritmo de crescimento que se imprime à cidade provocando modificações em seus aspectos urbanos. Em vista disso, endossamos as justificativas apresentadas pelo SCTR no sentido de se atender ao pedido da comunidade de Marília, pela voz de sua Câmara Municipal, aprovando a solicitação de tombamento do edifício 87 da Rua D. Pedro, memória de uma época.

*São Paulo, 8 de dezembro de 1986*

*Anne Maria Martinez Correia*



*Anexar as peças  
correspondentes  
hipótese de eventual tombamento  
consultar Comissão  
Jurídica  
Fest S.P. 16.1.87*

Permita-me que me apresente: chamo-me GOFFREDO ABARCA SCHELINI, MAZ, ex-professor de História, residente em Marília e um dos co-proprietários do sobrado da Rua D. Pedro, 87, alvo de um processo de tombamento e motivo principal destas notas.

Sem dúvida, parece tratar-se de um assunto complexo, comprometendo interesses de ordem econômica, histórica, psicológica e afetiva. Sei que o tempo que V.Sa. dispõe é importante e desse modo, tentarei fazer uma pequena explanação sistematizada a fim de identificar os diversos fatores que entram nessa correlação de forças.

A- INTERESSE HISTÓRICO- O referido sobrado é atualmente o segundo imóvel, em antiguidade, que ainda permanece de pé na cidade. ( O primeiro é um hotel, também no centro da cidade, que continua em pleno funcionamento). Teve sua construção terminada por volta de 1931, apresentando-se hoje, depois de duas pequenas reformas, com um aspecto ligeiramente alterado em relação ao original. Como V.Sa. dispõe de fotos da casa, basta observar que os janelões do térreo (vitrôs) não condizem com o estilo, bem como as laterais da escadaria (hoje retas) e o despojamento da varanda superior (adornadas antigamente com enormes vasos retangulares de cimento e uma pequena marquise que foram retirados). Se se considerar exclusivamente o critério de antiguidade, o sobrado ocupa de fato uma das primeiras posições e quanto a isso, não há realmente o que discutir.

B- INTERESSE ARQUITETÔNICO- Não se pode esperar que a classe média-alta de uma cidade interiorana, nos moldes de Marília, tenha conhecimentos especializados de arquitetura, mas também não se pode admitir que alguns de seus elementos se arvoreem em "experts" e venham, sem serem chamados, a pontificar padrões estéticos a respeito de uma suposta ou eventual " obra de arte", fazendo valer, para isso, mais sua autoridade do que sua competência. Quero com isso declarar que uma "Comissão de Cultura" formada por cidadãos talvez de boa vontade, não preenche os requisitos necessários para aquilatar o valor ou não, de uma construção artística. Ouso assim me expressar porque como ex-aluno de História, discípulo de grandes mestres (antes da catástrofe educacional que se abateu sobre o Brasil), obtive ra-



114

zoáveis noções no capítulo de História da Arte. A esse propósito, em certa ocasião, quando ainda residia com meus pais, trouxe um professor belga (professor de História da Arte) em visita à minha casa e juntos analisamos seu prolapado estilo arquitetônico. A conclusão final é que infelizmente se tratava de um "kitsch". Como V.Sa. ocupa um cargo altamente especializado, não alimentarei a pretensão de estender-me em detalhes tecno-estéticos que só provocarão tédio à inteligência. Acrescento apenas que este já famoso sobrado de Marília não passa afinal, de uma cópia, reduzida e truncada, de um outro, que tive oportunidade de observar, há uns vinte anos, aí no bairro de Santana, este sim, com seus elementos "art-nouveau" em completa consonância e, principalmente, com a distribuição dos espaços perfeitamente proporcionada. Basta V.Sa. examinar a planta da casa e observará que o transepto direito é bem menor que o esquerdo e que assim, a sala de jantar, contraposta à copa, se reveste de uma profusão ornamental totalmente díspar dos demais cômodos da casa. Nestas circunstâncias, quando um eventual membro da Comissão de Cultura ocasionalmente entra nessa sala, com a exígua bagagem de seu repertório cultural (que aos olhos dele parece tão sólida) imediatamente se deflagra um processo psicológico de conseqüências dramáticas.

C- INTERESSE PSICOLÓGICO EMBASADO EM CONSIDERAÇÕES FINANCEIRAS- Aqui se entra num assunto delicado, que, para não ferir suscetibilidades, só poderá ser esboçado em algumas rápidas pinceladas. Famílias que vieram para cá nos primórdios da cidade (nas quais se inclui, de certo modo, a minha) ao cabo de uma intensa atividade agrícola, industrial e principalmente comercial, passaram a desfrutar de uma boa posição financeira, "subiram" de classe e acabaram pleiteando e ocupando cargos representativos e de autoridade. Pois bem, quando o cidadão, hoje próspero, passa de frente à casa, ou entra na sala, ou observa o imenso jardim ou o grande quintal (sempre pelos padrões locais) e admira o majestoso sobrado, sua localização privilegiada, como empresário que é, com a cultura que tem, e com a influência política de que dispõe, passa a operar em seu subconsciente uma destas intenções:

- 1- comprar o imóvel, demolir tudo e posteriormente construir um arranha-céu batizado com o nome da esposa.
- 2- restaurar o imóvel, com "gente de São Paulo" e se possível construir uma piscina no fundo.



915

Na primeira hipótese, importante é o terreno; sua localização realmente é muito boa, é uma área grande, um enorme retângulo voltado para o norte, bem no centro da cidade. Como sabemos, o potencial imobiliário do terreno é inestimável, e quanto mais tempo decorre, mais valorizado fica. (Inúmeras têm sido as construtoras que nos tem procurado com essa finalidade). Na segunda hipótese, a casa é que é enfatizada; trata-se de preservar um patrimônio histórico-cultural de Marília. Como até hoje ninguém se dispôs a arcar com os custos de uma restauração à altura da casa (uns 500 milhões de cruzeiros aproximadamente) tendo evidentemente que pagar pelo terreno sobre o qual ela está edificada (uns 3 bilhões de cruzeiros) não há outra alternativa senão a de se valer de uma Comissão de Cultura e ao órgão que V.Sa. preside para se fazer como na fábula em que o macaco retira as castanhas quentes da chapa utilizando-se das patas do gato. Chega-se a um impasse: o que vale mais, a casa ou o terreno? Será grande ou pequeno o preço para se adquirir esse "testemunho histórico", sabendo-se que automaticamente se inutiliza, para fins financeiros, o terreno que a circunda?

Acredito piamente que essas questões não foram devidamente cogitadas nas reuniões da Comissão de Cultura.

D- INTERESSE AFETIVO- Sr. presidente, eu e meus irmãos residimos nessa casa desde nossa infância, tivemos momentos de intensa alegria e de profundas tristezas. Meu avô, que terminou o sobrado, aí residiu nos últimos dez anos de sua vida, e assim minha avó, minha tia-avó e por fim, meu pai. Nós, modéstia parte, nos orgulhamos de nossos antepassados, neles identificando raros exemplos de correção, benevolência e dignidade.

Apesar de sermos donos de duas propriedades agrícolas(uma delas tão antiga quanto a casa, ainda com uma mata virgem duramente preservada) após o falecimento de meu pai, há cerca de seis anos, a batalha não tem sido nada fácil e assim, o sobrado não pôde ser devidamente atendido, apresentando atualmente um aspecto descuidado e precisando passar por uma séria reforma, principalmente o telhado, cujas telhas são ainda da época de sua construção. Recentemente minha mãe passou a residir num apartamento de um edifício próximo e a casa foi alugada sob condição de serem preservadas sua estrutura e seu aspecto exterior, com algumas modificações. Nesse momento fomos surpreendidos com um ofício emitido pelo órgão que V.Sa. preside.

Sr. presidente- em qualquer cidade, em qualquer aldeia, existem

119

pessoas que trazem dentro de si componentes de frustrações, rivalidades, recalques dos mais variados matizes. Outorgando-se-lhe poder, elas se revelam em toda sua extensão de autoritarismo e tirania. São como bactérias nocivas que emergem com todo o esplendor quando os miasmas (do poder) as bafejam favoravelmente.

Nossa família tem lutado pacificamente e com tenacidade na preservação de nosso patrimônio, até os limites de nossas possibilidades.

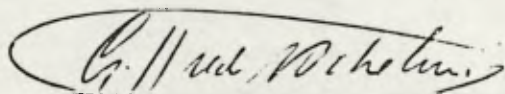
Sob ameaça de tombamento e pelas circunstâncias tão bem arquitetadas em que ela foi articulada, acreditamos que houve a ação de forças estranhas, ilógicas, embutidas no propósito explícito de uma "preservação" patrimonial. Pode ser que, como sempre nos mantivemos e nos comportamos segundo os padrões da humildade e modéstia; como nunca nos arrogamos traços de prepotência ou de vaidade, pode ser que, por isso mesmo, no exercício corriqueiro da grandeza, pudéssemos ter despertado insidiosas intenções ou mesquinhos interesses sobre nosso patrimônio.

Refleti muito antes de acrescentar estes últimos parágrafos porque sempre me aborrece defender meus direitos em público. Mas no caso desta casa, pelo que ela representa ou representou para nós e como ela se faz representada por um pequeno grupo titulado guardião da cultura mariliense, não posso e não consigo permitir que se consuma uma injustiça e uma violência em nome de uma mitificação.

Agradeço sinceramente vossa honrosa atenção.

E que o Altíssimo nos ilumine a todos.

muito obrigado,



GOFFREDO ABARCA SCHELINI

Marília, 22 de fevereiro de 1986





Do	Número	Ano	Rubrica
P. Condephaat	24405	86	

INTERESSADO: Câmara Municipal de Marília

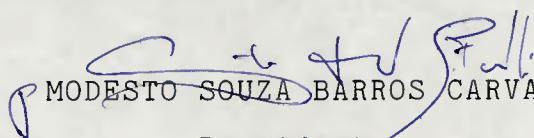
ASSUNTO : Solicita o tombamento da casa assobradada, sito à Rua D. Pedro, nº87 - Marília.

SÍNTESE DE DECISSÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 19 DE JANEIRO, 1987  
ATA Nº742

O Egrégio Colegiado aprovou por unanimidade o parecer da Conselheira-Relatora Anna Maria Martinez Corrêa favorável ao tombamento da casa assobradada localizada na Rua D. Pedro, nº87, em Marília.

- 1 - À DT para as providências cabíveis.
- 2 - Ao Arquiteto Raphael Gendler para elaborar minuta de Resolução de tombamento.

GP/ CONDEPHAAT, 21 de janeiro de 1987.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
Presidente

SR/sp



CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de janeiro de 1987.

Ofício GP - 089/87

P.Condephaat nº24405/86

Prezado Senhor

Vimos comunicar a Vossa Senhoria que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT em sua sessão do dia 19 do corrente, ata nº742, decidiu aprovar o tombamento da Casa Assobradada, localizada à Rua D<sup>o</sup>. Pedro, nº87, nesse Município.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único e 146 do Decreto 13.426, de 16/03/79, a deliberação do Conselho aprovando o tombamento assegura, definitivamente a preservação do bem.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação ou reforma deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e Consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

Presidente

Senhor

**Gastão Monteiro Puga**

DD. Delegado de Polícia de Marília

Av. Santo Antonio, 1869

Marília

CEP.: 17500





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01609 - PAIX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de janeiro de 1987.

Ofício GP - 090/87  
P.Condephaat nº24405/86

Prezado Senhor

Vimos comunicar a Vossa Senhoria que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT em sua sessão do dia 19 do corrente, ata nº742, decidiu aprovar o tombamento da Casa Assobradada, localizada à Rua D<sup>o</sup>. Pedro, nº87, nesse Município.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único e 146 do Decreto 13.426, de 16/03/79, a deliberação do Conselho aprovando o tombamento assegura, definitivamente a preservação do bem.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação ou reforma deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

Presidente

Senhor

**Domingos Alcalde**

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Marília

CEP.: 17500



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PBX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de janeiro de 1987.

Ofício GP - 100/87

P.Condephaat nº24405/86

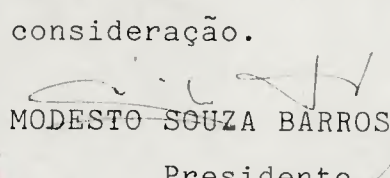
Prezado Senhor

Vimos comunicar a Vossa Senhoria que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT em sua sessão do dia 19 do corrente, ata nº742, decidiu aprovar o tombamento da Casa Assobradada, localizada à Rua D<sup>o</sup>. Pedro, nº87, neste Município.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único e 146 do Decreto 13.426, de 16/03/79, a deliberação do Conselho aprovando o tombamento assegura, definitivamente a preservação do bem.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação ou reforma deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
Presidente

Senhor

**Dr<sup>o</sup>. José Abelardo G. Camarinha**

DD. Prefeito Municipal de Marília

Rua Bahia, nº40

Marília

CEP.:17500

SR/sp





121

CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de janeiro de 1987.

Ofício GP - 101/87

P.Condephaat nº24405/86

Prezados Senhores

Vimos comunicar a Vossas Senhorias que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT em sua sessão do dia 19 do corrente, ata nº742, decidiu aprovar o tombamento da Casa Assobradada, localizada à Rua D<sup>o</sup>. Pedro, nº87, neste Município.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único e 146 do Decreto 13.426, de 16/03/79, a deliberação do Conselho aprovando o tombamento assegura, definitivamente a preservação do bem.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação ou reforma deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhora protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

Presidente

À

Imobiliária Toca

Rua São Luiz, nº510

Marília

CEP.: 17500

119



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

122

CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de janeiro de 1987.

Ofício GP - 102/87

P.Condephaat nº24405/86

Prezado Senhor

Vimos comunicar a Vossa Senhoria que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT em sua sessão do dia 19 do corrente, ata nº742, decidiu aprovar o tombamento da Casa Assobradada, localizada à Rua D<sup>o</sup>. Pedro, nº87, nesse Município.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único e 146 do Decreto 13.426, de 16/03/79, a deliberação do Conselho aprovando o tombamento assegura, definitivamente a preservação do bem.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação ou reforma deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

Presidente

Senhor

**Arnando Raineri**

DD. Presidente da Comissão de Registros  
Históricos da Câmara Municipal de Marília  
Rua Bandeirantes, nº25

Marília

500.000 - 11-984 CEP.: 17500

SR/sp

Impr. Serv. Gráf. SICCT

120





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01609 - FAX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de janeiro de 1987.

Ofício GP - 103/87  
P.Condephaat nº24405/86

Prezada Senhora

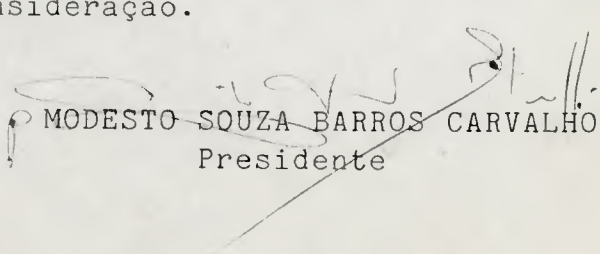
Vimos comunicar a Vossa Senhoria que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT em sua sessão do dia 19 do corrente, Ata nº742, decidiu aprovar o tombamento da Casa Assobradada, localizada à Rua D<sup>o</sup>. Pedro, nº87, nesse Município, de propriedade de Vossa Senhoria.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto 13.426, de 16/03/79, a deliberação do conselho aprovando o tombamento assegura, definitivamente, a preservação do bem.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação ou reforma deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT.

Nos termos do artigo 143 do supramencionado Decreto 13.426, de 16/03/79, terá Vossa Senhoria a partir do recebimento deste, o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a proposta do Colegiado, antes que a mesma seja ratificada pelo Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da publicação da Resolução de Tombamento Imprensa Oficial.

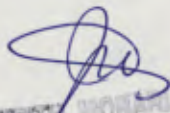
Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
Presidente

Senhora  
Leonor Abarca Schelini  
Rua São Luis, 519  
Edifício Portela do Sacazem - 1º andar - Aptº. 12  
Marília  
CEP.:17500

Ao Sr. Raphael Jeweller,  
em cumprimento ao item 2  
da sentença de fls. 117

Cordelândia, 29/1/87

  
J. J. de A. Silva  
Diretor Geral



124/1

EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,  
ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

LEONOR ABARCA SCHELLINI RG. \_\_\_\_\_

por seu procurador, nos autos do processo/Condephaat nº 24405/86  
vem, requerer vista do aludido processo para se inteirar do seu con-  
teúdo.

Termos em que,

P.Deferimento.

São Paulo, 30 de janeiro de 1987

*U J - G*

JOSE BERNARDINO SCARABÓTOLO  
OAB 8570 - SP

*Autorizo, com as devidas  
cautelas.*

*Condephaat, 30/1/87*

*[Signature]*

*Fomei vista em 30/1/87,  
remitendo o termo ao curso de pp. 123  
anexando nos autos nos autos pela  
muito respeitável Leonor Abarca  
Schellini.*

*U J - G*

LEONOR MARIA DE SA

SEGUEM JUNTADAS AO DOC. SOB N.º 125 A 138.  
SA, PROTOCOLO, 23 DE FEVEREIRO DE 1987.

leone



Excelentíssimo Senhor Presidente do CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARQUEOLÓGICO ARTÍSTICO E TURÍSTICO (CONDEPHAAT)

Ref: Proc. nº 24405/86  
 CONTESTAÇÃO DA PROPOSTA DE TOMBAMENTO DO PRÉDIO nº 87 DA RUA D. PEDRO, EM MARILIA, APROVADA PELO CONDEPHAAT EM REUNIÃO DO DIA 19 JANEIRO DE 1987. (ATA nº 742)

*1-ASA  
 reunião de estudos de tombamento nº 24405/86  
 23/2/87*

RECEBI  
 CONDEPHAAT 9/02/87  
*[Signature]*

LEONOR ABARCA SCHELINI, brasileira, viúva, proprietária, residente na Rua São Luiz nº 519, 1º andar, apto. 12, em MARILIA, SP., por seu advogado e procurador adiante assinado (vide mandato de fls. 92), vem, pela presente, dentro do prazo legal, CONTESTAR a proposta de tombamento do imóvel retro mencionado, alegando o seguinte:

1. O Egrégio CONDEPHAAT, para concluir pelo acolhimento da proposta de tombamento do prédio / em questão encaminhada pela Câmara Municipal de Marília, adotou, para tanto, o parecer da ilustre Conselheira Relatora / Anna Maria Martinez Corrêa ( fls. 111/112), que, por sua vez, louvou-se nos " estudos realizados pela STCR, sob a coordena

ção da historiadora Ana Luiza Martins" ( fls. 111). Tal coordenação de que resultou o alentado trabalho que se vê às fls. 66/85, que a sua não menos ilustre subscritora auto denominou de "resenha" ( fls. 73), ancorou-se, a seu turno, no levantamento documental a cargo da estagiária Cristina Pereira da Silva ( fls. 85), composto de 18 (dezoito) notas ou citações bibliográficas ( fls. 83/84).

2. Da leitura, tanto do trabalho ou resenha de coordenação, como do parecer, ( fls. 66/85 e 111/112) merecem destaque algumas afirmações ali constante que constituem os elementos de convicção nos quais o Egrégio Conselho se ancorou para sugerir o tombamento em pauta. Tais afirmações são as seguintes:

" Trata-se, portanto, à excessão dos remanescentes de madeira, do único exemplar em alvenaria e de dois pavimentos do antigo Alto Cafezal, mesmo / porque após 1930, com o Municipio consolidado, outra arquitetura ( art-decô) vai ser imposta." ( sic- in verbis- vide fls. 81)

" Tratando-se efetivamente da primeira casa de alvenaria de tijolos de dois pavimentos da cidade ...." ( fls. 82)

" Não bastasse sua representatividade arquitetônica - até mesmo pela "colagem" de muitos elementos que sua fachada ostenta- insistimos que estamos diante do último remanescente contemporâneo ao núcleo primitivo do sertão longinquo no oeste paulista." ( fls. 85)

" Trata-se efetivamente não só da 1ª casa de alvenaria de tijolos de dois pavimentos da cidade / mas do derradeiro exemplar que sobreviveu do primitivo Alto Cafezal." ( fls. 85)



127/12

" Os estudos realizados pelo STCR, sob a coordenação da historiadora Ana Luiza Martins, demonstraram a existência de interesse no tombamento do edifício, pelo fato de ser este a primeira residência assobradada, construída em alvenaria. " ( fls. 111)

" A construção em questão corresponde ao momento de euforia da produção cafeeira..." ( fls. 111)

" As primeiras casas em alvenaria eram edifícios de uso soletivo, como edifícios públicos, clubes, hotéis, e cinemas. Havia, também, algumas residências em alvenaria, construídas por pessoas mais abastadas, a testemunhar a sua / condição social. A casa da rua D. Pedro, raro exemplar que ainda lembra essa época, enquadra da-se justamente nesse caso. ( fls. 111)

" Ocorre que, atualmente, a casa de madeira já foi atingida pelo avanço da especulação imobiliária, enquanto que o sobrado apenas resiste àquela especulação. ( fls. 112)

3. Diante dessas afirmações ( que não <sup>são</sup> encontradas em nenhuma das referências bibliográficas citadas, principalmente nos DOIS únicos LIVROS escritos sobre a cidade de Marília ( o do Prof. Balthazar de Godoy Moreira e o do Prof. Glicério Póvoas ) indagamos:

Será que a casa da Rua D. Pedro é o único exemplar residencial de alvenaria e de dois pavimentos remanescente do antigo núcleo Alto Cafezal ? Será mesmo ?

Será que a referida casa é um raro exemplar que lembra o Alto Cafezal em 1929 ? Será ver

M

125

dade tal assertiva ?

4. Respondendo a essas perguntas, podemos asseverar, contestando, assim, frontalmente, as afirmações / constantes da resenha e do parecer, o seguinte:

a) A casa da Rua D. Pedro não foi a primeira casa assobradada de Marília, construída de tijolos, e, ainda que o seu qualificativo ( assobradada) fosse verdadeiro, qual a importância histórica para o Estado de São Paulo, - quando, conforme quadro estatístico tirado do arquivo da Prefeitura de Marília e feito em 1935, havia, em 1928, 686 construções e em 1929, 1.084, sendo que, em 1935, já havia 65 / prédios assobradados ? Porque atribuir-se tanta importância ao qualificativo DOIS pavimentos, quando o mais importante seria a preservação do PRIMEIRO PRÉDIO DE ALVENARIA construído em Marília e que se vê às fls. 103 ( esquina da Rua 9 de Julho, antiga Tamandaré com a Rua 15 de Novembro) prédio esse construído por JOSÉ GIOMETTI e que ainda continua como o mais antigo prédio de tijolos da cidade, representativo da pujança do antigo patrimônio Alto Cafezal ? O prédio que se vê às fls. 103 é o exemplar mais autêntico e antigo do que / foi o Alto Cafezal. E há muitos outros, ainda não demolidos. Todos com o mesmo sentido social-econômico e arquitetônico / vigorante à época: casa térrea ou assobradada " para moradia e negócio" , expressão essa encontrada nos arquivos da Prefeitura, que, em ABRIL de 1929, passou a aprovar as plantas. Nesse passo, a casa da Rua D. Pedro não representa o que foi o Alto Cafezal. Quem a construiu foi um médico chamado Dr, Sampaio, que permaneceu pouquíssimo tempo em Marília. Ela não foi construída por um fazendeiro como quer induzir o parecer. A se aceitar a necessidade de preservar o primeiro imóvel residencial assobradado em Marília, seria interessante que o CONDEPHAAT saísse por aí afóra providencian



do urgentemente o tombamento dos primeiros edifícios de muitos andares nas várias cidades do interior ( inclusive o Edifício Marília, lá em Marília, o primeiro espigão da cidade). Tais edifícios também representam uma época no processo de urbanização de São Paulo e do Brasil. Aliás um processo de urbanização intensa e caracterizada pelo dito "capitalismo selvagem"...

b) em Marília, ainda há casas de madeira que representam o antigo Alto Cafezal. E, a de alvenaria, ainda lá está. Parece que houve lamentável falha nos estudos do STCR. Logo, a casa da Rua D. Pedro não é o derradeiro exemplar. Além de não ser exemplar, trata-se de uma anomalia no universo de 686 prédios existentes em 1928 e de 1.084 prédios existentes em 1929. Anômalo como ela, restam diversos exemplares, de estilo indefinido e congórico, sem nenhuma identidade com a realidade de 1929... Nesse ano, predominava, nas construções de tijolos, o prédio que servia de moradia e para negócio. Este o verdadeiro exemplar. A casa da Rua D. Pedro somente foi lembrada em 1985, quando a Secretaria de Cultura quis alugá-la. Não o conseguindo, diante de melhor oferta de locação por parte do Dr. Marino Morgato, advogado em Marília, iniciou a Secretaria de Cultura, através da Delegacia Regional, todo um "lobby" para sugerir o tombamento da casa, / numa verdadeira represália de caráter político....

c) exemplar digno para preservar a memória de Marília é o primeiro prédio de alvenaria construído no Alto Cafezal. Veja-se às fls 103. Lá está ele. Mas, em razão de um equívoco ( porque antes da casa da Rua D. Pedro ou outras construções de duplo uso, de alvenaria, fora, erigidas) passou a ser uma verdade histórica ( apenas constante dos estudos do STCR e do parecer da ilustre Conselheira Relatora) o que, em verdade, nunca preocupou os marilienses, nem os políticos, a não ser pela beleza da casa e pelo tamanho do terreno....

d) repetimos: a casa da Rua D. Pedro não re

50/4

presenta o fausto e a burguezia local, da época, porque todos os fazendeiros abastados residiam fóra de Marília. O que predominava eram as casas de uso misto. Mas como elas não / são bonitas e estão rente às calçadas, uma ao lado da outra, conforme se vê das fotos de fls. 101, 102, 108 e 109- e não interessava à Secretaria da Cultura alugá-las, o certo é que, em represália, deflagrou-se o processo de tombamento, todo / êle montado num esquema orientado para ressaltar um qualificativo ( dois pavimentos) em detrimento da primazia e da homogeneidade.

e) conforme fotos, em xerox, que vão em anexo à presente contestação, verifica-se que há prédios na cidade, muito mais significativos para a memoria de Marília, representativos da supremacia cafeeira ( veja-se o Hotel São Bento, o Hotel Lider, o Ginasio Municipal, etc. ) Em época não muito distante, foi sugerido em Marília que a Prefeitura demolisse o Ginasio Municipal para vender o terreno no qual se construiria um prédio de 20 andares.... O Ginásio em questão é bem dominical. Quem pode garantir, numa época de fisiologismo político, que a Prefeitura algum dia, contando com a complacência da Câmara, venha realmente alienar dito prédio. Quem garante ? O CONDEPHAAT ?

4. Pelo exposto, a contestante antes que o Egrégio Conselho se manifeste, em definitivo, quanto ao que foi aqui deduzido e denunciado, se digne baixar o processo em diligência para, através de uma comissão formada por dois ou mais Conselheiros, realizar, in loco, lá na cidade de Marília, uma pesquisa exaustiva sobre a casa da Rua D. Pedro, consultando o arquivo municipal, consultando os moradores antigos em audiência pública e ouvindo, sobretudo, os representantes da Imobiliaria Toca e o Dr. Marino Morgato, para, ao final, colhidos novos e verdadeiros subsidios, desaconselhar o tombamento em tela.

É o que se espera.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1987

pp. José Bernardino Scarabóto



# Estadística Predial X

ANNO	NUMERO DE PREDIOS				
	MARILIA	Pompeia	Varpa	Oriente	Avenças
1.927	Ponc. 30				
1.928	686				
1.929	1084	99		13	
1.930	1120	108		16	
1.931	1453	118		21	
1.932	1643	120		40	
1.933	1862	129		51	
1.934	2075	228	74	84	
1.935	2846 3131	436	215	153	102

1935

Lacio 36 predios  
Nobrega 41 "

Predios na sede em 1935

De tijollos 1020  
De taboas 1692  
De barro 134  
total 2.846

deser não arrolados 63

DISTRITO	VALOR LOCATIVO ANNUAL		
	1933	1934	1.935
SEDE	2.112.176 \$ 000	2.645.322 \$ 000	3.872.927 \$ 300
Pompeia	138.940 \$ 000	298.436 \$ 000	532.540 \$ 000
Varpa	—	65.720 \$ 000	198.920 \$ 000
Oriente	47.304.000	59.832 \$ 000	106.093 \$ 400
Avenças	—	—	44.420 \$ 000
Lacio	—	—	28.213 \$ 300
Padre Nobrega	—	—	43.166 \$ 000



3.º Cartório de Notas da Comarca de Marília  
*Josué Guimarães Camarinha*  
Escritão

---

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica conforme  
o original a mim apresentado, do que dou fé.

**18 FEV 1987** de 19

*David Sardim*

---

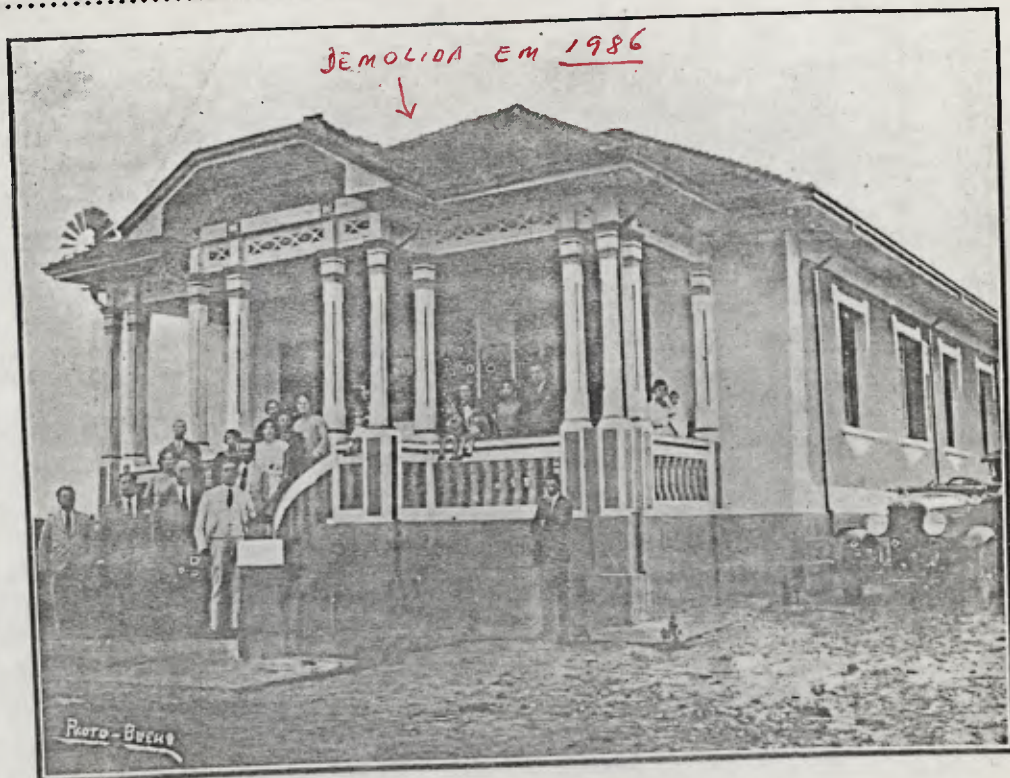
Valor Recebido Cr\$ 0,50

TERCEIRO CARTÓRIO DE NOTAS  
DAVID SARDIM  
ESCREVENTE  
— MARILIA - SP. —



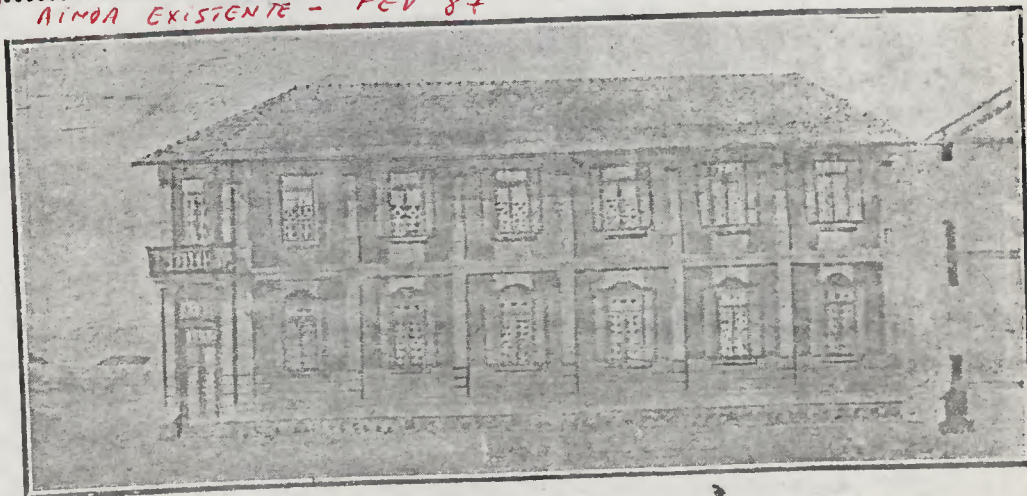


B2  
R



VILLA BARBOSA — Palacete de residencia das familias Almeida e Noqueira, proprietarios da Fazenda Bomfim.

↓ AINDA EXISTENTE - FEV 87



HOTEL S. BENTO —Magnificamente instalado, com todos os requisitos da hygiene, contem 30 dormitorios. E´ um hotel modelo, um dos melhores do interior. — A sua direcção está a cargo do Sr. B. Mendes Faria.



3.º Cartório de Notas da Comarca de Marília  
José Guimarães Camarinha  
Escrivão

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica conforme  
ao original a mim apresentado, do que dou fé

18 FEV de 1987 de 19

*David Sardim*

Valor Recebido Cr\$ 270

TERCEIRO CARTORIO DE NOTAS  
DAVID SARDIM  
ESCREVENTE  
— MARILIA - SP. —



133/14

U  
M  
A  
D  
A  
T  
A  
G  
L  
O  
R  
I  
O  
S  
A

Com a presente edição especial, preparada com o maximo carinho e oferecida aos que amam a grandesa de Marilia, completa a nossa folha, por entre festas de nossa casa e aplausos de nossos amigos, o seu decimo aniversario de lutas em prol desta cidade prodigiosa. O que representa de glorias para o 'Correio de Marilia' este primeiro decenio de trabalhos jornalisticos só pôde ser avaliado por aquêles que, como nós, conhecem de perto o acervo de obstaculos e tropeços que atravessam o caminho dos que se dedicam ás lides do jornal. Traçado o nosso programa, quando Marilia apenas se esboçava em meio da floresta verde-negra do maravilhoso 'hinterland' paulista, bem poderíamos encimar as nossas primeiras colunas de apresentação com a parodia do lema do velho brasão bandeirante: 'PRO MARILIA FIANT EXIMIA'. Vimo-la nascer, acompanhâmos com indizível complacência o seu vertiginoso crescimento, e hoje vemos com alegria que a arvore plantada pelos bandeirantes deste seculo e regada pelo trabalho construtor

meio da mataria verdejante, no âmago da 'zona pouco conhecida e habitada pelos indigenas', como rezam as velhas cartas geograficas de São Paulo. Hascaram-se avenidas, levantaram-se templos, construíram-se collegios e grupos escolares, ativou-se o comercio, iniciaram-se prosperas industrias, fundaram-se novos jornais, ergueram-se edificios majestosos, fez-se a Santa Casa, inaugurou-se o Asilo de Mendigos, construiu-se a Gota de Leite; pulularam então os predios estilizados, vieram a estrada de ferro, a luz electrica, o telefone, agua e esgotos, estação emissora de radio, clubes, hotéis de primeira ordem, calçamento, e tudo aquilo que se faz necessario numa cidade moderna. Mas, a força do milagre reside no fato de que tudo se realizou no pequeno espaço de um decenio, como afirmação concreta e positiva da operosidade construtora do nosso povo!

O 'Correio de Marilia' não ficou estacionario em face do dinamismo ambiente por ele incentivado. Lutando, muito em-

AINDA EXISTENTE - FEV 87



HOTEL SÃO BENTO - 1928

O primeiro Hotel construido de tijolos em Marilia

de todos nós que aqui vivemos, lançou raizes profundas, tornou-se arbusto e se fez arvore ramalhuda cujos galhos, peçados de frutos de progresso, se agitam no espaço, como que acenando ás irmãs para que lhe imitem o gesto na faina de crescer, subir, frondejar, para gloria desta geração dinamica e realizadora.

Tendo cooperado, na medida de nossas forças, para o engrandecimento desta cidade padrão, sentimo-nos perfeitamente à vontade para apontar, aos que desejam conhecer Marilia, tudo aquilo que se realizou e tudo aquilo que se está realizando, para conservar a nossa urbs no pedestal de grandesa que ela já se habituou a ocupar. Marilia começou a ter sua vida civil independente, passando a figurar no mapa do Estado de São Paulo, com a criação do municipio em virtude da lei n.º 2.330 de 24 de dezembro de 1928, assinada pelo então presidente Julio Prestes. E o 'Correio de Marilia', que já se editava nesta cidade, começou a registrar-lhe a trajetória luminosa e crescente. O milagre resumava em

bora, com dificuldades facilmente compreensíveis, conseguimos formar ao lado da imprensa diaria, para servirnos melhor a cidade que, pelo seu desenvolvimento, exigia de nós esse esforço. Hoje, comemorando o nosso primeiro decenio de trabalhos jornalisticos em prol de nossa querida Marilia, temos o grato prazer de reafirmar os termos de nosso programa inicial, empunhando a nossa palavra de que tudo faremos pelo engrandecimento de Marilia, na reivindicação das justas aspirações populares, no amparo ao principio de autoridade, trabalhando por esta mimosa cidade, que desejamos prospera e feliz, dentro do progresso de São Paulo e para gloria maior do nosso amado Brasil!

Saudando festivamente os seus leitores, amigos, leitores, assinantes e anunciantes, o 'Correio de Marilia' agradece-se, regozijando com a certeza de que será recebido por todos com o mesmo effeito, com o mesmo incentivo e com o mesmo entusiasmo. Não diga-se de passagem, para Marilia, nunca lhe tem faltado a parte da energia e laboriosa população de Marilia.

87

131



3.º Cartório de Notas da Comarca de Marília  
Josue Guimarães Camarinha  
Escrivão

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica conforme  
ao original a ser apresentado ao que dou fé

18 FEV 1987  
de 19

*David Jardim*

Valor Recebido Cr\$ 970

TERCEIRO CARTORIO DE NOTAS

DAVID JARDIM

ESCREVENTE

— MARILIA - SP. —



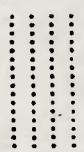
134/A



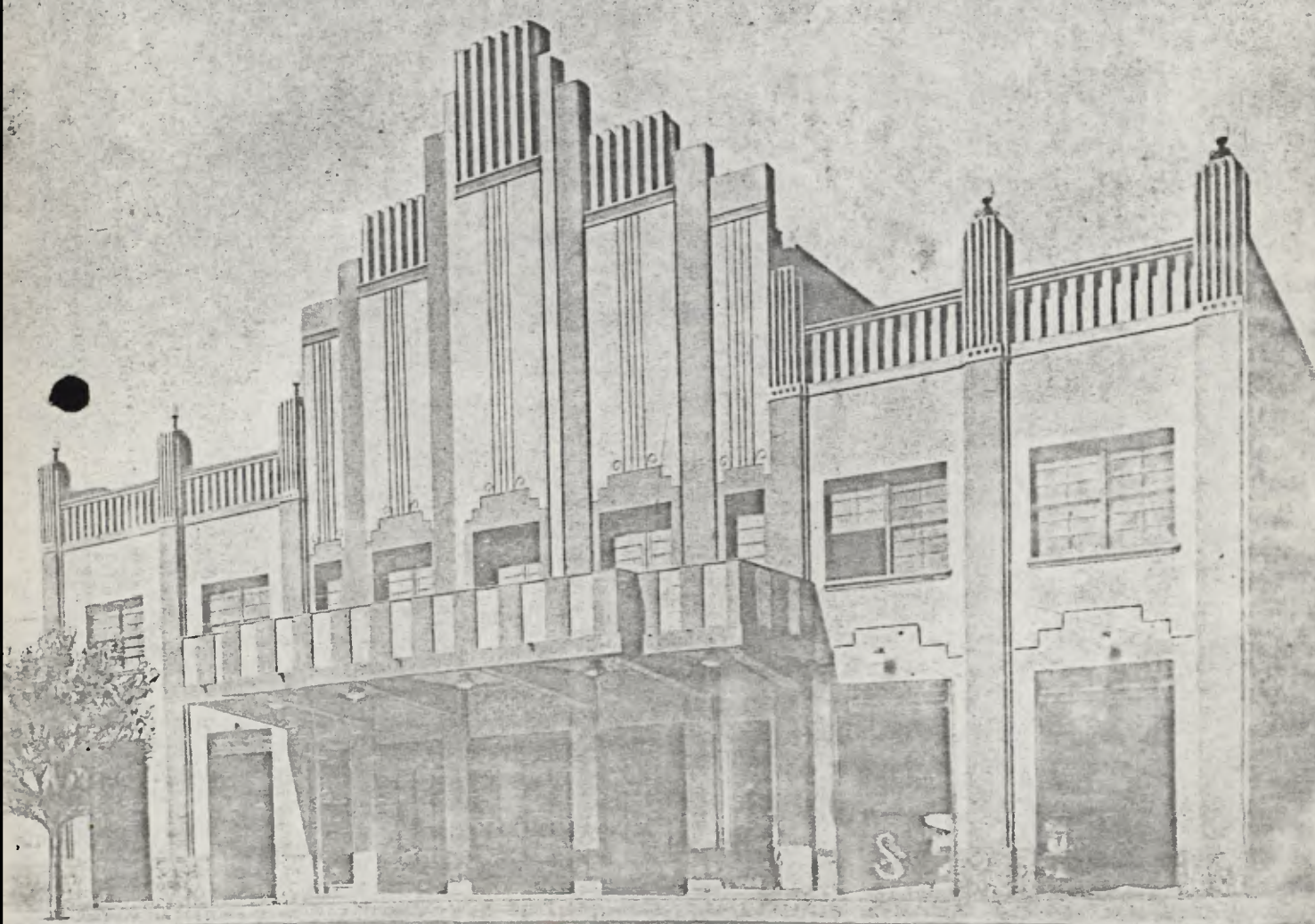
TENNIS  
CLUB  
DE MARILIA



Dr. Carlos Moraes Barros  
Um dos fundadores do Tennis Club de Marilia e seu primeiro presidente.



"CORREIO DE MARILIA" - Ed. de SET 38



↑  
AINDA EXISTENTE - FEV 87

— SEDE DO TENNIS CLUB DE MARILIA —

Prédio Guiomar Novais — Estrutura de cimento armado pelo engenheiro J. Dias — Projecto e construção de seu proprietário — Eng. Dr. Octavio Pinto.

132



3.º Cartório de Notas da Comarca de Marília  
José Guimarães Camarinha  
Escrivão

---

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica conforme  
o original a mim apresentado, do que dou fé.

18. FEV. 1987 de 19

*David Sardim*

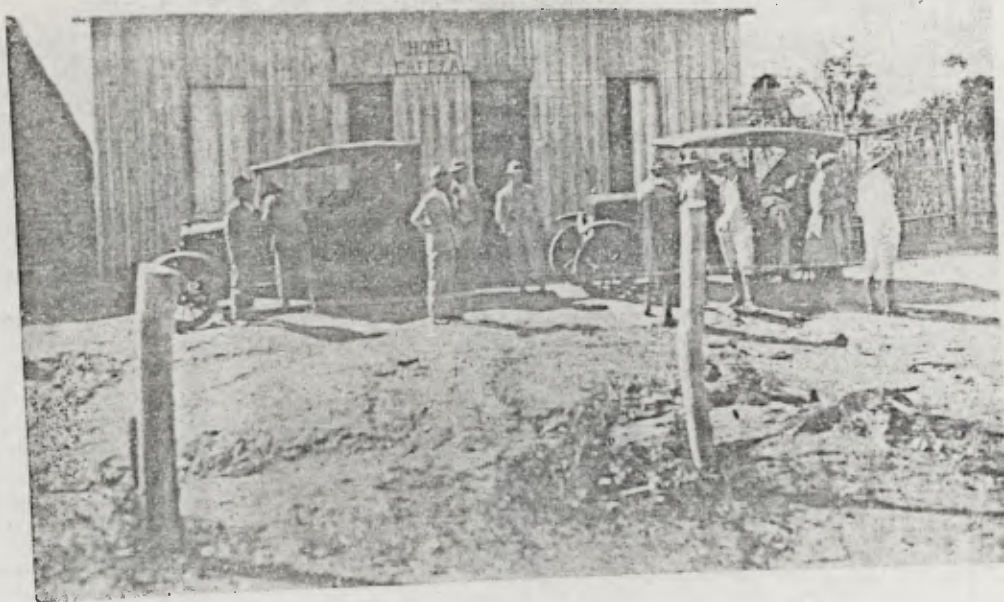
---

Valor Recebido Cr\$ 4,75

TELEJEIRO CARTORIO DE NOTAS  
DAVID SARDIM  
ESCREVENTE  
— MARILIA - SP. —



O PRIMEIRO HOTEL CONSTRUÍDO EM MARILIA — ANTIGO ALTO CAFEZAL  
— DE PROPRIEDADE DO SR. LUIZ MANFELS DE BRITO



Predio de madeira.



↑ FEV  
AINDA EXISTENTE - 1987

EDIFÍCIO DO LIDER HOTEL — PROJECTO E CONSTRUCCÃO DE SEU PRO-  
PRIETARIO DR. OCTAVIO PINTO — AZTECA.



3.º Cartório de Notas da Comarca de Marília  
*Josué Guimarães Camarinha*  
Escrivão

---

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente copia reprografica conforme  
ao original a mim apresentado, de que dou fé

**18** **FEV** **1987** de 19

*David Jardim*

---

Valor Recebido Cr\$ 070

TERCEIRO CARTORIO DE NOTAS  
DAVID JARDIM  
ESCREVENTE  
— MARILIA - SP. —



56/17



Predio de madeira onde foi installada a primeira Camara Municipal de Marilia.



Edificio em que actualmente funciona a Prefeitura Municipal.



Trecho da Avenida Nelson Spielmann, vendo-se assignalada a casa onde foi installada a redacção do "Correio de Marilia", em 1928.



174



3.º Cartório de Notas da Comarca de Marília  
*Josué Guimarães Camarinha*  
Escrivão

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica conforme  
ao original a mim apresentado, do que dou fé.

18 FEV 1987 de 18

Valor Recebido Cr\$ 970

TERCEIRO CARTORIO DE NOTAS

DAVID SARDIM  
ESCREVENTE

— MARILIA - SP. —



38 — Dr. Jacy dos Reis Junqueira

Rua Barão do Bananal, 111 — telefone 3211

Rua Barão do Bananal, 91 — telefone 3211

Clinica geral e Pediatria

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — 1927

Estado de Minas Gerais — Brasil.

### ASSOCIAÇÕES CULTURAIS

*Sociedade Marilândia* — Antiga Sociedade Luso- Brasileira, com sede á rua 9 de Julho n. 1281, foi fundada em 30 de Julho de 1938. É de finalidade beneficente e cultural, realizando reuniões mensais e promovendo a realização de conferencias literarias. Em 1934 possuía 87 socios efetivos, 3 socios correspondentes e 4 honorarios. Diretoria atual: Presidente Dr. Paulo Stipp; 1.º Secretário; José de Lima Menezes; 2.º Secretário; Riciere Paduan, 1.º Tesoureiro; Baltazar Peres Martinez; 2.º Tesoureiro: Rubens Pedrosa.

*Clube Comercial de Marilia* — Sucessora da União Siria, sediada á rua Prudente de Moraes n.º 242. Beneficente, cultural e recreativa, datando sua fundação de 26 de março de 1942. Conta com 50 socios efetivos, sendo a seguinte a sua diretoria: Presidente Calim Gadia; Secretario Camilo Tanuri. Tesoureiro: Alexandre Haddad; Director de Diversões; Edmundo Atala.

*Associação de Medicina do Hinterlandio de São Paulo* — Fundada em 8 de junho de 1939, á avenida 10 de Novembro n.º 841, para a confraternização, estudo, revalidação social e defesa economica da classe médica. É o seguinte o seu número de socios efetivos: 40; correspondentes 6 e honorarios 2. Sua diretoria é a seguinte: Presidente: Dr. Persio de Carvalho; 1.º Vice-Presidente Dr. Ademar de Oliveira; 2.º Vice-Presidente Dr. Gabriel Seixas; 1.º Secretario Dr. Simão de Andrade Ribeiro; 2.º Secretario Dr. Paulo Perches Stipp, 1.º Tesoureiro Dr. Antonio Mendes Filho; 2.º Tesoureiro Dr. Erico Cardeal; 1.º Orador Dr. José Geraldo Vieira;



**Mai 31** — Realiza-se um concurso para provimento das escolas publicas localizadas na povoação, por proposta do snr. prof. Silvio de Barros, Inspector escolar do 64.º distrito, com sede em Cafelandia. A banca compõe-se do professor Alonzo Alvares de Azevedo e dr. Aloysio Nogueira. Examinandos: — Artur Furquim França, d. Jeni de Barros, d. Porfíria Simões de Melo, e d. Maria Mansano.

**Junho 13** — Constitue-se a Loja Maçonica Brasil II.

**Junho 24** — Foi assassinado no Largo de Santo Antonio, durante as festas de S. João, que ali se realizavam, desde o dia 13, o preto José Benedito. Foi o primeiro crime de morte que se registrou no Alto Cafesal.

**Junho 30** — Foi nomeada a prof.ª d. Ester Pinto, para a primeira escola mixta de Marília. Foi a primeira professora publica nomeada para esta localidade. Apenas nomeada, foi porem comissionada no Instituto de Higiene, não assumindo a gerencia da escola.

**Julho 1** — O primeiro trem da Paulista chega a Marília. Reboca a locomotiva 201. A tarde, os trabalhadores conseguiram colocar os ultimos 500 metros de trilhos, que faltavam para a linha atingir a esplanada da Estação.

**Julho 1** — Circula o primeiro numero do «Alto Cafesal». (Vide Alto Cafesal).

**Julho 6** — O Juiz de Direita dr. Pedro Martha, visita a localidade, realizando-se uma audiencia na sede do distrito de Paz de Marília, para fins eleitorais, comparecendo cerca de duzentos eleitores.

**Agosto 30** — Quando se dirigia para sua propriedade agricola o snr. Francisco Costa, foi assassinado por um grupo de malfeteiros.

**Setembro 8** — Consorciou-se em Galia, o snr. Teodoro Nogueira, filho do snr. José da Silva Nogueira e de d. Filomena Augusta Nogueira, com a srta. Araci Lima Guimarães, filha do snr. Heraclides de Lima Guimarães.

**Setembro 13** — Foi fundado o Coroados F. G., fazendo parte de sua diretoria provisoria, os seguintes snrs.: Artur Calheiros, Francisco Brito Milreu, José Nogueira Filho, José de Almeida, Silvio Franco e Mario Nogueira de Oliveira.

**Outubro 12** — Foi enviada a S. Excia. Revma. D. Carlos Duarte da Costa, bispo de Botucatu, uma representação popular pedindo a criação da Paroquia de Marília.

**Dezembro 2** — O «Alto Cafesal», publica o seguinte telegrama: «Dr. Banitz, Garça. Alto Cafesal. Projeto Municipio Marília, entrará ordem do dia amanhã. Garanto criação municipio, até 15 proximo mês. a. Luiz Miranda».

**Dezembro 23** — O «Alto Cafesal», noticia: Ultima Hora. Por telegrama chegado hontem a tarde, na hora de encerrarmos nossa folha, sa-be-se que o nosso municipio está creado, subindo a lei, a sanção do snr. Presidente do Estado.

**Dezembro 29** — Chegou a Marília a noticia da criação do municipio. A noticia divulga-se com celeridade, fazendo-se uma manifestação. Grande massa popular, tendo a frente os snrs.: Artur Calheiros, Venancio de Souza, Benedito Lima e Costa, Deodato Vieira, Alonzo Braga, Alfeu Pedrosa, Dr. Rocha Pitta e a Banda de Musica «Bento de Abreu», percorre as ruas da vila, aclamando os snrs. Bento de Abreu Sampaio Vidal, Luiz Miranda e o Presidente do Estado.

Falaram em frente ao «Alto Cafesal», o snr. Artur Calheiros e em frente ao «Correio de Marília», o snr. Raul Araújo.

**Dezembro 30** — Chegou a Marília o primeiro trem de passageiros, inaugurando assim a sua estação.

O comboio deu entrada na gare ás 10,30 horas, conduzindo o snr. Inspector e representantes da Companhia, chefiados pelo dr. Garcez. A estação foi ornamentada de palmeiras, com dois arcos de triunfo, com a seguinte inscriçao: — «Salve Paulista».

Na estação, os visitantes foram saudados em nome do povo, pelo dr. Pinto Garrido. Declarado inaugurado o trecho da linha férrea que nos serve, foi servido aos visitantes um jantar de 25 talheres, no Hotel Brasil. A noite houve um pomposo baile no Teatro S. Bento.

**1929**

**Janeiro 2** — Inaugura-se uma linha de Jardineiras para Cafelandia, Lips e Garça.

**Janeiro 6** — No escritorio do snr. Bento de Abreu Sampaio Vidal, os medicos e farmaceuticos, realizam uma reunião, creando a Sociedade de Medicina e Cirurgia de Marília.

**Janeiro 6** — A Comissão Diretora do P. R. P., reconhece o directorio Politico de Marília, composto dos seguintes snrs: — Presidente, dr. Luiz Rodolfo Miranda; Vice-presidente, Bento de Abreu Sampaio Vidal; Secretario, dr. Joaquim Novais Banitz; membros, cel. Galdino Alfredo de Almeida e cel. Manoel da Silva Siqueira.

**Janeiro 6** — O povo faz uma manifestação ao snr. Bento de Abreu Sampaio Vidal, pelo serviços que prestou ao municipio. Fala em nome dos manifestantes, o dr. Pinto Garrido.

**Janeiro 26** — Chega a Marília, o Rvmo. Padre Antonio da Graça Cristina, primeiro vigario da Paroquia. S. Rvma. foi recebido por uma comissão de festas.

**Fevereiro 3** — O Rvmo. Padre Antonio da Graça Cristina, assume a direcção da Paroquia.

**Fevereiro 14** — O Trio Walcance-Renée-Marius, estreia no S. Bento.

**Fevereiro 17** — O Directorio do Partido Republicano Paulista de Marília, publica a chapa para vereadores á primeira Camara do Municipio. As eleições foram marcadas para 3 de março.

**Fevereiro 17** — Os jornais noticiam que o carnaval correu animadissimo, em Marília: 118 carros desfilaram pela Avenida. Chamou a atenção o carro armado em barca, com o titulo «Argonautas», pelas familias Giometti e Eugenio Domingues.

**Fevereiro 24** — A estação de Kentuckia, da Paulista, passa a dominar-se Vera-Cruz.

**Fevereiro 26** — Falece d. Lazara dos Santos, esposa do snr. Horacio Raniere.

**Março 3** — Realiza-se a eleição da primeira Camara Municipal de Marília.

As suas secções funcionam uma no Cartorio de Paz, outra no edificio da Inspectoria Sanitaria do Estado.

**Março 4** — Ha uma reunião no Cine Municipal, para criação da Sociedade Beneficiencia.

**Março 14** — Visita a vila, estudando a localização das Escolas Reunidas, o prof. Luiz Damasco Pena.





1397

Do	Número	Ano	Rubrica
P. Condephaat	24405	87	

INTERESSADO: Câmara municipal de Marília.

ASSUNTO : Solicita o tombamento da Casa Assobradada, sito à Rua D. Pedro, nº87 - Marília.

A parte obteve vista do processo em 30/01/87, portanto, deveria ter apresentado sua Contestação até 14/02/87, isto é 15 (quinze) dias após, conforme dispõe o artigo 143 do Decreto 13.426, de 16/03/79, contudo, remeto ao Egrégio Colegiado para apreciação.

CONDEPHAAT/DT, 23 de fevereiro de 1987.

JUDITH MONARI

Diretora Técnica Substituta

JM/sp

Chefia de Gabinete.

Recebido em 3/3/87

Juntada

Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ nesta data, Documento \_\_\_\_\_ /Folha \_\_\_\_\_ de Informação rubricada

sob n.º \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Assinatura



JOSÉ BERNARDINO SCARABÔTOLO  
VICTÓRIO BACCHI NETTO  
TERUO MIYAMOTO

ADVOGADOS



Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Artístico Arquitetônico e Turístico do Estado de São Paulo.

Ref: Proc. nº 24.405/86  
Tombamento da casa  
nº 87 da R.Dom Pedro  
em Marília-SP.

LEONOR ABARCA SCHELINI, nos autos do processo supra marginado, por seu procurador adiante assinado, vem, pela presente, requerer a Vossa Excelência se digne ordenar a juntada aos autos, da cópia ou xerox autenticado / da ata do Egrégio Condephaat referente à sessão do dia 19 de Janeiro de 1987 ou seja do inteiro teor da ATA nº 742, tudo para que a referida peça fique constando do processo em pauta.

N.T. - P. Deferimento

De Marília para São Paulo, 26 de março de 1987

pp. José Bernardino Scarabôto

adv. 8590-0AB-SP.

RECEBI

CONDEPHAAT 26 / 03 / 87

*Leonor*



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

141  
GA

CONDEPHAAT

São Paulo, 08 de abril de 1987.

Ofício DT - 201/87


P.Condephaat nº24405/86

Prezada Senhora

Atenção do Dr. José Bernardino Scarabotolo

Acusamos o recebimento de seu expediente datado de 26 de março último, informamos-lhe que o respectivo pedido foi devidamente registrado neste Órgão para apreciação nas próximas reuniões Ordinárias do Egrégio Colegiado.

Sem mais, subscrevemo-nos,  
atenciosamente.

  
JUDITH MONARI

Diretora Técnica Substituta

Ilma. Sr<sup>a</sup>.


Leonor Abarca Schelini

A/C.: Dr. José Bernardino Scarabotolo

Rua Ana Carlos Gomes, nº167 - conj.11

Marília

CEP.: 17500

  
ESJ/sp

139



Do Sr para incluir o assunto  
de fls 140 na próxima reunião  
do Egrégio Colegiado.

Colegiado, 27/4/87

  
JUSTO MONTEIRO  
Diretor Colegiado



Do	Número	Ano	Rubrica
P.CONDEPHAAT	24405	86	


INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ASS.: Solicita o tombamento da Casa assobradada sita à Rua D. Pedro, nº 87 - Marília. Pe

Face a contestação de fls. 125 a 138, em caminhem-se os presentes autos:

- 1- Ao STCR ~~para~~ *se manifestar*;
- 2- À Assessoria Jurídica para manifestação.

GP/CONDEPHAAT, 04 de agosto de 1987.

  
PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente





Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	24405	86	<i>recebido 10.6.87</i>

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILIA

Assunto: Solicita o tombamento da casa assobradada, sito à Rua D. Pedro nº 87 - Marília.

Ao arquiteto Roberto Lima Ferreira  
para manifestação  
S.T.C.R., 11.8.87

*Raphael Gendler*  
RAPHAEL GENDLER  
Agente Serv. Civil

*[Faint, illegible text and markings in the main body of the document]*



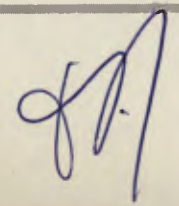
Juntada

Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ nesta data, Documento \_\_\_\_\_ /Folha \_\_\_\_\_ de Informação rubricada

sob n.º 144

Em 30 de 11 de 1989

Assinatura







Do	Número	Ano	Rubrica
PROC. CONDEPHAAT	24.405	86	<i>of</i>

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILIA  
ASSUNTO: Solicita o tombamento da Casa Assobradada, sito à Rua D. Pedro, nº 87 - Marília

Ao Serviço Técnico de Conservação e Restauro

Reitero o despacho exarado pelo Senhor Presidente, à época, constante de fls. 142, datado de 04/08/89 *7 H*

Dado os 02 ( dois ) anos decorridos, informe-se dentro de 10 ( dez ) dias no máximo, com trâmite direto ao Dr. Evaristo Silveira Júnior, sendo de se ressaltar que tal lapso de tempo, sem resposta, pode importar em consequências indesejáveis para o CONDEPHAAT, inclusive.

CONDEPHAAT, 29 de novembro de 1989.

*Edgard de Assis Carvalho*  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente  
*Recebido em 30/11*

*Ao Sr. Roberto Leme  
A Hist. Ana Luiza  
P/atenção ao despacho do  
Sr. Presidente  
30/11/1989*



145

Do

Número

Ano

Rubrica

A Diretoria Técnica  
em atenção ao despacho  
do Sr. Presidente  
encaminha a apreciação  
requerida.

Araceli Maria  
A.T.C.R. 02/07/1990





146

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	24.405	86	

Sr. Diretor Técnico,

Reiteramos o parecer favorável à preservação do imóvel da Rua D. Pedro nº 87 exarado às fls. 81 a 85, insistindo na sua importância como remanescente do núcleo urbano primitivo nascido da conurbação dos patrimônios do Alto Cafezal e Marília, origem em 1929 do Município de Marília, consolidado a partir de 1930 como uma das prósperas cidades do Estado.

Gostaríamos de lembrar que nesse processo o STCR atendeu a uma solicitação pontual da comunidade marilien<sup>se</sup>, ou seja, a casa da Rua D. Pedro nº 87, sem deixar de contextualizá-la na conjuntura sócio econômica que a engendrou e mais - alertando ao poder público local da importância do extraordinário patrimônio de inspiração "art-decô", típico dos anos 30, configurador da imagem da cidade. Já na abertura do processo de tombamento à p. 57 concluíamos que a preservação da casa da Rua D. Pedro constituía iniciativa criteriosa "deflagradora de toda uma ação cultural mais abrangente sobre o patrimônio do município" e então sugeríamos que se desse início "a estudo amplo, que desse conta de relacionar áreas, conjuntos e imóveis da cidade de Marília, de significado para a memória local e para o entendimento do urbanismo do Estado", ta refa que cabe à iniciativa de seus munícipes, a partir de sua ótica, estando esse Condephaat disposto a trabalho conjunto no âmbito de suas atribuições. Acrescente-se ainda que a sensibilidade desse STCR para com a importância das edificações da cidade está ilustrada pela reportagem fotográfica realizada



147

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	24.405	86	

pelo arquiteto Roberto Leme Ferreira, das fls 98 a 108. Deixamos claro, portanto, que não elegemos o imóvel da Rua D. Pedro como "o mais significativo". Limitamo-nos a ele pois foi contemplado pelos próprios interessados locais como bem cultural passível de interesse para a memória do município. *De seu estado resultou a importância a nível municipal e estadual*  
Convem informar, nesse sentido, que a esse STCR não cabe analisar as razões subjetivas que presidem a formalização do pedido de tombamento, conforme sugere a contestação às fls 129<sup>130</sup> ao mencionar que "a casa da Rua D. Pedro sómente foi lembrada em 1985, quando a Secretaria de Cultura quiz alugá-la. Não o conseguindo, diante de melhor oferta de locação por parte do Dr. Marino Morgato, advogado em Marília, iniciou a Secretaria de Cultura, através da Delegacia Regional, todo um "lobby" para sugerir o tombamento da casa numa verdadeira representação de caráter político...". O teor de nosso trabalho nesse setor é absolutamente técnico, cabendo a outras instâncias dessa Secretaria, quando for o caso, apreciações sobre a natureza das solicitações de tombamento.

Isto posto, gostaríamos ainda de informar que embora estejamos atentos ao entendimento do senso comum sobre o significado de imóveis de interesse a partir do respeito *que dispensamos* à democratização da memória social, em nosso ofício lidamos com critérios absolutamente técnicos, que já conta com lastro bibliográfico considerável (lembrando pelo menos do trabalho Produzindo o Passado- coord. Antonio Augusto Arantes São Paulo. Brasiliense, 1984). A esse propósito esclarecemos que :

- o critério cronológico, tão valorizado pela contestação, não se constitui em dado fundamental definidor da importância cultural do bem em apreço, constituindo-se em dado complementar a tantas outras apreciações decorrentes do estudo do imóvel.





148

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	24.405	86	

Além do mais, lembramos que aquela informação cronológica, decorrente da documentação que até àquele momento tínhamos em mãos, recai sobre uma residência (edificação de uso familiar), e não uma construção de uso mixto "para moradia e negócio" como informa a contestação à fl. 123, referindo-se ao possivelmente "mais antigo edifício de alvenaria da cidade." Programas de uso domiciliar, comercial ou mixto resultam em partidos arquitetônicos diversos e devem ser analisados à luz de suas tipologias específicas. Face a esse entendimento, a casa da Rua D. Pedro, permanece como testemunho singular da ocupação inicial da cidade, no âmbito de seu programa residencial, assobradado, marco da primeira fase de ocupação, presidida pela introdução de valores culturais diversos, cujos elementos estão presentes na concepção arquitetônica do imóvel. Desde a implantação solta no lote, como pelos elementos decorativos híbridos que introduzem colunas coríntias, propondo-se a um arremedo dos tão apreciados "chalets" então em voga. Acreditamos mesmo que o resultado plástico, decorrente de uma fase de ensaio, não corresponda aos rigores estéticos da arquitetura "erudita" da época, porém, não é isso que se espera da produção arquitetônica da então última fronteira do oeste paulista, área de recente e maciça dizimação indígena... É exatamente na reunião desconexa de tantos elementos, nesse arremedo dos valores prezados pelos agentes sociais da frente pioneira que reside seu significado e representatividade, inclusive a nível estadual. Seríamos mais claros nessa apreciação se nos referíssemos ao imóvel a partir de suas anomalias estruturais, que resultaram em desproporções deselegâncias, debilidade de materiais construtivos??? E que exatamente por isso o tornam extremamente significativo de seu tempo e seu espaço?..

148



149

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	24.405	86	

Se bem lido, fomos claros à fl 76: "A construção do imóvel foi de iniciativa do Dr. Sampaio, um dos primeiros médicos da cidade no ano de 1828" (...) significativa do "rush" da década de 20". Em vão procuramos em nosso texto a afirmativa de que a "casa representa o fausto e a burguesia local da época". A incipiência dos grupos sociais que se instalaram na cidade não nos permitiria o acometimento de transformá-los em oligarquia requintada que, absenteísta de seus núcleos de origem, viviam na capital do Estado, quando não no exterior. O rigor técnico é preciso quando se trata de não "embelezar" a história, ainda que seja a de nossos antepassados.

Insistimos, portanto, na característica de "exemplar" do referido imóvel, exatamente pelo caráter anômalo que a contestação ressalta. O estudo clássico de Pierre Monbeig, Pioneiros e Fazendeiros de São Paulo. São Paulo, Hucitec/Editora Polis, 1984, já mencionado na abertura desse processo e sugestivo do universo de uma frente pioneira em formação, é elucidativo do ensaio urbano no qual a casa da Rua D. Pedro se insere. E que espelha pela sua singularidade.

Quanto à prioridade sugerida pela contestação, propondo a preservação de "prédios na cidade, muito mais significativos para a memória de Marília, representativos da supremacia cafeeira" (grifo nosso), (fl 130), marco de uma história vitoriosa que é de hábito do poder público preservar, sugerimos que ao lado dela se olhe tantos espaços carregados de significação que compõem a cidade - muitos deles já destruídos - lembrando tantos espaços do trabalho, dos grupos sociais imigrantes, que por vezes não correspondem ao imaginário projetado pelas idealizações do poder público e que em nome do "progresso" mutilam o processo histórico que as cidades devem espelhar.

*ou distorcer*

*São distintos*

*trabalho no 12*





150

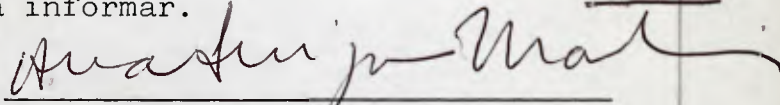
5

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	24.405	86	

Mais do que isso, corre-se o risco de incentivar, aí sim, anomalias da tradição local, destruindo antigas e sólidas residências em locais aprasíveis e estratégicos para as visuais da cidade, para a construção de luxuosos edifícios, objetos de esdrúxulas referências evocativas de um passado mitificado, que "inventam" para o cenário rude do oeste paulista, que não conheceu o Império e suas titulações pitorescas e frívolas, o epíteto de "Solar do Barão de Bananal"...

Por fim, remetemos esse processo à assessoria jurídica, estranhando fortemente que retornasse à nossa apreciação, uma vez que <sup>o processo</sup> já fora objeto de tombamento por parte do egrégio colegiado em sua sessão do dia 19 de janeiro de 1987, de acordo com a ata nº 142. Quanto mais não fosse, pela expiração do prazo legal para consideração da contestação, uma vez que, conforme consta da f. 139 a parte obteve vistas ao processo em 30 de janeiro de 1987 e, portanto, deveria ter apresentado sua contestação até 14 de fevereiro de 1987, isto é, quinze dias após a decisão do Colegiado - o que veio a ocorrer somente em 19 de fevereiro de 1987, tendo expirado conforme rezam as disposições legais o prazo cabível.

Era o que tínhamos a informar.

  
ANA LUIZA MARTINS

(Historiógrafa)

STCR, 2 de julho de 1990

148

A Presidência

encaminho relatório técnico da  
historiadora Ana Luiza Martins  
p/ análise do Egrégio Colegiado.

STUR, 16.08.90



Gláudio Luiz M. Bueno de Moraes  
Diretor Técnico do S.T.C.

Juntada

Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ nesta data, Documento \_\_\_\_\_ / Folha \_\_\_\_\_ de Informação rubricada

sob n.º \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Assinatura



151  
P

Do	Número	Ano	Rubrica
P.CONDEPHAAT	24.405	86	

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ASS.: Solicita o tombamento da casa assobradada, sito à Rua D. Pedro nº 87 - Marília

P A R E C E R

O presente parecer trata do processo do pedido de tombamento da casa nº 87, da Rua D. Pedro, na cidade de Marília, encaminhado ao CONDEPHAAT pela Câmara Municipal local, em 27/01/86. Nesse pedido, o presidente da Câmara, Sr. Armando Raineri, em nome da Comissão de Registros da Câmara Municipal e da cidade de Marília, fala da importância da casa como marco histórico da cidade e da necessidade de não se derrubarem esses marcos. No ofício encaminhado também ao Presidente do CONDEPHAAT, o Diretório Municipal do PMDB local, do qual ele é o presidente; consta ainda nesse pedido uma planta do imóvel, uma reportagem de jornal local (S/D, nº035), uma cópia de trabalho com dados históricos e finalmente, cópia e certidão do 1º cartório. No trabalho apresentado com o pedido de tombamento, tem-se além de fotos da casa xerocopiadas, o memorial descritivo; uma proposta geral de preservação e a conclusão de que é preciso preservar em geral.

O parecer do STCR de autoria da historiadora ANA LUIZA MARTINS apresentado em 31/01/86, enfatiza o caráter eclético tardio do imóvel como aspecto principal a ser considerado no caso em questão e além disso sublinha o papel inaugural da edificação de dois pavimentos em tijolos na cidade de Marília e do mesmo ser um marco histórico no surto urbano que a cidade conheceu.

Em 03/02/86, o Egrégio Colegiado aprovou abertura de processo de tombamento da referida casa.

- segue -

152  
P

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	24.405	86	

- 02 -

Na fase de estudo de tombamento, a historiadora procedeu a minucioso estudo das circunstâncias históricas da região e do bem. Martins vai se apoiar na história contida na bibliografia existente sobre Marília e também em obras mais gerais como a de Pierre Mombeig referente às frentes de expansão agrícolas do Estado de São Paulo. Para tal divide seu trabalho em três partes : a) A ocupação inicial das terras; b) A criação do patrimônio e o surgimento da cidade; c) A casa da Rua D. Pedro. No 1º item trata de aspectos gerais estaduais e locais da ocupação das terras da região. No segundo item há também o recuo de compreensão da criação da cidade a partir de aspectos históricos gerais onde a transitoriedade das edificações é um quadro comum local e como tem sido em toda a ocupação nacional.

A despeito de não haver referência a casa em si nessas duas partes primeiras, a historiadora oferece uma síntese correta da história de ocupação e nascimento da cidade de Marília. É na terceira parte que a casa vai aparecer como matéria de estudo. Construída entre 1928-9, de tijolos, em local onde a transitoriedade era a regra, constitui-se numa exceção. Desse modo o argumento da Ana Luiza Martins se apoia tanto no ecletismo tardio como no caráter de exceção em que ela se constitui no quadro urbano de Marília do período. É de parecer favorável por entender que se trata de um exemplar significativo para a população local e também para o Estado. Martins encontra relação entre o período 'cafeeiro e a casa. Se apoia em Mombeig para fortalecer seu argumento de que a casa se insere na situação onde o tecido urbano, se opõe ao mundo rural, mesmo tendo antes observado que a urbanização local, era, como em todo o Estado, de natureza transitória, isto

- segue -

150



153  
E

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	24.405	86	

- 03 -

é, de materiais não tão efetivos quanto os tijolos.

Em seguida o arquiteto Roberto Leme Ferreira procede a vistoria da casa em 12-11-86. O arquiteto laconicamente informa 1º ; que a casa estava sendo usada por comitê político e por se encontrar totalmente coberta de cartazes não pode ilustrar o processo' com fotos: 2º que a casa externamente conserva as características originais com poucas exceções e que internamente existiam algumas pinturas decorativas que foram revestidas de tinta branca. Não faz nenhuma alusão à arquitetura e demais soluções do gênero. Na pg. 97 informa que já haviam na ocasião sido aprovados pela prefeitura dois edifícios de 10 andares sendo um deles exatamente ao lado da residência em questão (grifos do A). Considera assim o entorno comprometido. Apresenta um conjunto fotográfico de outras casas de Marília, muitas contemporâneas à casa em questão e igualmente assobradadas, algumas de madeira, outras antigas industrias hotel, residências e comércio etc...

Em 08/12/86, a então Conselheira e nossa colega Anna Maria M. Correa baseada também na história geral da economia estadual procura relacionar a construção da casa com o momento de euforia 'cafeeira regional. Ressalta a importância da coexistência de casas de madeira e tijolos como característica da urbanização do interior do Estado. Assim, é também favorável ao tombamento do imóvel por razões de história geral e não por razões intrínsecas à localidade ou ao imóvel.

Após o parecer de Martinez Correa há uma carta de Godofredo Abarca Schelini, co-proprietário do sobrado e historiador. Nessa carta ele enfatiza o caráter de antiguidade do imóvel e a falta de caráter arquitetônico do imóvel para o Estado. Informa que o so braso de Marília não passa afinal de uma cópia reduzida e trunca- da de um outro que conheceu no bairro de Santana em São Paulo.

- segue -

151

154  
R

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	24.405	86	

- 04 -

Em 19 de janeiro de 1987 a casa de Marília foi tombada pelo então Conselho do CONDEPHAAT. Em seguida, a proprietária, Senhora Leonar Abarca Scheline, através de seu advogado, contesta, em 19 de fevereiro de 87 a proposta de tombamento com base em inúmeras informações de caráter histórico local e circunstancial. Entre eles: 1 - que a bibliografia citada não cita nenhuma vez o imóvel em causa, 2 - que a mesma não é a primeira casa assobradada de Marília, 3 - que a mesma não foi construída por um fazendeiro, 4 - que não se trata do último exemplar do período.

Tanto na carta do co-proprietário como na contestação há insinuações da presença de interesses pessoais no pedido de tombamento.

Essa contestação segundo a então Diretora Técnica, está fora de prazo. Documento com data de 23/2/87. Em 26/03/87 a Proprietária através de seu advogado pede que se junte ao processo a Ata nº 742. A qual parece não ter sido juntada até o presente momento.

O novo presidente do CONDEPHAAT em 04/08/87 face a contestação, encaminha o processo ao STCR e à Assessoria Jurídica para manifestação.

Após dois anos, a falta de resposta levou o atual presidente a reiterar o despacho do ex-Presidente (29/11/89). A historiadora Ana Luiza Martins é ainda autora do parecer e nessa posição reitera seu parecer favorável à preservação do imóvel à Rua D. Pedro, 87 e responde à contestação da proprietária. Ressalta entre outros pontos que não elegeu o imóvel da Rua D. Pedro como o mais significativo, mas que se limitou a ele pois o mesmo foi contemplado pelos próprios interesses locais como bem de cultura passível de interesse para a memória do município. Termina dizendo que estranha que o processo tenha voltado novamente a ela uma vez que a contestação estava fora de prazo.

- segue -

152



155/  
P

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	24.405	86	

- 05 -

Tendo em vista toda essa história do processo bem como os pontos mais ressaltados nos pareceres, tenho o seguinte a observar:

1º O pedido de tombamento desse imóvel é amparado pelo poder legislativo local;

2º O poder municipal aprovou prédios de 10 andares na área envoltória do bem em questão conflitando com as argumentações utilizada pelo pedido de abertura de tombamento. O bem em questão está hoje sufocado pelo seu lado direito por um desses prédios já construído.

3º Há um grupo de cidadãos marilienses que faz um belo e árduo trabalho de preservação da história local através de fotos e de entrevistas com pioneiros todavia, desconheço qualquer iniciativa do poder municipal no sentido de preservar a história local além dessa forma. A própria Secretaria da Cultura, com secretaria em segundo mandato, não parece ter elaborado ainda nenhuma providência no que se refere ao uso de tombamento para questões locais.

4º Há denúncia de interesses espúrios no tombamento.

5º Sem nenhuma explicação explicitada no processo este ficou mais de dois anos, após a contestação, parado neste órgão, contrastando com a rapidez com que foi tombado o imóvel. Entre o pedido de tombamento e o tombamento transcorreu menos de um ano (30/01/86 a 19/01/87).

6º Nos estudos provocados pelos pareceres, há unanimidade quanto a natureza do tombamento que seria então um tombamento de natureza ou caráter histórico. Em toda a bibliografia citada nos pareceres não há, de fato, nenhuma referência a casa em particular. Nem mesmo nos jornais locais existe algo antes do pedido de

- segue -

159

156  
R

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	24.405	86	

- 06 -

abertura de tombamento. Isto somente não invalidaria a argumentação histórica mas então, o imóvel teria que ter mais conteúdo arquitetônico específico para o Estado. O imóvel não apresenta, pelo que foi dito ou não, este por todos, esse conteúdo.

7º Não há um apelo forte da comunidade para o tombamento. O documento apresentado por Ana Luiza Martins em reunião passada continha um número de assinaturas irrelevante. O poder municipal não manifestou ainda interesse em tombamento, ao contrário. Também isto em si não invalida um tombamento, todavia o argumento de que a comunidade e a municipalidade querem o tombamento não é suficientemente forte para amparar um tombamento de natureza estadual.

8º Também não se trata de um espécimen que ainda que não histórico, no sentido da representatividade, teria condições de ser raro e portanto acrescentar alguma solução arquitetônica ao patrimônio estadual.

Desse modo sou de parecer que este imóvel não deveria ser tombado o que vale em última instância dizer que teríamos que rever a posição que o CONDEPHAAT tomou em 1986. Rever posições é importante para a vitalidade de um órgão como o CONDEPHAAT que trabalha com um grande número de conceitos e de idéias que se renovam e se transformam como a própria história.

Caso meu parecer tenha acolhimento entre meus colegas, termino dizendo que o que poderia ser aconselhado nesse caso seria o tombamento a nível local, caso a municipalidade queira assumir o tombamento como arma importante de preservação da história local.

GP/CONDEPHAAT, 11 de março de 1991.



MARIA ANGELA D'INCAO  
Conselheira

159





Do	Número	Ano	Rubrica
P: CONDEPHAAT	24.405	85	

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

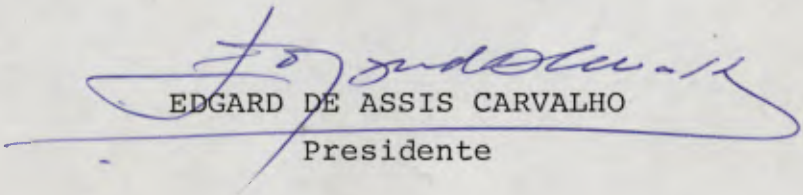
ASS.: Solicita o tombamento da casa assobradada, sito à Rua D. Pedro nº 87 - Marília.

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 11 DE MARÇO DE 1991  
ATA Nº 902

Após amplo debate o colegiado deliberou confirmar a decisão de 19/01/87, Ata nº 742, favorável ao tombamento da casa assobradada localizada na Rua D. Pedro nº 87, em Marília, considerando, inclusive, que a contestação ao tombamento encaminhada pelo proprietário no dia 19/02/87, não obedeceu o prazo legal previsto no artigo 143 do Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/79, conforme considerações da Dra. Judith Monari constantes de fls. 139 dos presentes autos.

1. À DT para encaminhar a Resolução de tombamento para homologação pelo Sr. Secretário.

GP/CONDEPHAAT, 12 de março de 1991.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

LCA/ahm.

158  
/

Do	Número	Ano	Rubrica
P.CONDEPHAAT	24.405	86	

Interessado: Câmara Municipal de Marília

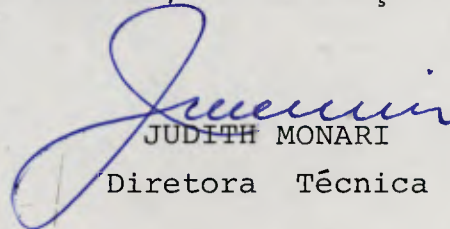
Assunto: Solicita o tombamento da casa assobradada, sito à rua D.Pedro, 87 - Marília.

Informação DT-042/91

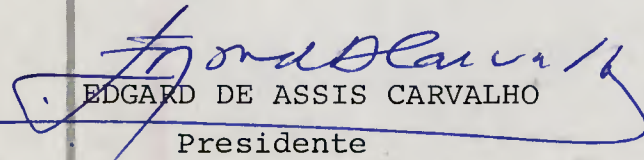
Senhor Secretário

Tendo o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT em sua sessão plenária de 19 de janeiro de 1987, Ata nº 742, deliberado pelo tombamento da casa situada à rua D.Pedro nº 87, em Marília, objeto destes autos, decisão confirmada pela Casa em sessão de 11/03/91, Ata nº 902, encaminhamos, apensa à contracapa, a respectiva Resolução de tombamento para assinatura de Vossa Excelência, se assim o entender.

CONDEPHAAT, 13 de março de 1991.

  
JUDITH MONARI  
Diretora Técnica

VISTO

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

JM/srh





160  
3

## ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC Nº 06 DE 14 DE março DE 1991

FERNANDO GOMES DE MORAIS, SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979,

### R E S O L V E

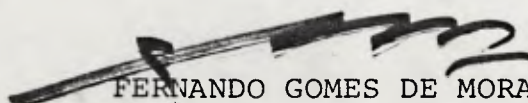
Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico a casa situada à Rua D. Pedro 87, em Marília, construída entre 1827-1829, por tratar-se de remanescente das primeiras residências de alvenaria da frente pioneira da Alta Paulista, concebida em estilo eclético tardio, marco da conurbação dos antigos patrimônios de Alto Cafezal e Marília, origem do atual Município de Marília. Pela sua antiguidade, pela localização simbólica e por representar os valores dos grupos médios urbanos que se instalam na nova região, o imóvel resulta significativo para a cultura material do Estado.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado/CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 14 de março de 1991.



  
FERNANDO GOMES DE MORAIS  
SECRETÁRIO DA CULTURA

157



166  
2

## ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC Nº 06 DE 14 DE março DE 1991

*Adelino*

FERNANDO GOMES DE MORAIS, SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979,


### R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico a casa situada à Rua D. Pedro 87, em Marília, construída entre 1827-1829<sup>1928 1929</sup>, por tratar-se de remanescente das primeiras residências de alvenaria da frente pioneira da Alta Paulista, concebida em estilo eclético tardio, marco da conurbação dos antigos patrimônios de Alto Cafézal e Marília, origem do atual Município de Marília. Pela sua antiguidade, pela localização simbólica e por representar os valores dos grupos médios urbanos que se instalam na nova região, o imóvel resulta significativo para a cultura material do Estado.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado/CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 14 de março de 1991.

  
FERNANDO GOMES DE MORAIS  
SECRETÁRIO DA CULTURA

158



**Resolução SC-6, de 14-3-91**

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1º — Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico a casa situada à Rua D. Pedro, 87, em Marília, construída entre 1827-1829, por tratar-se de remanescente das primeiras residências de alvenaria da frente pioneira da Alta Paulista, concebida em estilo eclético tardio, marco da conurbação dos antigos patrimônios de Alto Cafezal e Marília, origem do atual Município de Marília. Pela sua antiguidade, pela localização simbólica e por representar os valores dos grupos médios urbanos que se instalam na nova região, o imóvel resulta significativo para a cultura material do Estado.

Artigo 2º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado/CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

162  
S

163  
9



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP- 398/91

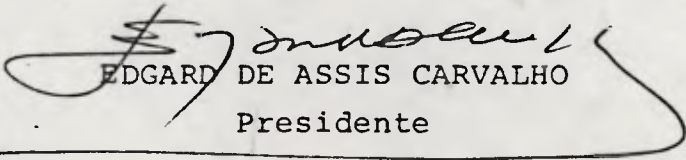
P.CONDEPHAAT-24405/86

São Paulo, 01 de abril de 1991.

Senhor Prefeito

Encaminhamos para a douta apreciação de Vossa Senhoria, cópia xerografada da Resolução SC-6, de 14/03/91, que tombou a casa situada à Rua D. Pedro nº 87, em Marília.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar' protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo Senhor  
Dr. DOMINGOS ALCALDE  
DD. Prefeito de Marília  
Rua Bahia, 40  
MARÍLIA - SP  
CEP.: 17500

LCA/ahm.



164



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

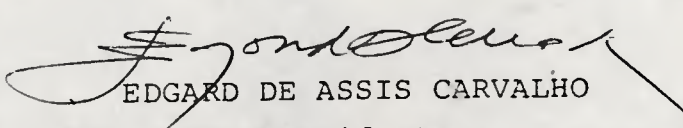
Ofício GP- 399/91  
P.CONDEPHAAT-24405/86

São Paulo, 01 de abril de 1991.

Senhor Proprietário

Encaminhamos para a douda apreciação de Vos  
sa Senhoria, cópia xerografada da Resolução SC-6, de 14/03/91, que  
tombou a casa situada à Rua I. Pedro nº 87, em Marília.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar  
protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo Senhor  
LEONOR ABARCA SCHELINI  
A/C Dr. JOSÉ BERNARDINO SCAROBÔTOLO  
Rua Ana Carlos Gomes, 167 - cjtº. 11  
MARÍLIA - SP  
CEP.: 17500

LCA/ahm.

161

165



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

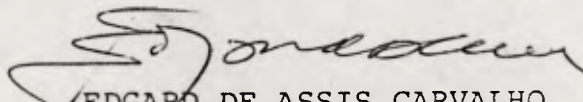
Ofício GP-400/91  
P.CONDEPHAAT-24405/86

São Paulo, 01 de abril de 1991.

Senhor Presidente

Encaminhamos para a douda apreciação de Vos sa Senhoria, cópia xerografada da Resolução SC-6, de 14/03/91, que tombou a casa situada à Rua D. Pedro nº 87, em Marília.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo Senhor  
Dr. LUIZ EDUARDO NARDI  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Rua Bandeirantes, 25  
MARÍLIA - SP  
CEP.: 17500

LCA/ahm.

162



166  
S



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP- 401/91

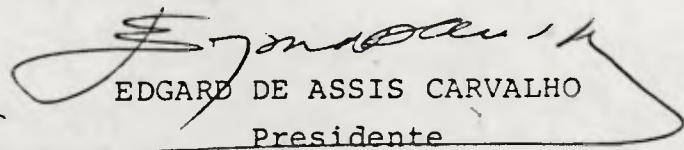
P.CONDEPHAAT-24405/86

São Paulo, 01 de abril de 1991.

Senhor Delegado

Encaminhamos para a douta apreciação de Vos sa Senhoria, cópia xerografada da Resolução SC-6, de 14/03/91, que tombou a casa situada à Rua D. Pedro nº 87, em Marília.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

Ilmo Senhor  
Dr. LOURIVAL LUIZ VIANA  
DD. Delegado de Polícia  
Rua Gonçalves Dias, 453  
MARÍLIA - SP  
CEP.: 17500

LCA/ahm.

163



167  
~


Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	24.405	86	

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ASS.: Solicita o tombamento da casa assobradada sito à Rua D. Pedro nº 87 - MARÍLIA

À STA para inscrição no Livro do Tombo.

GP/CONDEPHAAT, 02 de abril de 1991.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

/ds

169





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONSELHO DE DEFESA DO PARTIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - C O N D E P H A A T.

168  
S

RETIFICAÇÃO DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 06 DE 14/3/1991,  
PUBLICADA NO D.O.E. DE 15/3/1991, Seção I - Página 50.

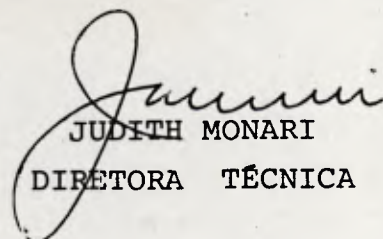
Onde-se-lê: 1827 - 1829

Leia-se : 1928 - 1929

Visto.

Publique-se.

São Paulo, 10 de julho de 1991.

  
JUDITH MONARI  
DIRETORA TÉCNICA

165



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

169  
~~169~~ B

D.O.E.; Sec. I, São Paulo, 101 (127), quinta-feira, 11 jul. 1991 —

**Cultura**

Secretário  
Adilson Monteiro Alves

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Retificação do D.O. de 15-3-91**

No artigo 1º da Resolução SC-6, de 14-3-91, onde se lê: 1827 — 1829; leia-sc: 1928 — 1929.





PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

170  
A

Comarca de São Paulo - Capital

3.ª Vara da Fazenda Pública

Cartório do 3.º Ofício da Fazenda Pública

Ofício n.º 252/91

Processo n.º 583/91

Em 12 de julho

de 19 91

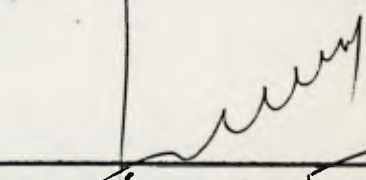
Senhor Presidente:

Nome Datilografado

Atendendo ao que me foi requerido por  
IZABEL ABARCA SCHELINI CARNEVALLI E OUTROS \* \* \* \* \*

nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA impetrado contra ato de Vossa  
Senhoria , com o presente remeto-lhe cópia da inicial e requisito  
informações sobre o alegado, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas  
da lei ., R. Despacho de fls. 14: "Requisitem as informações e,  
oportunamente, ao MP. Int. SP., 12/07/91. (a) PEDRO AURÉLIO PI -  
RES MARÍNGOLO - Juiz de Direito".

Apresento a Vossa Senhoria , protes-  
tos de elevada consideração.

  
PEDRO AURÉLIO PIRES MARÍNGOLO  
JUIZ(A) DE DIREITO

Ao Senhor Presidente (ou quem suas vezes  
fizer) do Egrégio Colegiado do Conselho de De-  
fesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Ar-  
tístico e Turístico do Est. de S.Paulo(CONDEPHAAT)  
Secretaria da Cultura - Rua da Consolação, nº 2.333  
São Paulo - C A P I T A L  
dmsl\*

167

100-24  
171  
171

PROCURAÇÃO

Os abaixo assinados, LIVA ABARCA SCHELINI BREGION, brasileira, professora secundária, residente e domiciliada na cidade de Bariri-SP., à Rua João Lezós, 401. portadora do CPF nº 82662641<sup>8</sup>-49, RG nº 49045<sup>88</sup> e seu marido / LIRCEU FERNANDES BREGION JUNIOR, brasileiro, engenheiro químico, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF nº 82662541<sup>8</sup>-49, RG nº 475<sup>8</sup>694, pelo presente instrumento de procuração, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os advogados ALBERTO DE ALMEIDA SILVA e LUCINEI / CARNEIRO ORTIZ, brasileiros, advogados, o primeiro casado e a segunda solteira, inscritos na OAB-SP. sob nºs, 64120 e 52.714 com escritórios na Rua Lourival Freire, 127 em Marília-SP., aos quais conferem amplos poderes para o fôro em / geral, com a cláusula "Ad- Judicis", em qualquer Juízo, instâncias ou tribunal, podendo propor de direito, as ações / competentes e defendê-los nas contrárias seguindo umas e outras, até final decisão usando dos recursos legais e acompanhando-os, especialmente para, em conjunto ou separadamente, mover mandado de segurança contra ato de tombamento / do prédio nº 27 da Rua L. Pedro, em Marília-SP., do qual os outorgantes são proprietários e condôminos, objetivando a anulação do mencionado ato de lavra do senhor Secretário de Cultura e respectivo processo administrativo de tombamento / que tramitou pelo COMENHAT.

Marília SP., 19 de Junho de 1.991

\_\_\_\_\_  
LIVA ABARCA SCHELINI BREGION LIRCEU FERNANDES BREGION JR.

CPF nº 82662641<sup>8</sup>-49

CPF. nº 82662641<sup>8</sup>-49



# 1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Av. ... nº ... - Fone: ... (DDD 011) - Caixa Postal, 12  
CEP 17.300 - MARILIA - Estado de São Paulo

José Barreto Netto - Oficial  
R.G. 1.149.923 (SP) - CPF(MF) 612.575.545-20

*Handwritten notes and signatures in the top right corner.*

Município: = 12.227 =  
Folha: = 1 =

Conforme Formal de Partilha datado de 23 de Fevereiro de 1.981 extraído dos autos de inventário de PAULO DOMINGOS SCHELINI, que se processou pelo Juízo de 1.ª Vara Cível desta comarca (feito nº 1.389/79), o imóvel que foi avaliado em Cr. \$ 1.000.000,00 foi partilhado na seguinte proporção: 1/2 a viúva-meira e inventariante LEONOR ABARCA SCHELINI, brasileira, viúva, do ler, domiciliada e residente nesta cidade, na Rua D. Pedro nº 87, CPF 012.873.703.53 e 1/10 a cada um dos herdeiros filhos: FERNANDO ABARCA SCHELINI, brasileiro, médico, CPF 245.801.208.58, casado em comunhão de bens com Therezinha Waltz Schelini, residente em Campinas S.P.; GOFREDO ABARCA SCHELINI, brasileiro, professor secundário, CPF 538.410.778.20, casado em comunhão de bens com Vera Lucia Mansur Schelini, residente nesta cidade; IZABEL ABARCA SCHELINI CARNEVALLI, brasileira, professora secundária, casada em comunhão de bens com José Juraci Carnevalli residente nesta cidade, na Av. Santo Antonio nº 21.980, CPF 184.732.298.00; CONSUELO ABARCA SCHELINI NETO, brasileira, professora secundária, casada em comunhão parcial de bens com JOAO ANTONIO NETO, residente em Ilha Solteira S.P., na Rua Passeio Campos nº 16, CPF 784.394.388.20 e DIVA ABARCA SCHELINI BREGION, brasileira, professora secundária, CPF nº 826.625.418.49, casada em comunhão parcial de bens com Dirceu Fernandes Bregion Junior, residente em Bariri S.P., na Rua Floriano Peixoto nº 643.-

O Escrevente: *[Signature]* (Silvio Roberto Ferreira)  
O Oficial: *[Signature]* (José Barreto Netto)

A presente certidão é copia fiel da Nota original arquivada neste 1.º Registro de Imóveis.  
Marília, 11 de Outubro de 1982

Valor: R\$ 525,00  
SELO PARA POR VENDA  
139 / 82

*Stamp: 1.º Cartório de Registro de Imóveis, Marília, SP, 11 de Outubro de 1982, Paulo Roberto Netto, Oficial.*



PROCURAÇÃO

*Handwritten signature and initials in the top right corner.*

Os abaixo assinados, ISABEL ABARCA SCHELINI CARNEVALLI, brasileira, professora secundária, residente e domiciliada na cidade de Marília-SP., à Rua D. Pedro, 87, portadora do CPF nº 184732298-00, RG nº 4.166755 e seu marido JOSE JURACI CARNEVALLI, brasileiro, comerciante, casado em regime de comunhão de bens, portador do CPF nº 184732298-00, RG nº 9432548 - CONSUELO ABARCA SCHELINI NETO, brasileira, professora secundária, residente e domiciliada na cidade de Marília-SP., à rua D. Pedro 87, portadora do CPF nº 748394388-20, RG nº 4.223990 e seu marido, JOÃO ANTONIO NETO, brasileiro, médico veterinário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF nº 748394388-20, RG nº..... 4802484 - VERA LUCIA MANSUR SCHELINI, brasileira, professora secundária, residente e domiciliada na cidade de Marília-SP., à Rua/ do Calvário, 41, portadora do CPF nº 538393908-34, RG nº 3934645, pelo presente instrumento de procuração, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os advogados ALBERTO DE ALMEIDA SILVA e LUIZ CINEL CARNEIRO ORTIZ, brasileiros, advogados, o primeiro casado e a segunda solteira, inscritos CAP-SP nºs, 64120 e 52714 com escritórios na rua Lourival Freire nº 127 em Marília-SP., aos quais conferem amplos poderes para o fóro em geral, com a cláusula "Ad-Judicis", em qualquer Juízo, instâncias ou tribunal, podendo propor de direito, as ações competentes e defendê-los nas contrárias seguindo umas e outras, até final decisão usando dos recursos legais e acompanhando-os, especialmente para, em conjunto ou separadamente, mover mandado de segurança contra ato de tombamento do prédio nº 07 da Rua D. Pedro, em Marília-SP., do qual os outorgantes são proprietários e condôminos, objetivando a anulação do mencionado ato do lavra do senhor Secretário de Cultura e respectivo processo administrativo de tombamento que tramitou pelo CONDEPHAAT.

Marília-SP., 19 de junho de 1.991

ISABEL ABARCA SCHELINI CARNEVALLI  
CPF nº 184732298-00

JOSE JURACI CARNEVALLI  
CPF nº 184732298-00

*Consuelo Abarca Schelini Neto*

CONSUELO ABARCA SCHELINI NETO  
CPF nº 748394388-20

JOÃO ANTONIO NETO  
CPF nº 748394388-20

VERA LUCIA MANSUR SCHELINI  
CPF nº 538393908-34



DUI CINEI C. ORTIZ

Advogado - OAB - SP 52714

124

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da \_\_\_\_\_ Vara  
da Fazenda Pública.

REF: MANDADO DE SEGURANÇA

PETIÇÃO INICIAL

1) IZABEL ABARCA SCHELINI CARNEVALLI ,  
professora secundária, portadora de Cédula de Identidade -  
RG nº 4.100.775-SF e seu marido JOSE JURACI CARNEVALLI ,  
comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº  
9.432.548-SF, ambos inscritos no CPF do IT sob nº 384.732  
288-00 , brasileiros e residentes na Rua D. Pedro nº 87 ,  
de Marília - SP ; 2) CONSUELO ABARCA SCHELINI NETO, profes-  
sora secundária, portadora da Cédula de Identidade RG nº  
4.223.990- SF e seu marido JOÃO ANTONIO NETO, médico vultu-  
rário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.802.484  
-01, ambos inscritos no CPF do IT sob nº 742.394.395-40,  
brasileiros e residentes na Rua D. Pedro, nº 87, de Marília-  
SP - SP ; 3, 3) DIVA ABARCA SCHELINI BREGION, profes-  
sora secundária, portadora da Cédula de Identidade RG nº  
4.904.680- SF e seu marido DIRCEU FERNANDES BREGION JU-  
NIOR, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade-  
RG nº 4.452.634-SF , ambos inscritos no CPF do IT sob  
nº 802.626.415-43, brasileiros e residentes na Rua João  
Lopes nº 401, de Marília, SP , por seu advogado, mediante es-

175

DUI CINI L. C. ORTIZ

Advogado - OAB - SP 02.714

-2-

cidade (docs. 1 e 2 ) e com fundamento no artigo 5º, inci-  
so LXIX, da Constituição Federal e na Lei nº 2.533, de  
31 de Dezembro de 1.951, vêm, pela presente, interpor -  
MANDADO DE SEGURANÇA contra : 1) o Excelentíssimo Se-  
nhor SECRETÁRIO DA CULTURA do Estado de São Paulo e, 2)  
o Ilustríssimo Senhor PRESIDENTE ( cu quem subs. ver. s-  
fizer) do Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Pa-  
trimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico -  
do Estado de São Paulo ( CONDEPHAAT ), ambos encontra-  
veis no prédio da Secretaria da Cultura sito na Rua da  
Consolação nº 2.333 em São Paulo, Capital, pelo que expõe  
e ao final requerem a Vossa Excelência o seguinte :

I

Os IMPETRANTES são condôminos proprietários -  
do prédio nº 87 da Rua D. Pedro, em Marília, Estado de  
São Paulo, (doc. 3) o qual foi tombado por ato do Senhor-  
Secretário da Cultura através da Resolução nº SC-6 , de  
14 de março de 1.991, publicada na edição do dia 15 de  
referido mês do Diário Oficial do Estado, Seção I (doc. -  
4 ).

II

O processo do tombamento foi de iniciativa do  
pátrio CONDEPHAAT por provocação da Câmara Municipal de  
Marília e transitou sob nº 24.405/80 no citado Conselho -  
que, em sessão de 12 de março do corrente ano de 1.991 ,  
manifestou-se favoravelmente ao tombamento pelo que, em  
consequência, foi editada a mencionada Resolução.

III



176  
110

DULCINEI C. ORTIZ

Advogada - OAB - SP 52714

-3-

III

Diga-se que, a despeito de constar às fls. 8/9 do Processo nº 24.405/86 do CONDEPHAAT certidão do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marília ( vi de dec. 3 ) a prova inequívoca de que os ora IMPETRANTES eram condôminos proprietários, junto com outros, do imóvel em pauta, - apenas a mãe e sogra dos SUTELICANTES é que foi notificada para impugnar a proposta de tombamento nos termos do artigo 143 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1.979. Tratando-se de litisconsórcio necessário e constando do processo a certidão da Matrícula nº 12.227 relativa ao prédio nº 87 da Rua D. Pedro, em Marília, era caxial que todos os condôminos - e não somente um - fossem notificados nos termos da lei para se defenderem.

IV

Vê-se, assim, que aos IMPETRANTES foi negado o contraditório no bojo do citado processo nº 24.405/86 e que lhes é expressamente assegurado no artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal. É que a omissão da notificação dos ora IMPETRANTES não inaugurou ou estabeleceu o devido processo legal que culminou com a edição da indigitada Resolução.

V

Destarte, o direito líquido e certo violado foi o de não ter o CONDEPHAAT instaurado, regularmente, contra os IMPETRANTES e contra todos os condôminos do imóvel tombado, o devido processo legal ou seja, o próprio processo de tombamento. De resto, a ilegalidade deste

177

-4-

contaminou a Resolução do Senhor Secretário, sendo ambos nulos de pleno direito.

VI

Por outro lado, tanto o processo administrativo como a Resolução, que ignoraram a existência dos IMPETRANTES, são atos coatores porque feriram, também, o direito de propriedade expressamente assegurado no inciso XXII do artigo 5º da Constituição Federal. É que ninguém, sendo proprietário, pode sofrer tamanho gravame - como é o tombamento, sem ter sido parte no respectivo - processo.

VII

Pelo exposto os IMPETRANTES requerem a Vossa Excelência se digne :

a) requisitar junto aos Impetrados ( Senhor Secretário da Cultura e Senhor Presidente do Condepheat, encontráveis na Secretaria da Cultura sítio à Rua da Consolação 2.333, em São Paulo, Capital ) as informações que tiverem ;

b) ao final, deferir o " mandamus" e declarar nulos o Proc. nº 24.405/86 do CONDEPHEAT e a Resolução nº 83-6 de 14 de março de 1.991, editada pelo Senhor Secretário de Cultura, sendo aquele desde o início, tudo para que se volte ao " statu quo ante ";

c) ordenar a expedição de ofício da decisão que conceder o "Writ" anulando os atos coatores às seguintes auto



DULCINEI C. ORTIZ

Advogada - OAB - SP 52.714

178  
90

-5-

ridades da cidade de Marília: ( CEP 17.500 )

Presidente da Câmara Municipal - Rua Bandeirantes 25

Prefeito Municipal - Paço Municipal

Delegado do Município - Rua Gonçalves Dias 453

Protestando pela juntada de outros documentos; requerendo, desde já, a requisição da totalidade das peças que compõem o Proc. nº 24.405/86 do CONDEPHAAT se - isto Vossa Excelência entender necessário, e , finalmente dando à presente o valor meramente estimativo de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), os IMPETRANTES

EE. Deferimento.

São Paulo, 12 de julho de 1.991

II.

Dulcinei Carneiro Ortiz.-

advª insc. OAB-SP. 52714

195

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

José Barreto Netto - Oficial - CPF: 012.873.708-20

Paulo Roberto Camargo - Oficial Maior - CPF: 256.270.198-68

Av. Sampaio Vidal nº 682 - Cx. Postal, 12 - Fone, 4164 - CEP 17.500 - MARÍLIA - F. S. 1

CERTIDÃO

179

Certifico que dos registros feitos por ficha a partir da Lei n.º 6.015 de 31/12/73, com as alterações decorrentes da Lei n.º 6.216 de 30/6/75 - que dispõe sobre os Registros Públicos, verifiquei constar o que segue, - extraída nos termos do § 1.º do Art. 19 das Leis citadas.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de Marília (5 P)

Município = 12.227 = Ficha = 1 =

Marília, 03 de Abril

Distrito Marília

Município Marília

Imóvel: Um prédio de tijolos assobradado, uma casa de tijolos e uma garagem em tijolos sob nº 87 da Avenida D. Pedro, e o terreno respectivo medindo 22 metros de frente para a citada rua, por 14 metros da frente aos fundos, área de 968 metros quadrados, confrontando de um lado com o remanescente do lote nº 5, de outro lado e nos fundos com terrenos de Francisco Milren, Holdrado Rocha Pita e Bento de Abreu Sampaio Vidal e pela frente com a mencionada via pública. Cadastrado Na P.M.M sob nº 9.512.

Proprietário: FELICIO DOMINGOS SCHELINI, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua D. Pedro nº 87, portador do CPF 012.873.708.

Registro Anterior: Transcrição nº 8.535, feita em 28 de Fevereiro de 1.945, no livro 3-G, deste cartório.

O Escrevente: (Silvio Roberto Ferreira)

O Oficial: (José Barreto Netto)

Av. 1/12.227 data: 03 de Abril de 1.981.

Conforme reg. 579, procedido em 28.2.45, Patricio Abarca Bolgado e s/mr. Consuelo Abarca Maldonado, são usufrutuários do imóvel, enquanto viverem.

O Escrevente: (Silvio R. Ferreira).

O Oficial: (José B. Netto).

Av. 2/12.227 data: 03 de Abril de 1.981.

Conforme averbação procedida sob nº 3, em 28.2.45, a margem da transcrição 8.535, Lº 3-G, deste cartório, o imóvel foi doado a Leonor Abarca Schelini e s/marido Felicio Domingos Schelini, com a condição de não disporem e nem onera-lo, enquanto o último filho existente ou que venha a existir deste casal, tenha completado 22 anos de idade.

O Escrevente: (Silvio R. Ferreira).

O Oficial: (José B. Netto).

R. 3/12.227 data: 03 de Abril de 1.981.

Observações continua no verso

176



180  
1100



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

**TAXAS, CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES**

GUIA DE RECOLHIMENTO

**TCEC**

05 MICROFILME

01 CONTRIBUINTE OU INTERESSADO		06 RECEITA		CÓDIGO	VALOR	CL
NOME <b>ISABEL ABARCA SCHELLINI E OUTROS</b>		TAXA JUDICIÁRIA PERTENCENTE AO ESTADO (ATOS JUDICIAIS DOS CARTÓRIOS OFIC. E NÃO OFIC.)		<b>230</b>	<b>100,00</b>	01
ENDEREÇO <b>Rua D. Pedro, nº 87</b>		CUSTAS PERTENCENTES AO ESTADO (ATOS EXTRAJUDICIAIS DE CARTÓRIOS NÃO OFIC.)		<b>244</b>		02
MUNICÍPIO <b>Marília</b>	U.F. <b>SP</b>	CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO (MANDATO JUDICIAL)		<b>304</b>	<b>1.360,00</b>	03
INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO		CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NÃO OFICIALIZADAS		<b>318</b>		04
CGC ou CPF <b>184732298-00</b>		TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS		<b>167</b>		05
TABELA "A" (ATOS OU SERVIÇOS DIVERSOS)		TABELA "B" (ATOS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA)		<b>426</b>		06
TABELA "C"		TAXA DOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO		<b>335</b>		07
TAXA DE ASSIST. AOS MÉDICOS		EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL		<b>370</b>		09
TAXA DE ASSIST. AOS MÉDICOS		TAXA (ESTAMPAGEM E/OU AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)		<b>184</b>		10
TAXA DE ASSIST. AOS MÉDICOS		TAXA JUDICIÁRIA (ESTAMPAGEM E/OU AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)		<b>261</b>		11
TAXA DE ASSIST. AOS MÉDICOS						12
TAXA DE ASSIST. AOS MÉDICOS		SR RECEBEDOR CONFIRAR A SOMA DAS PARCELAS		<b>TOTAL 977</b>	<b>1.460,00</b>	13
02 ATOS JUDICIAIS		07 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO				
NATUREZA DA CAUSA <b>MANDADO DE SEGURANÇA</b>		11 VIA - SECR. FAZENDA				
CARTÓRIO	MUNICÍPIO <b>São Paulo</b>	2ª VIA - CONTRIBUINTE				
COMARCA <b>São Paulo</b>	VALOR <b>R\$ 10.000,00</b>	PARA ENTREGA AO ORÇÃO EXPEDIDOR DO ATO OU PRESTADOR DO SERVIÇO				
AUTOR <b>ISABEL ABARCA SCHELLINI E OUTROS</b>		3ª VIA - CONTRIBUINTE				
REU <b>SECRETÁRIO DE CULTURA E OUTROS</b>						
03 DISCRIMINAÇÃO DO ATO OU SERVIÇO						
<b>CUSTAS INICIAIS e CONTRIBUIÇÃO OAB-MANDATOS JUDICIAIS</b>						
04 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA						
<b>UBB40901032***1460,00R12079125114 5006</b>						

TILBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA  
Inscr. Est.: nº 20.839.861.116  
CGC MF nº 44.990.901/0001-43  
Processo nº: DRT-7-3959/71

Tilbra  
BAURIL - SP  
CÓD. 15037

PORTARIA CAT-15/88

409/0103-2  
77707/91  
UNIBANCO  
0810106-C

CONDEPHAAT

18/1  
18/1  
18/1

São Paulo, 22 de janeiro de 1987.

Ofício GP - 103/87  
P.Condephaat nº24405/86

Prezada Senhora

Vimos comunicar a Vossa Senhoria que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT em sua sessão do dia 19 do corrente, Ata nº742, decidiu aprovar o tombamento da Casa Assobradada, localizada à Rua D<sup>o</sup>. Pedro, nº87, nesse Município, de propriedade de Vossa Senhoria.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto 13.426, de 16/03/79, a deliberação do conselho aprovando o tombamento assegura, definitivamente, a preservação do bem.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação ou reforma deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT.

Nos termos do artigo 143 do supramencionado Decreto 13.426, de 16/03/79, terá Vossa Senhoria a partir do recebimento deste, o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a proposta do Colegiado, antes que a mesma seja ratificada pelo Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da publicação da Resolução de Tombamento Imprensa Oficial.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
Presidente

Senhora  
Leonor Abarca Schelini  
Rua São Luis, 519  
Edifício Portela do Sacazem - 1º andar - Aptº. 12  
Marília  
CEP.:17500



182  
Joaquim

59 -- D.O.E.: Seq. I, São Paulo, 101 (49), sexta-feira, 15 mar. 1991


Resolução 5C-6, de 14-3-91

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto 14.149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1º — Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico a casa situada à Rua D. Pedro, 87, em Marília, construída entre 1827-1829, por tratar-se de remanescente de das primeiras residências de alvenaria da frente pioneira da Alta Paulista, concebida em estilo eclético tardio, marco da construção dos antigos patrimônios de Alto Cafezal e Marília, oriundos do atual Município de Marília. Pela sua antiguidade, pela localização simbólica e por representar os valores dos grupos médios urbanos que se instalam na nova região, o imóvel resulta significativo para a cultura material do Estado.

Artigo 2º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado CONDEPAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente referido bem, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Seguem quilibres e fs. rubricados  
sob n.º. 183 a 185.





Do	Número	Ano	Rubrica
Proc. Condephaat	24405	85	mu

Interessado: Câmara Municipal de Marília

Assunto : Mandado de Segurança

São Paulo, 22 de julho de 1991.

Senhora Diretora Técnica

1 - Sentindo-se lesada nos seus direitos líquidos e certos, Izabel Schelini Carnevalli e outros, impetram Mandado de Segurança, cuja cópia se encontra a fls. e segs. destes autos internos, havendo a autoridade judicial (3ª Vara da Fazenda Pública), pelo ofício nº 252/91, de 12/07/91, recebido em 18/07/91, requisitado nossas informações dentro de 10 (dez dias), que findam em 28/07/91.

2 - Alegam os impetrantes, em suma, que, quando da notificação do ato administrativo do E. Colegiado decidindo pelo tombamento de bens em Marília, neste Estado, à rua D. Pedro, nº 87, o que se deu em sessão plenária de 19/01/87 (fls. 117), só foi notificada da medida uma das proprietárias do imóvel, Leonor Abarca Schelini, quando deveriam tê-lo sido os demais proprietários do condomínio, arrolados na inicial e na certidão do 1º Cartório de Registro de Imóveis e anexos de Marília, conforme "partilha datada de 23 de fevereiro de 1981". Consta, no final, que tal certidão "é cópia fiel da (ilegível) arquivada neste 1º Registro de Imóveis". A data de tal certidão é a de 11/10/82, portanto, de 09 anos atrás.

3 - Com a notificação de só um dos condôminos, entendem os impetrantes que foi negado o direito de defesa aos outros, não notificados, na conformidade do artigo 143, "caput" e §§, do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79, pelo que pedem o cancelamento do tombamento.

4 - Ora, a inicial, além de não provar quais os condôminos à época do tombamento por deliberação do E. Colegiado, 19/01/87, vez que a certidão juntada é de 82, nada alegam nesse sentido na contestação apresentada, aliás extemporaneamente, a fls. 125 e seguintes, em 19/02/87 (v. cota de fls. 139,



Do	Número	Ano	Rubrica
Proc. Condephaat	24405	85	<i>EM</i>

quase quatro anos antes da impetração do presente "Writ".

5 - De qualquer modo, "ad argumentandum", a alegada omissão processual é sanável, pois, mesmo após a assinatura e publicação da respectiva Resolução de tombamento pelo Senhor Secretário de Estado da Cultura (Resolução SC nº 6, de 14/03/91 "in" DOE de 19/03/91, retificado seu artigo 1º "in" DOE de 11/07/91 - v. fls. 161, 162 e 168), parece-nos, s. m. j. da douda Consultoria Jurídica da Pasta, se poderia, só para argumentar, devolver-se o prazo de quinze dias para a contestação eventual dos donos não notificados, pelo menos como princípio, pois tal omissão, se realmente ocorreu (não se comprovou quais são os verdadeiros proprietários em 19/01/87, data da deliberação em prol do tombamento pelo E. Colegiado), não levaria ao cancelamento da medida tombatória, efetivada pela Resolução do Senhor Secretário após sua publicação e posterior inscrição no Livro do Tombo (fls. 167), por se constituir, se for o caso, em lapso sanável nas condições expostas retro.

6 - É o que tínhamos a informar a Vossa Senhoria para seguimento do processo, até 3ª feira próxima, 23/07/91, para prestar as informações do Senhor Secretário de Estado da Cultura e do Presidente do Condephaat, por seu representante, dada a vacância, nos autos judiciais da 3ª Vara da Fazenda Pública, como autoridades coatoras.

7 - Deixamos, naturalmente, a critério da douda Consultoria Jurídica a aplicabilidade, no caso, da medida heróica que tem presupostos, para seu uso, que a espécie parece não comportar.

São Paulo, 22 de julho de 1991.

*ESJ*  
EVARISTO SILVEIRA JÚNIOR  
Assistente de Planejamento e Controle I





Do	Número	Ano	Rubrica
Proc. Condephaat	24405	85	

Interessado: Câmara Municipal de Marília  
Assunto : Mandado de Sēgurança

À Chefia de Gabinete

Encaminho as informações prestadas sobre o Mandado de Sēgurança impetrado por Izabel Schelini Carnevalli e outra contra o Secretário de Estado da Cultura e o Senhor Presidente do Condephaat perante a 3ª Vara da Fazenda Pública, recebido em 18/07/91, findando-se o prazo, para apresentação em juízo em 28/07/91, solicitando encaminhamento dos autos à douta Consultoria Jurídica para os devidos fins.

São Paulo, 22 de julho de 1991.

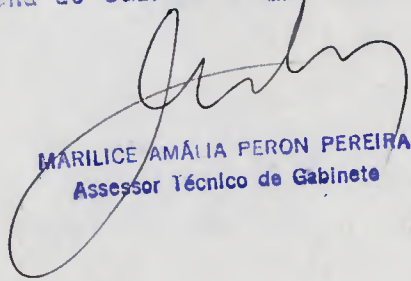
JUDITH MONARI  
Diretora Técnica

22-07-91.  
CHEFIA DE GABINETE

ESJ/mas

Do ordem do Sr. Chefe de Gabinete  
encaminhe-se à CS.

Para manfeto  
Chefe de Gabinete em 23/7/91

  
MARILICE AMÁLIA PERON PEREIRA  
Assessor Técnico de Gabinete

Juntada

Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ nesta data. Documento \_\_\_\_\_ /Folha \_\_\_\_\_ de Informação rubricada

sob n.º \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Assinatura





Do	Número	Ano	Rubrica
	24405	86	

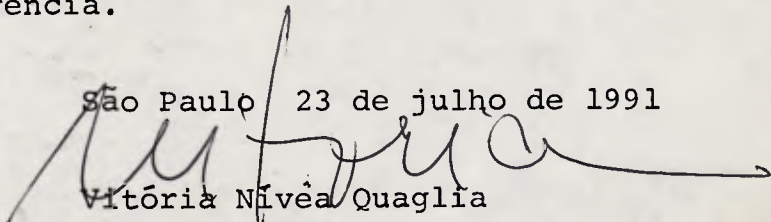
interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA  
assunto : TOMBAMENTO DA CASA ASSOBRADADA SITA À RUA D. PEDRO  
Nº 87- MARÍLIA

Encontram-se os autos nesta Consultoria Jurídica para exame, tendo em vista mandado de segurança impetrado contra o Secretário de Estado da Cultura e o Presidente do Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico- CONDEPHAAT- face à ausência de notificação de todos os condôminos proprietários do prédio nº 87 da Rua D. Pedro, em Marília, da decisão do Egrégio Colegiado que em sessão do dia 19 de janeiro de 1987- ata nº 742-, ~~se~~ aprovou o tombamento do imóvel mencionado.

Verificamos que aos impetrantes assiste razão, uma vez que a notificação foi feita apenas a Leonor Abarca Schelini, não abrangendo os demais constantes do documento de fls. 07.

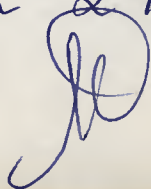
Entendemos assim, que sendo possível à Administração anular seu próprio ato quando ilegítimo ou ilegal, o processo deverá ser remetido à Assessoria Técnica do Gabinete para que elabore Resolução a ser assinada pelo Titular da Pasta, tornando sem efeito a de nº 6, de 14.03.91, que deverá ser publicada impreterivelmente até 26 do corrente mês, uma vez que instruirá a informação a ser remetida à 3a. Vara da Fazenda Pública até dia 29 (segunda-feira), data em que termina o prazo para sua ocorrência.

São Paulo 23 de julho de 1991

  
Vitória Nívea Quaglia

Chefe Substituta da Consultoria Jurídica

Segue juntas rubricadas ps. 187/188  
SE/JS; em 24/7/91.







187  
DA

ESTADO DE SÃO PAULO  
RESOLUÇÃO SC Nº 15, DE 24 DE JULHO DE 1991

ADILSON MONTEIRO ALVES, SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

- CONSIDERANDO ter sido tombado o imóvel de que trata a Resolução SC Nº 06, de 14 de março de 1991 sem que tivessem sido notificados todos os proprietários do prédio situado na Rua D. Pedro nº 87 em Marília;
- CONSIDERANDO que a não formalização correta do processo pode acarretar prejuízos à Administração;
- CONSIDERANDO a necessidade de se sanear o processo a fim de se efetivar aquele tombamento,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Tornar sem efeito a Resolução SC nº 06, de 14 de março de 1991, publicada no Diário Oficial do Estado de 15.03.91.

ARTIGO 2º - Determinar a notificação, pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, de todos os proprietários do imóvel situado na Rua D. Pedro nº 87, em Ma

184



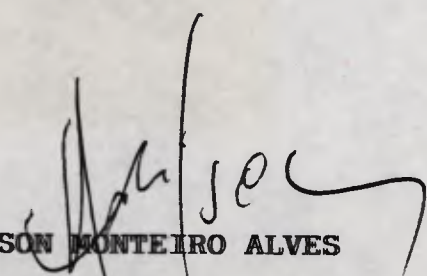
188

## ESTADO DE SÃO PAULO

rília, da decisão do Egrégio Colegiado, em sua sessão do dia 19.01.87 e constante da Ata nº 742, que aprovou por unanimidade o tombamento dessa casa assobradada.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, EM 24  
DE JULHO DE 1991.

  
ADILSON MONTEIRO ALVES  
SECRETÁRIO DA CULTURA

185





Segue juntada fls. 189.  
SE 169, de 26/2/91-AR.

A.R.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 26/07/91

PÁGINA - 24

SEÇÃO - I

## Cultura

Secretário

Adilson Monteiro Alves

### Resolução SC-15, de 24-7-91

O Secretário da Cultura, considerando ter sido tombado o imóvel de que trata a Resolução SC-6, de 14 de março de 1991 sem que tivessem sido notificados todos os proprietários do prédio situado na Rua D. Pedro, 87 em Marília;

considerando que a não formalização correta do processo pode acarretar prejuízos à Administração;

considerando a necessidade de se sanear o processo a fim de se efetivar aquele tombamento, resolve:

Artigo 1º — Tornar sem efeito a Resolução SC-6, de 14 de março de 1991, publicada no D.O. de 15-3-91.

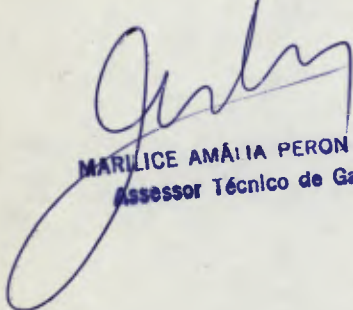
Artigo 2º — Determinar a notificação, pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT, de todos os proprietários do imóvel situado na Rua D. Pedro, 87, em Marília, da decisão do Egrégio Colegiado, em sua sessão do dia 19-1-87 e constante da Ata 742, que aprovou por unanimidade o tombamento dessa casa assobradada.

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



De ordem do Sr. Chefe de Gabinete  
encaminha-se à CS.

Para prosseguir  
Chefia de Gabinete em 26.12.91

  
**MARILICE AMÁLIA PERON PEREIRA**  
Assessor Técnico de Gabinete



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

130

Comarca de São Paulo - Capital

3.ª Vara da Fazenda Pública

Cartório do 3.º Ofício da Fazenda Pública

Ofício n.º 251/91

Processo n.º 583/91

Em 12 de julho de 1991

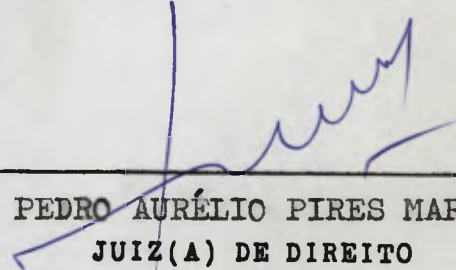
Senhor Secretário:

Nome Datilografado

Atendendo ao que me foi requerido por  
IZABEL ABARCA SCHELINI CARNEVALLI E OUTROS \* \* \* \* \*

nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA impetrado contra ato de Vossa  
Senhoria , com o presente remeto-lhe cópia da inicial e requisito  
informações sobre o alegado, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas  
da lei., R. Despacho de fls. 14: "Requisitem as informações e,  
oportunamente, ao MP.Int. SP., 12/07/91 (a) PEDRO AURÉLIO PIRES  
MARÍNGOLO - Juiz de Direito".

Apresento a Vossa Senhoria , protes-  
tos de elevada consideração.

  
PEDRO AURÉLIO PIRES MARÍNGOLO  
JUIZ(A) DE DIREITO

Ao Senhor SECRETÁRIO DA CUL-  
TURA DO ESTADO DE S.PAULO  
Secretaria da Cultura - Rua da Consolação,  
nº 2.333 - S.Paulo

C A P I T A L  
dmsf\*



Pe



PODER JUDICIARIO  
SÃO PAULO



Comarca de São Paulo - Juízo

Vara de Execuções Criminais

Cartão de Identificação de Processo Judicial

PCJ

ATG, 18/1/91

Ofício nº 221/91

Processo nº 221/91

Em 18 de Junho

Declaro

que o processo em epígrafe encontra-se em fase de cumprimento de pena, tendo sido expedido o competente alvará de soltura em 18 de Junho de 1991, em conformidade com o disposto no art. 133, inciso I, do Código de Processo Penal, e no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 11.040, de 26 de Junho de 1961.

Assim sendo, não há mais o que declarar.

Declaro, portanto, que o processo em epígrafe encontra-se em fase de cumprimento de pena.

Assim sendo, não há mais o que declarar.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da \_\_\_\_\_ Vara  
da Fazenda Pública.

RE: MANDADO DE SEGURANÇA  
PETIÇÃO INICIAL

1) IZABEL ABARCA SCHELINI CARNEVALLI ,  
professora secundária, portadora de Cédula de Identidade -  
RG nº 4.166.775-SP e seu marido JOSE JURACI CARNEVALLI ,  
comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº  
9.432.548-SP, ambos inscritos no CPF do IE sob nº 184.732  
292-00 , brasileiros e residentes na Rua D. Pedro nº 87 ,  
em Marília- SP ; 2) CONSUELO ABARCA SCHELINI NETO, profes-  
sora secundária, portadora da Cédula de Identidade RG nº  
4.223.990- SP e seu marido JOÃO ANTONIO NETO, médico vete-  
rinário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.802.484  
-SP., ambos inscritos no CPF do IE sob nº 748.394.388-20,  
brasileiros e residentes na Rua D. Pedro, nº 87, em Marí-  
lia - SP ; 3) DIVA ABARCA SCHELINI BREGION, professo-  
ra secundária, portadora da Cédula de Identidade RG nº  
4.994.686- SP e seu marido DIRCEU FERNANDES BREGION JU-  
NIOR, agricultor quírico, portador da Cédula de Identida-  
de RG nº 4.796.694-SP , ambos inscritos no CPF do IE sob  
nº 606.696.418-48, brasileiros e residentes na Rua João  
Domingos nº 471, em Bauri, SP , por sua advogada mediante as



DULCINEI C. ORTIZ

Advogada - OAB - SP 52.714

assinada (docs. 1 e 2 ) e com fundamento no artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal e na Lei nº 1.533, de 31 de Dezembro de 1.955, vêm, pela presente, interpor MANDADO DE SEGURANÇA contra : 1) o Excelentíssimo Senhor SECRETÁRIO DA CULTURA do Estado de São Paulo e, 2) o Ilustríssimo Senhor PRESIDENTE ( ou quem suas vezes-fizer) do Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico - do Estado de São Paulo ( CONDEPHAAT ), ambos encontrados no prédio da Secretaria da Cultura sito na Rua da Consolação nº 2.333 em São Paulo, Capital, pelo que expõem e ao final requerem a Vossa Excelência o seguinte :

I

Os IMPETRANTES são condôminos proprietários do prédio nº 87 da Rua D. Pedro, em Marília, Estado de São Paulo, (doc. 3) o qual foi tombado por ato do Senhor-Secretário da Cultura através da Resolução nº SC-6 , de 14 de março de 1.991, publicada na edição do dia 15 do referido mês do Diário Oficial do Estado, Seção I (doc.- 4 ).

II

O processo de tombamento foi de iniciativa do próprio CONDEPHAAT por provocação da Câmara Municipal de Marília e transitou sob nº 24.405/86 no citado Conselho - que, em sessão de 12 de março do corrente ano de 1.991, manifestou-se favoravelmente ao tombamento pelo que, em consequência, foi editada a referida Resolução.

III

193

DULCINEI C. ORTIZ

Advogada - OAB - SP 52.714

-4-

contaminou a Resolução do Senhor Secretário, sendo ambos nulos de pleno direito.

VI

Por outro lado, tanto o processo administrativo como a Resolução, que ignoraram a existência dos IMPETRANTES, são atos coatores porque feriram, também, o direito de propriedade expressamente assegurado no inciso XXII do artigo 5º da Constituição Federal. É que ninguém, sendo proprietário, pode sofrer tamanho gravame - como é o tombamento, sem ter sido parte no respectivo - processo.

VII

Pelo exposto os IMPETRANTES requerem a Vossa Excelência se digne :

a) requisitar junto aos Impetrados ( Senhor Secretário da Cultura e Senhor Presidente do Condepmaat, encontráveis na Secretaria da Cultura sita à Rua da Consolação 2.333, em São Paulo, Capital ) as informações que tiverem ;

b) ao final, deferir o " mandamus" e declarar nulos o Proc. nº 24.405/86 do CONDEPMAAT e a Resolução nº 53-6 de 14 de março de 1.991 , editada pelo Senhor Secretário de Cultura, sendo aquele desde o início, tudo para que se volte ao " statu quo ante ";

c) ordenar a expedição de ofício da decisão que conceder o "Writ" anulando os atos coatores às seguintes auto

190



194

DULCINEI C. ORTIZ

Advogada - OAB - SP 52.714

-5-

ridades da cidade de Marília: ( CEF 17.500 )

Presidente da Câmara Municipal - Rua Bandeirantes 25

Prefeito Municipal - Paço Municipal

Delegado do Município - Rua Gonçalves Dias 453

Protestando pela juntada de outros documen-  
tos; requerendo, desde já, a requisição da totalidade das  
peças que compõem o Proc. nº 24.405/86 do CONDEPHAAT se -  
isto Vossa Excelência entender necessário, e , finalmente  
dando à presente o valor meramente estimativo de Cr\$  
10.000,00 (dez mil cruzeiros), os IMPETRANTES

EE. Deferimento.

São Paulo, 12 de julho de 1.991

PP.

Dalcinei Carneiro Ortiz.-  
advª insc. OAB-SP. 52714

191

rec. 1  
ml

PROCURAÇÃO

Os abaixo assinados, ISABEL ABARCA SCHELINI CARNEVALLI, brasileira, professora secundária, residente e domiciliada na cidade de Marília-SP., à Rua D. Pedro, 87, portadora do CPF nº 184732298-00, RG nº 4.166755 e seu marido JOSE JURACI CARNEVALLI, brasileiro, comerciante, casado em regime de comunhão de bens, portador do CPF nº 184732298-00, RG nº 9432548 - CONSUELO ABARCA SCHELINI NETO, brasileira, professora secundária, residente e domiciliada na cidade de Marília-SP., à rua L. Pedro 87, portadora do CPF nº 748394388-20, RG nº 4.223990 e seu marido, JOÃO ANTONIO NETO, brasileiro, médico veterinário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF nº 748394388-20, RG nº..... 4802484 - VERA LUCIA MANSUR SCHELINI, brasileira, professora secundária, residente e domiciliada na cidade de Marília-SP., à Rua/ do Calvário, 41, portadora do CPF nº 538393908-34, RG nº 3934645, pelo presente instrumento de procuração, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os advogados ALBERTO DE ALMEIDA SILVA e LUIZ CINEI CARNEIRO ORTIZ, brasileiros, advogados, o primeiro casado e a segunda solteira, inscritos OAB-SP nºs, 64120 e 52714 com escritórios na rua Louriva Freire nº 127 em Marília-SP., aos quais conferem amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula "Ad-Judicis", em qualquer Juízo, instâncias ou tribunal, podendo propor de direito, as ações competentes e defendê-los nas contrárias seguindo umas e outras, até final decisão usando dos recursos legais e acompanhando-os, especialmente para, em conjunto ou separadamente, mover mandado de segurança contra ato de tombamento do prédio 87 da Rua D. Pedro, em Marília-SP., do qual os outorgantes são proprietários e condôminos, objetivando e anulando do mencionado ato do lavra do senhor Secretário de Cultura e respectivo processo administrativo de tombamento que tramitou pelo CONDEPHAT.

Marília, SP., 19 de junho de 1.991

ISABEL ABARCA SCHELINI CARNEVALLI  
CPF nº 184732298-00

JOSE JURACI CARNEVALLI  
CPF nº 184732298-00

*Consuelo Abarca Schelini neto*

CONSUELO ABARCA SCHELINI NETO  
CPF nº 748394388-20

JOÃO ANTONIO NETO  
CPF nº 748394388-20

VERA LUCIA MANSUR SCHELINI  
CPF nº 538393908-34



SEGUNDO CARTÓRIO DE NOTAS - MARÍLIA - SP.

Rua Maranhão, n.º 39 - Tel. 33-1658

Reconheço a(s) firma(s) Alta Trubel  
Alcira Schelini Carruselli  
Prof. Jerael Carruselli Carruselli  
Alcira Schelini Alta Trubel  
Alcira Schelini Carruselli  
Alcira Schelini Carruselli



Marília (SP.)

Em testemunho 04 JUL 1991 da verdade

SELOS PAGOS POR GUIA

*na. 2*  
*up*

PROCURAÇÃO

Os abaixo assinados, LIVA ABARCA SCHELINI BREGION, brasileira, professora secundária, residente e domiciliada na cidade de Bariri-SP., à Rua João Lemos, 401. portadora do CPF nº 826626418-49, RG nº 4904682 e seu marido / CIRCEU FERNANDES BREGION JUNIOR, brasileiro, engenheiro químico, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF nº 826625418-49, RG nº 4752694, pelo presente instrumento de procuração, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os advogados ALBERTO DE ALMEIDA SILVA e DULCINEI / CARNEIRO ORTIZ, brasileiros, advogados, o primeiro casado e a segunda solteira, inscritos na OAB-SP. sob nºs, 64120 e 52.714 com escritórios na Rua Lourival Freire, 127 em Marília-SP., aos quais conferem amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula "Ad- Judicis", em qualquer Juízo, instâncias ou tribunal, podendo propor de direito, as ações / competentes e defendê-los nas contrárias seguindo umas e outras, até final decisão usando dos recursos legais e acompanhando-os, especialmente para, em conjunto ou separadamente, mover mandato de segurança contra ato de tombamento / do prédio nº 07 da Rua S. Pedro, em Marília-SP.. do qual os outorgantes são proprietários e condôminos, objetivando e anulando o mencionado ato do lavra do senhor Secretário de Cultura e respectivo processo administrativo de tombamento / que tramitou pelo CONEPHAT.

Marília SP., 19 de junho de 1.991

*[Handwritten signatures and stamps]*

\_\_\_\_\_  
LIVA ABARCA SCHELINI BREGION CIRCEU FERNANDES BREGION JR.  
CPF nº 826626418-49 CPF. nº 826626418-49





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS E DA FAZENDA

**TAXAS, CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES**

FEUILHA DE RECEBIMENTO

**TCEC**

01 | EXERCÍCIO ANTERIOR

NOME  
**ISABEL ABARCA SCHELINI E OUTROS**

ENDEREÇO  
**Rua D. Pedro, nº 87**

MUNICÍPIO  
**Marília**

UF  
**SP**

INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CCIC ou CPF  
**184732298-00**

CODIGO	VALOR
230	100,00
244	
304	1.360,00
318	
167	
426	
335	
349	
370	
184	
261	

02 | ATOS JUDICIAIS

NATUREZA DA CAUSA  
**MANDADO DE SEGURANÇA**

CARTÓRIO  
**São Paulo**

COMUNICAÇÃO  
**São Paulo**

VALOR  
**R\$ 10.000,00**

AUTOR  
**ISABEL ABARCA SCHELINI E OUTROS**

REU  
**SECRETÁRIO DE CULTURA E OUTROS**

03 | DISCRIMINAÇÃO DO ATO OU SERVIÇO

**CUSTAS INICIAIS e CONTRIBUIÇÃO  
OAB-MANDATOS JUDICIAIS**

SR. RECEBEU CONTRA ASSINATURA DAS PARTES

TOTAL **977**

VALOR **2.460,00**

04 | AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

UBB40901032###1460.00R12079125114 5006

7 | CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO

29 VIA  
CONTRIBUINTE

194

ELIUIRA S/A INDUSTRIA GRAFICA  
Insc. Est. nº 209.039.861.116  
C/C. MF. nº 44.990.901.0001.43  
Processo nº DRE/7.3959.71

Flubro  
BAURIL - SP  
COD. 15037

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS E DA FAZENDA



# 1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Av. ... nº 152 (Cidade) - Caixa 21.104 (DND 611) - Caixa Postal, 12  
CIP 12.200 - MARILIA - Estado de São Paulo

José Barreto Netto - Oficial  
R.G. 1.149.923 (SP) - CPF(MF) 012.576.505-20

*Doc. 3*  
*[Handwritten signature]*

198

Matrícula = 12.227 =      Ficha = 1 =

Conforme Formal de Partilha datado de 23 de Fevereiro de 1.981 extraído dos autos de inventário de BENIGNO DOMINGOS SCHELINI, que se processou pelo Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível desta comarca (feito nº 1.880/79), o imóvel que foi avaliado em Cr. \$ 1.000.000,00 foi partilhado na seguinte proporção: 1/2 à viúva meeira e inventariante LEONOR ABARCA SCHELINI, brasileira, viúva, do lar, domiciliada e residente nesta cidade, na Rua D. Pedro nº 57, CPF 012.873.708.53 e 1/10 a cada um dos herdeiros filhos: FERNANDO ABARCA SCHELINI, brasileiro, médico, CPF 245.801.208.58, casado em comunhão de bens com Therezinha Waltz Schelini, residente em Campinas S.P.; GOFREDO ABARCA SCHELINI, brasileiro, professor secundário, CPF 538.410.778.20, casado em comunhão de bens com Vera Lucia Mansur Schelini, residente nesta cidade; IZABEL ABARCA SCHELINI CARNEVALLI, brasileira, professora secundária, casada em comunhão de bens com José Juraci Carnevalli, residente nesta cidade, na Av. Santo Antonio nº 21.980, CPF 184.732.298.00; CONSUELO ABARCA SCHELINI NETO, brasileira, professora secundária, casada em comunhão parcial de bens com JOÃO ANTONIO NETO, residente em Ilha Solteira S.P., na Rua Passeio Campos nº 16, CPF 784.394.388.20 e DIVA ABARCA SCHELINI BREGION, brasileira, professora secundária, CPF nº 826.625.418.49, casada em comunhão parcial de bens com Dirceu Fernandes Bregion Junior, residente em Bariri S.P., na Rua Floriano Peixoto nº 643.-

O Escrevente: *[Handwritten Signature]* (Silvio Roberto Ferreira)  
O Oficial: *[Handwritten Signature]* (José Barreto Netto)

A presente certidão é copia fiel da Nota original arquivada neste 1.º Registro de Imóveis.  
- Marília, 11 de Outubro de 1982

Valor = R\$ 525,00  
SELA PARA POR VERBA  
139 / 82

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
MARILIA - SP  
PAULO ROBERTO FERREIRA  
OFICIAL

195

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

José Barreto Netto - Oficial - CPF: 012.876.568/20

Paulo Roberto Camargo - Oficial Maior - CPF: 966.270.198/68

Av. Conselheiro Vidal nº 682 - Cx. Postal, 12 - Fone, 4164 - CEP 17.500 - MARÍLIA - F. S. P.

CERTIDÃO

Certifico que dos registros feitos por ficha a partir da Lei n.º 6.015 de 31/12/73, com as alterações decorrentes da Lei n.º 6.216 de 30/6/75 - que dispõe sobre os Registros Públicos, verifiquei constar o que segue, - extraída nos termos do § 1.º do Art. 19 das Leis citadas.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de Marília (S.P.)

Metriculo = 12.227 =

Ficha = 1 =

Marília, 03 de Abril

de 1981

Distrito

Marília

Município

Marília

**Imóvel:** Um prédio de tijolos assobradado, uma casa de tijolos e uma garagem em tijolos sob nº 87 da Avenida D. Pedro, e o terreno respectivo medindo 22 metros de frente para a citada rua, por 14 metros de frente aos fundos, área de 968 metros quadrados, confrontando de um lado com o remanescente do lote nº 5, de outro lado e nos fundos com terrenos de Francisco Milreu, Holdrado Rocha Pita e Bento de Abreu Sampaio Vidal e pela frente com a mencionada via pública. Cadastrado Na P.M.M sob nº 9.512.

**Proprietário:** FELICIO DOMINGOS SCHELINI, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua D. Pedro nº 87, portador do CPF 012.873.708.

**Registro Anterior:** Transcrição nº 8.535, feita em 28 de Fevereiro de 1.945, no livro 3-G, deste cartório.

O Escrevente: *Silvio R. Ferreira* (Silvio Roberto Ferreira)

O Oficial: *José Barreto Netto* (José Barreto Netto)

Av. 1/12.227 data: 03 de Abril de 1.981.

Conforme reg. 579, procedido em 28.2.45, Patricio Abarca Hólgado e s/mr. Consuelo Abarca Maldonado, são usufrutuários do imóvel, enquanto viverem.

O Escrevente: *Silvio R. Ferreira* (Silvio R. Ferreira).

O Oficial: *José B. Netto* (José B. Netto).

Av. 2/12.227 data: 03 de Abril de 1.981.

Conforme averbação procedida sob nº 3, em 28.2.45, a margem da transcrição 8.535, Lº 3-G, deste cartório, o imóvel foi doado a Leonor Abarca Schelini e s/marido Felício Domingos Schelini, com a condição de não disporem e nem onera-lo, enquanto o último filho existente ou que venha a existir deste casal, tenha completado 22 anos de idade.

O Escrevente: *Silvio R. Ferreira* (Silvio R. Ferreira).

O Oficial: *José B. Netto* (José B. Netto).

R. 3/12.227 data: 03 de Abril de 1.981.

Observações continua no verso

8/10  
199

196



200

2002-3

CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de janeiro de 1987.

Ofício GP - 103/87  
P.Condephaat nº24405/86

Prezada Senhora

Vimos comunicar a Vossa Senhoria que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT em sua sessão do dia 19 do corrente, Ata nº742, decidiu aprovar o tombamento da Casa Assobradada, localizada à Rua D<sup>o</sup>. Pedro, nº87, nesse Município, de propriedade de Vossa Senhoria.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto 13.426, de 16/03/79, a deliberação do conselho aprovando o tombamento assegura, definitivamente, a preservação do bem.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação ou reforma deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT.

Nos termos do artigo 143 do supramencionado Decreto 13.426, de 16/03/79, terá Vossa Senhoria a partir do recebimento deste, o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a proposta do Colegiado, antes que a mesma seja ratificada pelo Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da publicação da Resolução de Tombamento Imprensa Oficial.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

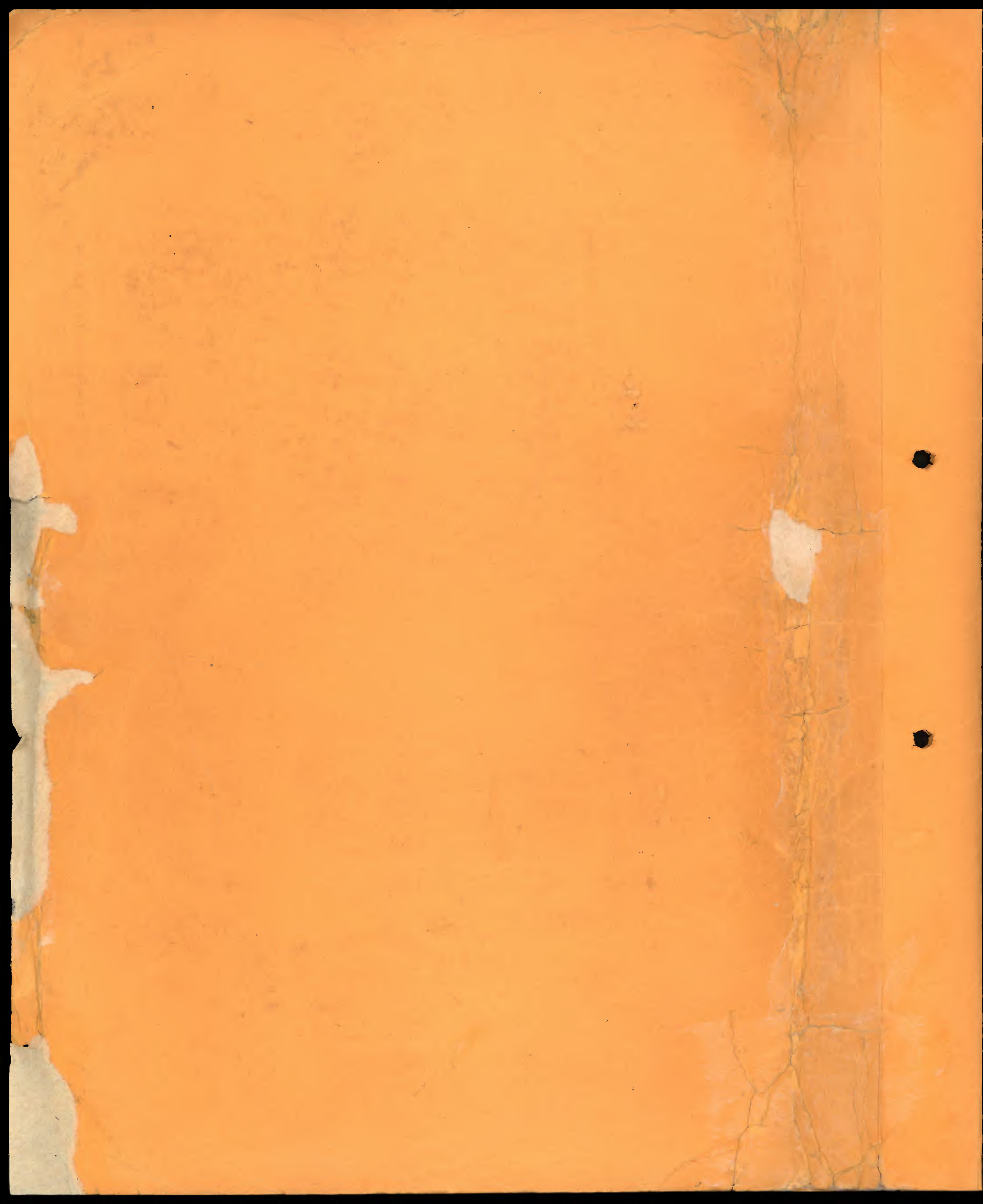
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
Presidente

Senhora  
Leonor Abarca Schelini  
Rua São Luis, 519  
Edifício Portela do Sacazem - 1º andar - Aptº. 12  
Marília  
CEP.:17500

192

ABELLO II VOLUME





PROCESSO Nº 24405

ANO 1986

ID: 18982

II VOLUME



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado - **CONDEPHAAT**

24405

PROCESSO Nº

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

PROCEDÊNCIA: MARÍLIA

DATA: 30/01/86

REPARTIÇÃO: \_\_\_\_\_

Nº DE ORDEM DO PAPEL: \_\_\_\_\_

ASSUNTO: Solicita o tombamento da Casa Assobradada, sito à Rua D. Pedro, nº 87 - Marília.

OBS: RECAPEADO EM 27/04/2007-R.G.





aga. 21  
21

50 — D.O.E., Seq. I, São Paulo, 101 (49), sexta-feira, 15 mar. 1961

Resolução SC-6, de 14.3.61

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, resolve

Artigo 1º — Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico a casa situada à Rua D. Pedro, 87, em Marília, construída entre 1827-1829, por tratar-se de remanescente das primeiras residências de alvenaria da frente pioneira da Alta Paulista, concebida em estilo eclético tardio, marco da construção dos antigos patrimônios de Alto Cafezal e Marília, origem do atual Município de Marília. Pela sua antiguidade, pela localização simbólica e por representar os valores dos grupos médios urbanos que se instalam na nova região, o imóvel resulta significativo para a cultura material do Estado.

Artigo 2º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado (CONDEPAT/AT), autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente referido bem, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

43898/02  
33866/96



202

-3-

## III

Diga-se que, a despeito de constar às fls. 8/9 do Processo nº 24.405/86 do CONDEPHAAT certidão do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marília ( vide doc. 3 ) a prova inequívoca de que os ora IMPETRANTES eram condôminos proprietários, junto com outros, do imóvel em pauta, - apenas a mãe e sogra dos SUPPLICANTES é que foi notificada para impugnar a proposta de tombamento nos termos do artigo 143 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1.979. Tratando-se de litisconsórcio necessário e constando do processo a certidão da Matrícula nº 12.227 relativa ao prédio nº 87 da Rua D. Pedro, em Marília, era curial que todos os condôminos - e não somente um - fossem notificados nos termos da lei para se defenderem.

## IV

Vê-se, assim, que aos IMPETRANTES foi negado o contraditório no bojo do citado processo nº 24.405/86 o que lhes é expressamente assegurado no artigo 59, inciso IV da Constituição Federal. É que a omissão da notificação dos ora IMPETRANTES não inaugurou ou estabeleceu o devido processo legal que culminou com a edição da indigitada Resolução.

## V

Destarte, o direito líquido e certo violado foi o de não ter o CONDEPHAAT instaurado, regularmente, contra os IMPETRANTES e contra todos os condôminos do imóvel tombado, o devido processo legal ou seja o próprio processo de tombamento. De resto, a ilegalidade deste

4



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

São Paulo, 29 de julho de 1991

OF. GS Nº 1183/91

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo nº 583/91

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

IMPETRANTES: IZABEL ABARCA SCHELINI CARNEVALLI, CONSUELO ABARCA SCHELINI NETO, DIVA ABARCA SCHELINI BREGION e DIRCEU FERNANDES BREGION JUNIOR

IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Meritíssimo Juiz

Em atenção ao Ofício nº 251/91, expedido nos autos do Mandado de Segurança em epígrafe, venho prestar a Vossa Excelência as informações que me foram solicitadas.

I - DOS FATOS

Atendendo a pedido do Presidente da Câmara Municipal de Marília, baseado em trabalho realizado pela Comissão Organizadora dos Registros Históricos da cidade, o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, por deliberação unânime aprovou a abertura de processo de tombamento da casa assobradada, localizada à Rua D. Pedro nº 87, em Marília aos 3 de fevereiro de 1986. A decisão, foi comunicada à autoridade policial sob cuja jurisdição se encontra o bem, nos termos do parágrafo único do artigo 142, do Decreto nº 13.426, de 16 de

203

29 JUL 1991 11:57 AM 009556  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA  
LEI-12





## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

março de 1979 (fls. 59 do Processo SC nº 24405/86); foram comunicadas outras autoridades - Prefeito Municipal, Presidente da Câmara e Delegado de Polícia de Marília - inexistindo preceito legal que determine a ocorrência das comunicações mencionadas.

O Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sessão ordinária de 19 de janeiro de 1987, Ata nº 742, por unanimidade aprovou o parecer da Conselheira - Relatora Anna Maria Martinez Corrêa, favorável ao tombamento da casa assobradada. Desta decisão foram notificados: o Delegado de Polícia, Presidente da Câmara, Prefeito Municipal de Marília, bem como a Imobiliária Toca, o Presidente da Comissão de Registros Históricos da Câmara Municipal e a proprietária Abarca Schelini, que conforme Av. 3/12.227 - Matrícula 12.227 do 1º Cartório de Registro de Imóveis detem a maior parte da partilha do imóvel (1/2) (viúva meeira e inventariante). A proprietária apresentou contestação, depois de expirado o prazo de quinze dias, motivo porque não houve apreciação pelo CONDEPHAAT do mérito.

Os autos foram submetidos ao então Secretário de Estado da Cultura que, pela Resolução SC - 6, de 14 de março de 1991, tombou o imóvel como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico (publicada no D.O.E. de 15 de março).

Impetraram os demais herdeiros do imóvel o mandado de segurança objeto de nossas informações, face à notificação apenas da viúva da decisão que deliberou pelo tombamento. Pleiteam a nulidade do Proc. nº 24.405/86 e da Resolução SC- 6, de 14 de março de 1991.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

II - DO DIREITO

A - Com relação à nulidade da Resolução SC - 6, de 14 de março de 1991

Reconhecendo a Administração a legalidade do pleiteado pelos impetrantes, anulou o Ato anteriormente praticado, nos termos da publicação que ora anexamos.

Ensina Hely Lopes Meirelles:

"A anulação dos atos administrativos pela própria Administração constitui a forma normal de invalidação de atividade ilegítima do Poder Público. Essa faculdade assenta no poder de autotutela do Estado. É uma justiça interna, exercida pelas autoridades administrativas em defesa da instituição e da legalidade de seus atos". (in Direito Administrativo Brasileiro, 8ª Ed. Atualizada, R.T., p. 184).

Portanto prejudicado o objeto do mandado concernente a nulidade judicialmente requerida.

B - Com relação à anulação do Proc. nº 24.405/86 do CONDEPHAAT

Não assiste razão aos impetrantes uma vez que foram cumpridas as exigências legais no instante da abertura do processo de tombamento pelo CONDEPHAAT.

Estabelece o artigo 142 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979:

"Artigo 142 - O tombamento de bens se inicia pela abertura do processo respectivo, por solicitação do interessado ou por deliberação do Conselho, tomada "ex ofício".

Paragrafo único - A deliberação do Conselho ordenando o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura a preservação do bem até decisão final da autoridade, pelo

1





## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

que o fato será imediatamente comunicado à autoridade policial sob cuja jurisdição se encontre o bem em causa para os devidos fins".

O Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu turno, nenhuma menção faz à abertura de processo de tombamento, referindo-se apenas aos atos de tombamento compulsório - art. 9º - cujas medidas se identificam com as contidas no art. 143 do Decreto nº 13.426/79 e que dizem respeito às tomadas posteriormente à decisão de tombamento. Com invalidação do ato administrativo, qualquer irregularidade existente no processo foi sanada, uma vez que a autoridade policial foi notificada da abertura do processo, conforme constou do relatório.

Desta forma não existindo irregularidade que torne passível a anulação do processo nº 24.405/86 e tendo sido invalidado o ato que feria direito líquido e certo, esperamos seja denegado o Mandado de Segurança impetrado, como medida de inteira justiça.

  
ADILSON MONTEIRO ALVES  
SECRETÁRIO DA CULTURA

Ao Excelentíssimo Senhor  
Doutor PEDRO AURÉLIO PIRES MARÍNGOLO  
Meritíssimo Juiz de Direito da  
3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca  
de São Paulo - Capital  
Fórum João Mendes Júnior  
CAPITAL

## Cultura

Secretário  
Adilson Monteiro Alves

### Resolução SC-15, de 24-7-91

O Secretário da Cultura, considerando ter sido tombado o imóvel de que trata a Resolução SC-6, de 14 de março de 1991 sem que tivessem sido notificados todos os proprietários do prédio situado na Rua D. Pedro, 87 em Marília;

considerando que a não formalização correta do processo pode acarretar prejuízos à Administração;

considerando a necessidade de se sanear o processo a fim de se efetivar aquele tombamento, resolve:

Artigo 1º — Tornar sem efeito a Resolução SC-6, de 14 de março de 1991, publicada no D.O. de 15-3-91.

Artigo 2º — Determinar a notificação, pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT, de todos os proprietários do imóvel situado na Rua D. Pedro, 87, em Marília, da decisão do Egrégio Colegiado, em sua sessão do dia 19-1-87 e constante da Ata 742, que aprovou por unanimidade o tombamento dessa casa assobradada.

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



208



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício DT-062/91

São Paulo, 26 de Julho de 1991.

SECRETARIA DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA

29 JUL 1991 009555

DEPRI-12

Meritíssimo Juiz

Ref. Ofício 252/91 - 12/7/91

Processo nº 583/91

Na qualidade de funcionária da Secretaria de Estado da Cultura, atuando junto ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado- CONDEPHAAT, peço vênha para devolver o expediente referente ao Mandado de Segurança impetrado por IZABEL ABARCA / SCHELINI CARNEVALLI E OUTROS contra o Senhor Presidente do CONDEPHAAT pelos motivos a seguir expostos:

O anterior Colegiado teve seu mandato encerrado em 17 de maio do corrente ano, não tendo sido, até // agora, nomeados os novos membros, na forma em que a lei determina.

Tendo em vista que o Mandado de Segurança em questão insurge-se contra ato relativo ao exercício de atribuição específica e constitucionalmente conferida ao CONDEPHAAT, inexistente, no âmbito da Secretaria, servidor com competência para prestar as informações por Vossa Excelência solicitadas.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT

Feito tal esclarecimento e devolvendo, pois, o mandado que foi a esta Secretaria encaminhado, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Judith Monari*  
JUDITH MONARI

Excelentíssimo Senhor  
Doutor PEDRO AURÉLIO PIRES MARÍNGOLO  
M.D. Juiz de Direito da  
3ª Vara da Fazenda Pública da  
Comarca de São Paulo- Capital  
Fórum João Mendes Júnior  
CAPITAL





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONSULTORIA JURÍDICA

210

Ofício nº 064/91-SC/CJ  
Proc. CONDEPHAAT nº 24.405/86

São Paulo, 31 de julho de 1991.

Senhor Procurador Chefe

Pelo presente, e para os devidos fins, encaminho a Vossa Senhoria cópias da inicial e das informações prestadas pelo Senhor Secretário da Cultura nos autos do Mandado de Segurança impetrado contra tal autoridade e contra o Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT por IZABEL ABARCA SCHELINI CARNEVALLI E OUTROS, em curso perante a 3ª Vara da Fazenda Pública.

Aproveitando o ensejo, renovo a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

TERESA SERRA DA SILVA

Procuradora do Estado

Chefe da Consultoria Jurídica

Ao Ilustríssimo Senhor  
Doutor JOSÉ PAULO CARVALHO BRAGA  
Digníssimo Procurador do Estado Chefe da  
Segunda Seccional da Procuradoria Administrativa  
CAPITAL



211

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	24.405	86	

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ASSUNTO: Solicita o tombamento da casa assobrada, sito a Rua:  
D. Pedro, nº 87.

Senhor Chefe de Gabinete:

Versam os presentes autos a respeito do tombamento de casa assobrada, situada à rua D. Pedro, nº 87, em Marília.

Impetrado mandado de segurança contra o ato de tombamento, elaborou a Procuradora do Estado Dra. Vitória Nívea Quaglia a minuta das informações a serem prestadas pelo Senhor Secretário, e cuja cópia, atestatória da sua protocolização, encontra-se anexada a fls. 203/207.

De outra parte, informou a Senhora Diretora Técnica da CONDEPHAAT a inexistência de servidor, no âmbito desta Pasta, com competência para prestar as informações solicitadas ao Presidente do CONDEPHAAT, em virtude de não terem sido ainda nomeados os membros daquele Colegiado (doc. de fls. 208/209).

Efetuada, ademais, a devida comunicação à douta Procuradoria Administrativa para posterior acompanhamento do feito (cf. cópia do ofício anexado a fls. 210), submetemos o presente à elevada deliberação de Vossa Senhoria com proposta de oportuno encaminhamento ao CONDEPHAAT para as providências determinadas pela Resolução SC-15, de 24-7-91.

SC/CJ, em 31 de julho de 1991.

TERESA SERRA DA SILVA  
Procuradora do Estado  
Chefe da Consultoria Jurídica

01/08/91



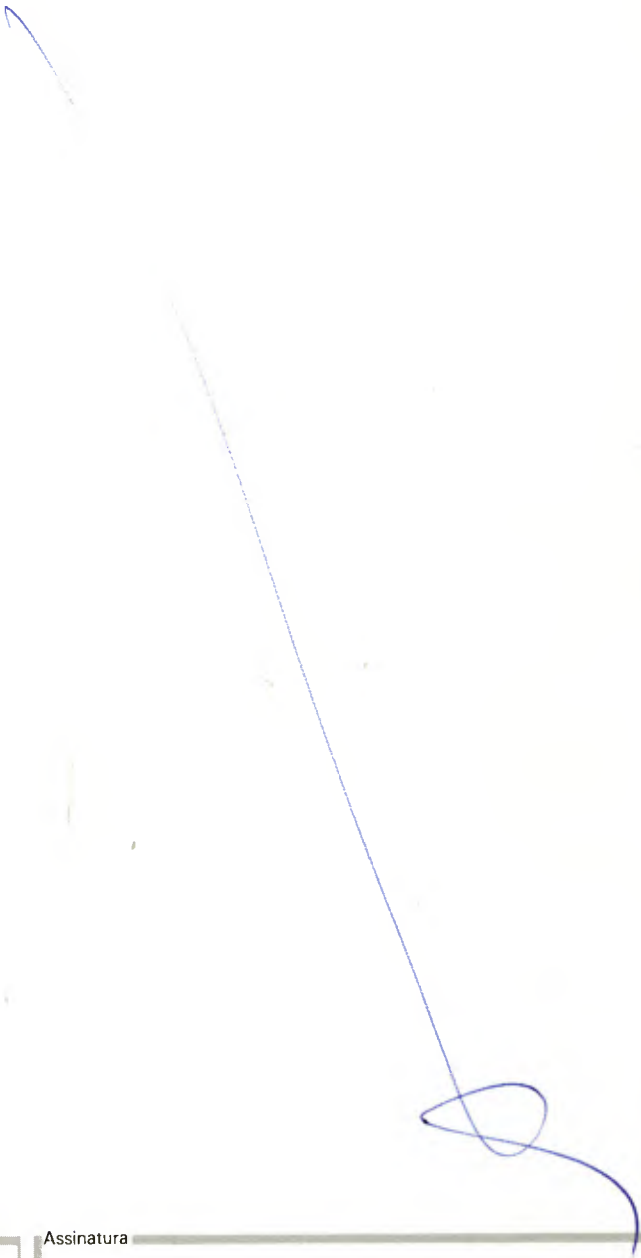
De ordem do Sr. Chefe de Gabinete  
encaminha-se ~~ao~~ ao

CONDEPHAP

Para manifestar

Assessoria Técnica 6 / 8 / 97

  
MARILICE AMÁLIA PERON PEREIRA  
Assessor Técnico de Gabinete



Juntada

Assinatura

Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ nesta data, Documento \_\_\_\_\_ / Folha \_\_\_\_\_ de Informação rubricada

sob n.º \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_



Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	24.405	1985	<i>[Handwritten Signature]</i>

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA  
ASSUNTO: Solicita o tombamento da casa assobradada, sito à Rua D. Pedro nº 87 - MARÍLIA.

Ao Dr. Evaristo Silveira Júnior para ciência das informações prestadas pelo Senhor Secretário a fls. 203 a 209, bem como de fls. 211, da ilustre Chefe da Consultoria Jurídica da Pasta.

CONDEPHAAT, 09 de Agosto de 1991.

*[Handwritten Signature]*  
JUDITH MONARI  
DIRETORA TÉCNICA

*Letra Quilina Técnica  
crente. Entendo que, após,  
deverá ser tomado as pro-  
vidências para os efeitos e  
em termos de art. 2º da Reso.  
nº 50-15, de 24.7.91 (fls.  
207) notificando-se todos os  
proprietários. faria de con-  
ferir tais ofícios antes de sua  
expedição.*

*14.8.91*

*[Handwritten Signature]*





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-1102/91  
Processo 24.405/86

São Paulo, 15 de agosto de 1991.

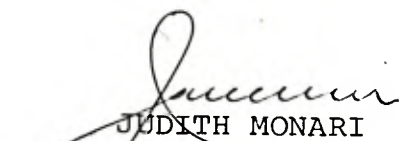
Prezada Senhora

Na conformidade do artigo 2º da Resolução SC-15, de 24.07.91, "in" DOE de 26/07/91, Seção I, notificamos Vossa Senhoria que o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 19/07/87, Ata nº 742, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento da casa assobradada localizada à Rua D. Pedro nº 87, no Município de Marília.

De acordo com o artº 143, "caput", do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79, poderá Vossa Senhoria contestar a medida no prazo de quinze (15) dias contados do recebimento da presente, observado o disposto nos artigos 142, § único, e 146 do mesmo diploma legal, sob pena da aplicação das sanções pertinentes previstas no seu artº 147.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
JUDITH MONARI  
Diretora Técnica

Senhora  
IZABEL ABARCA SCHELINI CARNEVALLI  
Rua D. Pedro nº 87  
MARÍLIA  
17.500  
ESJ/ds

213  
rel

15



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-1103/91  
Processo 24.405/86

São Paulo, 15 de agosto de 1991.

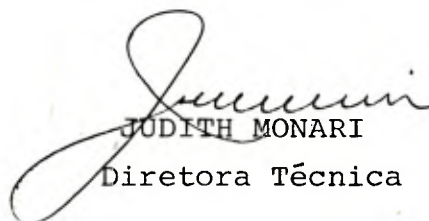
Prezada Senhora

Na conformidade do artigo 2º da Resolução SC-15, de 24.07.91, "in" DOE de 26/07/91, Seção I, notificamos Vossa Senhoria que o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 19/07/87, Ata nº 742, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento da casa assobradada localizada à Rua D. Pedro nº 87, no Município de Marília.

De acordo com o artº 143, "caput", do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79, poderá Vossa Senhoria contestar a medida no prazo de quinze (15) dias contados do recebimento da presente, observando o disposto nos artigos 142, § único, e 146 do mesmo diploma legal, sob pena da aplicação das sanções pertinentes previstas no seu artº 147.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente

  
JUDITH MONARI  
Diretora Técnica

Senhora  
CONSUELO ABARCA SCHELINI NETO  
Rua D. Pedro nº 87  
MARÍLIA  
17500  
ESJ/emw

214  
HE

6





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-1104/91  
Processo 24.405/86

São Paulo, 15 de agosto de 1991.

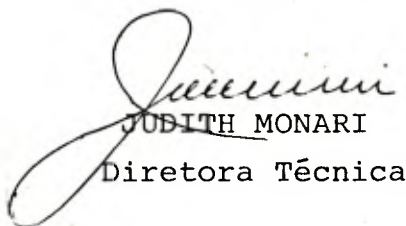
Prezada Senhora

Na conformidade do artigo 2º da Resolução SC-15, de 24.07.91, "in" DOE de 26/07/91, Seção I, notificamos Vossa Senhoria que o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 19/07/87, Ata nº 742, deliberou a provar por unanimidade o tombamento da casa assobradada localizada à Rua D. Pedro nº 87, no Município de Marília.

De acordo com o artº 143, "caput", do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79, poderá Vossa Senhoria contestar a medida no prazo de quinze (15) dias contados do recebimento da presente, observando o disposto nos artigos 142, § único, e 146 do mesmo diploma legal, sob pena da aplicação das sanções pertinentes previstas no seu artº 147.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
JUDITH MONARI  
Diretora Técnica

Senhora  
DIVA ABARCA SCHELINI BREGION  
Rua João Lemos nº 401  
BARIRI - SP  
17.250  
ESJ/emw

215  
R

17



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

216  
re

Ofício GP-1105/91  
Processo 24.405/86

São Paulo, 15 de agosto de 1991.

Prezado Senhor

Na conformidade do artigo 2º da Resolução SC-15, de 24.07.91, "in" DOE de 26/07/91, Seção I, notificamos Vossa Senhoria que o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 19/07/87, Ata nº 742, deliberou a provar por unanimidade o tombamento da casa assobradada localizada à Rua D. Pedro nº 87, no Município de Marília.

De acordo com o artº 143, "caput", do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79, poderá Vossa Senhoria contestar a medida no prazo de quinze (15) dias contados do recebimento da presente, observando o disposto nos artigos 142, § único, e 146 do mesmo diploma legal, sob pena da aplicação das sanções pertinentes previstas no seu artº 147.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
JUDITH MONARI  
Diretora Técnica

Senhor  
DIRCEU FERNANDES BREGION JÚNIOR  
Rua João Lemos nº 401  
BARIRI - SP  
17250  
ESJ/emw





217  
rel

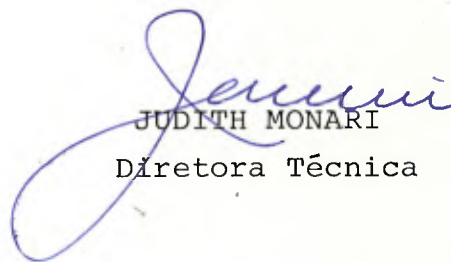
Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	24.405	86	

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ASS.: Solicita o tombamento da casa assobradada sito à Rua D. Pedro nº 87 - Marília.

À SA para aguardar possível contestação dos interessados, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

CONDEPHAAT, 19 de agosto de 1991.

  
JUDITH MONARI  
Diretora Técnica



**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

218  
Cui

3ª VARA DA FAZENDA Pública  
Cartório do 3º Ofício



Offício n. 294/91  
Processo n. 583/91

Em 22 de agosto de 1991 .

Sr.  
Senhor Secretário e Presidente:

Transmito a Vossa<sup>s</sup> Senhoria<sup>s</sup> , cópia da respeitável  
sentença proferida nos autos do mandado de segurança impetrado por **IZABEL ABARCA  
SCHELINI CARNEVALLI E OUTROS** \* \* \* \* \*

Nome datilografado

cujo ofício solicitando informações tomou o n. 251/91 e 252/91 , datado<sup>s</sup>  
de 12 de julho de 1991 , que foi recebido por Vossa<sup>s</sup> Senhoria<sup>s</sup>.

Apresento a Vossa<sup>s</sup> Senhoria<sup>s</sup> protestos de elevada  
consideração.

**MANOEL ÁLVARES**

Juiz de Direito

Ao Senhor SECRETÁRIO DA CUL-  
TURA DO ESTADO DE S. PAULO  
Secretaria da Cultura - Rua da Consolação,  
nº 2.333. - S. Paulo e Sr. PRESIDENTE DO EGREGIO COLEG.  
CONS.DEF.PATR.HIST.ARQ.ART.TUR.E. S.P.  
**C A P I T A L**

dms1\*



**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

219  
Cami

Processo nº 583/91 - 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

1

Vistos, etc.

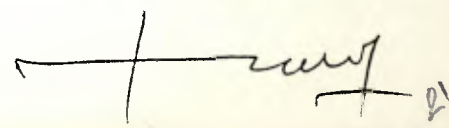
Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por IZABEL ABARCA SCHELINI e outros condôminos de imóvel situado em Marília/SP contra ato do Secretário da Cultura do Estado e do Presidente do CONDEPHAAT.

Segundo a inicial, que trouxe documentos, em suma, pretendem os impetrantes a declaração de nulidade do Processo nº 24.405/86 do CONDEPHAAT e da Resolução SC nº 6, de 14/03/91, que tombou imóvel a eles pertencente, exatamente porque não foram notificados para impugnar a proposta de tombamento.

O CONDEPHAAT se encontra acéfalo, razão pela qual não foram prestadas as informações requisitadas; o Secretário da Cultura informou que anulou a Resolução impugnada; e o Ministério Público opinou concessão parcial da segurança, depois de sustentar a incompetência do Juízo para conhecer impetração de mandado de segurança contra ato de Secretário de Estado.

Relatados no essencial, passo a decidir.

1. Este Juízo é competente para conhecer Mandado de Segurança ajuizado contra ato de Secretário de Estado, ao contrário do sustentado pelo Ministério Público, segundo jurisprudência dominante no Egrégio Tribunal de Justiça (confira-se v. acórdão da Colenda 12ª Câmara Civil, relatado pelo eminente Desembargador Mariz de Oliveira, nº 156.545-2, que reconheceu competência dos órgãos monocráticos de primeiro grau, em



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

- 220  
leui

Processo nº 583/91 - 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública 2

03/04/90, para o conhecimento do mandado de segurança impetrado por "Mannesmann - Aços Finos FI-EL Ltda." contra o Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo). É que a Lei Complementar nº 3/69 já foi revogada; a Constituição Estadual de 1989 (artigo 74 - inciso III) não contemplou, no rol exaustivo das hipóteses de competência originária do Tribunal de Justiça, o julgamento de mandados de segurança e de "habeas data" contra atos dos Secretários de Estado, como fazia a Constituição Estadual anterior (artigo 54 - inciso I, letra "b"); e seria necessária uma lei complementar para acrescentar o rol dessas causas de conhecimento originário daquela Corte.

2. No mais, acolhe-se integralmente o substancioso Parecer do ilustre Promotor de Justiça, Doutor Paulo Marcos Eduardo Reali Ferreira Nunes, como razão de se decidir pela parcial concessão da ordem impetrada.

*Postula-se a anulação da Resolução de tombamento e do procedimento que a precedeu. Quanto a este, que se processou no âmbito do CONDEPHAAT, nenhuma nulidade foi apontada. A notificação reclamada, que tem previsão no art. 143 do Decreto nº 13.426/79, é feita depois de encerrado o procedimento no CONDEPHAAT e antes da edição da Resolução que determina o tombamento. O vício resultante da inexistência dessa notificação só vicia (sic) os atos posteriores, não alcançando, portanto, o referido procedimento, que lhe é anterior. Não há razão, pois, para declarar a sua nulidade.*

*No que tange a Resolução, a nulidade é evidente e foi reconhecida pelo impetrado, que expediu outra tornando aquela sem efeito (fls. 28). Mas não me parece correta a afirmação do impetrado de que estaria "prejudicado o objeto do*

*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

21  
Cui

Processo nº 583/91 - 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública 3

mandado". Mesmo com o atendimento do pedido antes da sentença, diz HELY LOPES MEIRELLES que a ação "há de ser julgada pelo mérito, pois a invalidação do ato impugnado não descaracteriza a sua ilegalidade originária; antes a confirma" (Mandado de Segurança etc, 13ª Ed., pg. 82). Além disso, ao reconhecer a ilegalidade e invalidar a Resolução, o impetrado nada mais fez do que reconhecer a procedência do pedido, o que é causa de extinção do feito com julgamento de mérito (art. 269, II, do CPC).

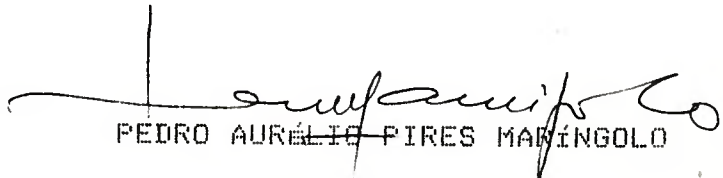
3. Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, concedo parcialmente a ordem demandada para declarar nula apenas a Resolução SC nº 6, de 14/03/91.

Taxa judiciária e despesas processuais na forma da lei; sem honorários advocatícios (nº 512 da Súmula de Jurisprudência do STF).

Sujeita-se esta sentença ao duplo grau de jurisdição, de maneira que os autos, decorrido o prazo e independentemente da manifestação de apelação pelas partes, deverão ser remetidos, com nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal de Justiça.

P.R.I.C.

São Paulo, 19 de agosto de 1991.

  
PEDRO AURÉLIO PIRES MARÍNGOLO

- Juiz de Direito -



202

Do

Número

Ano

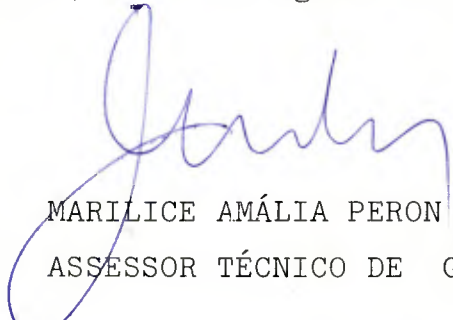
Rubrica

emi

INTERESSADO: PODER JUDICIÁRIO - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
ASSUNTO : Mandado de segurança impetrado por IZABEL ABARCA  
SCHELINI CARNEVALLI E OUTROS.

Ao CONDEPHAAT para ciência e juntada ao processo respectivo, que deverá ser remetido a esta Assessoria Técnica.

AT/CS., em 28 de agosto de 1991.

  
MARILICE AMÁLIA PERON PEREIRA  
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE

MAPP/amm



TRIBUNAL DE JUST.  
SEPA, 1

23 AGO 14 38 0123

RECEBADO, 14/08/82  
CORREIOS

REMETENTE: 3º Ofício da Fazenda Pública

ENDEREÇO: FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR - Praça João Mendes, S/No

CEP 01501

6º andar - Sala 602 - Centro  
S. Paulo - SP

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DEPT - 5.6.



SÃO PAULO

CEP. 01081

AO ILMO SR. SECRETÁRIO DA CULTURA

DO ESTADO DE S.PAULO E SR. PRESI -  
DENTE DO EGRÉGIO COLEGIADO DO CON-  
SELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO, HIS-  
TÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTISTICO E  
TURISTICO DO EST. S.PAULO

Rua da Consolação, nº 2.333 - Consolação  
01301 Consolação S.Paule



RPC





Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	24.405	86	Qui

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA.  
 ASSUNTO: SOLICITA O TOMBAMENTO DA CASA ASSOBRADADA, SITO 21 RUA D. PEDRONO 87 - MARÍLIA.

ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO-AR		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
	OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		<input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION	<input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		Nº DO OBJETO / No.	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
		385972166	19/08/91	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
	Consuelo Abarca Schelini Neto			
	ENDEREÇO / ADRESSE			
PREENCHIDO PELO DESTINATÁRIO	R. D. Pedro, 87			
	CEP / CODE POSTAL	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS		
	175000	Marília -Sp.		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR				
Secretaria de estado da cultura / Condephaat				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE				
R. da Consolação, 2.333				
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ		UF	
01301	São Paulo		SP.	BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT	
Consuelo A. Schelini Neto			<i>[Signature]</i>	

75170392-3

A6 - 105 x 148 mm



Do P. CONDEPHAAT Número 24.405 Ano 86 Rubrica *leii*

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA.  
Ass.: SOLICITA O TOMBAMENTO DA CASA ABANDONADA,  
SITO À RUA D. PEDRO Nº 87 - MARÍLIA.

<b>ECT</b> BRÉSIL		<b>AVISO DE RECEBIMENTO - AR</b> OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		<b>AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)</b> <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPCION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		Nº DO OBJETO / No.		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
		385972152		19/08/91	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE				
	Izabel Abarca Schelini Carnevalli				
	ENDEREÇO / ADRESSE				
	Rua D. Pedro, 87				
	CEP / CODE POSTAL	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS			
	17500	Marília - SP.			
PREENCHIDO PELO DESTINATÁRIO	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR				
	Secretaria de Estado da Cultura/Condephaat.				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE				
	R. da Consolação, 2.333				
	CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	BRASIL	
	01301	Sao Paulo	SP.	BRASIL	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT		
<i>[Signature]</i>			<i>[Signature]</i>		
75170392-3			26 AGO 1991		





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação  
Rubricada sob n.º

225

Do P. CONDEPHAAT

Número 24.405

Ano 86

Rubrica *Ami*

INT.: CAMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA  
Ass.: SOLICITA O TORQUEMUNTO DA CASA ASSOBRA DADA, SITO A  
RUA D. PEDRO Nº 87 - MARÍLIA.



*SPAUO - SP*

*31400*



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

AO REMETENTE

Senhora  
IZABEL ABARCA SCHELINI CARNEVALLI  
Rua D. Pedro nº 87  
MARÍLIA  
17500

ECT CARTA MP DC AD



12.00.00.3.0.002  
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDPH  
Rua do Conselheiro, nº 2000 - CEP 13050-000 - Marília/SP



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-1102/91  
Processo 24.405/86

São Paulo, 15 de agosto de 1991.

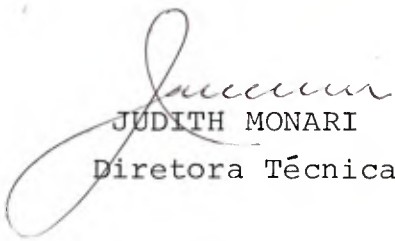
Prezada Senhora

Na conformidade do artigo 2º da Resolução SC-15, de 24.07.91, "in" DOE de 26/07/91, Seção I, notificamos Vossa Senhoria que o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 19/07/87, Ata nº 742, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento da casa assobradada localizada à Rua D. Pedro nº 87, no Município de Marília.

De acordo com o artº 143, "caput", do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79, poderá Vossa Senhoria contestar a medida no prazo de quinze (15) dias contados do recebimento da presente, observado o disposto nos artigos 142, § único, e 146 do mesmo diploma legal, sob pena da aplicação das sanções pertinentes previstas no seu artº 147.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
JUDITH MONARI  
Diretora Técnica

Senhora  
IZABEL ABARCA SCHELINI CARNEVALLI  
Rua D. Pedro nº 87  
MARÍLIA  
17.500  
ESJ/ds





227  
7

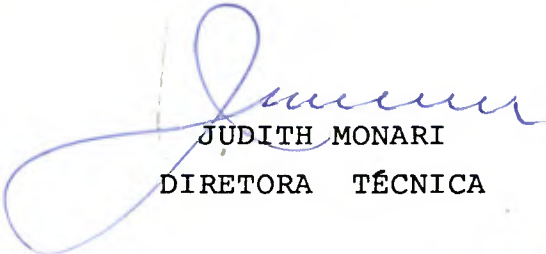
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,**  
**ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - C O N D E P H A A T**

N O T I F I C A Ç Ã O


De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/3/79, NOTIFICAMOS as senhoras LEONOR ABARCA SCHELINI, IZABEL ABARCA SCHELINI CARNEVALLI e seu marido JOSÉ JURACI CARNEVALLI, CONSUELO ABARCA SCHELINI NETO e seu marido JOÃO ANTONIO NETO, DIVA ABARCA SCHELINI BREGION e seu marido DIRCEU FERNANDES BREGION JÚNIOR ou seus sucessores e a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 19/7/87, Ata nº 742, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento da casa assobradada localizada à rua D. Pedro nº 87, no Município de Marília.

Na conformidade do artigo 143 do mesmo Decreto nº 13.426, NOTIFICAMOS os proprietários e eventuais interessados, que têm garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital, antes que a mesma seja ratificada pelo Senhor Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da Resolução de Tombamento na Imprensa Oficial do Estado.

CONDEPHAAT, 11 de novembro de 1991.

  
JUDITH MONARI  
DIRETORA TÉCNICA

Visto.

  
MARCOS DUQUE GADELHO  
PRESIDENTE





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

— D.O.E.; Seq. I, São Paulo, 101 (214), terça-feira, 12 nov. 1991

CULTURA

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

Notificação

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto Estadual 13.426, de 16-3-79, notificamos Leonor Abarca Schelini, Izabel Abarca Schelini Carnevalli e seu marido José Juraci Carnevalli, Consuelo Abarca Schelini Neto e seu marido João Antonio Neto, Diva Abarca Schelini Bregion e seu marido Dirceu Fernandes Bregion Júnior ou seus sucessores e a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 19-7-87, Ata 742, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento da casa assobradada localizada à rua D. Pedro, 87, no Município de Marília. Na conformidade do artigo 143 do mesmo Decreto 13.426, notificamos os proprietários e eventuais interessados, que têm garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo de 15 dias, a partir da publicação do presente Edital, antes que a mesma seja ratificada pelo Secretário da Cultura, por intermédio da Resolução de Tombamento na Imprensa Oficial do Estado.

(12)





Do	Número	Ano	Rubrica
P.CONDEPHAAT	24405	86	<i>[Handwritten signature]</i>

Interessado: Câmara Municipal de Marília  
Assunto: Solicita o tombamento da casa assobradada sito à rua D.Pedro nº 87 - Marília

INFORMAÇÃO GP-079/91

Senhor Chefe de Gabinete

Não havendo os interessados exercido a faculdade de contestação oferecida pelo artigo 143 do Decreto nº 13.426/79, entendemos devam os autos subir ao Senhor Secretário para publicação da respectiva Resolução de Tombamento nos termos da minuta anexa, a exemplo da publicada no DOE de 15/3/91, fls. 162 dos autos, ouvida, previamente e "ad cautelam", a douta Consultoria Jurídica da Pasta.

CONDEPHAAT, 06 de dezembro de 1991.

*[Handwritten signature]*  
MARCOS DUQUE GADELHO  
Presidente

JM/srh

Seção de Expediente G. S.  
Recebido em 09/12 1991  
Às 07 horas e 35 minutos  
o: [Handwritten signature]  
Protocolado sob n.º 1



Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	24405	86	

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ASSUNTO : Solicita o tombamento da casa assobradada, sito à Rua D.Pedro nº 87-Marília.

Cuidam os presentes autos do tombamento da casa assobradada, sito à Rua D.Pedro, nº 87, em Marília, para o que, após os estudos necessários e aprovação do Colegiado, foi preparada a Resolução de tombamento e que, por cautela, é solicitada a audiência da douta Consultoria Jurídica antes de seu encaminhamento para assinatura.

AT/GS., em 10 de dezembro de 1991.

NEIDE CARVALHO

ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO II

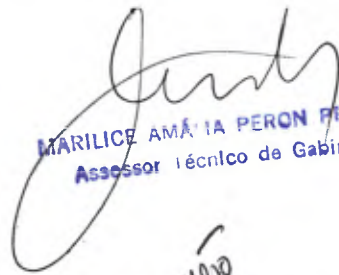
NC/macd

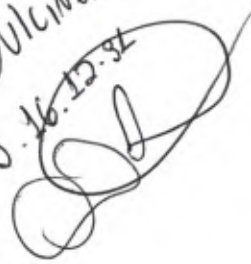


De ordem do Sr. Chefe de Gabinete  
encaminhe-se ~~o~~ à C.J.

Para manifesto

Assessoria Técnica 10 / 12 / 91

  
MARILICE AMÁLIA PERON PEREIRA  
Assessor Técnico de Gabinete

A D<sup>na</sup> Dulcineia  
C.S. 16.12.91  


Juntada

Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ nesta data, Documento \_\_\_\_\_ /Folha \_\_\_\_\_ de Informação rubricada

sob n.º \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Assinatura



Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	24.405	86	

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILIA

ASSUNTO: Solicita o tombamento da casa assobrada<sup>la</sup>, sito à Rua D. Pedro, nº 87.

Sr. Procurador Chefe:

Para que não seja alegada nulidade, rogamos seja juntada aos autos Certidão de Propriedade Imóvel, atualizada, expedida pelo Registro de Imóveis competente, a fim de que possamos verificar se todos os proprietários foram notificados // sobre a deliberação do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico/Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

SC/CJ, em 16 de Dezembro de 1991.

DULCINEA ALVES MACEDO DUAILIBI

Procuradora do Estado





Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	24.405	86	

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILIA

ASSUNTO: Solicita o tombamento da casa assobrada, sito à Rua D. Pedro, nº 87.

De acordo.

Ao Chefe de Gabinete.

SC/CJ, aos 18 de Dezembro de 1991.

NILTON DE FREITAS MONTEIRO

Procurador do Estado

Chefe da Consultoria Jurídica


Seção de Expediente G. S.  
Recebido em 18 / 12 / 91  
Fe 18 horas e — minutos  
P. n.º 1

De ordem do Sr. Chefe de Gabinete  
encaminhe-se ~~retorne-se~~ ao

CONDEPHAAT

Para providências

Assessoria Técnica 18/12/91

  
MARILICE AMÁLIA PERON PEREIRA  
Assessor Técnico de Gabinete

CONDEPHAAT  
Em 19/12/91  
Recebido por: Amara  
Horas: 15:00

Juntada

Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ nesta data, Documento \_\_\_\_\_ / Folha \_\_\_\_\_ de Informação rubricada

sob n.º \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Assinatura





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT

233

77


Ofício GP-123/92  
P.Cond. 24405/86

São Paulo, 21 de janeiro de 1992.

Senhor Oficial

Requeremos a Vossa Senhoria seja expedida,  
para instruir processo de tombamento de bem em curso neste Órgão ,  
certidão de propriedade de inteiro teor do imóvel sito nessa Cidade,  
à rua D. Pedro nº 87, com as eventuais averbações.

Esperando deferimento, subscrevemo-nos,  
atenciosamente.

  
MARCOS DUQUE GADELHO  
Presidente

Ao  
1º Cartório de Registro de Imóveis  
A/C Senhor Oficial PAULO CAMARGO  
Caixa Postal nº 12  
MARÍLIA - SP

17500

JM/srh

A S.A. (Protocolo) para aguardar  
por 30 (trinta) dias, após retornar  
a este D.T.

DE - 23/1/92

  
CONFIDENCIAL

SEGUEM JUNTADAS DO DOC. SOB Nº 234 e 236.  
32/PROTÓCOLO, DO DE REVEZELHO DE 1992.



234  
A

# 1.0 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Avenida Sampaio Vidal n.º 682 (centro) — Fone 33-4164 (DDD 0144) — Caixa Postal 12  
CEP 17.500 — MARILIA — Estado de São Paulo

*Paulo Roberto Camargo - Oficial - RG. 4.572.650-SP*  
*Silvio Roberto Ferreira - Oficial Maior - RG. 7.417.542-SP*  
*Renato Soares Figueiredo - Esc. Autorizado - RG. 9.895.220-SP*


Marília, 29 de Janeiro de 1.992.-

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício GP-123/92, datado/ de 21 de Janeiro de 1.992, tenho a honra de enviar a Vossa Senho/ ria a Certidão da matrícula nº 12.227, que corresponde ao imóvel/ sito à Rua Dom Pedro nº 87, dessa Circunscrição Imobiliária.

Colocando-me a disposição de Vossa Se nhoria para qualquer outra solicitação, aproveito a oportunidade/ para reiterar protestos da mais alta estima e distinta considera/ ção.

Atenciosamente.

  
- PAULO ROBERTO CAMARGO -  
- OFICIAL -

Ao  
CONDEPHAAT - Conselho Def. Patr. Hist. Arq. Art. Tur. Estado  
A/C Senhor Presidente "Marcos Duque Gadelho"  
Rua da Consolação, nº 2333  
SÃO PAULO - SP

01301

# 1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

235

Avenida Sampaio Vidal n.º 682 (centro) — Fone 33-4164 (DDD 0144) — Caixa Postal 12  
CEP 17.500 — MARILIA — Estado de São Paulo

Nº

Paulo Roberto Camargo - Oficial - RG. 4.572.650-SP

Silvio Roberto Ferreira - Oficial Maior - RG. 7.417.542-SP

Renato Soares Figueiredo - Esc. Autorizado - RG. 9.895.220-SP

CERTIDÃO

CERTIDÃO

CERTIFICADO, em virtude de pedido verbalmente feito por pessoa interessada, que revendo em cartório o Livro número dois (02) de Registro Geral, verificou constar a matrícula que segue abaixo, extraída nos termos do § 1º do Artigo 19 da Lei nº 6.015 de 31/12/73, com as alterações decorrentes da Lei nº 6.216 de 30/06/75.-----

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de Marília (S P)

Matricula = 12.227 =

ficha = 1 =

Marília, 03 de Abril

de 1981

Distrito Marília

Município Marília

Imóvel: Um prédio de tijolos assobradado, uma casa de tijolos e uma garagem em tijolos sob nº 87 da Avenida D. Pedro, e o terreno respectivo medindo 22 metros de frente para a citada rua, por 44 metros da frente aos fundos, área de 968 metros quadrados, confrontando de um lado com o remanescente do lote nº 5, de outro lado e nos fundos com terrenos de Francisco Milreu, Holdrado Rocha Pita e Bento de Abreu Sampaio Vidal e pela frente com a mencionada via pública. Cadastrado Na P.M.M sob nº 9.512.-

Proprietário: FELICIO DOMINGOS SCHELINI, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua D. Pedro nº 87, portador do CPF 012.873.708.

Registro Anterior: Transcrição nº 8.535, feita em 28 de Fevereiro de 1.945, no livro 3-G, deste cartório.-

O Escrevente: *[assinatura]* (Silvio Roberto Ferreira)

O Oficial: *[assinatura]* (José Barreto Netto)

Av. 1/12.227 data: 03 de Abril de 1.981.

Conforme reg. 579, procedido em 28.2.45, Patricio Abarca Holgado e s/mr. Consuelo Abarca Maldonado, são usufrutuários do imóvel, enquanto viverem.

O Escrevente: *[assinatura]* (Silvio R. Ferreira).-

O Oficial: *[assinatura]* (José B. Netto).-

Av. 2/12.227 data: 03 de Abril de 1.981.

Conforme averbação procedida sob nº 3, em 28.2.45, a margem da transcrição 8.535, Lº 3-G, deste cartório, o imóvel foi doado a Leonor Abarca Schelini e s/marido Felicio Domingos Schelini, com a condição de não disporem e nem onera-lo, enquanto o último filho existente ou que venha a existir deste casal, tenha completado 22 anos de idade.-

O Escrevente: *[assinatura]* (Silvio R. Ferreira).-

O Oficial: *[assinatura]* (José B. Netto).-

R. 3/12.227 data: 03 de Abril de 1.981.

Observações continua no verso



# 1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Avenida Sampaio Vidal n.º 682 (centro) — Fone 33-4164 (DDD 0144) — Caixa Postal 12  
CEP 17.500 — MARILIA — Estado de São Paulo

*Paulo Roberto Camargo* - Oficial - RG. 4.572.650-SP

*Silvio Roberto Ferreira* - Oficial Maior - RG. 7.417.542-SP

*Renato Soares Figueiredo* - Esc. Autorizado - RG. 9.895.220-SP

Matriculo

= 12.227 =

ficha

= 1 =

verso

Conforme Formal de Partilha datado de 23 de Fevereiro de 1.981 extraído dos autos de inventário de FELICIO DOMINGOS SCHELINI, que se processou pelo Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível desta comarca (feito nº 1.886/79), o imóvel que foi avaliado em Cr.\$ 1.000.000,00 foi partilhado na seguinte proporção: 1/2 a viúva meira e inventariante LEONOR ABARCA SCHELINI, brasileira, viúva, do lar, domiciliada e residente nesta cidade, na Rua D. Pedro nº 87, CPF 012.873.708.53 e 1/10 a cada um dos herdeiros filhos: FERNANDO ABARCA SCHELINI, brasileiro, médico, CPF 245.801.208.58, casado em comunhão de bens com Therezinha Waltz Schelini, residente em Campinas S.P.; GOPREDO ABARCA SCHELINI, brasileiro, professor secundário, CPF 538.410.778.20, casado em comunhão de bens com Vera Lucia Mansur Schelini, residente nesta cidade; ICABEL ABARCA SCHELINI CARNEVALLI, brasileira, professora secundária, casada em comunhão de bens com José Juraci Carnevalli residente nesta cidade, na Av. Santo Antonio nº 21.980, CPF-184.732.298.00; CONSUELO ABARCA SCHELINI NETO, brasileira, professora secundária, casada em comunhão parcial de bens com JOÃO ANTONIO NETO, residente em Ilha Solteira S.P., na Rua Passeio Campos nº 16, CPF 784.394.388.20 e DIVA ABARCA SCHELINI BREGION, brasileira, professora secundária, CPF nº 826.625.418.49, casada em comunhão parcial de bens com Dirceu Fernandes Bregion Junior, residente em Bariri S.P., na Rua Floriano Peixoto nº 643.-

O Escrevente:

(Silvio Roberto Ferreira)

O Oficial:

(José Barreto Netto)

## 1.º CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS

Certifico e dou fé, que a presente certidão foi extraída por xerocópia da Matrícula n.º 12.227, não havendo com referência ao imóvel qualquer alteração relativa a alienação ou onus reais, além do que em dita matrícula foi mencionado, cujo último lançamento é o constante do R. 3/12.227.

Marília, 29 de janeiro de 1992

Oficial

## 1.º Cartório de Registro de Imóveis MARILIA (SP.)

*Paulo Roberto Camargo* - Oficial  
*Silvio Roberto Ferreira* - Oficial Maior  
*Renato Soares Figueiredo*  
Escrevente Autorizado

## SELO PAGO POR VERBA

Ao Estado - Guia n.º 20/92

Ao Cart. Apos - Guia n.º 20/92



236A

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

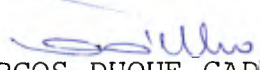
OFÍCIO S/Nº

INT.: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - DR. PAULO ROBERTO CAMARGO

ASS.: Envia certidão referente ao imóvel à Rua D. Pedro nº87

1. À SA para juntar ao Processo 24.405/86;
2. Ao Dr. Evaristo Silveira Júnior para as providências.

GP/CONDEPHAAT, 31 de janeiro de 1992.

  
MARCOS DUQUE GADELHO  
Presidente

/ds





Do	Número	Ano	Rubrica
Proc. CONDEPHAAT	24405	86	

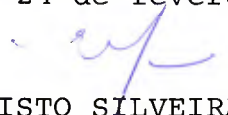
INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ASS.: Solicita o tombamento da casa assobradada, sito à Rua D. Pedro, nº 87-Marília.

Senhor Presidente

Em cumprimento ao despacho de V.Sa., de fls. 236, sugiro sejam as peças de fls. 234 e 235 encaminhadas à Chefia de Gabinete do Senhor Secretário no sentido de ser atendida a exigência de nossa douda Consultoria Jurídica a fls. , 231.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1992

  
EVARISTO SILVEIRA JUNIOR  
Ass. de Planej. e Controle I



238

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo	24.405	86	

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

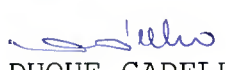
ASS.: Solicita o tombamento da casa assobradada sito à Rua D. Pedro nº 87, em Marília.

Informação GP-012/92

À Assessoria Técnica do Gabinete

Atendendo a solicitação da Consultoria Jurídica, constante de fls. 231, juntamos ao presente a documentação solicitada pela Sra. Procuradora do Estado, Dra. Dulcinêa A. Macedo Duailibi.

GP/CONDEPHAAT, 26 de fevereiro de 1992.

  
MARCOS DUQUE GADELHO  
Presidente

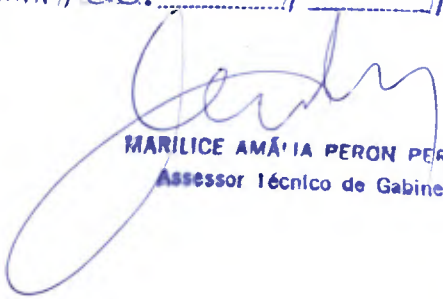
DS/emw

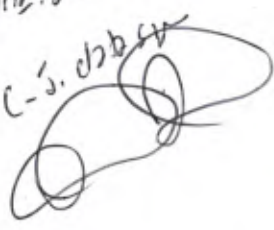
Seção de Expediente G. S.	
Recebido em	04.03.1921
As	14 horas e 45 minutos
Por	Aruena
Ob. n.º	1



De ordem do Senhor Chefe de Gabinete, tendo em vista a  
à CT.

AT/GS. 5,3, 92

  
MARILICE AMÁLIA PERON PEREIRA  
Assessor Técnico de Gabinete

A D<sup>ma</sup>. Dulceia.  
C-3. dbb  


Juntada

Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ nesta data, Documento \_\_\_\_\_ /Folha \_\_\_\_\_ de Informação rubricada

sob n.º \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Assinatura

239  
ad

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO SC - CONDEPHAAT -	24405	86	

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ASSUNTO: Solicita o tombamento da casa assobrada, sito à R. D. Pedro, 87.

Senhor Procurador Chefe

Trata-se de notificação de deliberação do CONDEPHAAT que aprovou o tombamento da casa localizada à R. D. Pedro, 87, no Município de Marília para os termos do artigo 143 do Decreto Estadual 13.426/79.

Examinando a certidão expedida pelo 1º Registro de Imóveis da Comarca de Marília, constatamos a ausência de notificação de dois proprietários, a saber:

1) - Gofredo Abarca Schelini e sua mulher Vera Lúcia Mansur Schelini, residentes à R. do Calvário, 41 na cidade de Marília (fls. nº 195);

2) - Fernando Abarca Schelini e sua mulher Therezinha Waltz Schelini, residentes em Campinas.

Após a notificação das pessoas acima mencionadas e decorrido o prazo legal, os autos poderão ser encaminhados ao Senhor Secretário para assinar a respectiva Resolução de tombamento.

C.J., em 06 de março de 1992

DULCINEIA A. MACEDO DUAILIBI  
Procuradora do Estado





240  
rel

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO SC _CONDEPHAAT-	24405	86	

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ASSUNTO: Solicita o tombamento da casa assobradada, sito à R. D. Pedro, 87.

De acordo.

Ao Senhor Chefe de Gabinete.

C.J., em 16 de março de 1992

NILTON DE FREITAS MONTEIRO

Procurador do Estado

Chefe da Consultoria Jurídica

/dsf

Seção de Expediente G. S.  
Recebido em 17 / 03 / 92  
Às 15 horas e 30 minutos  
Por:  
Protocolado sob n.º

De ordem do Senhor Chefe de  
Gabinete, encaminhe-se —

ao CONDEPHAAT

AT/GS. 1103/92

*[Handwritten Signature]*  
MARILICE AMARAL FERON PEREIRA  
Assessor Técnico de Gabinete

Juntada

Assinatura

Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ nesta data, Documento \_\_\_\_\_ / Folha \_\_\_\_\_ de Informação rubricada

sob n.º \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_





241


Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	24.405	86	

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ASS.: Solicita o tombamento da Casa assobradada sita à Rua D. Pe  
dro nº 87, em Marília.

Face à informação prestada pela Procuradora do Estado, a fls. 239, encaminhem-se os pre  
sentes autos à DT para as providências cabíve  
is.

GP/CONDEPHAAT, 25 de março de 1992.

  
MARCOS DUQUE GADELHO  
Presidente

DS/emw



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT

Ofício GP-442/92  
P.Cond. 24405/86

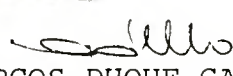
São Paulo, 27 de março de 1992.

Prezados Senhores

Na conformidade do artigo 2º da Resolução SC-15, de 24.07.91, "in" DOE de 26/07/91, Seção I, notificamos Vossas Senhorias que o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 19/07/87, Ata nº 742, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento da casa assobradada localizada à Rua D. Pedro nº 87, no Município de Marília, propriedade de Vossas Senhorias.

De acordo com o artigo 143, "caput", do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79, poderão Vossas Senhorias contestar a medida no prazo de quinze (15) dias contados do recebimento do presente, observado o disposto nos artigos 142, § único, e 146 do mesmo diploma legal, sob pena da aplicação das sanções pertinentes previstas no seu artigo 147.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos, atenciosamente.

  
MARCOS DUQUE GADELHO  
Presidente

Senhor (a)  
Gofredo Abarca Schelini e sua mulher  
Vera Lucia Mansur Schelini  
Rua do Calvário nº 41  
MARÍLIA - SP  
17500

JM/srh





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT

Ofício GP-443/92  
P.Cond. 24405/86

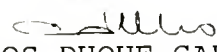
São Paulo, 30 de março de 1992.

Prezado (a) Senhor (a)

Na conformidade do artigo 2º da Resolução SC-15, de 24.07.91, "in" DOE de 26/07/91, Seção I, notificamos Vossas Senhorias que o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 19/07/87, Ata nº 742, deliberou aprovar por unanimidade o tombamento da casa assobradada localizada à Rua D. Pedro nº 87, no Município de Marília, propriedade de Vossas Senhorias.

De acordo com o artigo 143, "caput", do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/3/79, poderão Vossas Senhorias contestar a medida no prazo de quinze (15) dias contados do recebimento do presente, observado o disposto nos artigos 142, § único, e 146 do mesmo diploma legal, sob pena da aplicação das sanções pertinentes previstas no seu artigo 147.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos, atenciosamente.

  
MARCOS DUQUE GADELHO  
Presidente


Senhor (a)  
Fernando Abarca Schelini e sua mulher  
Therezinha Waltz Schelini  
Avenida Tijuco Alves nº 1876  
CAMPINAS - SP


13100

JM/srh

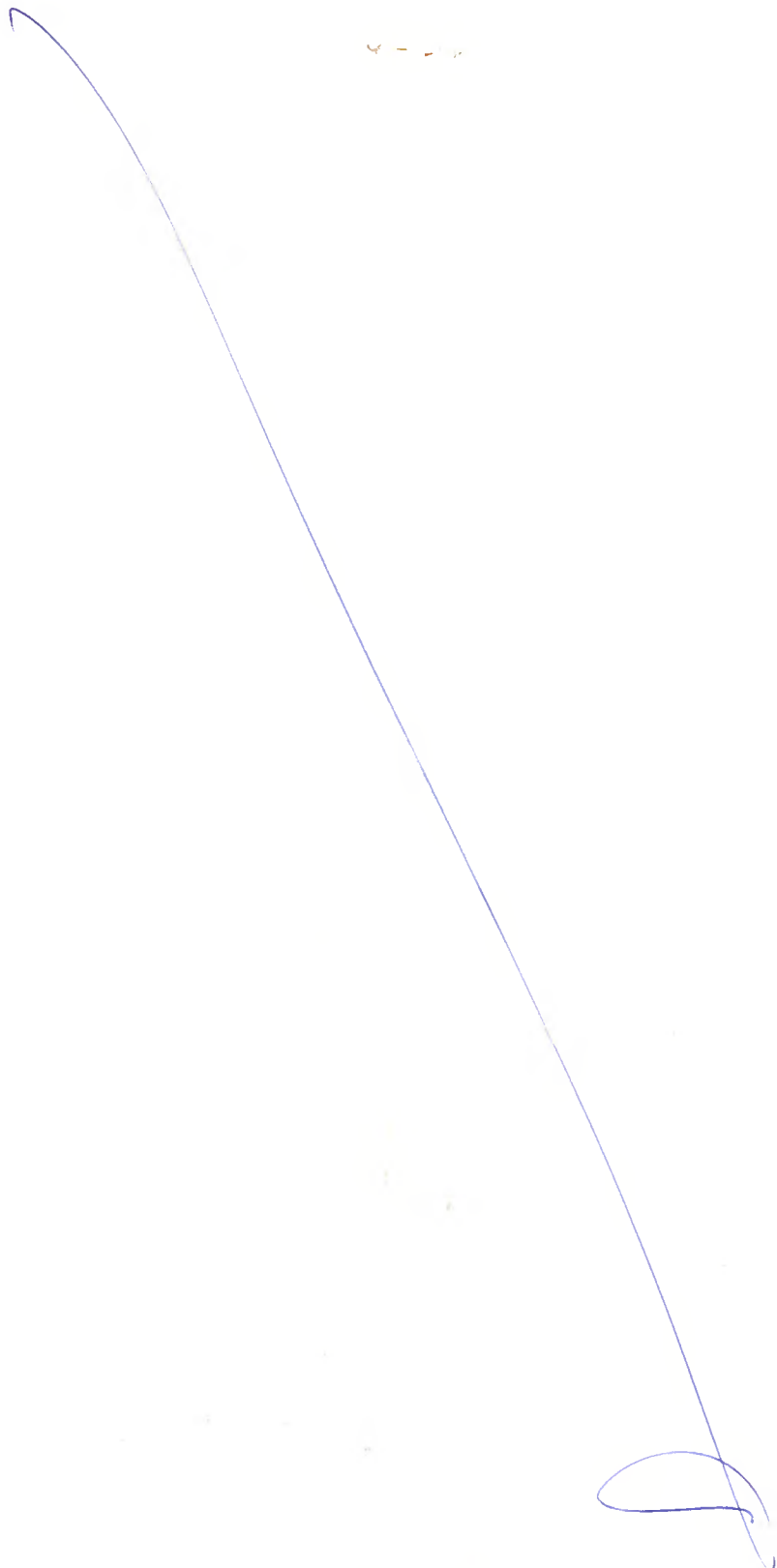
243  
188

45

	<b>AVISO DE RECEBIMENTO - AR</b> OBJETO DE SERVIÇO / SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <b>CENTRAL</b>	Nº DO OBJETO / No. <b>53153134 2</b>	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT <b>01/04/92</b>	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <b>FERNANDO ABARCA SCHELINI E THEREZINHA W. SCHELINI</b>			
	ENDEREÇO / ADRESSE <b>Avenida Tijuco Alves, 1876</b>			
	CEP / CODE POSTAL <b>13100</b>	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS <b>CAMPINAS - SÃO PAULO</b>		
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR <b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - (CONDEPHAAT)</b>			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE <b>Rua da Consolação, 2.333</b>				
CEP / CODE POSTAL <b>01301</b>	CIDADE / LOCALITÉ <b>SÃO PAULO</b>	UF <b>SP</b>	<b>BRASIL</b>	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Fernando Schelini</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <b>8.818-334-3</b>		
75170392-3		<i>3/04/92</i>		A6 - 105 x 148 mm

	<b>AVISO DE RECEBIMENTO - AR</b> OBJETO DE SERVIÇO / SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <b>CENTRAL</b>	Nº DO OBJETO / No. <b>53153133 9</b>	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT <b>01/04/92</b>	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <b>GOFREDO ABARCA SCHELINI E VERA LUCIA M. SCHELINI</b>			
	ENDEREÇO / ADRESSE <b>Rua do Calvário, 41</b>			
	CEP / CODE POSTAL <b>17500</b>	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS <b>MARÍLIA - SÃO PAULO</b>		
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR <b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - (CONDEPHAAT)</b>			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE <b>Rua da Consolação, 2.333</b>				
CEP / CODE POSTAL <b>01301</b>	CIDADE / LOCALITÉ <b>SÃO PAULO</b>	UF <b>SP</b>	<b>BRASIL</b>	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>[Signature]</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i>		
75170392-3		<i>01/04/92</i>		A6 - 105 x 148 mm





segue juntada em fls. 244.  
30/4/92



244  
D

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	24.405	86	

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Assunto: Solicita o tombamento da casa assobradada, sito à Rua D. Pedro nº 87 - Marília.

Senhor Presidente

Não havendo os interessados notificados a fls. 242 e 243 exercido o direito de contestação oferecido pelo artigo 143 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/3/79, entendemos devam os autos subir ao Senhor Secretário para assinatura da respectiva Resolução de Tombamento e posterior publicação no D.O.E. nos termos da minuta anexa, a exemplo da publicada no D.O.E. de 15/3/91, fls. 162 do processo.

CONDEPHAAT, 28 de abril de 1992.

  
JUDITH MONARI

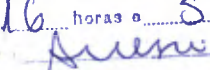
DIRETORA TÉCNICA

De acordo, encaminhe-se ao Senhor Secretário.

CONDEPHAAT, 28/04/92.

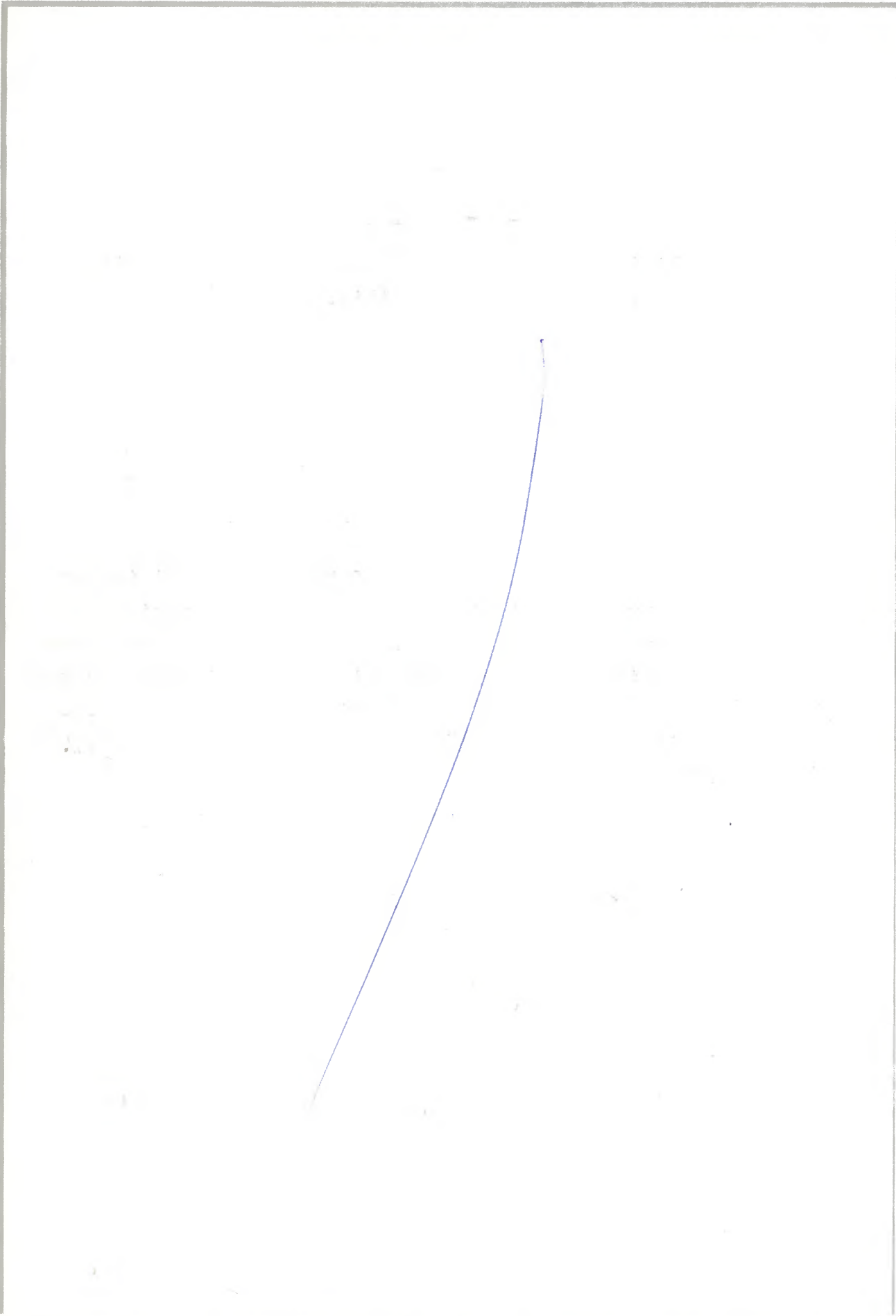
  
MARCOS DUQUE GADELHO

Presidente

Seção de Expediente G. S.
Recebido em 30/04/92
Às 16 horas e 56 minutos


JM/srh





Juntada

Assinatura

Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ nesta data, Documento \_\_\_\_\_ /Folha \_\_\_\_\_ de Informação rubricada

sob n.º 245/246

ATI cr

Em 09 de 05

de 19 92



Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	24405	86	

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA  
ASSUNTO : Solicita o tombamento da casa assobradada,  
sito à Rua: D. Pedro, nº 87 - Marília.

Senhor Chefe de Gabinete

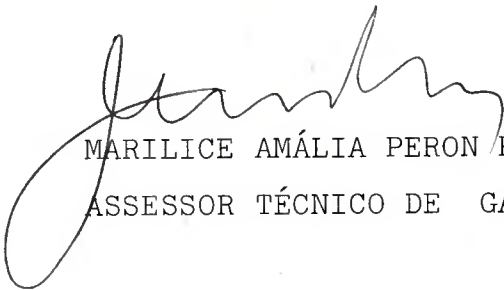
O CONDEPHAAT, através de seu Egrégio Colegiado, deliberou aprovar o tombamento da casa localizada na Rua D. Pedro, nº 87, em Marília.

Os proprietários foram notificados e o prazo para contestação esgotou-se.

A Resolução pertinente ao tombamento encontra-se preparada, devendo ser submetida à apreciação do Senhor Secretário.

A sua consideração.

AT/Ch.Gab., em 04 de maio de 1992.

  
MARILICE AMÁLIA PERON PEREIRA  
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE

MLML/efa





Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	24405	86	

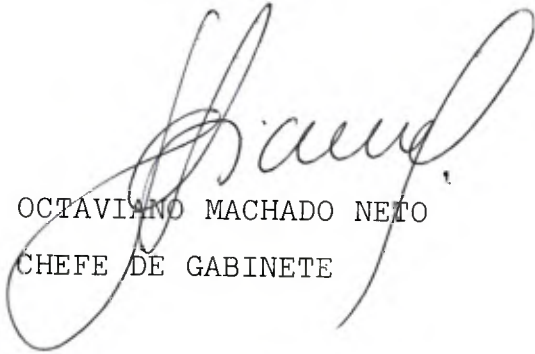
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ASSUNTO : Solicita o tombamento da casa assobradada,  
sito à Rua: D. Pedro, nº 87 - Marília.

De acordo.

Ao Titular desta Pasta para apreciação.

C.G., em 04 de maio de 1992.

  
JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO  
CHEFE DE GABINETE

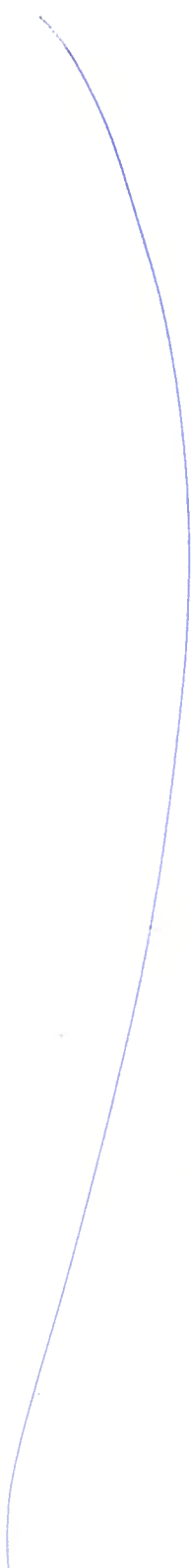
MLML/efa

Recebido neste DARC

Em. 10 06 / 92

*[Handwritten signature]*

15:30 h.



Juntada

Assinatura

Segue 5 juntada 5 nesta data. Documento        / Folha        de Informação rubricada

sob n.º 247 a 253

59 / protocolo

Em 11 de junho de 19 92

*[Handwritten signature]*





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 102.

Marília, 15 de maio de 1.992.

Do: 2º Promotor de Justiça de Marília.

Ao: Dr. Marcos Duque Gadelho

DD. Presidente do Condefhaat.

Assunto: encaminha cópia de reportagem e solicita informações.

Prezado Senhor:

Pelo presente encaminho a V.Sa. cópia de reportagem do Jornal "Diário", de 09 de maio de 1.992, referente ao prédio situado à rua Dom Pedro, nesta cidade, tombado pelo Condefhaat, que se encontra em precário estado de conservação, e solicito informações e providências cabíveis.

Outrossim, solicito a V.Sa. seja informado sobre todas as áreas e prédios desta Comarca que estão sob a proteção do Condefhaat.

Sem mais para o momento, apresento a Vossa Senhoria cordiais saudações.

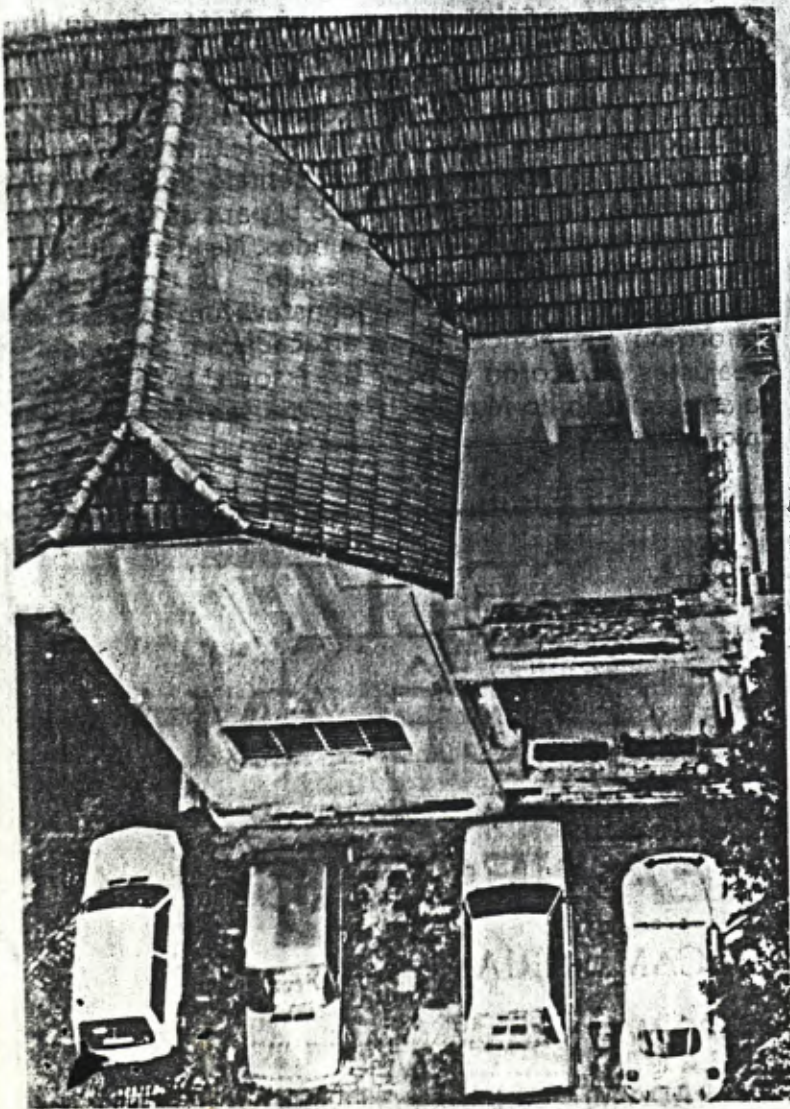
Atenciosamente,

  
José Alfredo de Araújo Sant'Ana.

2º Promotor de Justiça.



# Casarão com estrutura debilitada



Primeiro sobrado de Marília, sob suspeita de ter suas estruturas prejudicadas pela força das últimas chuvas.

O Corpo de Bombeiros foi chamado para vistoriar a ocorrência de várias rachaduras no Casarão da rua Dom Pedro — primeiro sobrado construído em Marília e tombado pelo Condefhaat (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico e Turístico do Estado de São Paulo). O estado de conservação do casarão está prejudicado e há suspeitas de que sua estrutura esteja debilitada pela força das últimas chuvas registradas na cidade.

Influenciada pelas notícias de riscos de desabamento em vários prédios da cidade, como o da antiga Loja Yamamoto e a Emel Monteiro Lobato, e assustada pela violência das últimas chuvas que castigaram a cidade, a proprietária do Casarão da Dom Pedro, Leonor Habarca Schellini, 79, solicitou, na noite de quinta-feira passada, ao Corpo de Bombeiros, que realizasse uma vistoria para apurar a existência de riscos de desmoronamento do sobrado, tendo em vista o seu mal estado de conservação. Os bombeiros acabaram não tendo condições de efetuar a vistoria pois não havia luz na casa e eles só dispunham de pequenas lanternas.

Conforme o Segundo Te-

nente do Corpo de Bombeiros, Francisco Alves Ferreira, como não foi possível realizar a vistoria naquela noite, ela deve ser efetuada entre hoje e a próxima segunda-feira, dia 11. Ele disse que pretende chamar um engenheiro da Prefeitura para acompanhar a vistoria.

Izabel Habarca Schellini Carnevalli, 43, filha da proprietária do casarão, disse que sua mãe se precipitou ao chamar os bombeiros e que, para ela, o sobrado deve resistir por muito mais anos. Porém, ela admitiu que o estado de conservação do sobrado está muito prejudicado e que a responsabilidade pela situação é do próprio Condefhaat. Segundo ela, o Condefhaat, ao tomar o sobrado, agiu por interesses políticos e que nunca demonstrou a mínima preocupação em preservar a casa ou a sua história.

O casarão foi construído em 1929, por Bento de Abreu Sampalo Vidal, inaugurado no dia quatro de abril, quando se oficializava o assentamento da Comarca de Marília. Algum tempo depois, a propriedade foi vendida ao engenheiro agrônomo, Patrício Habarca Holgado, pai da atual proprietária, Leonor Habarca Schellini, que viveu na casa desde os 16 anos de idade.

Em 1985, por iniciativa de vereadores, iniciou-se o processo de tombamento do sobrado. A família recorreu, porém, dois anos depois, o tombamento foi concluído. Desde então, a família vem travando uma verdadeira guerra judicial para reaver a posse do sobrado. Izabel Carnevalli afirma que todo o processo de tombamento foi casuístico e que os vereadores agiram simplesmente com a intenção de se "projetarem politicamente", disse.

Com o tombamento do sobrado, a família ficou impedida de alterar a estrutura da casa, como ampliar as salas ou as portas. Isso vem causando "graves prejuízos financeiros", explicou Izabel. A família já quis alugar o sobrado para um Instituto de Radiologia, porém, a negociação foi frustrada porque os equipamentos não ti-

nam como passar pelas portas sem que fossem trocadas por outras mais largas. Além de ficarem, na prática, impedidos de dar um fim comercial vantajoso para a casa, a família não pode dispor do terreno (cerca de 1.200 metros quadrados e, nesse sentido, Izabel denunciou que existiriam interesses de terceiros sobre o terreno.

"A casa sempre foi cobrada, por causa do terreno", observou. Sem precisar quais elementos estariam pretendendo prejudicar a família, impedindo-a de dispor-se de seu próprio patrimônio, ela dirigiu suas acusações sobre os políticos que deflagraram o processo de tombamento e do órgão (Condefhaat) que administra os patrimônios históricos. "Como a política no Brasil não presta, este órgão também não presta", criticou.





249  
R

Do

Número

Ano

Rubrica


requerimento - carta

-INT.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

-ASS.: Prédio tombado pelo Condephaat , que se encontra em pre-  
cário estado.

- Ao STCR para manifestação, com trânsito  
direto ao Dr. Evaristo Silveira Júnior

GP/CONDEPHAAT, 27 de maio de 1992

  
MARCOS DUQUE GADELHO  
Presidente

cp.-



250/A

Do Número Ano Rubrica

A S.T.A.

Solicitado verificar se o material objeto desta documentação está realmente tombado.

STR, 03 06 92

Adão Luiz M. Bueno de Moraes  
Diretor Técnico do S.T.G.R.

Senhor Diretor:

O referido bem cultural encontra-se no Gabinete do Secretário para homologação (Proc. 24.405/86).

STA, 03 de junho de 1992

  
ROBERTO DONZETTI MARI  
Bibliotecário-Chefe de  
Serviço Técnico-Auxiliar

A Prudência

Solicitado enviar-me o processo em pauta p/ podermos dar sequência ao assunto.

STR, 09 junho 92

Adão Luiz M. Bueno de Moraes  
Diretor Técnico do S.T.G.R.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Marília, 05 de junho de 1992.

Ofício nº 117/92.

Do: 2º Promotor de Justiça Curador de Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Consumidor.

Ao: Sr. Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico do Estado de São Paulo.

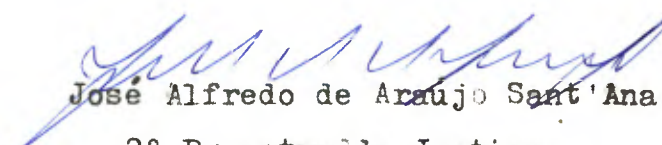
Assunto: Encaminha cópia de laudo pericial.

Prezado Senhor:

Pelo presente, para conhecimento e providências, encaminho a V.Sa. cópia do laudo de vistoria realizado pelo Instituto de Criminalística, Seção de Marília, no prédio localizado à av. D. Pedro, nº 87, nesta cidade, tombado pelo Condefhaat, que apresenta rachaduras generalizadas em paredes.

Sem mais para o momento, apresento a V.Sa. cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
José Alfredo de Araújo Sant'Ana.

2º Promotor de Justiça.

José Alfredo de Araújo Sant'Ana  
2º Promotor de Justiça de Marília  
FÓRUM DE MARÍLIA  
CEP - 17500





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao: Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arquitetônico e Turístico do Estado de São Paulo

Rua da Consolação, nº 2333

São Paulo - Capital

Cep- 01301

BRASIL





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

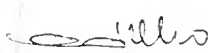
Ofício GP-883/92

São Paulo, 10 de junho de 1992.

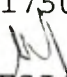
Douto Promotor de Justiça

Tendo a honra de acusar o recebimento do ofício de Vossa Excelência sob nº 117/92, de 05.06.92, informamos que a cópia do laudo de vistoria do Instituto de Criminalística, referente ao prédio da Avenida D. Pedro, nº 87, em Marília, não acompanhou o ofício de Vossa Excelência, pelo que solicitamos as obsequiosas providências dessa douta Promotoria no sentido de nos enviar aquele anexo, com a possível brevidade, em suprimimento.

Apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos da mais alta estima.

  
MARCOS DUQUE GADELHO  
Presidente

Exm<sup>o</sup>. Senhor  
Dr. José Alfredo de Araújo Sant'Ana  
M.D. 2<sup>o</sup> Promotor de Justiça de Marília  
Forum de Marília  
Marília - SP  
17500

  
ESJ/mas

2531  
A

55

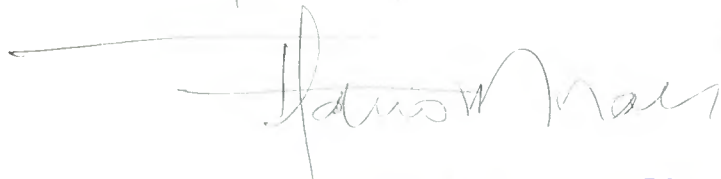


A historiadora

Sua Luzes Martins

pl manifestação

STOR, 11.06.92



*Gláudio Luiz M. Bueno de Moraes*  
Diretor Técnico do S.T.C.R.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Marília, 08 de junho de 1992.

Ofício nº 118/92

Do: 2º Promotor de Justiça Curador de Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Consumidor.

Para: Sr. Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo.

Assunto: Encaminha cópia de laudo pericial.

Prezado Senhor:

Pelo presente, para conhecimento e providências, encaminho a V.Sa. cópia do laudo de vistoria realizado pelo Instituto de Criminalística, Seção de Marília, no prédio localizado à av. D. Pedro, nº 27, nesta cidade, tombado pelo Condephaat, que apresenta rachaduras generalizadas em paredes.

Este ofício substitui o ofício nº 117/92 que não foi acompanhado da cópia do laudo pericial.

Sem mais para o momento, apresento a V.Sa. cordiais saudações.

Atenciosamente,

*Jose Alfredo de Araujo Sant'Ana*  
Jose Alfredo de Araujo Sant'Ana.

2º Promotor de Justiça.

José Alfredo de Araujo Sant'Ana  
2º Promotor de Justiça de Marília  
FORUM DE MARÍLIA  
CEP 17500





255

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

"PERITO CRIMINAL DR. OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA"

SEÇÃO DE MARILIA

Condefhaat (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico do Estado de São Paulo), apresenta rachaduras que podem provocar seu desabamento, pelo presente requisito a V. Sa., nos termos do art. 39, VIII, da Lei Complementar nº40/81 e art. 8º, da Lei nº 7.347/85, seja o referido prédio vistoriado por engenheiro para constatar se realmente existe o perigo ou risco de desabamento."

**DO LOCAL**

A edificação objeto da vistoria solicitada localiza-se à Rua Dom Pedro nº 87, nesta cidade de Marília, sendo constituída por edificação em alvenaria de tijolos, com dois pavimentos, cobertura em telhas cerâmicas sustentadas por estrutura em madeira.

Tal edificação apresenta-se sem utilização, encontrando-se entretanto o terreno onde situa-se utilizado para o estacionamento de veículos.

**DO EXAME AO LOCAL**

Durante o exame ao local observou-se:

A edificação apresentava rachaduras generalizadas em paredes bem como manchas características da existência de umidade em paredes.

Tais rachaduras possuíam características de terem originado-se em decorrência de recalques diferenciais ocorridos nas fundações da edificação, fato esse corroborado por vestígios de consertos realizados em calçadas circundante à mesma.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
 INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

"PERITO CRIMINAL DR. OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA"

SEÇÃO DE MARÍLIA

CONCLUSÃO

A inspeção visual realizada na edificação constatou deteriorações as quais não indicam, aparentemente, riscos de desabamento iminente.

Todavia em se tratando de simples inspeção visual, tal afirmativa não possui caráter absoluto, havendo necessidade dos serviços de órgãos ou firmas especializadas e legalmente habilitadas, com o fito de realizar testes técnicos que possam avaliar a progressividade dos danos bem como as possíveis implicações dos mesmos na estabilidade geral e estrutural da edificação.

\*\*\*\*\*

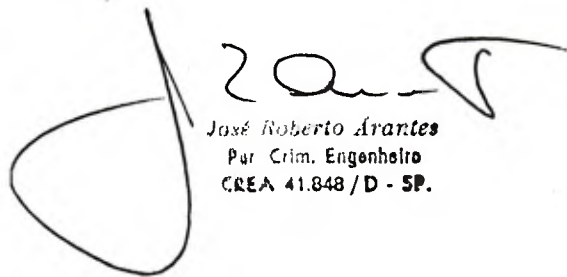
\*\*\*\*\*


\*\*\*\*\*

\*\*

Este laudo vai datilografado no anverso de três (03) folhas deste papel, todas devidamente rubricadas ou assinadas, ficando, do mesmo, arquivada cópia.

Marília, 21 de maio de 1992

  
 José Roberto Arantes  
 Per. Crim. Engenheiro  
 CREA 41.848 / D - SP.

  
 Signatário

Seção de Criminalística  
**REMETA-SE**  
 Marília, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

256

58





257

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA  
"PERITO CRIMINAL DR. OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA"  
SEÇÃO DE MARILIA

Natureza: Vistoria.

R.E. : 1.318/92 (3.09)

**LAUDO**

Aos quinze dias do mês de maio de 1.992, nesta seção de Marília do Instituto de Criminalística, do Departamento Estadual de Polícia Científica da Secretaria de Segurança Pública, em cumprimento ao disposto no artigo 178 do Decreto Lei número 3.689, de 03 de outubro de 1.947, pelo Sr. Diretor, Bel. Serafim Gonzáles, foram designados os Peritos Criminais Engenheiros José Roberto Arantes e o segundo Signatário, para atendimento à requisição da Segunda Promotoria de Justiça da Comarca de Marília, procedendo vistoria em local com os objetivos adiante explicitados.

A realização de perícia coube ao primeiro signatário, como perito de plantão, após a qual conferenciou com o segundo, que nada teve a objetar e ora passam a relatar o seguinte

**DO OBJETIVO**

Tem por objetivo a presente vistoria o expresso em ofício do Douto Segundo Promotor de Justiça da Comarca de Marília, adiante reproduzido:

"Tendo em vista a notícia publicada no jornal "Diário", informando que o prédio localizado na Av. D. Pedro, tombado pelo

1



Do

Número

Ano

Rubrica

Do sr. Roberto L. Ferreira

p/ exame e  
manifestação

STUR, 12.06.92

Gláucio Luiz de Moraes  
Diretor Técnico do S.T.C.R.



*[Large handwritten mark, possibly a signature or scribble, extending vertically across the page.]*

*[Small handwritten mark or stamp in the top right corner.]*

Juntada

Assinatura

Segue 3 juntada 3 nesta data, Documento 3 Folha 3 de Informação rubricada  
sob n.º 259 A 261  
57/1-001010  
Em 05 de AGO de 19 92

*[Handwritten signature or scribble.]*



Do	Número	Ano	Rubrica
Proc. CONDEPHAAT	24405	86	

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ASSUNTO: Solicita o tombamento da casa assobradada sito à  
Rua D. Pedro nº 87 - Marília

Acórdão proferido nos autos da  
Apeleção Cível nº 168.689-1.

INFORMAÇÃO AJ-060/92

Senhor Presidente,

1 - Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra o tombamento de imóvel localizado no Município de Marília, à Rua D. Pedro nº 87, objeto do Processo CONDEPHAAT nº 24.405/86.

2 - O acórdão ora encaminhado a este Órgão de negou a Segurança tendo em vista não haver nenhuma nulidade no procedimento administrativo do CONDEPHAAT e de ter sido tornado sem efeito, pelo Senhor Secretário de Estado da Cultura, a Resolução de Tombamento nº 06 de 14.03.91, através da Resolução SC-15, de 24.07.91, da mesma autoridade, em virtude de não terem sido notificados todos os proprietários ou co-proprietários.

3 - Dando continuidade ao procedimento administrativo, o CONDEPHAAT emitiu, em 11.11.91, Edital de Notificação, publicado no D.O.E. de 12.12.91, pelo qual foram notificados todos os proprietários do imóvel, além de terem sido tomadas todas as demais providências necessárias à efetivação do Tombamento.

4 - Em 06.12.91, o Senhor Presidente comunicou ao Chefe de Gabinete do Senhor Secretário da Cultura (Informação GP-079/91), não terem os proprietários apresentado Contestação ao tombamento, de acordo com o artigo 143 do Decreto Estadual nº 13.426/79, e sugeriu fossem os autos submetidos ao Senhor Secretário para a publicação de nova Resolução de Tombamento.

5 - Após audiência de Consultoria Jurídica que inclusive, constatou a ausência de notificação de dois proprietários, foram tomadas as providências necessárias ao saneamento dessa falha, tendo, finalmente, em 04.05.92, a Assessoria de Gabinete declarado processo em ordem, com o prazo para Contestação esgotado.





Do	Número	Ano	Rubrica
	24405	86	

Cont....

tado e pronto para o preparo de nova Resolução de Tombamento.

6 - No entanto, o processo retornou ao CONDE PHAAT afim de que fossem juntados ao mesmo expedientes da Promotoria de Justiça de Marília, relativos ao estado do imóvel aqui tratado, os quais ensejaram vistoria do Instituto de Criminalística, Seção de Marília.

7 - Encontram-se os autos, no momento, no STCR por encaminhamento dessa Presidência em 27.05.92

8 - A Resolução de Tombamento do bem em apreço como também sua publicação no DOE não estão apensados aos autos, motivo pelo qual acreditamos não ter sido o referido tombamento homologado pelo Senhor Secretário.

São Paulo, 31 de julho de 1992.

  
GISELDA PENTEADO DI GUGLIELMO

ESJ/GPG/ldl



204  
R


Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	24.405	86	

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ASS.: Solicita o tombamento da casa assobrada, sito à Rua D. Pedro nº 87, no Município de Marília.

1. Ciente
2. À SA para juntar aos autos, devolvendo a DT para verificar se a Resolução de Tombamento está em condições de subir ao Exmo. Senhor Secretário.

GP/CONDEPHAAT, 05 de agosto de 1992.

  
MARCOS DUQUE GADELHO

Presidente

sdp.-





Do	Número	Ano	Rubrica
Proc. CONDEPHAAT	24.405	86	

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA  
ASSUNTO: Solicita tombamento da casa assobradada sito à  
Rua D. Pedro, 87 - Marília

INFORMAÇÃO AJ-063/92

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao despacho exarado por V. Sa. retro, de 31.07.92, tenho a informar que o ofício nº 1263/92, de 23.07.92, da Senhora Diretora de Departamento da Judiciária - DEPRO limita-se a nos transmitir cópia do Acórdão nº 472 do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, referente aos autos da Apelação Cível nº 168.689-1, desta Comarca, em que são partes Izabel Abarca Schelini Carnevalli e outros e o Senhor Secretário da Cultura e essa Presidência.

Trata-se do tombamento, em Marília, da Casa assobradada, de propriedade dos primeiros, sita à Rua D. Pedro, nº 87 (Proc. 24405/86).

O v. Acórdão denegou a segurança impetrada afastando a preliminar levantada pelos autores no sentido de que, com a nova Constituição do Estado (art. 74, III) a competência para o julgamento das ações contra os Secretários de Estado não é mais da Segunda Instância.

No mérito, aquele v. Aresto alega que o processo de tombamento, cuja nulidade foi objetivada pelos impetrantes, não se revestiu de qualquer nulidade, observados que foram as disposições legais que o regem, especificamente reconhecendo, em suma, que uma das próprias autoridades coatoras, o Senhor Secretário de Estado da Cultura, reconhecendo a nulidade da Resolução SC nº 06, pela falta de regular notificação aos proprietários, tornou-a sem efeito através da Resolução SC/15, com ordem de ciência via notificação a todos os donos, pelo parecer em pro do tombamento do bem.

- segue -

263  
7

Do	Número	Ano	Rubrica
Proc.	24.405	86	

cont.....

Embora o Poder Judiciário tenha enviado igual notificação ao Senhor Secretário (ofício 1264/92, também de 23.07.92), entendo deva ser o expediente encaminhado através da Chefia de Gabinete, à douta Consultoria Jurídica da Pasta.

São Paulo, 12 de agosto de 1992.

EVARISTO SILVEIRA JUNIOR  
Ass. de Planej. e Controle I

ESJ/ldl



à DT.

Para as providências referidas  
no despacho presidencial nº 264

Guato

19/8/92

uy


Ac SA.

Para o suprimento de reaparelhar  
este juízo.

19/8/92

uy

ATENDIDA A SOLICITAÇÃO, DEVOLVEMOS  
OS AUTOS.

SA/PROTOLLO, 

19.08.92



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

17- 27-701/00

264  
5

n. 1.263/92

DEPRO 3-2 - 1ª Seção Civil

Em 23 de julho de 1992 .

Senhor Presidente

Para os devidos fins, transmito a Vos  
sa Senhoria a inclusa xerocópia do v. acórdão proferido nos  
autos de Apelação Cível nº 168.689-1 da Comarca de  
São Paulo , entre partes IZABEL ABARCA SCHELINI  
CARNEVALLI E OUTROS, SECRETARIO DA CULTURA DO ESTADO DE SÃO PAU  
LO E VOSSA SENHORIA. ....

Apresento a Vossa Senhoria os protes  
tos de alta estima e consideração.

*Leonor Barrella*  
LEONOR BARRELLA

Diretora de Departamento da Judiciária  
DEPRO

Ao Ilmo. Senhor

Presidente do Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patri  
mônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
(CONDEPHAAT)

São Paulo - Capital

DEPRO 3-2  
Praça da Sé nº 141 - 2º andar  
010.065-970





265  
7

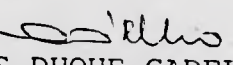
Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

INFORMAÇÃO GP-055/92

Senhor Chefe de Gabinete

Encaminhamos para as providências subseqüentes, a informação prestada pelo Dr. Evaristo Silveira Júnior, em atendimento ao despacho de Vossa Senhoria.

GP/CONDEPHAAT, 13 de agosto de 1992

  
MARCOS DUQUE GADELHO  
Presidente

cp.-



Folha de Informação  
Rubricada sob n.º  
266  
266  
3

Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício	1151	92	

INT.: VICENTE BOTTA  
ASS.: Solicita dados referentes ao atual andamento do Processo de tombamento da casa assobradada localizada na Rua D. Pedro nº 87 - MARÍLIA.

À DT para atender a solicitação do Sr. Deputado.

GP/CONDEPHAAT, 18 de agosto de 1992

*Marcos Duque Gadelho*  
MARCOS DUQUE GADELHO  
Presidente

*RH  
19/8/92*

cp.-

*AO Sr. Cristiano Silveira Junior  
para o obsequio de atender  
a solicitação do Deputado  
Vicente Botta.*

*Condephaat, 17/8/92*

*Judith Monari*  
JUDITH MONARI  
Diretora Técnica  
CONDEPHAAT

68



267  
29

São Paulo, 10 de agosto de 1992

Ref. Of. 1151/92

Senhor Presidente

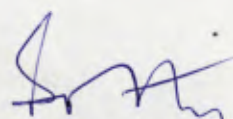
Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a solicitar de Vossa Excelência a especial atenção no sentido de estudar a possibilidade de fornecer dados referentes ao atual andamento do processo que diz respeito ao tombamento da casa assobradada localizada na Rua D. Pedro, 87, no município de Marília.

Consta que esse Conselho, em Sessão Ordinária de 19.07.87, Ata nº 742, deliberou aprovar por unanimidade o referido tombamento.

Agradeço, antecipadamente, a devida consideração que, com certeza, dispensará ao assunto.

Reitero, nesta oportunidade, os meus protestos de estima e alto apreço.

Atenciosamente



VICENTE BOTTA  
Deputado Estadual

Excelentíssimo Senhor  
MARCOS DUQUE GADELHO  
M.D. Presidente do CONDEPHAAT  
Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado de  
São Paulo



268  
7

Ofício GP-1242/92

Proc. 24.405/92

São Paulo, 19 de agosto de 1992.

Nobre Deputado,

Temos a honra de acusar o recebimento do ofício de Vossa Excelência sob nº 1151/92, de 10 do corrente que solicita informações deste Órgão sobre o atual andamento do processo interno que concerne ao tombamento da casa sita à rua D. Pedro, nº 87, em Marília, neste Estado.

Dispensando nossa melhor atenção ao requisitado, informamos a Vossa Excelência que o referido processo nº 24.405/86 tramitou regularmente em nosso Conselho que, em sessão plenária de 19.01.87 (Ata 742) deliberou unanimemente em prol do tombamento do referido bem, seguindo-se as respectivas notificações aos interessados, do que resultou a assinatura, pelo Senhor Secretário de Estado da Cultura, da Resolução SC-06, de 14.03.91, após ter sido negado provimento do recurso administrativo interposto pelos interessados.

A referida Resolução foi revogada pela SC-15, de 24.07.91, já se encontrando suprida a ausência de notificação a alguns proprietários, que impetraram Mandado de Segurança contra o tombamento, recentemente denegada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado por Acórdão lavrado nos autos da Apelação Cível nº 168.689-1 em que são partes Izabel Abarca Schelini Carnevali e outros, como impetrantes, e o Senhor Secretário de Estado da Cultura e esta Presidência, como autoridades impetradas, havendo subido os autos administrativos ao Gabinete do Senhor Secretário para assinatura e publicação de nova Resolução de tombamento.

- segue -

20





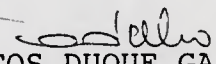
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

269  
7

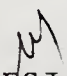
Ofício GP-1242/92

Proc.25.405/86

No ensejo, apresentamos a Vossa Excelên  
cia nossos protestos da mais alta estima e elevado apreço.

  
MARCOS DUQUE GADELHO  
Presidente

Exmo Senhor  
VICENTE BOTTA  
M.D.Deputado Estadual  
Assembléia Legislativa  
Av.Pedro Alvares Cabral s/nº  
04097-900 - Capital-SP

  
ESJ/ldl

Segue juntado o documento  
rubricado sob n.º 269

20





Do	Número	Ano	Rubrica
PROC. CONDEPHAAT	24.405	86	

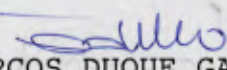
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA  
ASSUNTO: Solicita o tombamento da Casa Assobradada, sito à Rua D. Pedro nº 87.

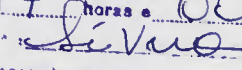
INFORMAÇÃO GP/057/92.

Senhor Secretário,

Encaminhamos, apensa à contracapa, a Reso-  
lução de Tombamento do imóvel à Rua D. Pedro nº 87, em Marília, —  
que substitue a Resolução SC-06, de 14/03/91, tornada sem efeito  
por Vossa Excelência —, para sua assinatura, se assim entender, uma  
vez que foram tomadas todas as providências indispensáveis a esse  
ato.

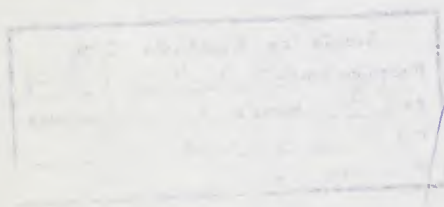
CONDEPHAAT, 26/08/92.

  
MARCOS DUQUE GADELHO  
Presidente

Seção de Expediente G. S.  
Recebido em 28 / 8 / 92  
As 17 horas e 00 minutos  
Por:   
Protocolado sob nº

JM/dcf

*[Faint, illegible text and a large blue scribble covering most of the page]*



Juntada

Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ nesta data, Documento \_\_\_\_\_ /Folha \_\_\_\_\_ de Informação rubricada

sob n.º 270/291

ATA

Em 31 de 08 de 19 92

Assinatura





Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	24405	86	L

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ASSUNTO : Solicita o tombamento da casa assobradada, sito à Rua D. Pedro nº 87 - Marília.

Submete o CONDEPHAAT ao Senhor Secretário os presentes autos que cuidam do tombamento de imóvel na cidade de Marília e para o que preparou a competente resolução referente ao ato.

Assim, devidamente instruído, o processo po de ser encaminhado ao Titular da Pasta para a assina tura daquele expediente.

AT/GS., em 31 de agosto de 1992.

NEIDE CARVALHO

ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO II

De acordo.

À Chefia de Gabinete.

AT/GS., em 31 de agosto de 1992.

ADÉLVA PIERONI

ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE



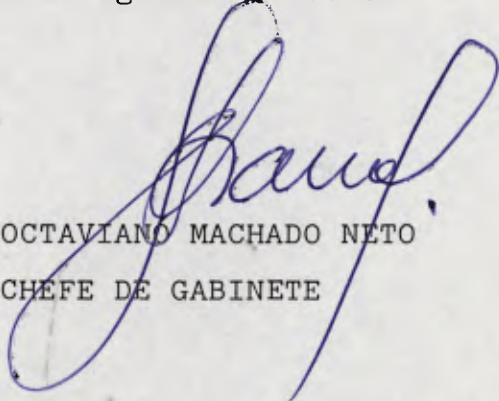
Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	24405	86	✓

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ASSUNTO : Solicita o tombamento da casa assombrada, sito à Rua D. Pedro nº 87 - Marília.

Ao Senhor Secretário, com vistas a assinatura da Resolução dispondo sobre o tombamento do imóvel em Marília, de que trata este processo.

G.S., em 31 de agosto de 1992.

  
JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO  
CHEFE DE GABINETE

NC/amm



À pedido encaminhado ao Sr. Presidente  
do CONDEPÁAAT.

AT/GS, em 11/5/92

*Adélia Pieroni*

**Adélia Pieroni**  
**ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE**

Juntada

Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ nesta data, Documento \_\_\_\_\_ /Folha \_\_\_\_\_ de Informação rubricada

sob n.º \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT

277 f

Ofício GP-1771/92

São Paulo, 10 de novembro de 1992.

Prezado Senhor

Temos a honra de convidar Vossa Senhoria para o Ato de Assinatura, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Cultura, Dr. Adilson Monteiro Alves, no próximo dia 16/11, às 09 horas, na Sede deste Conselho, à Av. Paulista nº 2644, 2º andar, São Paulo, da Resolução de Tombamento do Sobrado à Rua D. Pedro nº 87, no Município de Marília.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

  
MARCOS DUQUE GADELHO

Presidente

Ilmo. Senhor

Dr. LUIZ EDUARDO NARDI

DD. Presidente da Comissão Organizadora dos Registros Históricos

Rua Bandeirantes nº 25

17501-090

MARÍLIA - SP

✶





273 f

Do	Número	Ano	Rubrica
OFÍCIO	06	93	

INT.: COMISSÃO ORGANIZADORA DOS REGISTROS HISTÓRICOS - CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ASS.: Solicita cópia da Resolução de Tombamento do sobrado à Rua D. Pedro nº 87

Ao Dr. Evaristo Silveira Júnior para oficialar, atendendo solicitação da Câmara Municipal de Marília.

GP/CONDEPHAAT, 26 de fevereiro de 1993.

*Marcos Duque Gadelho*  
MARCOS DUQUE GADELHO  
Presidente

/ds

*Lucy*

*Requisitar o parecer no sobrito do Sr. Luetânio, por ter sido, sem o parecer tanto elemento para responder à C. Câmara de Marília.*

*Luís*  
2/3/93

*Anexado  
proc. - 24.405/86*

*My*



# Comissão Organizadora dos REGISTROS HISTÓRICOS

Nº 06-93

Marília, 10 de fevereiro de 1993

Ilmo.Snr.

Dr.Marcos Duque Gadelha

DD.Presidehte da CONDEPHAAT

01310-070-Avenida Paulista nº 2644-2º

São Paulo SP.

Prezado Senhor.

A Comissão de Registros Históricos da Câmara Municipal e da Cidade de Marília, volta a presença de V.S. confirmando seu - ofício de 18 de novembro de 1992 p.finde e, para reiterar o pedido no mesmo feito da remessa por essa entidade de cópia da Resolução de Tombamento do sobrado da Rua D.Pedro nº 87 desta Cidade, bem como do Parecer que ,otivou aquela resolução.

Antecipadamente grata ,vale-se do ensejo para reiterar a V.S. os protestos de muita éstima e distinto apreço.

COMISSÃO DE REGISTROS HISTÓRICOS DA CÂMARA MUNICIPAL  
E DA CIDADE DE MARÍLIA

Vereador Engº.Ari Rezende de Souza e Silva

Presidente





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - Condephaat

Ofício GP-224/93  
Proc.24.405/86

São Paulo, 10 de março de 1993.

Nobre Vereador,

Atendendo à solicitação de Vossa Excelência pelo ofício 6/93, de 10 de fevereiro último, cujos termos constituíram alvo de nossa melhor consideração, anexamos, à presente resposta, cópia da Resolução SC-06, de 14.03.91, bem como da Resolução SC-15, de 24.07.91, essa última "in" DOE de 26.07.91, sessão I, 101 (138), bem como do parecer técnico de fls 111 "usque" 112 de nosso processo interno nº 24.405/86, parecer este aprovado pelo E.Colegiado em sessão de 19.01.87 (Ata 742), conforme síntese com cópia também junta.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência - nossos protestos da mais alta estima e elevado apreço.

*Marcos Duque Gadelho*  
MARCOS DUQUE GADELHO  
Presidente

Exmo Senhor  
Vereador Engº ARI REZENDE DE SOUZA E SILVA  
D.D.Presidente da Comissão de Registro Histórico  
da Câmara Municipal de Marília  
Rua Bandeirantes, nº 25  
17.500 - MARILIA-SP

*M*  
ESJ/1d1

Seção de Expediente G. S.
Recebido em 12 3 1993
Em 10 horas e minutos
Assinatura <i>Marcos Duque Gadelho</i>
P. 1

segue juntada

fls 276

A1/95. 18/05/93





Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	24405	86	

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

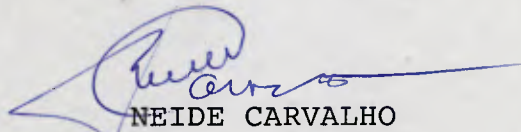
ASSUNTO : Solicita o tombamento da casa assobradada, si  
to à rua D. Pedro nº 87 - Marília

Informação AT/GS nº 057/93

De ordem da Chefia de Gabinete encamine-se ao CONDEPHAAT, para manifestação e dede mais providências, uma vez que não constam dos autos a comprovação da efetivação do desdepacho de fls. 271.

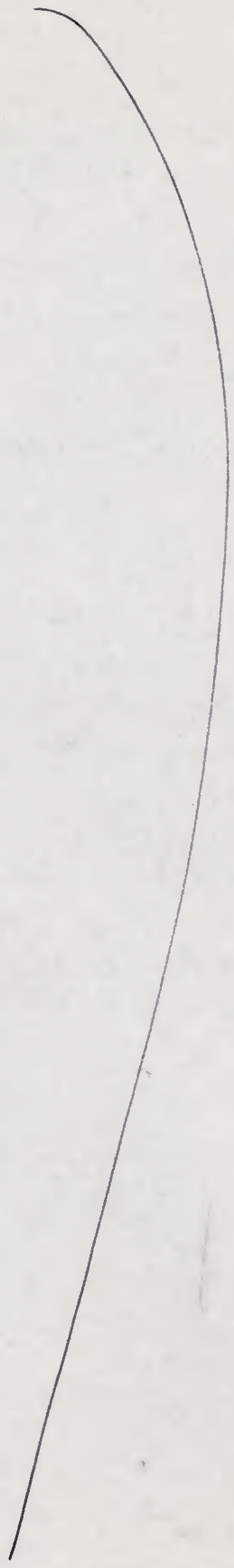
Solicita-se, outrossim, o entranhamento ou a retirada dos documentos constantes na contracapa uma vez que, não fazendo parte dos autos, não serão examinados.

AT/GS., em 18 de maio de 1993

  
NEIDE CARVALHO

Asses. Técn. de Gabinete Subst.

NC/mas



Juntada

Segue 3 juntada 3 nesta data. Documento 3 Folha 3 de Informação rubricada

sob n. 285 e 298.

52/4-070106

Em 21 de maio de 19 93

Assinatura



277  
R



# Comissão Organizadora dos REGISTROS HISTÓRICOS

Nº 11/83

Marília, 7 de abril de 1993

ILMº SR.

DR. MARCOS DUQUE GADELHA

DD. PRESIDENTE DA CONDEPHAT

AVENIDA PAULISTA 2544-1º e 2º ANDARES

01310-300 - SÃO PAULO

Temos a honra de acusar o recebimento do ofício GP. - 224/93 Processo 24.405/86, datado de 10 de março p.passado, acompanhado do expediente sobre a resolução nº 6 de 14 de março de 1991, referente ao tombamento de imóvel desta Cidade de Marília, o que agradecemos.

Entretanto tomamos a liberdade de devolver aquele expediente devido a um senão no mesmo existente, senão só no ato como na publicação do "Diário Oficial", quando se refere à data da construção do prédio tombado , quando diz 1827-1829, quando ao certo é "a927/2928", para as devidas providências que o Condephat entender necessária.

Valemo-nos do ensejo para reiterar a V.S. os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Comissão de Registros Históricos da Câmara Municipal e da Cidade de Marília.

Vereador Arq. Ari Rezende Souza e Silva

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILIA**

Rua Bandeirantes, 25 - CP 525 - 17500

79



278  
52

## ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC Nº 06 DE 14 DE março DE 1991

FERNANDO GOMES DE MORAIS, SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979,

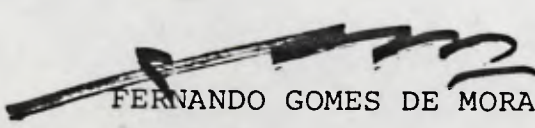
### R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico a casa situada à Rua D. Pedro 87, em Marília, construída entre 1827-1829, por tratar-se de remanescente das primeiras residências de alvenaria da frente pioneira da Alta Paulista, concebida em estilo eclético tardio, marco da conurbação dos antigos patrimônios de Alto Cafezal e Marília, origem do atual Município de Marília. Pela sua antiguidade, pela localização simbólica e por representar os valores dos grupos médios urbanos que se instalam na nova região, o imóvel resulta significativo para a cultura material do Estado.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado/CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 14 de março de 1991.

  
FERNANDO GOMES DE MORAIS  
SECRETÁRIO DA CULTURA

80.



279  
A

# Cultura

Secretário

Fernando Gomes de Morais

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### Resolução SC-5, de 14-3-91

O Secretário da Cultura, considerando a necessidade de promover e difundir as atividades e obras artísticas, considerando que, por doação a Secretaria de Estado da Cultura é proprietária da escultura em mármore denominada "Equilíbrio", de autoria do artista Renato Brunello; considerando que para melhor apreciação dessa obra deve ela ser instalada em local público; considerando ainda que a Companhia do Metropolitan de São Paulo — Metrô está desenvolvendo programas e projetos culturais voltados para a difusão de artes em geral ao público, e de a mencionada obra figurado em suas exposições, resolve:

Artigo 1º — Considerar autorizada à Companhia do Metropolitan de São Paulo — Metrô a permissão de uso da escultura "Equilíbrio" exposta em uma das Estações do Metrô de São Paulo, para apreciação dessa obra de arte pelo público em geral.

Artigo 2º — A presente permissão de uso fica condicionada às seguintes obrigações pela Companhia do Metropolitan:

I — Manter e conservar a escultura a que se refere o artigo 1º de maneira a, ao término do prazo de permissão de uso, entregá-la à Secretaria da Cultura nas mesmas condições recebida, sob pena de responder por perdas e danos;

II — Contratar seguro total e específico para a referida escultura, respondendo integralmente pelas despesas decorrentes dessa contratação; bem como, na ocorrência de eventual dano à mesma, se obriga a comunicar de imediato à Secretaria, que determinará as providências devidas para os reparos necessários.

III — Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte e instalação da escultura nos locais de exposição.

Artigo 3º — O prazo da permissão será de 10 anos a partir da data de recebimento de bem descrito no artigo 1º pela Companhia do Metropolitan de São Paulo.

Artigo 4º — A revogação da permissão dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I — O não cumprimento das obrigações a que alude o artigo 2º.

II — Quando o interesse público o exigir.

Artigo 5º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

### Resolução SC-6, de 14-3-91

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1º — Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico a casa situada à Rua D. Pedro, 87, em Marília, construída entre 1827-1829, por tratar-se de remanescente das primeiras residências de alvenaria da frente pioneira da Alta Paulista, concebida em estilo eclético tardio, marco da construção dos antigos patrimônios de Alto Cafezal e Marília, origem do atual Município de Marília. Pela sua antiguidade, pela localização simbólica e por representar os valores dos grupos médios urbanos que se instalam na nova região, o imóvel resulta significativo para a cultura material do Estado.

Artigo 2º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado/CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

### Resolução SC-7, de 14-3-91

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979 e

considerando que o conjunto constituído pela Casa-Sede e Mirante, é exemplo fiel de uma postura cultural trazida de fora para o nosso meio, caracterizado pelo modo de construir e pensar os espaços arquitetônicos, de um modo diferenciado ao que até então se produzia na região Oeste Paulista (década de 20),

considerando que a técnica construtiva empregada reflete evidente criatividade na solução resultante dos imóveis e em especial o Mirante, caracterizado pela sua excepcionalidade, resolve:

Artigo 1º — Fica tombado como bem cultural do Estado de São Paulo o imóvel localizado à Praça Santo Antonio, s/nº e respectivo Mirante ou Torre, nos termos desta resolução, na

localidade de Santo Antonio, no Município de Santo Antonio do Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no Livro do Tombo do CONDEPHAAT sob o nº 26.912/89.

Artigo 2º — A área tombada, inscrita no Livro do Tombo do CONDEPHAAT sob o nº 26.912/89, para fins de preservação cultural deve obedecer as seguintes restrições:

a) Ficam impedidas construções de qualquer natureza nos lotes Q.A — lote 1 — Q.C — lote 2

Q.B — lote 1 — Q.D — lote 1

b) O gabarito máximo permitido para construções nos lotes do empreendimento deverá obedecer a altura máxima de 3,50 metros.

Artigo 3º — A planta de referência adotada para aplicar estes dispositivos encontra-se incorporada ao processo/CONDEPHAAT 26.912/89.

Artigo 4º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o referido bem para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua

18

280

## Cultura

Secretário  
Adilson Monteiro Alves

### Resolução SC-15, de 24-7-91

O Secretário da Cultura, considerando ter sido tombado o imóvel de que trata a Resolução SC-6, de 14 de março de 1991 sem que tivessem sido notificados todos os proprietários do prédio situado na Rua D. Pedro, 87 em Marília;

considerando que a não formalização correta do processo pode acarretar prejuízos à Administração;

considerando a necessidade de se sanear o processo a fim de se efetivar aquele tombamento, resolve:

Artigo 1º — Tornar sem efeito a Resolução SC-6, de 14 de março de 1991, publicada no D.O. de 15-3-91.

Artigo 2º — Determinar a notificação, pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT, de todos os proprietários do imóvel situado na Rua D. Pedro, 87, em Marília, da decisão do Egrégio Colegiado, em sua sessão do dia 19-1-87 e constante da Ata 742, que aprovou por unanimidade o tombamento dessa casa assobradada.

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

821





## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 111

do P. CONDEPHAAT n.º 2405 / 86 (a)

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Assunto: Solicita tombamento da casa assobradada, sito à Rua D. Pedro, 87, Marília.

Trata o presente processo de pedido de tombamento da casa de número 87, da Rua D. Pedro, na cidade de Marília. A solicitação é feita pela Comissão Organizadora dos Registros Históricos da cidade de Marília e encaminhada à Presidência do CONDEPHAAT pela Câmara Municipal daquela cidade.

Os estudos realizados pelo STCR, sob a coordenação da historiadora Ana Luiza Martins, demonstraram a existência de interesse no tombamento do edifício, pelo fato de ser este a primeira residência assobradada, construída em alvenaria. Sua construção foi concluída em abril de 1929, portanto na fase inicial do surgimento daquele núcleo urbano.

A fundação de Marília enquadra-se na história do "oeste novo", considerado como região pioneira no final da década de 1920. A incorporação do "oeste novo" à economia cafeeira ocorreu numa fase crítica quando intensificava-se a ocupação do espaço pelo capital e a um grande crescimento econômico seguiu-se uma fase de recessão representada pelos desdobramentos provocados pela crise de 1929.

A construção em questão corresponde ao momento de euforia da produção cafeeira e foi acompanhada por outros sinais exteriores da incorporação da região de Marília ao capital: derrubada de matas, loteamento de terras, multiplicação de cafezais, expansão da rede ferroviária, intensificação da imigração e crescimento urbano. Tais elementos estão presentes na história do surgimento da cidade de Marília, tal como descreve Pierre Monbeig em seu livro Pioneiros e Fazendeiros em São Paulo. O núcleo urbano surgiu em local conquistado graças à derrubada recente da mata. Traçaram-se as primeiras ruas e construíram-se, inicialmente, simples abrigos, que, aos poucos, foram sendo substituídos por construções mais sólidas, sendo grande o número de casas de madeira. As primeiras casas em alvenaria eram edifícios de uso coletivo, como edifícios públicos, clubes, hotéis e cinemas. Havia, também, algumas residências em alvenaria, construídas por pessoas mais abastadas, a testemunhar sua condição social. A casa da Rua D. Pedro, raro exemplar que ainda lembra essa época, enquadra-se justamente nesse caso.

Numa aparente falta de ordenamento, vão surgindo construções de madei-

281  
h

83



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

282  
h

Folha de informação rubricada sob n.º 112

do P. CONDEPHAAT n.º 2405 / 86 (a)

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Assunto: Solicita tombamento da casa assobradada, sito à Rua D. Pedro, 87, Marília.

ra e de alvenaria num ritmo acelerado de crescimento, conforme descreve Monbeig: "Misturam-se casas de tijolos e de tábuas, na mais completa desordem, precedidas umas de pequenos jardins faceiramente tratados, outras ainda simplesmente rodeadas por uma cerca de arame, aqui próximas umas das outras, acolá separadas por terrenos vagos, onde reverdecem as moitas e os arbustos. Nessa estranha vizinhança da casa burguesa, de estilo moderno, "futurista", e da casinhola com seu poço de bocal de madeira, sua roupa branca secando sobre a grama avermelhada pelo vento, experimenta-se aquela impressão de confusão, que também sentira nos desbravamentos. Entretanto, assim como se desvendara um plano preconcebido, atrás da aparente desordem dos sítios, assim também se via o esboço de uma ordem urbana" (Monbeig, op. cit., p. 361).

Essa convivência de construções diferenciadas, muitas vezes a retratar a própria situação da sociedade que se organizava na região, marcou a fisionomia das cidades do "oeste novo" e imprimiu nelas uma característica muito peculiar e que, desde que não tenham sido atingidas pela ação destruidora da especulação imobiliária, mantêm-se até hoje. Nesse particular, é sugestiva a reprodução xerocopiada contida neste processo a fls. 25, onde se constata a convivência da casa térrea, de madeira, de linhas simples com a casa assobradada, de alvenaria, ambas da mesma época. Ocorre que, atualmente, a casa de madeira já foi atingida pelo avanço da especulação imobiliária, enquanto que o sobrado apenas resiste àquela especulação. Hoje, o sobrado é ameaçado pelo novo ritmo de crescimento que se imprime à cidade provocando modificações em seus aspectos urbanos. Em vista disso, endossamos as justificativas apresentadas pelo SCTR no sentido de se atender ao pedido da comunidade de Marília, pela voz de sua Câmara Municipal, aprovando a solicitação de tombamento do edifício 87 da Rua D. Pedro, memória de uma época.

*São Paulo, 8 de dezembro, 1986*

*Anne Marie Martiny Corrie*

gh





NA

283

A

Do	Número	Ano	Rubrica
P. Condephaat	24405	86	

INTERESSADO: Câmara Municipal de Marília

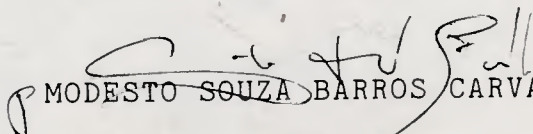
ASSUNTO : Solicita o tombamento da casa assobradada, sito à Rua D. Pedro, nº87 - Marília.

SÍNTESE DE DECISSÃO DO EGRÉGIO COLEGIADOSESSÃO ORDINÁRIA DE 19 DE JANEIRO, 1987ATA Nº742

O Egrégio Colegiado aprovou por unanimidade o parecer da Conselheira-Relatora Anna Maria Martinez Corrêa favorável ao tombamento da casa assobradada localizada na Rua D. Pedro, nº87, em Marília.

- 1 - À DT para as providências cabíveis.
- 2 - Ao Arquiteto Raphael Gendler para elaborar minuta de Resolução de tombamento.

GP/ CONDEPHAAT, 21 de janeiro de 1987.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
Presidente

SR/sp

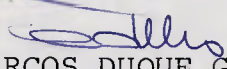


Do	Número	Ano	Rubrica
Requerimento-carta			

INT.: COMISSÃO ORGANIZADORA DOS REGISTROS HISTÓRICOS  
ASS.: Resolução nº 6 de 14 de março de 1991, referente ao tom-  
bamento de imóvel localizado na Cidade de Marília.

1. À SA para juntar ao respectivo processo.
2. Ao Dr. Evaristo Silveira Júnior para officiar.

GP/CONDEPHAAT, 19 de abril de 1993

  
MARCOS DUQUE GADELHO  
Presidente

cp. -

Obs: O PROCESSO ENCONTRA-SE NA CADERNETA  
DE GABINETE DESDE 12.03.93.







ABELARDO CAMARINHA  
DEPUTADO

DAC/SP-OFÍCIO Nº 083/93.

285  
São Paulo, 05 de Maio de 1993.

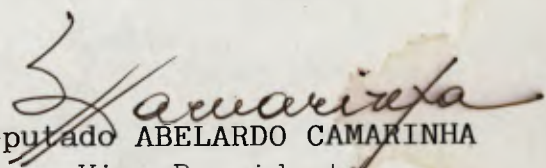
Senhor Secretário,

Tem o presente a finalidade de passar à digna apreciação de Vossa Excelência o Requerimento anexo, subscrito pela Senhora **LEONOR ABARCA SCHELINI E OUTROS**, proprietários do imóvel situado à Rua Dom Pedro Nº 87, no município de Marília - SP, que encontra-se em processo de Tombamento, sob nº 24405/86, de 03 de fevereiro de 1986, publicado no Diário Oficial de 15 de março de 1991.

Outrossim, conforme as alegações do supracitado documento, os interessados requerem a revogação do referido Tombamento, para o que venho solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência.

Antecipando os meus agradecimentos pela atenção que Vossa Excelência, certamente, irá dispensar ao assunto, preveleço-me da oportunidade para declinar-lhe os meus protestos de perfeita estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

  
Deputado ABELARDO CAMARINHA  
Vice-Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Doutor RICARDO OHTAKE  
Digníssimo Secretário de Estado da Cultura  
CAPITAL - SP

RB/rg\*

Departamento de Expediente G. S.  
Requisito em 10.05.193  
As 14 horas e 00 minutos  
Protocolado sob n.º 1



Exmo. Sr:

SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO

LEONOR ABARCA SCHELINI E OUTROS, proprietários do imóvel situado na Rua D. Pedro, sob o nº 87, na Cidade de Marília, Estado de São Paulo, tendo recebido o Ofício referente ao Processo de Tombamento nº 24405/86 datado de 3 de fevereiro de 1986 e, cientificando-se do Tombamento Oficial publicado na data de 15 de março de 1.991 pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, Seção I, São Paulo. 101(49), / vêm requerer a revogação do referido Tombamento, pelo motivos de fato e de Direito a seguir articulados:

1) O Orgão competente para tal feito não / procedeu à inspeção apta para verificar a razoabilidade do Pedido de Tombamento, o que constitui desrespeito ao preceito capitulado no parágrafo 5º do artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426 de 16 de março de 1979.

2) Cumpre ainda salientar que a mencionada/ construção apresenta sérios danos estruturais, tais como rachaduras e abalos em seu alicerce, os quais antecedem a solicitação de Tombamento pelos membros da Comissão de Registro Históricos de Marília, de modo que, os proprietários desprovidos dos recursos necessários para realizar a dispendiosa reforma do prédio, mantiveram-no desocupada.

3) Conforme o disposto no parágrafo 6º do artigo 135 do Decreto Estadual supra citado, é vedada a execução de obra em área compreendida num raio de 300 metros em torno de qualquer edificação tombada; contudo, nas proximidades do imóvel, encontram-se em fase final de acabamento dois edifícios, cujas obras tiveram início no curso do Processo / de Tombamento.

28

4) Além disso, consta no referido processo /  
que "a casa foi construída entre 1.827 / 1.829", data que não  
exprime a verdade dos fatos, visto que a edificação tombada /  
teve sua construção findada somente em 1.929

Ante o exposto, considerando-se as diversas /  
irregularidades que assinalaram o Processo de Tombamento, bem  
como, as alterações nas características internas e externas /  
do prédio realizadas há cerca de vinte anos, o que o privou /  
da originalidade de sua construção, requerem a revogação do  
Tombamento.

Contando com a valiosa colaboração de V. S<sup>a</sup>. /  
esperamos que o presente ofício demonstre uma definição rá-  
pida e digna da verdade.

Marília-SP., 18 de Fevereiro de 1.993

Cordialmente,

*Leonor Abarca Schelini*

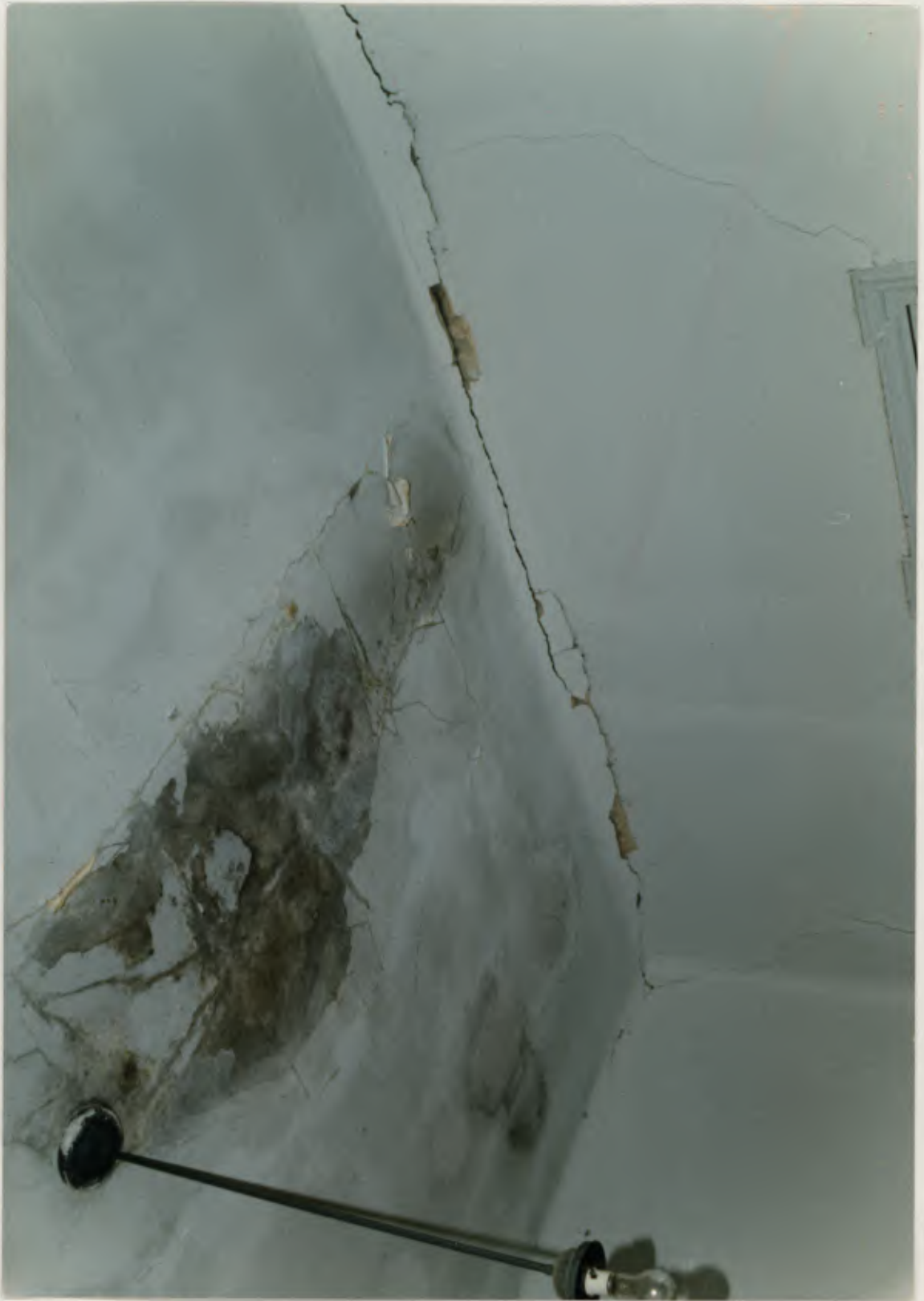
LEONOR ABARCA SCHELINI

81





285  
H





290  
SA



29/1/62





292  
#



92

2002



1930: | que se vinculiam aos patamares mais baixos da Serra do

Paraná por onde se criou sempre uma linha de

05



294  
H



295  
DA





296  
9/22





Do

Número

Ano

Rubrica

Interessado: Leonor Abarca Schelini e outros

Assunto: Processo de Tombamento - imóvel situado à Rua D. Pedro  
sob o nº 87.

Ao CONDEPHAAT, para exame e manifestação.

G.S., em 10 de maio de 1993.

*Ricardo Ohtake*  
RICARDO OHTAKE  
SECRETÁRIO DA CULTURA

*ao Sr. Stock Ingenieri*

*Recebi, em 17/05/93, a  
carta de seu Sr. Stock, com a  
análise das condições de  
entidade na peça da Lusa.  
Leonor A. Schelini e outros,  
Capeada por ofício de seu Vice  
Presidente da Assembleia Legi-  
slativa do Estado, a fim de  
podermos atender, se for o caso,  
mente, o despacho retido de seu Sr.  
Secretário, do qual tomei con-  
hecimento hoje, quando retornei  
de minha férias. 2/6/93*

CONDEPHAAT

Em 17/05/93  
Recebido por: *Acelli*  
Notas: *130*





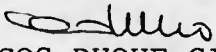
Do	Número	Ano	Rubrica
Requerimento			

INT.: LEONOR ABARCA SCHELINI E OUTROS

ASS.: Processo de Tombamento - imóvel situado à Rua D. Pedro sob o nº 87.

1. Ao Dr. Evaristo Silveira Júnior, para manifestação, com resposta ao Exmo. Senhor Secretário.
2. À SA para juntar cópia das peças no respectivo processo.

GP/CONDEPHAAT, 18 de maio de 1993

  
MARCOS DUQUE GADELHO  
Presidente

cp.-

~~EFEITO~~

SEQUE ~~ENTADA~~ DO DOC. Nº 299 A 302.  
3914 DO C/LO, 30 DE JULHO DE 1993

Obs: A DOCUMENTAÇÃO ENCONTRA-  
SE NO V. 26.030/88  
02.07.93





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

298

Fica designado o Técnico ROBERTO LEME,

para relatar o presente processo de nº 24.405/86.

GP/Condephaat, 02/06/93

MARCOS DUQUE GADELHO

Presidente



Do	Número	Ano	Rubrica
PROC.CONDEPHAAT	24.405	86	

INT:-CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ASS:-Solicita o tombamento da casa assobradada, sito à R:D.Pedro,  
nº 87 - Marília.

A partir do mês de Dezembro p.p., passei a responder pela Diretoria Técnica deste Serviço, após longos nove meses em que o STCR, lamentavelmente, permaneceu sem seu respectivo Diretor Técnico.

Considerando tal circunstância singular, e com o intuito de contribuir para a reorganização dos processos em tramitação por este Serviço, faço, neste momento, um novo despacho para encaminhamento e prosseguimento dos assuntos aventados.

STCR, 28 de janeiro de 1994.

*Bem*  
Arq.SUELI FERREIRA DE BEM  
Diretor Técnico STCR

Ao Arquiteto Roberto Leme Ferreira  
para manifestação  
S.T.C.R., 28 / 01 / 94 *Bem*



Seguem fundado dos documentos  
Sub. nº 301. à 306.

Ap. STCR em 02/09/94

SA - Protocolos - Suzana

Exmo. Sr:

SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO

LEONOR ABARCA SCHELINI E OUTROS, proprietários do imóvel situado na Rua D. Pedro, sob o nº 87, na Cidade de Marília, Estado de São Paulo, tendo recebido o Ofício referente ao Processo de Tombamento nº 24405/86 datado de 3 de fevereiro de 1986 e, cientificando-se do Tombamento Oficial publicado na data de 15 de março de 1.991 pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, Seção I, São Paulo. 101(49), / vêm requerer a revogação do referido Tombamento, pelo motivos de fato e de Direito a seguir articulados:

1) O Orgão competente para tal feito não / procedeu à inspeção apta para verificar a razoabilidade do Pedido de Tombamento, o que constitui desrespeito ao preceito capitulado no parágrafo 5º do artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426 de 16 de março de 1979.

2) Cumpre ainda salientar que a mencionada / construção apresenta sérios danos estruturais, tais como rachaduras e abalos em seu alicerce, os quais antecedem a solicitação de Tombamento pelos membros da Comissão de Registro Históricos de Marília, de modo que, os proprietários desprovidos dos recursos necessários para realizar a dispendiosa reforma do prédio, mantiveram-no desocupada.

3) Conforme o disposto no parágrafo 6º do artigo 135 do Decreto Estadual supra citado, é vedada a execução de obra em área compreendida num raio de 300 metros em torno de qualquer edificação tombada; contudo, nas proximidades do imóvel, encontram-se em fase final de acabamento dois edifícios, cujas obras tiveram início no curso do Processo / de Tombamento.



4) Além disso, consta no referido processo / que "a casa foi construída entre 1.827 / 1.829", data que não exprime a verdade dos fatos, visto que a edificação tombada / teve sua construção findada somente em 1.929

Ante o exposto, considerando-se as diversas / irregularidades que assinalaram o Processo de Tombamento, bem como, as alterações nas características internas e externas / do prédio realizadas há cerca de vinte anos, o que o privou / da originalidade de sua construção, requerem a revogação do Tombamento.

Contando com a valiosa colaboração de V. S<sup>a</sup>. / esperamos que o presente ofício demonstre uma definição rápida e digna da verdade.

Marília-SP., 04 de agosto de 1.994

Cordialmente,

Leonor Abarca Schelini

LEONOR ABARCA SCHELINI



São Paulo, 09 de agosto de 1994

DEPUTADO  
VICENTE BOTTA

Ref.3ª Sec. Of. 0413/94

2634

Senhor Secretário

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a solicitar de Vossa Excelência a especial atenção no sentido de estudar a possibilidade de atender o apelo da Senhora LEONOR ABARCA SCHELINI que pede a revogação do tombamento de construção, conforme Processo nº 24405/86, de seu interesse.

Diz a interessada que são inúmeras as irregularidades que caracterizam o referido Processo, e que justificam o seu apelo. Nesse sentido, estou anexando cópia de requerimento.

Agradeço, antecipadamente, a devida consideração que, com certeza, Vossa Excelência dispensará ao assunto.

Reitero, nesta oportunidade, os meus protestos de estima e elevada consideração.

Cordialmente

  
Deputado VICENTE BOTTA  
3º Secretário

Excelentíssimo Senhor  
Dr. RICARDO OHTAKE  
M.D. Secretário de Estado da Cultura  
São Paulo - SP

AT/mg.

Seção de Expediente G. S.  
Recebido em 18/08/94  
As 11 horas e 35 minutos  
P. enviado sob n.º 1





306  
213

Do

Número

Ano

Rubrica

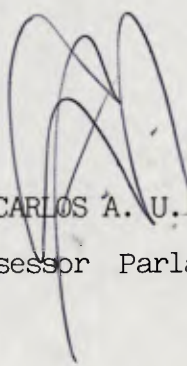
INTERESSADO: Deputado Estadual VICENTE BOTTA

ASSUNTO : Encaminha pedido da Sra. LEONOR ABARCA CHELINI, de Marília,  
que solicita revogação de tombamento de construção (Proces  
so nº 24405/86)

OFÍCIO : 413/94, de 09/08/94

Encaminhe-se ao CONDEPHAAT para ciência e manifestação.

AP, em 23 de agosto de 1.994.

  
CARLOS A. U. DIAS

Assessor Parlamentar

CONDEPHAAT

Em 26 / 08 / 94

Recebido por SILVANA

hora: 16:05



1305  
2/8

Do

Número

Ano

Rubrica

INT.: DEPUTADO ESTADUAL VICENTE BOTTA

ASS.: Encaminha pedido da Sra. Leonor Abarca Chelini, de Marília, que solicita revogação de tombamento de construção (Processo nº 24.405/86).

Ao STCR para manifestação.

GP/CONDEPHAAT, 29 de agosto de 1994.

*Ribeiro de Almeida*

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

Presidente

cp.-

Recabi  
STCR  
30/08/94





306  
202

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

INT.: DEPUTADO ESTADUAL VICENTE BOTTA

ASS.: Encaminha pedido da Sra. Leonor Abarca Chelini, de Marília, que solicita revogação de tombamento de construção (Processo nº 24.405/86).

À S.A.,

para juntar ao processo nº 24405/86.

STCR, 30 de agosto de 1994.

*Bem*  
SUELI FERREIRA DE BEM  
Diretora Técnica do STCR  
GREA n.º 55.198-D-RJ

SFB/vls.



Do	Número	Ano	Rubrica
P.CONDEPHAAT	24405	85	

INT:-CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

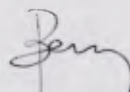
ASS:-Solicita o tombamento da casa assobrada sito à R:D.Pedro nº 87  
Marília.

**URGENTE**

Ao arq. Roberto Leme Ferreira,

para conhecimento e eventual manifestação, antes de remeter-  
mos a matéria à Assessoria Jurídica.

STCR, 02 de Setembro de 1994.

  
SUELI FERREIRA DE BEM  
Diretora Técnica do STCR  
CREA n.º 55.198-D-RJ

SFB/pac.





Do	Número	Ano	Rubrica
PROC. CONDEPHAAT	24405	86	

INT: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILIA

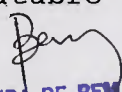
ASS: Solicita o tombamento da Casa assobradada, sito à Rua D. Pedro nº 87 MARILIA.

Informação DT-STCR-

O presente processo acompanha (provisoriamente) o de nº32231/94, que trata de questão relativa ao uso do imóvel em questão.

STCR, 11 de Outubro de 1994,

SFB/pac.

  
**SUELI FERREIRA DE BEM**  
Diretora Técnica do STCR  
CREA n.º 55.198-D-RJ



Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	32.231	94	

INT.: FERNANDO ABARCA SCHELINI

ASS.: Solicita autorização para construção de estacionamento na área remanescente do terreno situado na Rua D. Pedro sob nº 87 - MARÍLIA

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 24 DE OUTUBRO DE 1994  
ATA Nº 1012

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar o parecer do STCR, favorável à implantação de estacionamento nos fundos do imóvel situado na Rua D. Pedro nº 87, no Município de Marília, condicionando a referida aprovação à conservação e recuperação do imóvel.

1. Ao GP para elaborar e encaminhar ofício ao interessado.
2. À DT para as providências junto ao Sr. Secretário, visando a homologação do referido tombamento.

GP/CONDEPHAAT, 24 de outubro de 1994.

*Ribeiro de Almeida*  
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA  
Presidente

cp. -





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT

Ofício GP-1817/94  
Processo nº 32.231/94

São Paulo, 24 de outubro de 1994.

Prezado Senhor:

Em sua sessão ordinária de 24 do corrente, Ata nº 1012, o Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer do Serviço Técnico, favorável à implantação de estacionamento nos fundos do imóvel situado na Rua D. Pedro nº 87, no Município de Marília, condicionando a referida aprovação à conservação e recuperação do imóvel.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

*José Carlos Ribeiro de Almeida*  
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA  
Presidente

Ilmo. Senhor  
FERNANDO ABARCA SCHELINI  
Av. Diogo Alvares nº 1876  
CAMPINAS-SP  
Cep.-13.089-000

cp.-



Do

Número

Ano

Rubrica

Visto não haver o Secretário Ricardo  
Ohtaka reprocessado o tombamento,  
retorne o processo ao STCR para  
que seja atendida a determinação  
da Senhora Diretora Técnica, a/fs 307

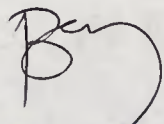
Dilúcio de Almeida  
26/1/95



INFORMAÇÃO STCR (DT) —

O atraso no encaminhamento do processo deve-se a dificuldades técnicas-administrativas verificadas desde o início do ano em curso, impostas a este Serviço e alheias a nossa vontade.

STCR, 08 de fevereiro de 1995.



SUELI FERREIRA DE BEM  
Diretora Técnica do STCR  
CREA n.º 55.198-D-RJ

Juntada

Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ nesta data, Documento \_\_\_\_\_ / Folha \_\_\_\_\_ de Informação rubricada

sob n.º \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Assinatura



Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	24405	86	

INT.: CAMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA.

ASS.: solicita o tombamento da casa assobradada, sito à Rua D. Pedro, nº 87 - Marília.

Arquiteto Roberto Lame Fereira  
para: cf. fls. 307.  
S.T.C.R., 08/02/95.

SUELI FERREIRA DE BEM  
Diretora Técnica S.T.C.R.  
CREA n.º 58.166-0-RJ



A. 313  
bl

Do \_\_\_\_\_ Número \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

Sra. Diretora Técnica

Trata-se do processo n. 24405/86 da "casa assobradada" de Marília, imóvel cito à rua D. Pedro n. 87.

Da abertura do processo em 3 de fevereiro de 1986, Ata n. 702, (gestão Modesto Carvalhosa) até o momento, são decorridos 10 (dez) anos nos quais impasses de toda ordem vêm impedindo sua conclusão, conforme nomeamos abaixo:

1. Marco da frente pioneira de Marília, situado na junção dos dois patrimônios que deram origem à cidade em 1923, representando o ecletismo tardio naquela área de urbanismo recente, a casa assobradada, uma das primeiras construções locais de tijolos, foi tombada pelo Condephaat em 19 de janeiro de 1987 (fl.117), após guichê e processo instruídos por Ana Luiza Martins, com parecer da Conselheira Ana Maria Martinez Correa.
2. Em 12 de novembro de 1986, o arquiteto do STCR Roberto Leme Ferreira vistoriara o imóvel, informando: "A residência está sendo usada como Comitê Eleitoral e encontra-se totalmente revestida com cartazes políticos (...) no entanto encontra-se em bom estado de conservação. (...) Os elementos decorativos em gesso permanecem intactos." (fl.94)
3. Em 22 de janeiro de 1987 os interessados eram oficiados do tombamento.
4. A contestação dos proprietários (fls. 125 a 130), que pelo artigo 143 do Decreto 13.426 de 16.03.79 deveria ser apresentada 15 (quinze) dias após o tombamento, ultrapassou o prazo exigido por lei.
5. Não obstante, em 8 de agosto de 1987 (gestão Paulo Bastos) a Presidência despachou novamente o processo ao STCR e à Assessoria Jurídica para manifestação. Na ocasião, a técnica Ana Luiza Martins estava afastada do Condephaat, como exigência para cumprimento de Bolsa de Auxílio à Pesquisa da FAPESP, pelo prazo de dois anos, e o processo foi encaminhado ao arquiteto Roberto Leme Ferreira.

fl. 314  
27

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

6. Em 20 de novembro de 1989 (gestão Edgar Assis Carvalho), novamente a Presidência solicita parecer do STCR, com trâmite direto ao Dr. Evaristo Silveira, consultor jurídico do Orgão.

7. Em 02 de julho de 1990, retornando de seu afastamento, a técnica Ana Luiza Martins reitera o parecer favorável à preservação do imóvel (fls. 146 a 150), que anexamos ao final dessa informação.

8. Em 12. 03. 1991 de março a Conselheira Maria Angela D'Incao, ainda gestão Edgard de Assis Carvalho, exara parecer contrário ao tombamento (fls. 151 a 156). Seu argumento, entre outros, incidia na falta de representatividade arquitetônica do imóvel, admitindo já de início que "o pedido de tombamento desse imóvel é amparado pelo poder legislativo local". Contudo, após amplo debate, o Colegiado deliberou confirmar a decisão de 19. 01. 87, isto é, do tombamento, "considerando, inclusive, que a contestação (...) encaminhada pelo proprietário no dia 19. 02. 87, não obedeceu ao prazo legal previsto".

9. Em resolução de 14 de março de 1991 (fl. 160), o Secretário da Cultura Fernando Moraes formaliza o tombamento da casa da rua D. Pedro 87, cuja síntese informa:  
*"construída entre 1927 e 1929, por tratar-se de remanescente das primeiras residências de alvenaria da frente pioneira da Alta Paulista, concebida em estilo eclético tardio, marco da conurbação dos antigos patrimônios de Alto Cafezal e Marília.(...) Pela sua antiguidade, pela localização simbólica e por representar valores de grupo médios urbanos que se instalam na nova região, o imóvel resulta significativo para a cultura material do Estado."*

10. Em 5 de março de 1991 a resolução SC-6 de 1. 03. 1991 foi publicada no D.O.E.

11. Em 01 de abril de 1991 os interessados eram notificados.

12. Em 02 de abril de 1991, a presidência solicitava a inscrição no Livro do Tombo.

**A rigor, aquí concluía-se o ciclo do processo de tombamento por parte do Condephaat, decorridos 05 (cinco) anos de sua abertura.**



11.315  
br

Do: \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

13. Todavia, em 12 de julho de 1991, a proprietária e herdeiros entram com mandato de segurança contra o Condephaat e Secretaria de Estado da Cultura (fls. 170 a 178) com vistas à revogação do tombamento, alegando que a notificação inicial do tombamento não fora extensiva a todos os interessados, herdeiros da proprietária Leonor Abarca Schelini.

14. Em 22 de julho de 1991 o Condephaat, através de sua assessoria jurídica, refuta o pretendido, alegando que "a inicial, além de não provar quais os condôminos à época do tombamento (...), apresentou contestação extemporânea." (fls. 183, 184)

14. A consultoria jurídica da Secretaria de Estado da Cultura não entendeu assim (fl. 186), e conferiu razão aos impetrantes. Subjetividade da lei?

15. A resolução SC n. 15 de 24 de julho de 1991, do Secretário da Cultura Adilson Monteiro Alves, publicada no DO de 26. 07. 1991, resolve:"art. 1: Tornar sem efeito a Resolução SC n. 06 de 14 de março de 1991", ou seja, o tombamento da casa da rua D. Pedro 87.", publicada no D.O. de 26. 07.1991, como Resolução SC-15 dde 24. 07.1991.

16. Contudo, em 20 de julho de 1991, o mesmo Secretário da Cultura Adilson Monteiro Alves, respondendo ao Juíz de Direito da Terceira. Vara da Fazenda Pública da Comarca, Dr. Pedro Aurélio Pires Maríngolo, retifica que não houve "irregularidade que torne passível a anulação do processo n. 24.405/86" (fl. 206).

17. Em 27 de jullho de 1991, o D.O.E., publica Resolução SC-15 de 24. 07. 1991 (fl. 207) que resolve: Art. 1: Tornar sem efeito a Resolução SC-6 de 14. 03. 1991, ou seja, cancelava a anulação do tombamento. Art. 2: Determinar a notificação pelo CONDEPHAAT de todos os proprietários do imóvel (...), fazendo valer a resolução de tombamento de 19. 01. 87, Ata 742.

18. Nesse sentido, em 12 de novembro de 1991, o D.O.E, publica Notificação aos proprietários do imóvel, conforme resolução de 19. 07. 1987, Ata 742. (fl.228), confirmando o tombamento.

19. Finalmente, após tramitações de ordem vária, em 10 de novembro de 1992, o então Presidente do Condephaat, Marcos Duque Gadelho, convida ao Presidente da Comissão Organizadora dos Registros Históricos, Dr. Luiz Eduardo Nardi, assim

fl. 316  
bl

Do \_\_\_\_\_ Número \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

como o Presidente da Câmara Municipal, vereador Arq. Ari Rezende Souza e Silva, de Marília, para o ato de assinatura de tombamento do imóvel da Rua D. Pedro 87, pelo Secretário Adilson Monteiro Alves, dia 16 de novembro de 1992.

**Novamente aqui, o curso do processo deveria ser definitivamente encerrado.**

20. Todavia, em 5 de maio de 1993, gestão do Secretário da Cultura Ricardo Otake, os proprietários retornam à carga de anulação do tombamento, agora através do pedido do deputado Abelardo Camarinha. Em anexo, carta da interessada, onde alega que "a construção apresenta sérios danos estruturais (...) os quais antecedem a solicitação de Tombamento pelos membros da Comissão de Registros Históricos de Marília, de modo que os proprietários, desprovidos dos recursos necessários para realizar a dispendiosa reforma do prédio, mantiveram-na desocupada." (fl. 236)

21. O Secretário Ricardo Otake acolhe a solicitação e despacha novamente ao Condepmaat para as providências cabíveis.

22. Em 9 de agosto de 1994, o Condepmaat é instado a rever o assunto, através de carta de outro deputado - agora Vicente Botta - (diga-se que deputado por São Carlos, possivelmente desconhecendo o processo histórico de Marília, totalmente diverso daquele), que tenta intermediar pela família Schelini, solicitando a anulação do tombamento.(fl.303)

23. Em outubro de 1994 os interessados solicitam autorização para instalar estacionamento na área livre do terreno.Nesse sentido foi aberto processo a parte, para uso do imóvel, de n.º 32231/94.

24. Atendendo à solicitação, o Colegiado, sob presidência do arq. José Carlos Ribeiro de Almeida, em 24. 10. 1994 aprova o parecer do STCR (proc. 32231.94) permitindo utilização da área livre do terreno da R. D. Pedro 87 para estacionamento, "condicionando a referida aprovação à conservação e recuperação do imóvel"(fl. 309)

25. Passaram-se dois anos, e até o presente, a despeito da instalação do estacionamento, (diga-se, com grande frequência, portanto rendável), nenhum movimento fizeram os proprietários no sentido de sua recuperação, conforme acordado entre as partes.



Fl. 317  
C.S.

Do \_\_\_\_\_ Número \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

26. Em janeiro de 1996, tínhamos já esse parecer concluído, aguardando apenas verbas e diárias para uma vistoria *in locu* para sua finalização. A inexistência de Presidência e Conselho, de janeiro a junho (cinco meses) inviabilizou sua conclusão na prática, comprometendo a viagem de vistoria.

27. Em 20. 03. 1996, o prefeito daquela cidade, Dr. José Salomão Aukar, em carta ao Condephaat dava ciência da situação legal da casa, bem tombado, com estacionamento instalado e que, a partir de laudo técnico solicitado pela proprietária ao Corpo de Bombeiros, pedia providências do órgão para recuperação do prédio.

28. No ofício, informava que "existem indícios de desmoronamento, ameaçando a segurança pública e propriedades vizinhas, conforme documentos e fotos em anexo sob cópias xerográficas". (...) Na impossibilidade de recuperação do prédio (...) estudar a liberação do tombamento existente e/ou a reforma e recuperação do mesmo por parte dos proprietários". (proc. 33866/96, fls. 2, 3)

E mais:

"Esclarecemos ainda que estamos solicitando colaboração da Polícia para que seja cumprida a interdição do prédio, sendo que o Município não se responsabilizará por futuros danos que possam ameaçar a segurança pública e as propriedades vizinhas.

Assim cabe a esse órgão tomar as providências para a recuperação e conservação do mesmo. Para tanto, solicitamos seja designado e enviado um Perito para avaliar o prédio e determinar as providências a serem tomadas." (fl. 3 do proc. 33866/96)

Adiantamos, em princípio, que só a ida do técnico do Condephaat à Marília não resolveria definitivamente a questão. Nessa altura, seria necessária a efetiva presença de um perito, que desse seu parecer pelo Condephaat.

Vale lembrar que o laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros anexo, inicia considerando que "A situação do imóvel agrava-se dia a dia pela falta de manutenção, pelo fato do piso superior ser de madeira e estuque, não dando travamento no conjunto e pela composição prejudicada do telhado com as paredes." (fl.10); conclue sobre a existência de "indícios de desmoronamento ou ruína, ameaçando a segurança pública e propriedades vizinhas, sujeitando-se às penalidades previstas por lei." (fl. 31)



11.318  
10/

Do

Número

Ano

Rubrica

Claro está, que a expectativa dos interessados seja de parecer favorável à demolição do imóvel, liberando assim o terreno para sua máxima potencialidade econômica, através da verticalização da área.

Quanto à Prefeitura, a despeito de ter sido oficialmente comunicada do tombamento - alíás do duplo tombamento -, em nenhuma ocasião se apresentou para dialogar e colaborar na manutenção e/ou recuperação do bem municipal. Diga-se que esse, embora propriedade particular, através do tombamento teve sua representatividade concernente ao Município e ao Estado ampliada, também dizendo-lhe respeito, diretamente. Comparece só agora, em busca de soluções extremas.

Infere-se, pois, que são transcorridos 10 anos de tramitação desse processo, caracterizado por constante despacho do mesmo ao STCR, para responder sobre questões (como o tombamento) já devidamente tomadas, ou melhor, homologadas, ou ainda, duplamente homologadas. Esses procedimentos permitem, inclusive, que ainda paire sobre esses autos, equivocadamente, uma indefinição quanto a sua situação legal.

Com a sequência pontual de despachos acima arrolada, entendemos que o mesmo já foi objeto de análise em várias instâncias, processo que mereceu cuidados e atenção especiais por parte desse Condephaat.

Nesse quadro, agora caracterizado por riscos de toda ordem, convem que seja urgentemente explicitada a posição conclusiva do órgão, para que o impasse criado por intervenções de ordem vária não resulte mais danoso para todos os interessados: a cidade de Marília, os proprietários e o Condephaat.

Na impossibilidade de verbas e diárias para vistoria técnica imediata do Condephaat, no que diz respeito ao STCR o que temos a informar esgota-se aqui. Nosso papel é proceder aos estudos e formular parecer técnico, o que já foi realizado. Não se perdeu de vista que a solicitação vinha amparada pelo desejo da cidade, com destinação social prevista e até com vontade política local, sempre necessária para se levar a termo propostas desse teor.

Essa conjuntura inicial favorável fez, inclusive, com que nos empenhássemos em seu estudo e nos debatessemos pelo pretendido, posto que se iniciava ali um trabalho mais abrangente, não só sobre Marília, mas pela frente pioneira da Alta Paulista, tão pouco estudada, onde os indícios de destruição sistemática do patrimônio já constituem um fato.

Certo que as primeiras atuações do órgão em áreas de formação recente são sempre problemáticas. No caso de Marília, cidade da frente pioneira, nascida sobre o



11.315  
201

Do

Número

Ano

Rubrica

signo da especulação imobiliária, com o retalhamento dos patrimônios iniciais em lotes para exploração comercial, só agora exercitando sua identidade local, a situação torna-se mais grave.

Contudo, entendemos ser nosso papel, a despeito das dificuldades (de toda ordem), atender - desde que plausível no quadro cultural do Estado - às demandas dos diversos grupos sociais.

Acreditamos, que um fator complicador nesse processo seja o fato de incidir sobre uma propriedade privada. Nesse sentido, não nos furtamos de colocar aos interessados as possibilidades de otimizar economicamente aquele patrimônio, ainda que equivocadamente considerado desvalorizado pelo tombamento. Não obstante, a parte só cuidou, ela própria, de desqualificá-lo, deixando-o desocupado, e envolvendo-se tão somente com as contestações judiciais que supunha caber no caso. Tempo e custos desse procedimento poderiam ter se voltado para a recuperação e otimização do imóvel.

Mais uma vez, repetiu-se a crônica situação de penalizar-se o Condephaat, pela deterioração do bem, quando a manutenção do mesmo, é da competência exclusiva do proprietário. Não podemos nos responsabilizar por deterioração provocadas explicitamente para fins espúrios, ou seja, com vistas à espoliação estrutural do bem tombado, para torná-lo irrelevante como marco cultural.

Nesse altura, não cabe mais considerar o significado da casa. Esse já foi oficializado, por dois tombamentos. Os proprietários alegam a impossibilidade de recuperação - que deveria ser comprovada por laudo técnico competente - recuperação que só é da alçada do Condephaat do ponto de vista técnico.

O que ainda talvez caiba, em consideração ao caráter preservacionista de nosso ofício, é sugerir que as partes - proprietários, câmara municipal (que solicitou o tombamento de início) Comissão de Estudos Históricos e Condephaat procedam a uma análise conjunta para viabilizar seu uso. Nesse sentido estamos à disposição para as reuniões técnicas que se fizerem necessárias para buscar uma solução de reciclagem do mesmo com vistas a sua efetiva preservação.

Nessa altura, é inócuo discutir-se o tombamento do imóvel enquanto figura jurídica. Esse já foi consumado. E duplamente. Importa agora buscar soluções que viabilizem sua recuperação física, para que tanto os proprietários usufruam de seu potencial econômico, como sua visibilidade simbólica seja percebida e apropriada pelos habitantes locais, resultando efetivamente em patrimônio significativo no quadro do Estado. Era o que tínhamos a informar.

STCR, 28 de junho de 1996

*Dr. Augusto Mantovani*  
*R. L. L. L.*

'A S.A.

Solicitado recapturar este  
processo considerando o  
estado lastimável em que  
se encontra. 22/07/96

~~Haliodemoraes.~~  
P/ **MAQUIRIA ABDO GAMES**  
Diretora Técnica  
CONDEPHAAT

ATENDIDA A SOLICITAÇÃO.

SA/PROTODD, 23/07/96.







Fl. 320  
*[Signature]*

Do

Processo

Número

24.405

Ano

86

Rubrica

Ao Snr. Conselheiro

Odebleu S. Guidugli  
para relatar

S. Paulo 02/08/96

*[Signature]*

Fl. 321  
67.

PROCESSOS Nos. 24405/86 e 33866/86;

INTERESSADOS. CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA E CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA/ COMISSÃO ORGANIZADORA DOS REGISTROS HISTÓRICOS.

ASSUNTOS- Solicitação de tombamento de casa assobradada situada à rua D.Pedro, 87 e . solicitação ao CONDEPHAAT para não dar mais prosseguimento ao processo de tombamento do imóvel.

RELATOR- CONS. Prof. Dr. Odeibler Santo Guidugli.

HISTÓRICO- Em 27.06.86, o senhor Presidente da Câmara Municipal de Marília, oficiou à este Conselho solicitando, sob as justificativas de que se tratava de importante elemento da história local por ser a primeira residência assobradada e construída em tijolos na cidade, o respectivo tombamento. Registre-se que a solicitação inicial teve também o apoio da Comissão Organizadora dos Registros Históricos do município (fls. 3 e 4), bem como do Presidente do Diretório Local do PMDB- Sr. Armando Raineri (fls. 06). A análise da historiadora do CONDEPHAAT, efetuada na ocasião (fls. 55/57), conclui, após várias considerações, pela recomendação de que fosse iniciado "um amplo estudo sobre tombamento". Em 3.02.1986, este colegiado aprova a proposta de abertura de processo de tombamento tendo então sido expedidos ofícios aos proprietários e autoridades competentes dando conta da abertura do processo. Dos autos consta também documentação e relatos das ações judiciais promovidas por uma das proprietárias do imóvel bem como informes referentes a um processo de descaracterização do imóvel, especialmente em suas áreas internas (informe do arquiteto desse Conselho de 12.11.86, fls. 94/97). Em 03.01.1987, conforme ATA de No. 742 o imóvel foi, finalmente, tombado. Em decorrência de equívocos administrativos ocorridos no âmbito deste Conselho quanto a notificação dos proprietários do imóvel (então uma herança com muitos herdeiros), em 12.7.91 o poder Judiciário concede, à uma das proprietárias, mandado de segurança parcial contra o ATO do tombamento sob o fundamento de que nem todos os proprietários haviam recebido a notificação em tempo oportuno de tal sorte a permitir, conforme a lei, a contestação do referido tombamento. Em 24.07.91, o Exmo. Senhor Secretário de Estados dos Negócios da Cultura, sancionou a Resolução SC 15/91 que tornava sem efeito a anterior Resolução de No. 06/91 que tombara o imóvel em questão. Na mesma Resolução, aprovada para atender prazos judiciais, ficava determinado que deveriam ser notificados todos os proprietários para fins de direito. Conforme informação do então Presidente do Condephaat, datada de 6.12.91, não ocorrera, dentro dos prazos legais, qualquer contestação ao tombamento. Em 24.04.92, face a ausência de qualquer contestação o processo foi reencaminhado ao Exmo. Senhor Secretário da Cultura para a assinatura da Resolução competente que reinstaurava o instituto do tombamento para o imóvel em questão. Em 15.05.92, o Senhor Promotor da 2a. Promotoria da Comarca de Marília-SP, encaminhava à este colegiado, cópia de informações publicadas em jornal local sobre a "situação do sobrado" que apresentava rachaduras e outros danos tanto interna quanto externamente. Conforme correspondência constante dos autos (fls. 276) foi fixada a data de 16.11.91 às 9.00 horas, neste Colegiado, o momento para a assinatura da Resolução de Tombamento o que, entretanto, não se concretizou, inexistindo nos autos quaisquer informações sobre a razões para tanto. Em 15.05.93, (fls. 276), o Gabinete do Senhor Secretário da Cultura oficia ao Condephaat indagando sobre a não tomada de providências para o tombamento que fora aprovado. Finalmente, conforme consta do processo No. 33866/90 a Prefeitura Municipal de Marília (fls. 02), solicita providências quanto ao "bem tombado" que necessitava urgente recuperação. Com a falta de definição de providências quer quanto ao tombamento quer quanto a recuperação, em 18.01.96 (fls. 08) foi o imóvel interditado pela Polícia Militar do estado de S. Paulo por poder provocar danos à vida isto apesar de, anteriormente, conforme deliberação deste Conselho ter sido autorizada a utilização do espaço externo da edificação desde que preservado e restaurado o



Al. 322  
[Handwritten signature]

imóvel. Conforme os registros nos autos isto não ocorreu. Finalmente, conforme solicitação datada de 01.09.96, (fls. 34), de autoria do senhor Presidente da Comissão Organizadora dos Registros Históricos de Matilha, era pedido a sustação do processo de tombamento do imóvel, sob o pretexto de que o mesmo apresentava sérios problemas de conservação e não mais tinha condições de ser preservado.

**APRECIACÃO-** O processo inicial de No. 24405/86, desde seu começo em 27.01.86 até o presente momento revela um conjunto de situações, no mínimo estranhas, com decisões inadequadas, falta de decisões, decisões extemporâneas, não cumprimentos de acordos feitos, etc. O conjunto revela uma série de preocupantes situações que extrapolam às particularidades deste processo por apresentar semelhanças com outros processos de tombamento já tramitados ou em tramitação neste Colegiado.

**PARECER-** Após todos os desencontros apontados, em hipótese alguma a solução deve caracterizar-se por um simples ato de **ARQUIVAMENTO** do processo. Um conjunto de desafios a lei e as normas estabelecidas foi perpetrado cumprindo à este Conselho identificar todos os aspectos atinentes antes de qualquer manifestação final. Assim, como relator, solicito da Diretoria Técnica desse Conselho as seguintes providências:

1- identificar se efetivamente foi encaminhado ao Gabinete do Senhor Secretário da Cultura, conforme manifestação da Senhora Diretora Técnica datada de 28.04.92 (fls. 244), de forma adequada, o expediente envolvendo a lavratura da respectiva Resolução de tombamento uma vez que, conforme manifestações da Assessoria Técnica do Gabinete da pasta datadas de 04.05.92 (fls.245)/246), o processo estava adequadamente instruído devendo ser submetido ao Senhor Secretário para a assinatura do Ato de tombamento. Impõe-se assim identificar qual a razão de não ter ocorrido o procedimento indicado;

2- solicitar que os proprietários informem, no menor espaço de tempo possível e nos termos da lei, ao Condephaat sobre a utilização do imóvel (se para moradia ou fins comerciais), desde 27.01.86, até o presente momento;

3- solicitar dos responsáveis pela proposta aprovada por este Conselho da utilização da parte externa do prédio como estacionamento, **SOB A CONDIÇÃO DE RESTAURAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PRÉDIO** o que fizeram no período quanto ao estacionamento e quanto ao prédio.

APÓS estas diligências solicito o retorno dos processos à este relator, conjuntamente com o processo de No. 32231/94, para análise e emissão de parecer final.

Rio Claro, 18 de setembro de 1996.

Prof.Dr. Odilon S. Guidugli.  
RELATOR



Segue em seguida das fls. 6 b. N: 1 323 e 324

$\frac{2}{10}$   
 $\frac{1}{36}$  - b.p.



f. 323  
102

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	24.405	86	

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA


ASS.: Solicita o tombamento da casa assobradada, sito à Rua D. Pedro nº 87 - MARÍLIA

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 23 DE SETEMBRO DE 1996  
ATA Nº 1072

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar o parecer do Conselheiro-Relator, que solicita providência de caráter administrativo quanto à implantação de estacionamento que estava condicionada à conservação do imóvel situado na Rua D. Pedro nº 87, no Município de Marília e quanto ao uso do imóvel a partir de 27/01/86.

1. Ao GP para elaborar e encaminhar ofício ao interessado;
2. À SA para apensar os processos 32.231/94 e 33.866/96 aos presentes autos.
3. À DT para manifestação quanto ao item I do parecer.

GP/CONDEPHAAT, 24 de setembro de 1996.

  
CARLOS H. HECK  
Presidente

cp.-



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT

Al. 324  
/07

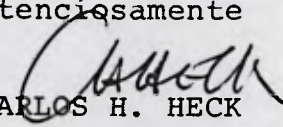
Ofício GP-1264/96  
Processo nº 24.405/86

São Paulo, 24 de setembro de 1996.

Prezado Senhor:

Em sua sessão ordinária de 23 do corrente, Ata nº 1072, o Colegiado do CONDEPHAAT deliberou solicitar a Vossa Senhoria informações pormenorizadas quanto à implantação de estacionamento que estava condicionada à conservação do imóvel situado na Rua D. Pedro nº 87, no Município de Marília, conforme deliberação deste Conselho em 24/10/94, bem como quanto ao uso do imóvel de 27/01/86 até o presente momento.

Atenciosamente

  
CARLOS H. HECK

Presidente

Ilmo. Senhor  
FERNANDO ABARCA SCHELINI E OUTROS  
Av. Diogo Álvares nº 1876  
CAMPINAS-SP  
CEP.: 13.089-000  
cp.-



NESTA DATA APRESENTOU-SE 0 No. 24405/86  
~~DEPRESENTOU-SE~~  
 AO PROCESO de No. 32.234/94 Fazendo-se  
DO 33.866/86  
 às devidas anotações nas Fichas Respectivas.  
 Encaminha-se a DT  
 Secção de Administração em 08/10/86

SENHORA DIRETORA

ATENDIDA A SOLICITAÇÃO, ENCAMINHAMOS PARA MANIFESTAÇÃO DO ITEM 1.

52/X-OTOCOLA, 08/10/86.

*[Handwritten signature]*

Seguem fls. 325a 329  
 DT/CONDEPHART, 07.04.97

*[Handwritten signature]*



Distribuição	Data	N.º da Relação	Distribuição	Data	N.º da Relação
SA - STCR	-	025/86		30 01 86	
DT - STCR	-	028/86		15 02 86	
DT - DT	-	042/87		27 01 87	
DT - GP	-	061/87		27 01 87	
GP -	-	062/87		05 03 87	
GP -	-	156/87		27 04 87	
STCR -	-	276/87		10 08 87	
SA -	-	500		28 11 87	
SA -	-	505		30 11 87	
STCR -	-	216/88		30 11 87	
SA -	-	STCR 056/90		19 02 90	
DT -	-	86/91		13 03 91	
SA -	-	115/91		3 4 91	
SA -	-	STCR 069/91		19 06 91	
SA -	-	069/91		22 07 91	
CABINETE					
CABINETE -	-	CONDENPAT - 1764/08 8 91			
DT -	-	EM TADS - 07/108 1 91			
DT -	-	DR. EVARISTO - 411/11 12 8 91			
SA -	-	225/91		18 3 91	
AGUARDANDO					
SA -	-	DR. EVARISTO em 28/08 91			
GP -	-	DT - EM TADS - 15/10 91			
SA -	-	CABINETE - 517/91		09 12 91	

ANDAMENTO DE PROCESSO

Remetente	Destinatário	N.º da relação	Data
CABINETE	SA	4008/91	19 12 91
SA	DT	411/91	19 12 91
DT	SA	4008/91	19 12 91
SA	EDNA	300	27 01 92
EDNA	SA	300	10 2 92
SA	EVANGELINO	66/92	16 2 92
DR. EVARISTO	GP	18/92	24 02 92
S.E. Gabinete	GP	448/92	18 03 92
GP	DT	149/92	26 03 92
DT	SA	411/92	06 04 92
SA	DT	411/92	15 04 92
SA	GABINETE	157/92	30 4 92
GABINETE	SA	914/92	12 6 92
SA	GP	300	18 6 92
SA	STCR	215/92	14 6 92
STCR	SA	300	18 8 92
SA	DT	304/92	11 8 92
SA	GABINETE	336/92	28 8 92

ANDAMENTO DE PROCESSO

Remetente	Destinatário	N.º da relação	Data
SA	Gabinete	336/92	28 8 92
GP	DR. EVANGELINO	4/m	10 3 93
SA	DR. EVANGELINO	004	12 1 93
GABINETE	GP	483/93	18 5 93
GP	EVANGELINO	303/93	25 5 93
DR. EVANGELINO	STCR	124/93	2 3 93
STCR	SA	300	30 6 93
SA	EVANGELINO	366/93	30 6 93
SA	STCR	375/93	2 7 93
GP	DT	733/93	25 10 93
GP	STCR	060/95	27 01 95
STCR	GP	2811/96	23 01 96
GP	SA	512/96	02 10 96
SA	DT	575/96	08 10 96



24405

Data do Processo:

30/01/86

Nome

Localidade

MARÍLIA

Assunto

Discriminação: Solicita o tombamento da casa assobradada sito à Rua:D.Pedro, Nº87-Marília.

ANEXOS

(Te - processo 32.231/94) e 33.866/96

Jo. 326  
Sag



N.º 157/92

DEPENDÊNCIA

RELAÇÃO DE REMESSA DE PAPÉIS DIVERSOS

Do SA / PENJERMAAT

à CHEFIA DE GABINETE

N.º DE ORDEM	INTERESSADO	ASSUNTO
<del>01</del>	Proc. 24.405/36 CÂMARA MUNICIPA- L DE MANEIRA	

VISTO :

Em 30 / 04 / 1992

RECEBI :

Em 30 / 04 / 1992





SD  
16.327  
Sag

## ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC Nº                    DE                    DE                    DE 199

ADILSON MONTEIRO ALVES, SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto - Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto nº 20.955, de 01 de junho de 1983,

### R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico a casa situada à Rua D. Pedro 87, em Marília, construída entre 1928-1929, por tratar-se de remanescente das primeiras residências de alvenaria da frente pioneira da Alta Paulista, concebida em estilo eclético tardio, marco da conurbação dos antigos patrimônios de Alto Cafezal e Marília, origem do atual Município de Marília. Pela sua antiguidade, pela localização simbólica e por representar os valores dos grupos médios urbanos que se instalam na nova região, o imóvel resulta significativo para a cultura material do Estado.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos                    de                    de 199 .

ADILSON MONTEIRO ALVES  
SECRETÁRIO DA CULTURA

*encaminhado  
em 27/8/92*

fs. 328  
Sag

*Pou de phaat*

N.º 335/92

DEPENDÊNCIA

RELAÇÃO DE REMESSA DE PAPÉIS DIVERSOS

SA  
STCR

INTERESSADO

ASSUNTO

N.º 336/92

DEPENDÊNCIA

RELAÇÃO DE REMESSA DE PAPÉIS DIVERSOS

Do SA (CONJ. PHAT)

CHEGIA DE GABINETE

N.º DE ORDEM	INTERESSADO	ASSUNTO
01	INF. G.º 058/92 REFERENTE AO REQUERIMENTO N.º 3330/92 DO DEPUTADO ANILTON CHENAGLIA	
<del>02</del>	Proc. 24.405/86 Câmara Municipal de Marília	

VISTO :

RECEBI :

Em 28/08/1992

Em 28/08/1992

*Valter*

VISTO :

RECEBI :





Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	24.405	86	<i>VAG</i>

Interessado: CÂMERA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Assunto: SOLICITA O TOMBAMENTO DA CASA ASSOBRADADA, SITO À RUA  
D.PEDRO, nº 87 - MARÍLIA

Informação DT. nº 025/97

Em atendimento ao solicitado pelo Conselho Relator às fls.322 - ítem 1, informamos o que segue:

1. anexamos a xerox da ficha de andamento de processo onde consta o encaminhamento ao Gabinete da Pasta em 30.04.1992, dois dias após a informação da então Diretora Técnica às fls.244 e xerox da relação de remessa nº 157/92- (fls.325 e 326);

2. após pesquisarmos em caixas de arquivos dos anos anteriores, encontramos uma cópia de Resolução do imóvel em questão com uma observação a lápis em seu rodapé onde consta "encaminhada em 27.08.92" sem assinatura ou rubrica, retornado à ficha de andamento de processo, observamos outro encaminhamento ao Gabinete da Pasta em 28.08.92, um dia após a observação citada (vide fls.327 e 328);

3. Às fls.311 consta informação do então Presidente do CONDEPHAAT esclarecendo não ter o então Secretário da Cultura referendado o tombamento.

Infelizmente nada mais pudemos localizar que possibilitasse maiores dados.

Esclarecemos, outrossim, que retorna o presente com atraso tendo em vista as diligências manuais que efetivamos exaustivamente.

Isto posto, encaminhamos o presente ao Gabinete da Presidência para as providências que se fizerem necessárias.

DT/CONDEPHAAT., 07 de abril de 1997.

VAG/

*Valquiria*  
Valquiria ~~ADBO~~ Ganeu  
Diretora Técnica  
CONDEPHAAT



330  
A

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo	24.405	86	

Ao Conselheiro Odióbio S. Guidugli  
para relatar.  
GP/CONDEPHAAT, 12/IV/97

  
Carlos H. Heck  
Presidente  
CONDEPHAAT



MANIFESTAÇÃO DO CONSELHEIRO.

PROCESSO DE No. 24405/86.( Processos 32231/94 e 33866/96 , apensos)

INTERESSADO- CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA-SP

ASSUNTO- Tombamento de imóvel por solicitação do poder legislativo local.

O processo em questão foi encaminhado à este relator que, face à uma série de problemas, inclusive de instrução, contidos no mesmo emitiu , em 18.9.96 ( fls. 321/22) , um parecer ~~em~~ aprovado por este Colegiado em 23.9.96 ( ATA 1072) no qual foram solicitadas as seguintes providências:

- a- a localização e identificação do encaminhamento, ao Senhor Secretário da Cultura, da solicitação de assinatura da respectiva resolução de tombamento do prédio em questão;
- b -solicitação aos proprietários informes sobre a utilização do imóvel, desde o início do processo;
- c- solicitação aos que demandaram o uso de parte do imóvel ( concedido por este Colegiado conforme Ata 1012 de 24.10.94) para a implantação de um estacionamento , sob a condição de restauro e preservação do prédio, as providências tomadas neste sentido uma vez que autorização fora condicional.

Contudo, retorna o processo apenas com a informação relativa ao item a, apresentada em 07.04.97, pela senhora Diretora Técnica. Entretanto não constam as informações solicitadas nos itens b e c embora, como consta às folhas 324, tenha sido encaminhado um ofício aos interessados em 24.9.96 ( fls.324).

Assim desnecessário, neste momento se faz o encaminhamento do processo a este relator. Solicito à esta Presidência determine seja encaminhado outro ofício, mais explícito e acompanhado de meu parecer aos interessados, dando aos mesmos os prazos estabelecidos em lei para resposta. Só posteriormente terá este relator condições de emitir um parecer final.

Rio Claro, 27 de agosto de 1997.

Prof.Dr. Odeibler S. Guidugli.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT

331A

Ofício GP-1682/97  
Processo 24.405/86


São Paulo, 06 de outubro de 1997.

Prezados Senhores,

Vimos através deste reiterar os termos do nos-  
so Ofício GP-1264/96, datado de 24/09/97 (cópia anexa), juntando  
ao presente cópia do parecer exarado pelo Conselheiro Relator ,  
onde é solicitado informações pormenorizadas quanto à implanta-  
ção de estacionamento, que estava condicionada à conservação do  
imóvel situado na Rua D. Pedro nº 87, no Município de Marília e  
quanto ao uso do imóvel a partir de 27/01/86.

No aguardo das documentações solicitadas, es-  
tipulamos o prazo de 60 (sessenta) dias para o envio das mesmas.

Atenciosamente,

  
CARLOS H. HECK  
Presidente

Senhor  
FERNANDO ABARCA SCHELINI E OUTROS  
Av. Diogo Álvares nº 1876  
CAMPINAS  
13089-000

/emws.-

134





Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	24.405	86	

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ASS.: Solicita o tombamento da casa assobradada, situada à Rua D. pedro nº 87 - Marília

1. À SA para aguardar por um período de 60 (sessenta) dias.

GP/Condephaat, 10/10/97.

  
**Carlos H. Heck**  
Presidente  
**CONDEPHAAT**

/emws.-

SENHOR PRESIDENTE,

RETORNAMOS OS AUTOS P-

RA O QUE MAIS COUZER, TENHO EM VISTA QUE

O MESMO FEZ OU NO QUANTO NESTE P-OTOLDO

FOR GO DEZ).

SJ/P-OTOLDO, 15/12/87.



SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS

Juntada

Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ nesta data, Documento \_\_\_\_\_ /Folha \_\_\_\_\_ de Informação rubricada

sob n.º \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Assinatura





Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	24.405	86	

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ASS.: Solicita o tombamento da Casa Assobradada situado na Rua Dom Pedro nº 87 - Marília

Ao Dr. José Roberto Melhem e Dr<sup>a</sup> Eliana de Oliveira para propor encaminhamento.

GP/Condephaat, 13/01/98.

  
**Carlos H. Heck**  
Presidente  
CONDEPHAAT

/emws.-



Arquivo Geral  
de Informação

Juntada

Assinatura

Segue 1 juntada 3 nesta data. Documento            / Folha            de Informação rubricada  
sob n.º 334 A 335.  
SZH Y - OTOCDO  
Em 49 de 09 de 19 98



334

Ao

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO  
E TURÍSTICO DO ESTADO -CONDEPHAAT-

Senhor Presidente:

Fernando Abarco Schelini

R.G. 2.700.672 residente à Av. Diego Álvares, 1.876

Bairro P. São Quirino Cidade Compinos Estado SP

Telefone 019 2561028 CEP 13089-000, vem requerer a

Vossa Senhoria, vistas ao processo n: 24.405/84 na qualidade  
de co-proprietário do imóvel

no imóvel que se localiza à R. D. Pedro, 87

Bairro Centro Cidade Marília

Estado SP

nº do contribuinte \_\_\_\_\_.

Seguem em anexo, os documentos.

Nesses termos

P.Deferimento

São Paulo, 3 de Setembro de 1998.

Fernando Abarco Schelini  
Assinatura

CONDEPHAAT

Em 03/09/98

Assinado por: 289

Horas: 13:25h0

137




Do	Número	Ano	Rubrica
Requerimento			

INT.: FERNANDO ABARCA SCHELINI

ASS.: Solicita vistas ao processo 24.405/84

À SA para juntar ao respectivo processo, encaminhando os autos a este GP.

GP/Condephaat, 08 de setembro de 1998

  
CARLOS H. HECK  
Presidente

/emws.-

CONDEPHAAT

Em 11/09/98

Recebido por: S. L. J. J.

Horas: 09:30





Do	Número	Ano	Rubrica
Proc. CONDEPHAAT	24.405	86	


INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ASSUNTO : Solicita o tombamento da casa assobradada situada à Rua D. Pedro nº 87 - Marília

À vista do requerimento formulado por Fernando Abarca Schelini, juntado nos presentes autos às fls. 334, AUTORIZO a concessão de vistas ao Processo CONDEPHAAT nº 24.405/86, observadas as formalidades de estilo.

Encaminhe-se à D.T. para as providências pertinentes e publicação no Diário Oficial do Estado.

GP/CONDEPHAAT, 17 de Setembro de 1998

  
CARLOS H. HECK  
Presidente

337



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE DO CONDEPHAAT

DE 17.09.1998.


Interessado: FERNANDO ABARCA SCHELINI

Assunto : Solicita vistas ao Proc. CONDEPHAAT nº 24.405/86

Autorizo a concessão de vistas ao Proc. CONDEPHAAT nº  
24.405/86, observadas as formalidades de estilo.

GP/CONDEPHAAT, 17 de Setembro de 1998


  
CARLOS H. HECK  
Presidente

CONDEPHAAT  
Em 21.09.98  
Recebido por:   
Horas: 8.00

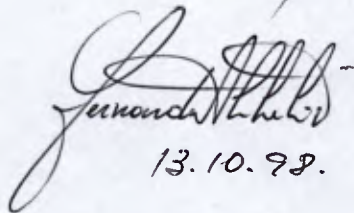


A S. A. para aguardar vestas  
pelo interessado.

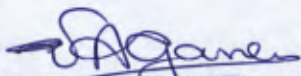
DT/Condephaat, 21.09.98.

  
**VALQUÍRIA ABDO GANEU**  
Diretora Técnica  
CONDEPHAAT

Tive visto o processo

  
13.10.98.

ENCAMINHE-SE A DRA. ELIANA DE OL-  
VEIRA E DR. JOSÉ ROBERTO MELLER PARA  
MANEJAMENTO CONFORME FOLHA 333.  
DT/CONDEPHAAT, 13/10/98.

  
**VALQUÍRIA ABDO GANEU**  
Diretora Técnica  
CONDEPHAAT

SEQUE JUNTA DO DOC.  
SOB Nº 338 A 339.  
DT/PROTOCOLO, 17/12/98.

338

Marília, 27 de novembro de  
1998.

Assunto: Lombamento sobre o  
Processo nº 24.405/86.

Solicito uma audiência  
junto a V. Sa. para, se possível,  
rever Processo de Lombamento  
que recai sobre o imóvel situado  
em Marília, à Rua D. Pedro,  
nº 87.

Desde já reitero minha  
grande estima.

Lionor Abanca Schellini

Fon. 433 3473

Fax. 423-6470.

Ilmo Sr.  
Presidente do Condephaat  
Sr. Carlos Henrique Beck.  
011-231 2684.

CONDEPHAAT - Presidência  
Em 27/11/98  
Recebido por José Eduardo  
Hores

DNA

44






Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício s/ nº			

INT.: LEONOR ABARCA SCHELINI

ASS.: Solicita audiência

À SA para juntar ao respectivo processo, retornando a este GP.

GP/Condephaat, 08 de dezembro de 1998.

  
CARLOS H. HECK  
Presidente

/emws.-

CONDEPHAAT  
Em 09/12/98  
Recebido por: [Signature]  
Horas: 9:00L



340  
—  
—


Do	Número	Ano	Rubrica
Proc. CONDEPHAAT	24.405	86	

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ASS.: Solicita o tombamento da casa assobradada sito à Rua D. Pedro nº 87 – Marília

Ao Dr. José Roberto Melhem e Dr.<sup>a</sup> Eliana de Oliveira para minutar ofício em resposta ao solicitado às fls. 338 dos autos, quanto à revisão do tombamento em questão para posteriormente, se for o caso, agendar audiência.

GP/Condephaat, 08 de Janeiro de 1999

  
CARLOS H. HECK  
Presidente

/emws.-



341  
=

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	24.405	86	

Interessada: Leonor Abarca Schelini

Assunto: solicita audiência com objetivo de revisão do tombamento do imóvel à rua D. Pedro nº 87, em Marília, São Paulo.

Senhor Presidente,

instado por V. Exa. a manifestar-me no presente processo, entendo que a solicitação da interessada mereça a resposta cuja minuta submeto em anexo, à sua alta apreciação, s. m. j.

CONDEPHAAT, 11 de janeiro de 1999.

  
José Roberto Fanganello Melhem  
Analista de Dados IV

342  
/

minuta

CONDEPHAAT  
Ofício GP nº /99

São Paulo,

À  
Ilm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup>  
D<sup>a</sup> Leonor Abarca Schelini  
Av. Diogo Álvares, 1876  
Campinas/SP

Prezada Senhora:

Ref.: Sua solicitação de audiência objetivando a revisão do tombamento do imóvel sito à rua D. Pedro, 87, em Marília, neste Estado.

Em atenção ao epigrafado, temos a informar V. S. que o tombamento da sede do imóvel em referência se deu pela Resolução nº 06, de 14.03.91, do Sr. Secretário da Cultura, que acolheu a respectiva deliberação do E. Colegiado deste CONDEPHAAT. Tal Resolução estabelece proteção ao imóvel diante de quaisquer intervenções pretendidas no mesmo, que deverão ser submetidas, por requerimento escrito devidamente instruído, à análise e deliberação do E. Colegiado deste CONDEPHAAT. Da mesma forma, eventual pretensão de revisão do tombamento feito deverá ser encaminhada à apreciação deste CONDEPHAAT através de requerimento escrito, devidamente fundamentado com as razões que a animam.

*No ajustado do Encargamento do referido requerimento de Marília e marília. Debe constar o que nos cumpria oferecer a V. S.,*  
~~reiterando-lhe, na oportunidade, a expressão de nosso elevado apreço e distinta consideração.~~

*o caso post. 70  
AGENDA -  
DE MARÍLIA  
MUNICIA*

*No GP de Marília  
p/ Ofício  
- An  
SP. 20 Jan / 99*

CONDEPHAAT, 11 de janeiro de 1.999.

CARLOS HENRIQUE HECK  
Presidente





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Av. Paulista nº 2644 - 2º andar - Tel.: 231.4110 - Fax: 231.2684  
São Paulo - SP  
Cep: 01310-300



Ofício GP-051/99  
Processo 24.405/86

São Paulo, 22 de Janeiro de 1999

Prezada Senhora

Ref.: Sua solicitação de audiência, objetivando a  
revisão do tombamento do imóvel situado na Rua D.  
Pedro nº 87, em Marília

Em atenção ao epigrafado, temos a informar V. S. que o  
tombamento da sede do imóvel em referência se deu pela Resolução nº 06, de  
14.03.91, do Sr. Secretário da Cultura, que acolheu a respectiva deliberação do E.  
Colegiado deste CONDEPHAAT. Tal Resolução estabelece proteção ao imóvel  
diante de quaisquer intervenções pretendidas no mesmo, que deverão ser  
submetidas, por requerimento escrito devidamente instruído, à análise e  
deliberação do E. Colegiado deste CONDEPHAAT. Da mesma forma, eventual  
pretensão de revisão do tombamento feito deverá ser encaminhada à apreciação  
deste CONDEPHAAT através de requerimento escrito, devidamente  
fundamentado com razões que a animam.

No aguardo do encaminhamento do referido  
requerimento para análise e manifestação desse Conselho para, se for o caso, o  
agendamento de audiência.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamenté,

CARLOS H. HECK  
Presidente

Senhora  
LEONOR ABARCA SCHELINI  
Av. Diogo Álvares, 1876  
CAMPINAS - SP

/emws.-



Plano de Informação  
Rubricada sob n.º  
344  
/

Do	Número	Ano	Rubrica
Proc. CONDEPHAAT	24.405	86	

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ASS.: Solicita o tombamento da casa assobradada situada à Rua D. Pedro nº 87 – Marília

Retornem os autos ao Dr. José Roberto Melhem e Dr.<sup>a</sup> Eliana de Oliveira para prosseguimento, conforme despacho de fls. 333.

GP/Condephaat, 1º de Fevereiro de 1999

  
CARLOS H. HECK  
Presidente

/emws.-



Juntada

Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ nesta data, Documento \_\_\_\_\_ /Folha \_\_\_\_\_ de Informação rubricada

sob n.º 345 A 347

21-07-06

Em 17 de 08 de 98

Assinatura





# Câmara Municipal de Marília

Marília, 30 de agosto de 1999

Referência:

Ofício n. 8990

Re n. 1786/99

Ilustríssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, cópia do Requerimento n. 1786/99, de autoria do Vereador Sérgio Antonio Nechar, aprovado por esta Edilidade na Sessão Extraordinária do dia 23, próximo passado.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Mário Bulgarelli  
Presidente

CONDEPHAAT - Presidência  
Em 15/09/99  
Recebido por J. F. ...  
Horas .....

Ilmo Sr.

Presidente do CONDEPHAAT

São Paulo – SP

Cmf/ofício99

148





cre: 970

# Câmara Municipal de Marília

386

Requerimento n. - 1786 /99 do Vereador Sérgio Antonio Nechar

**Assunto** – Solicitando ao Condephaat - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico, informar esta Casa, se existe algum registro positivo e válido de tombamento de um imóvel situado na cidade de Marília, na rua Dom Pedro, nº 87, pelas razões que se seguem.

classificação – 905

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marília

Considerando que, foi solicitado, através do processo nº 2405/86, pela Comissão Organizadora dos Registros Históricos da Câmara Municipal e da Cidade de Marília, o tombamento da casa assobradada de número 87, da rua Dom Pedro, em Marília;

Considerando que, estudos realizados pelo Condephaat demonstraram a existência de interesse no tombamento do edifício, efetivado através da Resolução SC-06, de 14 de março de 1991, a qual tombou o imóvel como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico;

Considerando que, posteriormente, em data de 24 de julho de 1991, a Resolução SC-15, "in" DOE de 26/7/91, torna sem efeito a Resolução SC-06, de 14/3/91, devido à não formalização correta do processo e à necessidade de se sanear o processo a fim de se efetivar a referida tombamento;

Considerando que, através do ofício 07/96, de 1º de março de 1996, enviado por esta Câmara Municipal ao Condephaat, foi solicitado a este órgão que não desse prosseguimento ao processo de tombamento por já não haver interesse no imóvel, tendo em vista o relatório de ocorrência nº 121, de janeiro de 1996, apresentado pelo Corpo de Bombeiros constata que o sobrado apresenta ameaça de desabamento de origem desconhecida, com indícios de desmoronamento, o que culminou com a interdição da edificação por não oferecer segurança com o comprometimento de suas estruturas;

Considerando que, nossa solicitação objetiva o total esclarecimento da situação do imóvel junto ao Condephaat, ou seja, se houve uma nova resolução de tombamento ou se prevalece a Resolução SC-15 e o imóvel não foi tombado pelo patrimônio público;

Considerando que, além de ser esta uma questão de interesse da Administração Municipal e desta Casa, os proprietários do imóvel também têm justo interesse na obtenção de informações que lhes esclareçam a situação de sua edificação para que tomem providências que lhes caibam;

**R E Q U E I R O**, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício ao Condephaat - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico, solicitando informar esta Casa, se existe algum registro positivo e válido de tombamento de um imóvel situado na cidade de Marília, na rua Dom Pedro, nº 87, pelas razões que se seguem.

S.S. Dr. Lourenço de Almeida Senne.

Sérgio Antonio Nechar  
Vereador

Aprovado

Marília, 23/ 8 / 1999

Mário Bulgarelli  
Presidente

149



345

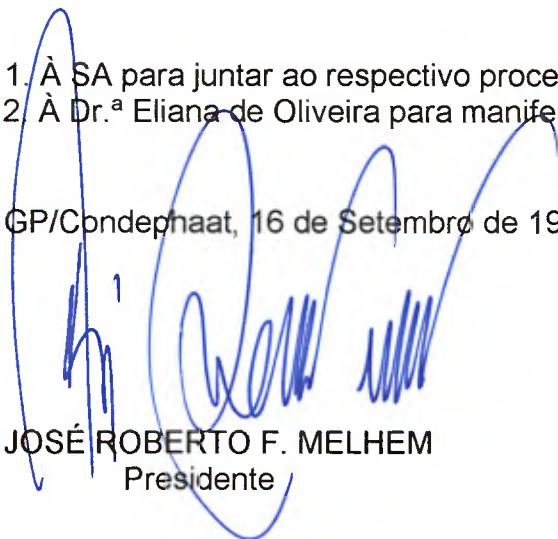
Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício 8990/99			

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ASS.: Solicita informações sobre imóvel situado na Rua Dom Pedro, 87 – Marília

1. À SA para juntar ao respectivo processo;
2. À Dr.ª Eliana de Oliveira para manifestação.

GP/Condephaat, 16 de Setembro de 1999.

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

/emws.-

CONDEPHAAT  
Em 12/09/99  
RECEBIDO por C  
Horas: 11:00h



À Direção Técnica STCR,  
Solicito realização de  
vistoria para atualização  
dos dados.

Leandro Paat, 08/10/99

Glauer de Oliveira

AO SR. SERGIO  
P/ PREENCHER VISITA A  
MUNICÍPIO P/ VISTORIAS  
NAJ (MUNICÍPIO EMBRE) PCL  
C/ DCPN/DT.

9/12/99

João Guilherme Saverio de Castro  
Diretor Técnico do STCR  
C/RETA n.º 17518/D-EP

Juntada

Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ nesta data, Documento \_\_\_\_\_ / Folha \_\_\_\_\_ de Informação rubricada

sob n.º \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Assinatura

348  

Do \_\_\_\_\_ Número \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

Processo: 24.405/86

Interessado: Câmara Municipal de Marília

Assunto: Solicita o Tombamento da casa assobradada, sito à R. D. Pedro, n.º 87.

Processos Apensos:

- 32.231/94 - Interessado: Fernando Abarca Schelini - Assunto: Solicita autorização para construção de estacionamento na área remanescente do terreno situado na R. D. Pedro sob n.º 87.
- 33.866/96 - Interessado: Prefeitura Municipal de Marília - Assunto Referente ao imóvel da R. D. Pedro, n.º 87.

À Diretoria Técnica.

Respondendo vossa solicitação, inicialmente procedemos a uma leitura dos autos, dos quais destacamos os seguintes tópicos, ordenados de forma seqüencial:

Fl<sup>as</sup>.02 a 52 - A partir de solicitação feita pela Câmara Municipal de Marília, em 27.01.86, encaminhando ofício de sua Comissão Organizadora dos Registros Históricos, acompanhado de documentação referente à residência, foi aberto o presente processo.

Fl<sup>as</sup>.55 a 57 - Em 30.01.86, este material foi encaminhado à historiógrafa Ana Luíza Martins, deste STCR, para manifestação. A sua informação, datada de 31.01.86, sugere que se dê início a um estudo visando a preservação do imóvel.

Fla.58 - Por decisão do Egrégio Conselho, em 03.02.86, ficou aprovado a abertura de processo de tombamento desta casa assobradada ( ata n.º. 702).

Fl<sup>as</sup>.66 a 89 e Fl<sup>as</sup>. 94 a 109 - Em continuação, o estudo foi instruído com informações acrescidas por este STCR, através da historiógrafa Ana Luíza Martins (em 05.06.86); e pelo arqt<sup>o</sup>. Roberto Leme Ferreira (em 12.11.86).

Fl<sup>as</sup>.111 e 112 - Em seguida o estudo foi remetido à Conselheira Ana Maria Martins Corrêa, para relatar, em 17.11.86. Em seu parecer, de 08/12/86, a relatora endossa as justificativas deste STCR favoráveis ao tombamento do imóvel.

Fl<sup>as</sup>.113 a 116 - Datado de 22.02.86, foi anexado a este processo um ofício do co-proprietário, Goffredo Abarca Schelini contestando a propositura do tombamento do bem.



349  

Do \_\_\_\_\_ Número \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

Flª.117 - Em sessão ordinária de 19.01.87, registrada na ata n.º. 742, o Egrégio Colegiado aprovou o tombamento da casa assobradada localizada na R.. Pedro, n.º. 87, em Marília.

Flªs.125 a 138 - Dr. José B. Scarabôtolo, advogado e procurador dos proprietários, em 19.02.87 envia contestação à decisão de tombamento.

Flª.39 - A informação, data de 23.02.87, alerta para o fato da contestação ter sido apresentada com atraso de 05 dias.

Flªs.146 a 150 - Novo parecer da historiógrafa Ana Luíza Martins reitera o seu parecer anterior favorável ao tombamento, em 02.06.90.

Flªs.151 a 156 - Parecer da Conselheira relatora, Maria Angela D'Incao recomenda a revisão da decisão do Conselho, sendo desfavorável ao tombamento, em 11.03.91.

Flª.157 - Em sessão ordinária de 11.03.91, registrada na ata de n.º. 902 o Conselho deliberou confirmar a decisão do tombamento do imóvel em epígrafe.

Flª.161 - Através da Resolução SC-06 de 14.03.91 fica o imóvel tombado, sendo publicado no D.O.E. em 14.03.91.

Flª.169 - Fica retificado o texto da resolução de tombamento, com relação a data de construção do imóvel.

Flª.187 - A Resolução SC-15 de 24. 06.91 torna sem efeito a Resolução SC-06 de 14.03.91, determinando, em seu art.º. 2º, a notificação pelo CONDEPHAAT de todos os proprietários do imóvel da decisão de seu tombamento. (publicado no D.O. E. em 26.07.91).

Flªs.218 a 221 - Sentença proferida pelo Mmo. Juiz de Direito Pedro A. P. Maríngolo, em 19.06.91, nos autos do Mandato de Segurança impetrado pelos proprietários, *declara nula apenas a* Resolução SC n.º. 06, de 14.03.91.

Flª.228 - Publicado no D.O.E. de 12.11.91 a Notificação do Tombamento a todos os interessados informando, ainda, o prazo legal para contestação.

Flª.245 - A informação declara que o prazo para contestação esgotou-se e encaminha a resolução pertinente ao tombamento para apreciação do Sr. Secretário de Cultura (04.05.92).

350  

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

Flª.247 - Ofício do 2º Promotor de Justiça de Marília, datado de 15.05.92 solicita informações e providências cabíveis frente a notícias veiculadas em jornal local, de que o imóvel em epígrafe encontrava-se em precário estado de conservação.

Flªs.254 a 257 - Em novo ofício o 2º Promotor de Justiça de Marília, datado de 08.06.92, encaminha cópia anexa (flªs. 255 a 257) de Vistoria realizada pelo Instituto de Criminalística relativa ao estado do imóvel em apreço.

Flª.270 - Este processo é remetido ao Sr. Secretário de Cultura para assinatura da resolução de tombamento, em 31.08.92

Flª.276 - A Chefia de Gabinete da Secretaria remete os autos ao CONDEPHAAT, para manifestação e providências no sentido de complementar as informações do despacho da flª. 271, em 18.05.93.

Flª.278 a 283 - Foram juntadas aos processos cópias da Res. SC-6, de 14.03.91, de sua publicação no D.O.E., da publicação no D.O.E. da Res. SC-15 de 24.07.91, do parecer da Conselheira Relatora - Drª. Ana Maria Martinez Corrêa, de 18.1.86 e da Síntese da Decisão do E. Conselho de 19/01.87 (ata nº. 742).

Flª. 286 a 296 - Consta cópia do ofício assinado por um dos proprietários encaminhado ao Sr. Secretário, datado de 18. 02. 93, solicitando a revogação do Tombamento e anexando cópias de fotos relativas ao precário estado de conservação do imóvel.

Flª.309 - Por decisão do E. Colegiado, ata nº. 1.012 de 24.12.94, aprova parecer do STCR (constante no processo 32.231/94) *favorável à implantação de estacionamento nos fundos do imóvel... .., condicionando a referida aprovação à conservação e recuperação do imóvel.*

Flª.311. - Despacho do Sr. Presidente do Conselho, de 26.01.95, informa que o Sr. Secretário não referendou o tombamento e remete este processo ao STCR, para atendimento das determinações constantes à flª. 307.

Flª.313 a 319 - Na informação, assinadas pela historiógrafa Ana Luíza Martins e pelo Arqtº. Roberto Leme Ferreira, consta um resumo das principais informações e deliberações contidas neste processo, concluindo considerar consumado o tombamento e apontando sugestões - de atuação conjunta de: proprietários, comunidade local, Prefeitura Municipal de Marília e CONDEPHAAT - para buscar uma solução para o problema.



351  
90

Do

Número

Ano

Rubrica

Fl<sup>as</sup>.321 e 322 - Parecer do Conselheiro Relator, Prof. Dr. Odeibler S. Guidugli, datada de 18.09.96, solicita providenciar as seguintes informações, antes da emissão de parecer final:

1. Identificar, através da Diretoria Técnica, qual a razão pela qual o ato do tombamento não se consumou.
2. Resposta dos proprietários sobre a utilização do bem, se para residência ou comércio.
3. Manifestação dos responsáveis sobre a utilização da parte externa do prédio como estacionamento, sob a condição de restauração e preservação do mesmo prestando contas do que foi feito neste período.

Fl<sup>a</sup>.323 - Decisão do E. Conselho, de 23.09.96 (ata n.º. 1072), deliberou aprovar o parecer acima do Conselheiro-Relator.

Fl<sup>a</sup>.329 - Informação da Sr<sup>a</sup>. Diretora Técnica, de 07.04.97, notifica as diligências efetuadas no sentido de atender o solicitado no item 1 do parecer do Conselh<sup>o</sup>.-Relator sem obter maiores dados.

Fl<sup>a</sup>.331 - Novo parecer do Conselh<sup>o</sup>.-Relator, em 27.08.97, solicita seja atendidos os demais itens solicitados em seu parecer inicial, datado de 18.09.96.

Fl<sup>a</sup>.331 A - Corresponde a cópia de ofício expedido por este CONDEPHAAT, em 06.10.97, endereçado aos proprietários solicitando informações pormenorizadas quanto à implantação de estacionamento, condicionada à conservação do imóvel em questão e quanto ao uso do mesmo a partir de 27.01.86

Fl<sup>a</sup>.332 - A informação de 10.10.97, remete este processo à S.A. para aguardar por um prazo de 60 dias. A cota manuscrita no verso desta folha remete os autos à GP, vencido o prazo estipulado para a resposta.

Fl<sup>a</sup>.333 - Os autos são remetidos para apreciação da C.J. em 13.01.98.

Fl<sup>a</sup>.334 - Os proprietários solicitam vistas ao processo em 03.09.98.

Fl<sup>a</sup>.337 - verso - Os proprietários tiveram vistas aos autos em 13.10.98.

Fl<sup>a</sup>.338 - Um dos proprietários solicita audiência à Presidência deste Conselho, com o intuito de solicitar uma revisão do tombamento em 27.11.98.

Fl<sup>a</sup>.343 - Ofício encaminhado aos proprietários pelo Presidente do Conselho, em 22.01.99, notificando que qualquer pretensão relativa a revisão por parte deste E. Conselho deverá ser encaminhada por escrito, devidamente fundamentada.

352  

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

FIª. 345 e 346 - Ofício encaminhado a este CONDEPHAAT pela Câmara Municipal de Marília, em 30.08.99, destaca, em uma de suas considerações, que através do ofício 07/96 solicitou deste E. Conselho a anulação do processo de Tombamento por não haver mais interesse no imóvel, em estado de ruínas, solicita esclarecimentos sobre a situação deste imóvel frente ao seu tombamento.

FIª. 347 - frente e verso - Os autos são encaminhado à C.J., em 16.09.99 que de imediato (08.10.99) o remete ao STCR solicitando realização de vistoria e atualização de dados.

Feito isto, passamos a informar o que segue:

Em 12.04 p.p., realizamos vistoria no imóvel, objeto do presente processo. O intervalo de tempo entre a solicitação e a providência deveu-se a dois principais fatores:

1. Ao período de recesso deste órgão, motivado pela mudança de suas instalações físicas de seu antigo endereço localizado na Av. Paulista para o atual, na R. Mauá nº. 51, entre dezembro/99 e janeiro deste ano.
2. Ao aguardo da necessária provisão de recursos necessários ao nosso transporte e estadia na cidade de Marília e região, aproveitando a oportunidade para a realização de outras tarefas, o que só ocorreu no início de abril p.p.

Antes da viagem, solicitamos, via contato telefônico, a presença de pelo menos um dos proprietários para permitir o nosso acesso às dependências do imóvel em tela.

Fomos então acompanhados, nesta data por *Isabel Schelini* (fone 0 código da operadora 14 433 3473), co-proprietária do imóvel, residente naquela cidade e uma das responsáveis pelo funcionamento do estacionamento de autos na parte externa deste edifício.

Constatamos, nesta ocasião, que o referido prédio encontra-se em precário estado de conservação, apresentando problemas de toda a ordem e em estado avançado de deterioração, como se pode ver nas fotos anexas que ilustram este relatório.

As fotos de nºs. 01, 02 e 06 mostram um aspecto geral da obra onde se pode notar além da falta de conservação do imóvel(o aspecto sujo indica não haver vestígios de pintura recente) a presença de placa e faixa anunciando serviços relativos à lavagem de veículos fixadas, sem a devida autorização deste E. Conselho, sobre as colunas de sustentação do terraço do pavimento superior; além disso, observa-se a presença de automóveis estacionados em frente e ao lado do imóvel, sobre o antigo jardim existente, que desapareceu, de modo irregular, visto que a autorização para funcionamento de estacionamento, por parte deste CONDEPHAAT, restringe-se aos



353  
[Handwritten signature]

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

fundos do imóvel, com evidentes prejuízos à visibilidade do Bem Tombado. Pode-se, também perceber o acréscimo posterior de um alambrado provido de um portão, por detrás do gradil original, colocado sobre a mureta, localizada no seu alinhamento, tudo isto também sem a prévia anuência deste órgão.

Na foto de n.º 03 percebe-se que o estuque que arremata o beiral encontra-se bastante comprometido devido ao mau estado em que se encontram o telhado, as calhas e condutores de A.P., permitindo, assim a infiltração de umidade que lhe prejudica a estabilidade e aparência. Há partes deste estuque que já ruíram e outras prestes a ruir, bem como extensas manchas de umidade, causando mau aspecto à imagem deste bem. A colocação precária de uma antena de televisão também contribui para deteriorar, ainda mais a sua imagem.

A foto seguinte, de n.º 04, indica a ausência de partes do rebôco, nas paredes do pavimento térreo, que contêm a porta de acesso à cozinha da residência, em sua fachada posterior. Vê-se, também o acréscimo de coberturas apoiadas sobre estruturas aplicadas às alvenarias externas deste prédio, alterando-lhe as características originais e sem a pertinente autorização deste Ilustre Colegiado ( ver também fotos de n.º 08 e n.º 10).

Na foto de n.º 05, Observa-se uma longa rachadura vertical, percorrendo ambos os pavimentos, provocada por recalque diferencial ocorrido nos alicerces desta construção, de origem desconhecida que necessitaria de serviços especializados para identifica-la. A queda de parte do rebôco, correspondente a um detalhe em argamassa (moldura) demonstra que a técnica construtiva deste edifício, em alvenaria de tijolos, não possui reforços em concreto armado que visam conter esforços semelhantes aplicados à sua estrutura. A arandela, colocada de maneira improvisada, conhecida no jargão de obra como "gambiarra", a pintura numérica, demarcando vaga de auto, o extintor de incêndio colocado sem critério, são elementos que também contribuem para desvalorizar o bem, além de instalados sem a prévia anuência deste órgão.

A foto de n.º 07 mostra em detalhe as condições atuais em que se encontram a pintura do imóvel. As trincas demonstram a movimentação das alvenarias em decorrência do recalque sofrido pelas fundações. Nota-se também o estado de deterioração em que se encontram as venezianas de madeira do pavim<sup>to</sup>. superior.

A foto de n.º 09 nota-se uma série de instalações de tubos aparente instalados de forma descuidada e displicente. A remoção de uma secção do condutor de A.P. vem contribuindo para acelerar o processo de deterioração desta região da residência. Fomos informados, na oportunidade, por um dos proprietários que no piso externo, nas proximidades do local exibido nesta foto, existe uma fossa que juntamente com a

354  
20

Do

Número

Ano

Rubrica

também perceber o acréscimo posterior de um alambrado provido de um portão, por detrás do gradil original, colocado sobre a mureta, localizada no seu alinhamento, tudo isto também sem a prévia anuência deste órgão.

Na foto de n.º 03 percebe-se que o estuque que arremata o beiral encontra-se bastante comprometido devido ao mau estado em que se encontram o telhado, as calhas e condutores de A.P., permitindo, assim a infiltração de umidade que lhe prejudica a estabilidade e aparência. Há partes deste estuque que já ruíram e outras prestes a ruir, bem como extensas manchas de umidade, causando mau aspecto à imagem deste bem. A colocação precária de uma antena de televisão também contribui para deteriorar, ainda mais a sua imagem.

A foto seguinte, de n.º 04, indica a ausência de partes do rebôco, nas paredes do pavimento térreo, que contém a porta de acesso à cozinha da residência, em sua fachada posterior. Vê-se, também o acréscimo de coberturas apoiadas sobre estruturas aplicadas às alvenarias externas deste prédio, alterando-lhe as características originais e sem a pertinente autorização deste Ilustre Colegiado ( ver também fotos de n.º 08 e n.º 10).

Na foto de n.º 05, Observa-se uma longa rachadura vertical, percorrendo ambos os pavimentos, provocada por recalque diferencial ocorrido nos alicerces desta construção, de origem desconhecida que necessitaria de serviços especializados para identifica-la. A queda de parte do rebôco, correspondente a um detalhe em argamassa (moldura) demonstra que a técnica construtiva deste edifício, em alvenaria de tijolos, não possui reforços em concreto armado que visam conter esforços semelhantes aplicados à sua estrutura. A arandela, colocada de maneira improvisada, conhecida no jargão de obra como "gambiarra", a pintura numérica, demarcando vaga de auto, o extintor de incêndio colocado sem critério, são elementos que também contribuem para desvalorizar o bem, além de instalados sem a prévia anuência deste órgão.

A foto de n.º 07 mostra em detalhe as condições atuais em que se encontram a pintura do imóvel. As trincas demonstram a movimentação das alvenarias em decorrência do recalque sofrido pelas fundações. Nota-se também o estado de deterioração em que se encontram as venezianas de madeira do pavim.º superior.

A foto de n.º 09 nota-se uma série de instalações de tubos aparente instalados de forma descuidada e displicente. A remoção de uma secção do condutor de A.P. vem contribuindo para acelerar o processo de deterioração desta região da residência. Fomos informados, na oportunidade, por um dos proprietários que no piso externo, nas proximidades do local exibido nesta foto, existe uma fossa que juntamente com a umidade proveniente deste condutor de A.P. vem contribuindo, presume-se, para solapar as fundações desta parte do edifício.



355  
G

Do

Número

Ano

Rubrica

A foto subsequente, de nº 10, percebe-se uma outra série de instalações elétricas colocadas descuidadamente. A instalação de coberturas, acima mencionada, encobrem parte das janelas com visíveis prejuízos às características originais da obra. Nota-se, aqui também, a ausência de parte do condutor de A.P. prejudicando a integridade do Bem. A fachada do imóvel vem servindo de suporte para a pintura de faixa vertical amarela (próxima ao veículo), como demarcação de vaga de estacionamento, sem a devida autorização.

Na foto de nº. 11, tentamos, sem muito sucesso, registrar os indícios próximos a estes degraus da escada interna da movimentação sofrida pelo imóvel ocasionada pelo recalque de suas fundações.

A foto de nº. 12 exhibe uma extensa trinca no piso de um dos compartimentos do pavimento térreo, evidenciando a extensão dos danos causados pelo já referido recalque.

A foto de nºs. 13, 14 e 15 evidenciam os reflexos do problema de recalque das fundações, somado às infiltrações de umidade, que atingem as junções entre os forros e as paredes internas, no pavimento térreo. O deslocamento dos anteparos verticais vem provocando o descolamento do forro e o conseqüente aparecimento de trincas, rachaduras e provocando o desmoronamento de pedaços do trabalhos de moldura e arremates em seu perímetro.

A foto de nº. 16 indica a presença de manchas de umidade nas paredes e forro da cozinha provocadas pela infiltração provenientes do pavimento superior.

As fotos de no. 17 e 18 mostram o quanto esta parede já desalinhou de seu prumo.

As fotos de nºs. 19, 20, 21 e 22 registram uma rachadura vertical acentuada, num dos cômodos do pavimento superior. No detalhe registrado pela foto de no. 21 percebe-se que a "amarração" entre os tijolos está comprometida e a brecha já é de alguns centímetros. O forro encontr-se bastante comprometido, com manchas de umidade e trincas, sendo que parte dele já ruiu.

A foto de no. 23 permite perceber as dimensões das frestas que a movimentação das alvenarias prococou nos pisos do pavtº. superior.

Na foto de no. 24 pode-se notar os prejuízos causados pela movimentação das alvenarias e a infiltração de A. P. proveniente do telhado, com descolamento e deterioração do forro de estuque.

356  
[Handwritten signature]

Do

Número

Ano

Rubrica

Destacamos também que no processo 33.866/96, apenso a este, encontramos à fla. de no. 08, o relatório de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros (ocorrência no. 00125/96 de 18.01.96), concluindo que o imóvel em questão oferecia risco "...em sua segurança, para pessoas e imóveis vizinhos". O laudo da Prefeitura Municipal de Marília, também anexo àquele processo (Flas. de nos. 09 a 26, datado de 23.01.96) conclui que este prédio "...apresenta precárias condições de segurança e estabilidade podendo ocasionar desabamento, causando riscos e danos aos proprietários, as edificações vizinhas e as pessoas que ali transitam.", sugerindo ainda a interdição de toda a área, cuja respectiva intimação de interdição no. 2918 de 18.01.96 (folha de no. 31).

**Conclusão:**

Em concordância com os laudos acima citados, e em decorrência de nossa vistoria ao local, concluímos que esta edificação encontra-se em precário estado de manutenção, sob risco de desabamento podendo prejudicar as edificações vizinhas, os proprietários que continuam a ocupar parte do imóvel como escritório administrativo da atividade comercial que lá exercem ( estacionamento de autos), as pessoas e os veículos que ali transitam. Alertamos que somente a nossa vistoria não resolve definitivamente o problema, pois, o dimensionamento da extensão dos danos, se o imóvel encontra-se na iminência de desabamento, que medidas devem ser tomadas para sanar as causas que comprometem a estabilidade desta construção e as providências para a sua recuperação, nesta altura, são questões a serem remetidas a um perito, cuja presença, já de algum tempo se faz necessária.

Ao contrário do que afirmam, tanto a prefeitura, em seu ofício G.P. 138, endereçado a este E. Conselho, datado de 31.01.96 (fla. 02 do processo 33.866/96), quanto o Corpo de Bombeiros local, em seu relatório acima citado, não cabe ao CONDEPHAAT tomar providências para a recuperação e manutenção deste imóvel, ou impedir, como creem equivocadamente, através do Tombamento, que seus proprietários o façam.

Como bem analisaram a historiógrafa Ana Luíza Martins e o Arqto. Roberto Leme, técnicos deste STCR, em sua informação às flas. 313 a 319: "*Acreditamos, que um fator complicador neste processo seja o fato de incidir sobre uma propriedade privada. Neste sentido, não nos furtamos de colocar aos interessados as possibilidades de otimizar economicamente aquele patrimônio, ainda que equivocadamente considerado desvalorizado pelo tombamento. Não obstante, a parte só cuidou, ela própria de desqualificá-lo, deixando-o desocupado, e envolvendo-se tão somente com as contestações judiciais que supunha caber no caso. Tempo e custos desse procedimento poderiam ter se voltado para a recuperação e otimização do imóvel.*

*Mais uma vez, repetiu-se a crônica situação de penalizar-se o Condephaat, pela deterioração do bem, quando a manutenção do mesmo, é de competência exclusiva do proprietário. Não podemos nos responsabilizar por deterioração provocadas*

159



357  
20

Do

Número

Ano

Rubrica

*explicitamente para fins expúrios, ou seja, com vistas à espoliação estrutural do bem tombado, para torná-lo irrelevante como marco cultural.*

Ressaltamos, ainda, que por decisão deste Egrégio Conselho, cuja síntese encontra-se à fla. 10 do processo 32.231/94, permitiu aos proprietários auferirem renda a partir da exploração de estacionamento de veículos, *condicionada à conservação e recuperação do imóvel*, providências estas que não foram até o momento tomadas, como se pode bem notar pelo lastimável estado de abandono em que este se encontra, servindo tão somente para o despejo de objetos inúteis. Além disso, a área aprovada para esta utilização também se restringia aos fundos do imóvel. De acordo com a solicitação inicial dos interessados, explicitadas em seu memorial descritivo (fla. 06 do processo 32231/94) a atividade se restringiria à área quadriculada, demarcada em croquis anexo, preservando a área fronteira, correspondente ao jardim, o mesmo ocorrendo com a área lateral, à direita do imóvel. Não seriam instalados, ainda, pontos de luz ou erguidos quaisquer tipo de construção. Conforme nossos comentários acima, a partir de fotos feitas no local, durante a nossa vistoria, pode-se notar que nada disso foi cumprido, por parte destes proprietários.

Quanto a interdição imposta pela prefeitura, decorrente do resultado dos aludidos laudos de vistoria, e que não vem sendo cumprida pelos proprietários, que prosseguem utilizando o imóvel em sua atividade comercial, ao Condephaat não cabe nenhuma responsabilidade decorrente do não cumprimento daquela medida administrativa; cabendo tão somente aos proprietários, prefeitura local e corporação de bombeiros de Marília, como autoridades competentes a emitir as respectivas licenças de funcionamento, a responsabilidade sobre qualquer futuro dano à segurança pública e às propriedades vizinhas,

Isto posto:

Relembramos mais uma vez que cabe ao Condephaat, através da figura do tombamento, tão só o reconhecimento oficial da importância cultural de um bem. Isto já ocorreu em relação casa da R. D. Pedro nº. 87, objeto de criterioso estudo de avaliação de seu potencial arquitetônico e histórico no quadro de uma frente pioneira do oeste paulista.

Num segundo momento, o Condephaat se prontificou a dar a assessoria necessária para sua recuperação, bem como a própria prefeitura viabilizou usufrutos de sua renda com vistas ao investimento no imóvel em questão.

Pelo acima discriminado, verificou-se que nenhuma providência foi tomada por parte dos proprietários no sentido de qualquer interferência no imóvel, a ponto de chegar-se hoje à sua quase irremediável recuperação.



Do

Número

Ano

Rubrica

Por parte deste Condephaat, após a criteriosa vistoria realizada pelo arquiteto Sérgio De Simone, restam apenas duas alternativas:

1. Solicitar laudo pericial que ateste os efetivos riscos que pairam sobre o bem em questão.
2. Ainda num esforço de buscar soluções conjuntas com os proprietários, deixar em aberto a apresentação de um projeto de verticalização nas áreas vagas do terreno, desde que de alguma maneira mantenha parte da integridade do bem tombado. Para sermos mais claros, a solução proposta viria de encontro àquela similar que se adotou em São Paulo, na Av. Paulista, na chamada Casa das Rosas, onde se manteve o imóvel tombado e se construiu ao fundo um edifício que concretizou o potencial econômico da área. A título de explicitarmos esta sugestão, chamando a atenção para as inúmeras variações de que a proposta pode se revestir, anexamos cópias de projetos concretizados, tanto no Brasil, quanto no exterior que viabilizaram a preservação de bens culturais, incorporando-os ao empreendimento comercial:

Ilustração A1: Casa das Rosas - Av. Paulista - São Paulo.

Ilustração A2: Idem A1.

Ilustração A3: Idem A1.

Ilustração A4: Idem A1.

Ilustração B1: Palacete Dino Bueno - Campos Elíseos - São Paulo.

Ilustração B2: Idem B1.

Ilustração B3: Idem B1.

Ilustração B4: Idem B1.

Ilustração B5: Idem B1.

Ilustração B6: Idem B1.

Ilustração B7: Idem B1.

Ilustração C1: Edifício Melbourne Central - Austrália.

Ilustração C2: Edifício Melbourne Central - Austrália.

Ilustração D1: Edifício em Buenos Aires - Argentina.

Ilustração D2: Idem D1.

Ilustração D3: Idem D1.

Sugerimos que sejam remetidas cópias destas ilustrações aos proprietários, para que tomem conhecimento destes exemplos e a partir destes elementos possa procurar parceiros e/ou interessados em elaborar estudos de empreendimento para a propriedade.





35920

Do

Número

Ano

Rubrica

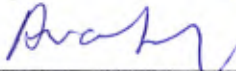
parceiros e/ou interessados em elaborar estudos de empreendimento para a propriedade.


Aproveitamos para anexar ao presente processo as fotos de n.ºs. 26 a 54, referentes a imóveis existentes em Marília, registrados na vistoria realizada em 12.11.86, pelo Arqt.º Roberto Leme. Juntamos, também, notícia de jornal datada de 31.06.86. Este material encontrava-se apenso à contracapa deste processo.

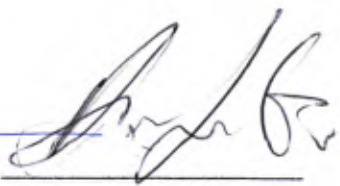
Insistimos, ainda, que todas estas providências carecem de **urgência**, em face do estado em que se encontra o imóvel, exigindo esforço de proprietários, prefeitura, Câmara Municipal e Condephaat.

Todavia, quanto a este Condephaat, já foram esgotados seus recursos de encaminhamento da questão, limitando-se pois a orientar as partes interessadas, lembrando mais uma vez que o papel deste órgão se restringe ao *reconhecimento oficial da importância do bem, através da figura do tombamento*. A manutenção do bem é de exclusiva responsabilidade dos proprietários, valendo-se eventualmente do Condephaat no caso de interferências ou alterações de ordem técnica ou funcional do imóvel.. Era o que tínhamos a informar, ficando no aguardo de providências urgentes.

STCR, 16.06.2.000.

  
\_\_\_\_\_  
Ana Luísa Martins  
Historiógrafa

  
\_\_\_\_\_  
Sergio De Simone  
Arquiteto

  
\_\_\_\_\_  
Roberto Leme Ferreira  
Arquiteto

PS. Solicitamos seja refeita a capa deste processo, criando um novo volume.

162



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

360  
70



1

R. D. PEDRO, Nº 87 - MARÍLIA/SP.  
12.04.2000

FOTOS DE Nº 01 a 025 - ARQTE SERGIO DE SIMONE



2

163





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

361  
20



164

362



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



5

165





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

363  
GR



6



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

364  
S/O



7



36570



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



8

168

266  
9/20



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



9



367  
SP



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



10

170

Handwritten signature or initials in blue ink.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



11



Handwritten signature or initials in the top right corner.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



12

172

370



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



13



14

179



371  
G2



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



15

174



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

372  
OK



16





373  
S



17



18



374  
S



19

192



375  
SP



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



20

138



376  
C  
R



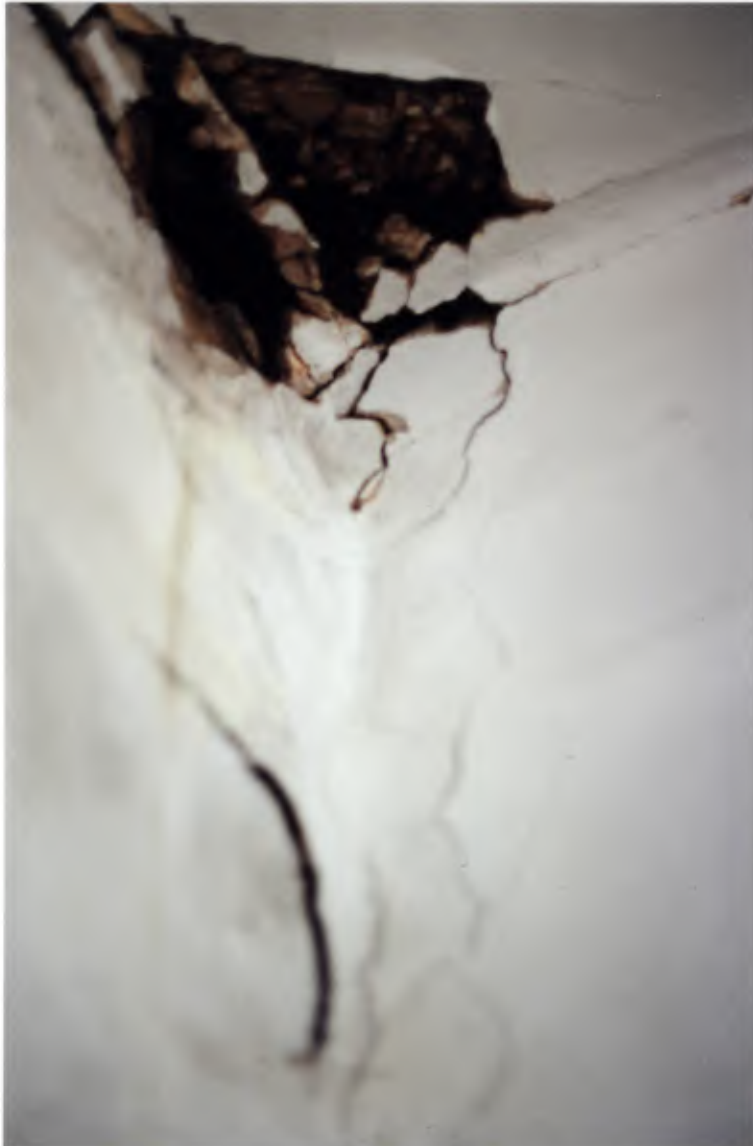
21

145





377  
90



22

180



378  
S/O



23

18A





379  
SA



24

182



380  
G



25

IMÓVEL RESTAURADO RECENTEMENTE  
PELA P.M. DE MARÍLIA  
ABRIL/2.000  
Foto: AROTE. SERGIO DE SIMONE.

183





381  
SP

26



27



28

184



30290



29



30



31





323

32



33



34



SECRETARIA

30A  
GP



35



36

184





385  
37



37



38



39

188



SI



386  
G70

40



41



42

189





SE



287

43



44



45

190



388  
20



46



47



48

191





S



389  
390  
391

49



50



SECRETAR

390  
20



5A



52





SECRETARIA

391  
G



53



54

194



Marília, Quinta-Feira, 31 de julho de 1.986

392  
20

Foto: Jota Erre



Paredes e muros do casarão tomados pelos cartazes

## Casarão a ser tombado virou comitê político

Da Editoria de Política

O histórico casarão da rua Dom Pedro, 87, construído em 1.929 pela família Abarca Schelini, que desde fevereiro está em processo de tombamento no Condephat (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Arquitetônico) a pedido da Comissão de Registros Históricos de Marília, a partir dessa semana transformou num comitê político-eleitoral do PMDB, que já colou em suas paredes e muros inúmeros cartazes de candidatos, principalmente de Orestes Quércia. Como a família é contra o tombamento e somente uma interferência do prefeito Abelardo Camarinha impediria o processo, os comentários ontem apontavam uma possível troca: o casarão não será tombado e para recompensa pensa cederá o local para o partido.

No entanto, o prefeito Camarinha, ao falar ontem à reportagem do "Correio", garantiu não haver nenhuma proposta nesse sentido e afirmou que "o processo de tombamento é irreversível. É simplesmente uma coincidência". Para ele, o fato do PMDB abrir comitês políticos na cidade deverá gerar sempre comentários da oposição: "Serão abertos 10 comitês e todos terão pelos adversários uma estória qualquer, seja na Vila Nova ou na Nova Marília. Mas vejo isso com naturalidade".

Não sabendo dizer se a casa foi cedida ou alugada pelo partido, Camarinha disse que o PMDB está tendo dificuldades para encontrar imóveis para alugar. O presidente da Comissão Executiva do PMDB, Armando Raineri, que poderia dar maiores detalhes sobre o assunto, não foi encontrado ontem na cidade, pois estaria viajando.

A proprietária do casarão da rua Dom Pedro, Leonor Abarca Schelini, disse ontem à essa folha que a família é contra o tombamento, que tira toda a liberdade sobre o proprietário. Afirmou ainda que se o imóvel fosse apenas dela — os cinco filhos são herdeiros — até já teria doado ao Município. Dona Leonor disse que a casa foi alugada para o PMDB e não scube precisar o valor, acrescentando que o casarão atualmente é administrado pelos filhos.

195



Acite um abraço,

2. Linda.

05/08/86.



393  
9/10

Do

Número

Ano

Rubrica



A1

18





394  
*[Handwritten signature]*

Do

Número

Ano

Rubrica



A2



A3





395020

Do \_\_\_\_\_ Número \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_



A2



B1





396

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------



B2



B3

149





397 *[Signature]*

Do

Número

Ano

Rubrica



B4



B5

200





398

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------



B5



39930  
*[Handwritten signature]*

Do

Número

Ano

Rubrica



B7



400  
G  
S



南東側より望む。

右頁：北東側から見る。正方形、球、円錐、三角形など、意図的に用いられた建築言語から構成される。

## メルボルン・セントラル

C1

オーストラリア、メルボルン

設計 黒川紀章建築都市設計事務所

協力 ベイツ・スマート・アンド・マッカッチェン事務所 (ザ・タワー)

ハッセル事務所 (ショッピング・センター)

施工 熊谷組 ルイス・コンストラクション

MELBOURNE CENTRAL

architects: KISHO KUROKAWA Architect & Associates

BATES SMART & McCUTCHEON Pty. Ltd. (The Tower)

HASSEL Pty. Ltd. (Shopping Center)





401  
209





4023  
[Signature]

Do

Número

Ano

Rubrica



D1



40390

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------



D2





40420

Do

Número

Ano

Rubrica



D3



405  
ald

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

Re: GP  
INFORMAÇÃO TÉCNICA DESSA É  
PRECISO A PARTIR DO QUAL  
ESTE DIRETOR VEM SOLICITAR  
A PRESIDÊNCIA O AGENDAMENTO  
DE REUNIÕES ENTRE OS PROPRIETÁRIOS  
DO IMÓVEL, REPRESENTANTES DO  
PREF. MUNICIPAL DE MARILIA E  
MEMBROS DESTA STCR PARA  
A DISCUSSÃO DE ALTERNATIVAS QUE  
CONSIDEREM A PRESERVAÇÃO DO  
IMÓVEL TAMBÉM POR ESTE GRUPO.

6/2/2000

**José Guilherme Savoy de Castro**  
Diretor Técnico do STCR  
CREA n.º 17518/D-SP

2008





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - Térreo - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955



406  
ell

Ofício GP-1074/00  
Processo 24.405/86

São Paulo, 13 de Julho de 2000.

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, vimos por meio deste informar que na vistoria realizada ao imóvel situado na Rua D. Pedro nº 87, no Município de Marília, foi constatada o estado de conservação precário em que se encontra o bem em questão. Além disso, foram verificadas inúmeras irregularidades na utilização do estacionamento, lembrando que este Órgão aprovou a implantação do mesmo no fundo do imóvel, condicionado à recuperação e conservação do bem protegido.


Face a essas constatações, destacamos a necessidade de serem tomadas providências com vistas a sanar as causas que comprometem a estabilidade do imóvel e recuperação do mesmo. Cabe destacar, ainda, que a manutenção do bem tombado não é responsabilidade do CONDEPHAAT e sim de seus proprietários.

Com vistas a buscar soluções para recuperação desse importante patrimônio cultural, solicitamos a presença de representante dos proprietários para discutir alternativas para utilização do bem e a área do terreno, mantendo a sua integridade, como demonstram várias soluções adotadas em diversos outros imóveis tombados.

Sugerimos a data de 03.08, às 13:00hs para realização de reunião, na sede deste CONDEPHAAT, que deverá contar com a presença de técnicos deste Órgão, da Prefeitura Municipal de Marília e dos proprietários.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

  
VALQUIRIA ABDO GANEU  
Diretora Técnica

Senhora  
ISABEL SCHELINI  
Av. Santo Antônio, 1552  
MARÍLIA - SP  
17501-000

/emws.-

207



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - Térreo - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955



Ofício GP-1075/00  
Processo 24.405/86

São Paulo, 13 de Julho de 2000.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos por meio deste informar que na vistoria realizada ao imóvel situado na Rua D. Pedro nº 87, no Município de Marília, foi constatada o estado de conservação precário em que se encontra o bem em questão. Além disso, foram verificadas inúmeras irregularidades na utilização do estacionamento, lembrando que este Órgão aprovou a implantação do mesmo no fundo do imóvel, condicionado à recuperação e conservação do bem protegido.


Face a essas constatações, destacamos a necessidade de serem tomadas providências com vistas a sanar as causas que comprometem a estabilidade do imóvel e recuperação do mesmo. Cabe destacar, ainda, que a manutenção do bem tombado não é responsabilidade do CONDEPHAAT e sim de seus proprietários.

Com vistas a buscar soluções para recuperação desse importante patrimônio cultural, solicitamos a presença de representante dessa Municipalidade para discutir alternativas para utilização do bem e a área do terreno, mantendo a sua integridade, como demonstram várias soluções adotadas em diversos outros imóveis tombados.

Sugerimos a data de 03.08, às 13:00hs para realização de reunião, na sede deste CONDEPHAAT, que deverá contar com a presença de técnicos deste Órgão, da Prefeitura Municipal de Marília e dos proprietários.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

  
VALQUÍRIA ABDO GANEU  
Diretora Técnica

Senhor  
Dr. JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA  
Prefeito Municipal de Marília  
Rua Bahia nº 40  
MARÍLIA - SP  
17501-080

/emws.-





408  
all

Do	Número	Ano	Rubrica
Proc. CONDEPHAAT	24.405	86	

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ASS.: Solicita o tombamento da casa assobradada situada à Rua D. Pedro nº 87 – Marília

Ao STCR para ciência dos termos dos ofícios retro e prosseguimento da instrução.

GP/Condephaat, 13 de Julho de 2000

  
VALQUÍRIA ABDO GANEU  
Diretora Técnica

emws.-



409  
vbs

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo nº 24.405/86			

INT.:CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA  
 ASS.:Solicita o tombamento da casa assobradada, sito à Rua D.Pedro nº 87 -  
 Marília

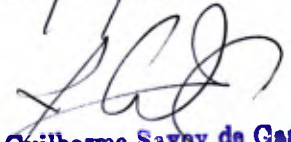
1. Ao STCR para ciência.

GP/CONDEPHAAT, 17 de julho de 2000

  
 VALQUIRIA ABDO GANEU  
 Diretora Técnica

no ano. SERGIO DE SILVA  
 E HIST. ANALIZA MARTIN  
 P/ CIENTIA E ACORDO-  
 MENTO PRECISO.

21/7/2000

  
 José Guilherme Savoy de Castro  
 Diretor Técnico do STCR  
 CREA n.º 17518/D-SP

/fcs



4/10  
ulb

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

**Processo: 24.405/86**

**Interessado: Câmara Municipal de Marília**

**Assunto: Solicita o Tombamento da Casa Assobradada, sito à R. D. Pedro, no. 87 - Marília.**

À Diretoria Técnica do STCR.

Em 03/08 p.p., nas dependências deste *Condephaat* foi realizada uma reunião entre as partes interessadas no imóvel em referência.

Devido ao precário estado de conservação do imóvel

Estavam presentes:

- Sílvio Guimarães Secretário de Planejamento Urbano - Prefeitura Municipal de Marília;
- Fernando Waltz Schelini - Proprietário;
- Fernando A. Schelini - Proprietário;
- Consuelo Abarca Schelini - Proprietária;
- Isabel Abarca Schelini Carnevalli - Proprietária;
- José Guilherme Savoy de Castro - Diretor Técnico do STCR - Condephaat;
- Ana Luisa Martins - Historiógrafa do STCR - Condephaat;
- Sergio De Simone - Arquiteto do STCR - Condephaat.

O Arqto. José Guilherme, iniciou a reunião referindo-se ao estado de deterioração do imóvel e da necessidade de se buscar conjuntamente uma solução para a questão. Relembrou que este Condephaat, sempre esteve aberto a proposituras de reciclagem do imóvel, autorizando, inclusive, desde o final do ano de 1994, o funcionamento de estacionamento de autos condicionado à arrecadação dos recursos com vistas a sua preservação.

Ana Luísa prosseguiu, explanando sobre as questões históricas concernentes à formação do município de Marília e conseqüentemente da importância de preservação do imóvel em referência. Apresentou também, a sugestão deste corpo técnico (fla 358, item 2 - retro) fornecendo cópias das ilustrações de exemplares que contemplam a sugestão aventada, qual seja, de liberar a área livre do lote para edificação conveniente, verticalizada ou não.

A propósito desta sugestão o Secretário Municipal teceu algumas considerações sobre a sua compatibilização frente à legislação municipal vigente, e comprometeu-se, caso a idéia fosse do interesse dos proprietários, a envidar esforços no sentido de viabilizá-la.

Fernando A. Schelini, pelos proprietários, iniciou contestando o tombamento e em seguida teceu considerações sobre a legislação vigente, a seu ver falível, por não prever, em seu bojo, as fontes provedoras nem o montante de recursos públicos destinados à conservação dos monumentos tombados, deixando proprietários, como eles, incumbidos de promovê-los, à merce de seus próprios recursos. Por fim informou que o atual interesse da família no

411  
cel

Do

Número

Ano

Rubrica

imóvel era sua demolição, deixando livre toda a área para ampliação do estacionamento, atividade comercial que ora exploram. Gostariam de preservar o imóvel, desde que os recursos necessários fossem fornecidos pelo Estado.

O Arqto. José Guilherme chamou a atenção para a amplitude da **Sugestão deste STCR**. Considerou que se o interesse da família, e de eventuais parceiros, num empreendimento imobiliário, *preservando a construção existente*, quisessem erguer um *Prédio para Estacionamento Autos*, seria levado em consideração para efeito de análise deste Condephaat, caso a Legislação Municipal de Uso e Ocupação do Solo, assim o permitisse.

Fernando A. Schelini, ponderou que as obras de estaqueamento de fundações de um novo edifício no local acabariam por desestabilizar a construção existente, bastante abalada que foi por outras obras erguidas nas proximidades.

Nós, do STCR, contra argumentamos explicando que há outras formas de construir sem que haja necessidade de estaqueamento por método de cravação, inclusive mencionando exemplos recentes.

A família de proprietários voltou a contestar o Tombamento apontando para o fato da Comissão Municipal proponente ter voltado atrás, manifestando-se recentemente contra. Afirmou também que o propósito desta comissão, de instalar no imóvel um Centro Cultural, era sem sentido, visto que as dimensões do imóvel eram pequenas para tal intento.

Ana Luísa contestou o argumento informando que há museus que se instalaram num imóvel de reduzidas dimensões e com os recursos tecnológicos, ora disponíveis (Internet), permitem colocar os usuários em contato com vários museus e bibliotecas do mundo.

O Arqto. Silvio Guimarães, externando a sua disposição em colaborar na viabilização da sugestão, no nível municipal, ponderou aos proprietários a importância de estudá-la com a devida atenção, visto tratar-se de nova postura frente ao problema, e que portanto necessitaria de reflexão e tentativa de motivar interesses, procurando parcerias para viabilizá-la.

Com a concordância dos familiares em estudar com maior atenção a nossa Sugestão, encerrou-se a reunião, colocando-se este STCR à disposição dos proprietários no sentido de analisar as propostas que queiram apresentar e que venham ao encontro daquela pretensão, qual seja, preservação do Bem e rentabilidade econômica aos proprietários.

Considerando os resultados dos laudos de vistoria do Corpo de Bombeiros e da própria Prefeitura (que resultaram na Intimação de Interdição no. 2918 de 18.01.96, cujo descumprimento é patente); recomendamos, desde já, ao E. Conselho que officie aos proprietários e Prefeitura Municipal, reiterando a necessidade de:





412  
ubr


Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

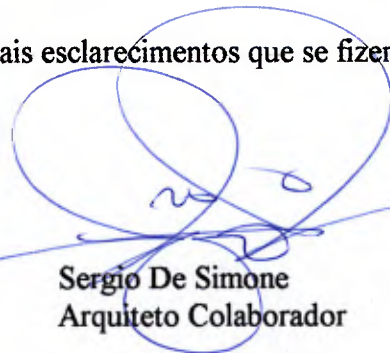
1. Adotar medidas emergenciais - escoramento das partes comprometidas do imóvel / ou início de sua recuperação, nas partes críticas - visando evitar consequências danosas ao Bem, aos proprietários e a integridade física de usuários e vizinhos. Julgamos que não se trata de intervenção onerosa, sobretudo se realizada em conjunto com a Prefeitura local;

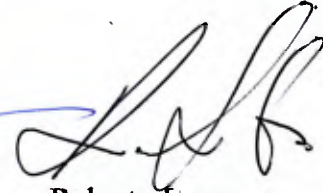
2. Que medidas imediatas devem ser adotadas no sentido de corrigir as irregularidades apontadas na informação que relata a nossa última vistoria realizada no imóvel (flas. 352 a 355 - retro).

À disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessário, era o que tínhamos a informar;

STCR, 07/08/2.00.

  
Ana Luíza Martins  
Historiógrafa

  
Sergio De Simone  
Arquiteto Colaborador

  
Roberto Leme  
Arquiteto

PS. : Solicitamos que estes autos sejam remetidos, em momento conveniente, à SA para que seja refeita a sua capa, criando, se necessário, um novo volume.

RO GP, Para Ciências e  
SACRITÓRIO CORRESPONDÊNCIAS  
DOS PROPRIETÁRIOS 6ª P. PREF. MUNICIPAL  
DE MARILIA CONFORME INFORMAÇÃO SEMO.  
em SEQUÊNCIA

SO

Na AGUARDADA DE NOVAS DELIBERAÇÕES

8/8/2000.



**José Guilherme Savoy de Castro**  
Diretor Técnico do STCR  
CREA n.º 17519/D-SP



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955



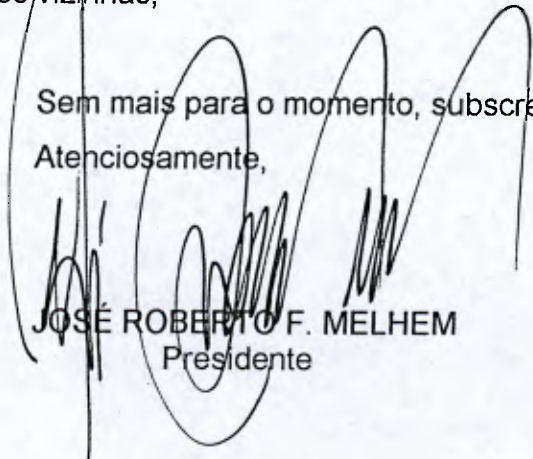
413

Ofício GP-1648/00 (cont.)

- A remoção de tubos aparentes, instalados de forma descuidada e displicente, sem a prévia autorização deste E. Colegiado.
- A remoção de instalações elétricas colocadas descuidadamente, sem a devida autorização.

Quanto a interdição imposta pela Prefeitura, decorrente do resultado dos competentes laudos de vistoria, e que não vem sendo cumprida, informamos que a este CONDEPHAAT não cabe nenhuma responsabilidade sobre qualquer futuro dano à segurança pública e às propriedades vizinhas decorrente do não cumprimento daquela medida administrativa; cabendo tão somente aos proprietários, prefeitura local e corporação de bombeiros de Marília, como autoridades competentes a emitir as respectivas licenças de funcionamento, a responsabilidade sobre qualquer futuro dano à segurança pública e às propriedades vizinhas,

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,  
Atenciosamente,



JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhora  
ISABELA SCHELINI  
Av. Santo Antônio nº 1552  
MARÍLIA - SP  
17501-000  
C/C - Prefeitura Municipal

/emws.-

216





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955



Ofício GP-1648/00  
Processo 24.405/86

São Paulo, 3 de outubro de 2000.

Prezado Senhor,

Dando prosseguimento às tratativas para recuperação da casa assobradada situada na Rua D. Pedro nº 87, no Município de Marília, tem o presente a finalidade de solicitar que sejam adotadas medidas emergenciais, em conjunto com a Prefeitura Municipal - escoramento das partes comprometidas do imóvel ou início de sua recuperação nas partes críticas - visando evitar conseqüências danosas ao bem, aos proprietários e à integridade física de usuários e vizinhos.

Solicitamos, ainda, a adoção de medidas no sentido de corrigir as seguintes irregularidades, verificadas em vistoria realizada no local:

- Remoção da placa e da faixa anunciando serviços relativos à lavagem de veículos fixadas sobre as colunas de sustentação do terraço do pavimento superior, sem a devida autorização deste E. Conselho; além disso, atendimento a autorização deste CONDEPHAAT, que restringiu o funcionamento de estacionamento aos fundos do imóvel. Apresentação de projeto visando a regularização de um portão, por detrás do gradil original, colocado sobre a mureta, localizada no seu alinhamento, sem a prévia anuência deste órgão.
- Deverão ainda, ser adotadas medidas visando a remoção ou colocação em locais de menor interferência às características originais do imóvel dos seguintes elementos, instalados sem a prévia autorização do E. Colegiado:
  1. A arandela, colocada de maneira improvisada;
  2. A pintura numérica, demarcando vaga de auto, sobre as paredes do imóvel;
  3. A Transferência de extintor de incêndio para local apropriado,
  4. A antena de televisão; prestes a ruir;
  5. As coberturas de autos, apoiadas sobre estruturas aplicadas às alvenarias externas do prédio;

-segue-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955



415

Ofício GP-1698/00  
Processo 24.405/86

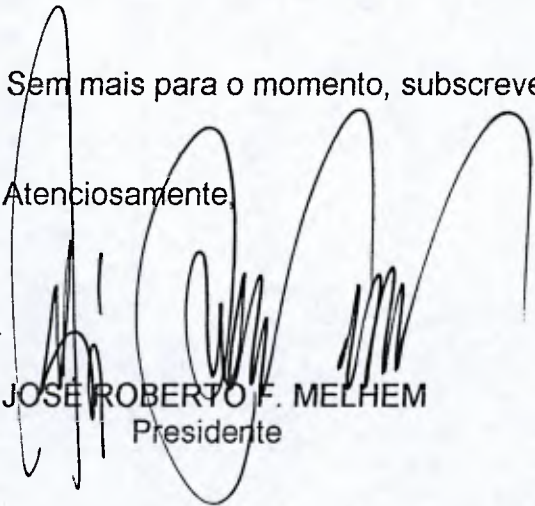
São Paulo, 10 de outubro de 2000.

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste encaminhar cópia do nosso Ofício GP 1648/00, enviado à Sr.<sup>a</sup> Isabel Schelini, proprietária do imóvel situado na Rua D. Pedro nº87, nesse Município, para ciência e providências julgadas cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA  
Prefeito Municipal de Marília  
Rua Bahia nº40  
MARÍLIA - SP  
17501-080

jpr

218



Ao

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO  
E TURÍSTICO DO ESTADO -CONDEPHAAT-

Senhor Presidente:

EU, DANIELA NEVES DO NAS-  
CIMENTO

R.G. 17.692 134-5 residente à R: MARCONDES SALGADO  
17-71

Bairro CARDIA Cidade BAURU Estado SP

Telefone (14) 2231343 CEP 17.000-000, vem requerer a  
Vossa Senhoria, O PROCESSO DE Nº 24.405/86

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

no imóvel que se localiza à R: DOM. PEDRO Nº 87

Bairro CENTRO Cidade MARÍLIA

Estado SP

nº do contribuinte \_\_\_\_\_.

*Atendido.*

Seguem em anexo, os documentos.

Nesses termos

P. Deferimento

São Paulo, 23 de OUTUBRO de 2000

DANIELA NASCIMENTO

Assinatura




Do	Número	Ano	Rubrica
Processo	24.405	86	


INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA  
 ASS.: Solicita o tombamento da casa assobradada, sito à Rua D. Pedro nº 87 - Marília.

Ao STCR para prosseguimento dos estudos.

GP/CONDEPHAAT, 18 de outubro de 2000

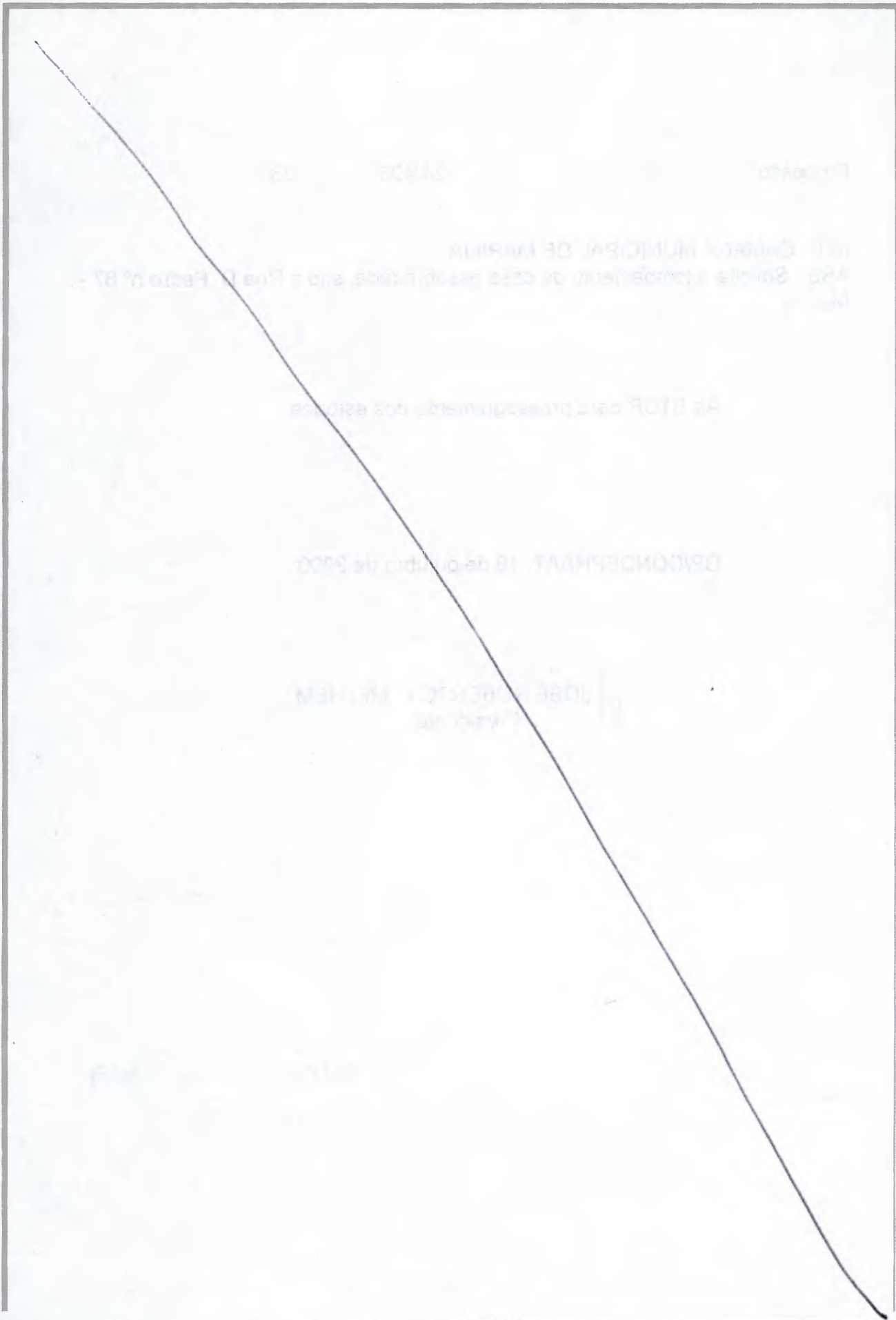
  
 JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
 Presidente

Arquiteto SERGIO DE SMOLEK S  
 para manifestação  
 S.º R.º 31 110 1205

  
 José Guilherme Savoy de Gaspari  
 Diretor Técnico do STCR  
 CREA n.º 17518/D-02

/fesm





Juntada

Segue 5 juntada 5 nesta data, Documento 5 / Folha 5 de informação rubricada

sob n.º 418 A 419

ST/P-070006

Em 23 de 17 de 00

Assinatura



Ilmo Sr.  
Presidente do Condephaat.

410

Conforme contato mantido por telefone entre o Sr. Sérgio, arquiteto desse Conselho e Isabel A. Scamavelli, informamos a V. Sa que a Associação Comercial e Industrial de Marília mostrou interesse para que fosse realizado um evento no imóvel Tombado, localizado a Rua D. Pedro, 87, na cidade de Marília, S.P.

Trata-se da montagem da Casa do Papai Noel, no período de 06/12 a 30/12/2000, apenas como atração para o período natalino. Para tal, seria necessário uma pintura (superficial) em sua fachada e lateral e a colocação de lâmpadas para a sua decoração.

A família, no momento, mantém seu interesse, uma vez que o imóvel Tombado possa ser divulgado e daí ampliar a possibilidade de alguma parceria junto a uma entidade que tenha incentivo em sua restauração.

Aguardamos, com estima, a Vossa Consideração.

Atenciosamente

Isabel Cibara Schelin Camavelli

Fax: 14- 423 3603





419  
*[Handwritten signature]*

Do	Número	Ano	Rubrica
Requerimento			

INT.: IZABEL ABARCA SCHELINI

ASS.: Referente ao imóvel situado na Rua Dom Pedro nº87, no Município de Marília.

*ANEXO DO PROCESSO*

1. À SA para autuar e protocolar;
2. Ao STCR para manifestação.

GP/Condephaat, 23 de novembro de 2000.

*[Handwritten signature]*  
**JOSE ROBERTO F. MELHEM**  
 Presidente

*RO DNO. SGRAL DG J Meni*  
*P/ ANALUG*

*23/11/2*

*[Large handwritten signature]*

jpr

Proc. : 24.405/86

Int. : Câmara Municipal de Marília

Ass.: Solicita Tombamto. da casa assobradada, sito à r. D. Pedro, 87 - Marília - SP.

Ao  
Diretor do STCR

Trata-se de solicitação de pintura e instalação de iluminação do imóvel em referência, tombado por este E. Conselho, porém não homologado, para um evento de final de ano.

A pintura corrobora para melhorar o aspecto do imóvel, bem como a sua divulgação, através de um evento momentâneo, evidência a necessidade de sua recuperação, conforme destaca a solicitante, no último parágrafo de seu ofício (La. 418 - retro).

Entretanto, lembramos que a responsabilidade sobre a aprovação das condições de segurança da edificação quanto a frequência de público compete ao Corpo de Bombeiro local e Prefeitura Municipal, não cabendo a este Condephaat qualquer responsabilidade a este respeito.

Isto posto, recomendamos ao E. Conselho autorizar a pintura pleiteada.

STCR, 23/11/2.000.

Sergio De Simone  
Arquiteto Colaborador.

26 100000  
*[Handwritten signature]*

DO GP  
P. TÉCNICO - ENVIADO P/ O  
PRESIDENTE DO CONSELHO  
24/11/2000  
*[Handwritten signature]*

**José Guilherme Savoy de Castro**  
Diretor Técnico do STCR  
CREA n.º 17518/D-SP

Juntada

Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ nesta data, Documento \_\_\_\_\_ /Folha \_\_\_\_\_ de Informação rubricada

sob n.º \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_





Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	24.405	86	

Int.: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILIA

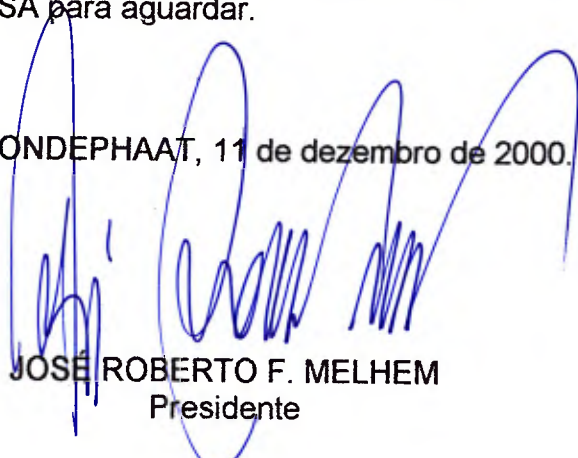
Ass.: Solicita o tombamento da Casa Assobradada sito à Rua D. Pedro nº87 – Marília.

**SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO**  
**SESSÃO ORDINÁRIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000**  
**ATA Nº1197**

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar os serviços de pintura e instalação de iluminação no imóvel situado na Rua D. Pedro nº87, no Município de Marília, em estudo de tombamento neste Órgão.

1. Ao GP para elaborar e encaminhar ofício ao interessado;
2. À SA para aguardar.

GP/CONDEPHAAT, 11 de dezembro de 2000.

  
JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

fesm.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

421  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-2055/00  
Processo 24.405/86

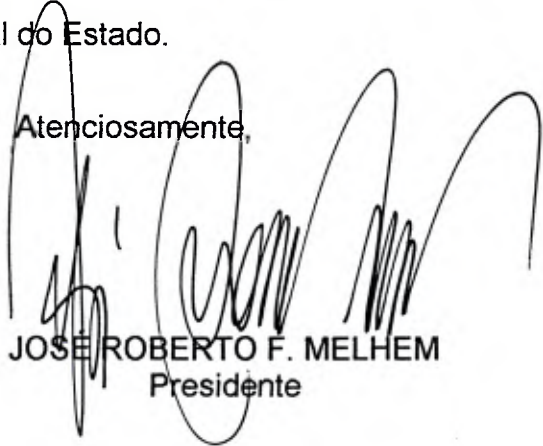
São Paulo, 13 de dezembro de 2000.

Prezada Senhora

Em sua sessão ordinária de 11 do corrente, Ata nº1197, o Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar os serviços de pintura e instalação de iluminação no imóvel situado na Rua D. Pedro nº87, no Município de Marília, em estudo de tombamento neste Órgão.

Informamos, ainda, que a presente decisão será publicada no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,



JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhora  
IZABEL ABARCA SCHELINI  
Tel./ Fax (14) 423-3603

/fcsn.-



AO S.T.C.R. PARA FOLHEGAMENTO.  
DT/CONDENHAAT, 20142/00.

  
VALQUIR LUIZ GAREU  
Diretor Técnico  
CONDENHAAT



422  
nd

Do P. Coude praat Número 24405 Ano 86 Rubrica

Ao arquiteto SERGIO DE SIMONE  
para manifestação COM PLANO  
S.T.C.R., 22/12/2000

  
Guilherme Sayoy de Góes  
Diretor Técnico do STCR  
CREA n.º 17518/D-SP

Ao  
Diretor do STCR.

Contatamos a família SCARLETTINI, NA PESSOA DA SRA. ISABEL, UMA DAS PROPRIETARIAS DO IMÓVEL, POR VOLTA DO DIA 10 DE JANEIRO PP. FOMOS, ENTÃO, INFORMADOS QUE O EVENTO, PARA O QUAL O IMÓVEL SERIA PIJFADO E ILUMINADO, NÃO SE REALIZOU; TAMBÉM FOMOS INFORMADOS QUE NENHUMA POSSIBILIDADE DA FAMÍLIA REALIZAR AS OBRAS NECESSÁRIAS A REUPENSA DO IMÓVEL SE DESLUMBRAM, NEM A CURTO, NEM A LONGO PRAZO.

Voltamos a contatar a SRA, ACIMA CITADA, NA DATA DE HOJE E O PANORAMA NÃO SE ALTEROU; A FAMÍLIA NÃO PREVE POSSIBILIDADES DE RESTAURAR E CONSERVAR O IMÓVEL; TAMBÉM NÃO QUEREMOS FINANCIAR QUE OS AJUDEM NESTA FASE. COMUNICAMOS TAMBÉM QUE, PRATICAMENTE NENHUMA PROVIDÊNCIA TOMARAM QUANTO AS NOSSAS SOLICITAÇÕES RELEVADAS NO OFÍCIO CP-1648/CO DE 3/10/2000.

ISTO POSTO, ACREDITAMOS TER RESOLVADO TODAS AS NOSSAS POSSIBILIDADES DE GESTÕES JUNTO AS PROPRIETÁRIAS, COM O INTUITO DE NORMALIZAR A SITUAÇÃO EM QUE SE ENCONTRA O IMÓVEL.

SEMO ASSIM, RECOMENDAMOS, ANTES DE MAIS NADA, DETERMINAR ESTES AUTOS À HISTÓRIANNA ARA SUZANA MARTINS, PARA QUALQUER E POSSÍVEIS SUBSÍDIOS DE ENCAMINHAMENTO DO ASSUNTO.

STCR, 19/12/2000

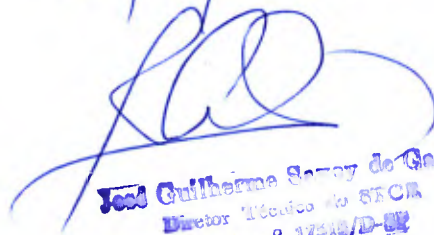
  
SERGIO DE SIMONE  
ARQUITETO COLABORADOR.



P NIST. PMA LUIZ MIZIUS

P/ PMA/16

26/4/2011



**José Guilherme Sany de Castro**  
Diretor Técnico do STCR  
CREA n.º 17518/D-02

Juntada

Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ nesta data. Documento \_\_\_\_\_ / Folha \_\_\_\_\_ de Informação rubricada

sob n.º \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Assinatura



Do

Número

Ano

Rubrica

Sr. Diretor Técnico,

Lamentavelmente encontramos que esgotaram-se as possibilidades de novas providências, por parte desse STCR, com relação ao imóvel da R. D. Pedro 87, no Município de Marília. As inúmeras propostas encaminhadas aos proprietários — inclusive procurando vir de encontro às algumas restrições econômicas dos herdeiros, bem como ao desconhecimento de procedimentos para validá-las — apesar de algum projeto apresentado — resultaram em vão.

Mesmo a reunião conjunta de proprietários, Secretário Municipal de Planejamento de Marília (Vale digas — Prefeitura) e STCR não apresentaram resultado no sentido de se tomar localmente a mínima providência. Por isso pela parte municipal segue em continuação o presente processo ao Departamento Jurídico para as providências cabíveis.

Água Suja Martins  
(Hittler)

STCR 07.05.02.

226



Juntada


Segue 5 juntada S nesta data, Documento        / Folha        de informação rubricada

sob n.º 423 A 426.

5/11-070606

Em 30 de 05 de 20

Assinatura



Ilmo Sr.

Dr. José Roberto F. Melhem

CONDEPHAAT - Presidência

Em 28/05/2001

Recebido por Francisca

Horas \_\_\_\_\_

A família de Leonor Alarca Schelini vem mui respeitosamente ter algumas considerações sobre o imóvel localizado em Marília à Rua D. Pedro, 87, cujo processo de Tombamento se iniciou em 19 de janeiro de 1987, a pedido da Comissão Organizadora de Registros Históricos da Câmara Municipal de Marília. Nesta época a solicitação ao Condephaat foi requerida pelo prefeito Domingos Calcalde e por Cumando Raineri, presidente da Câmara Municipal.

Atualmente, à luz de dados mais objetivos houve concordância entre os membros da Comissão Histórica de Marília para que fosse arquivado o pedido de Tombamento sob n.º 24405/86 publicado no Diário Oficial em 15/03/1991. Aos nossos olhos parece que houve não só uma precipitação como também um equívoco. Precipitação porque a família foi notificada sobre uma situação que já acontecia, sem que tivéssemos conhecimento; fomos surpreendidos pelo fato quando todos agiam por outros. Equívoco, porque se a casa da D. Pedro chama atenção pelas suas dimensões não é a primeira casa assobradada de Marília, nem o



último exemplar do período cafeeiro. Além disso, <sup>921</sup> fotos primitivas mostram a total descaracterização de sua fachada, quando janelas de folhas de madeira foram substituídas pelas de ferro. Então, nesse pequeno documentário já não se está preservando o original, não existe valor que represente o que foi reformado. Foge portanto, ao que o Condaphaat pretende. Está tombada a casa mais antiga, mas não as suas características que levaram a tal.

Mediante a este marasmo de preocupações em que a família se encontra, não se encontra nenhuma alternativa para a legalização desta situação, pois, como já foi dito não existe orçamento para melhorias do prédio e, também, desde o início desse Processo a família se obrigou a seguir e ouvir uma série de ameaças e por isso, sempre pedimos para que se revertesse esse tombamento, uma vez que isso não passava de um mero gosto, sendo que para mostrar serviço ou aparecer na sociedade.

A opinião dos senhores é guardar a memória, mas, nós, os proprietários, estamos seguidos de raciocínio quando vemos que não temos condições de arcar com tremendos gastos.

É necessário que se coloque um final para essa casa e, portanto, pedimos aos membros desse Órgão que revissem novo rumo

425  
para o desenrolar desse Tombamento.

Foram tentadas várias conversações para uma futura melhoria, mas tudo não vira em nada. São somente especulações imobiliária.

Para a família, trouxe inúmeros problemas que não serão citados no decorrer destes anos, mas que um dia poderão ocasionar atritos entre os futuros herdeiros.

Pedindo que seja tratado esse Processo, como uma decisão que poderá ser primordial em alguns pontos de vista e que, a longo prazo tudo o que é matéria se dilui, vamos primar pela paz e pelo justo, numa vida tão passageira.

Solicitamos, pois, que seja preservada a sobrevivência de três famílias que sobrevivem somente à renda do Estacionamento que ali funciona.

Sem mais para o momento

Lizabel A. Schulini Cameralli

Maíla, 23 de maio de 2001.

→ 2029



REM. ISABEL ABARCA SCHELINI CARNEVALLI

R: D. Pedro, 87

17500-110 - MARILIA - SP



426

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

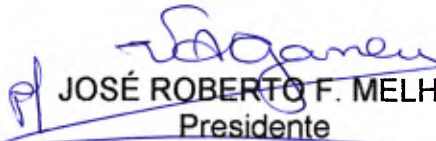
Ofício s/ nº

INT.: IZABEL SCHELINI CARNEVALLI

ASS.: Solicita parecer final quanto ao tombamento do imóvel situado na Rua Dom Pedro, no Município de Marília

1. À SA para juntar ao respectivo processo;
2. Ao STCR para manifestação.


GP/Condephaat, 30 de maio de 2001.

  
 JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
 Presidente

/emws.-

CONDEPHAAT  
 Em 29 / 05 / 01  
 Horário: 16:00L

Ao arquiteto HIST. DIANEZA MARTINS  
 para manifestação  
 S.T.C.R., 7 / 8 / 2001.

  
 José Guilherme Savoy de Castro  
 Diretor Técnico do STCR  
 RRA nº 17318/D-07



727  
ell

Do

Número

Ano

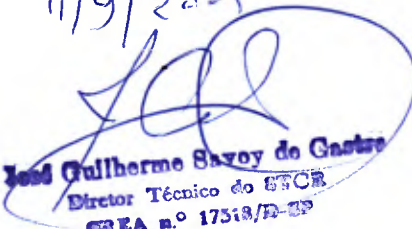
Rubrica

Autos de Trânsito,  
Peituro meu paucis da  
pl. 423, no sentido de  
fue por parte de STCR  
já prairu exp todas  
as medidas calíveis com  
relap ao unidhe da R. D. Pedro  
87, da cidade de Marília.  
Mémoramente,

Ana Luiza Mart  
historiador

STCR 15/08/2001.

C. P.S. JURÍDICOS  
P/ VALIDAÇÃO  
11/9/2001

  
José Guilherme Sazoy de Castro  
Diretor Técnico do STOR  
CREA n.º 17518/D-SP

À. Presidente,  
Propouho precipuamente  
ajam os autos encaminhados  
ao Conselho. Relator conforme  
último relato de fl. 334 ~

Condéphaat, 20/09/01

Éliana de Oliveira

Juntada

Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ nesta data, Documento \_\_\_\_\_ /Folha \_\_\_\_\_ de Informação rubricada

sob n.º \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Assinatura





428

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo – CONDEPHAAT	24.405		86

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ASS.: Solicita tombamento da casa assobradada, situada na Rua D. Pedro, nº 87, no Município de Marília.

Ao conselheiro Jon Andoni Maitrejean para relatar.

GP/Condephaat, 19 de outubro de 2001.

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

/gsb

292



Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	24.405	95	

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Ass.: Tombamento da Casa Assobradada, situada na Rua D. Pedro, nº87 – Marília.

Senhor Presidente,

Este processo veio às nossas mãos por sugestão da Consultoria Jurídica, sugerindo que o processo seja relatado por Conselheiro a partir do parecer de pág.331 de autoria do Prof. Dr. Odeibler S. Guidugli, de 27 de agosto de 1997.

O ilustre Conselheiro solicitava ao STCR:

- a) a localização e identificação do encaminhamento ao Senhor Secretário da Cultura, da solicitação de assinatura da respectiva Resolução de Tombamento do prédio em questão.
- b) Solicitação aos proprietários, informes sobre a utilização do imóvel desde do início do processo.
- c) Solicitação aos que demandaram do uso de parte do imóvel (concedido por este Colegiado conforme Ata 1012 de 24/10/94) para preservação do prédio e as providências tomadas neste sentido, uma vez que a autorização fora condicional.

O Item a, foi esclarecido após longa diligência, concluindo-se que o Sr. Secretário não homologara o tombamento, apesar de constar nos autos, que fora programada uma cerimônia para a homologação, tendo sido convidadas para o ato autoridades da Prefeitura de Marília.

Os itens b e c , não foram esclarecidos pelos proprietários, apesar de terem sido oficiados conforme consta do processo (fls. 324).

Nestes termos o Relator se sente impedido de emitir um parecer e reitera que se envie aos proprietários novo Ofício, nos termos de seu parecer anterior.

O mandato do Conselheiro terminou, e o parecer ficou inconcluso, e o bem objeto de tombamento se encontra desfigurado e com sua estabilidade estrutural comprometida, conforme ilustram as fotos mais recentes, incorporadas ao processo.

Neste sentido, entendemos que se o objeto do CONDEPHAAT é proteger e preservar o Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Monumental





Do

Número

Ano

Rubrica

do Estado é fundamental que se estabeleça<sup>M</sup> alguns procedimentos para garantir a proteção e preservação dos bens em estudo de tombamento.

A título de colaboração gostaríamos de sugerir, que se criasse uma normativa de procedimentos, seguindo o seguinte roteiro.

Imediatamente após a aprovação de abertura do processo de tombamento, tomar as seguintes providências:

- a) o STCR levantará ou encomendará o levantamento preciso do bem, que deverá conter em escalas apropriadas plantas, cortes, elevações, detalhes significativos, acabamentos, sistemas construtivos, etc. e a documentação fotográfica correspondente.
- b) O STCR fará ou encomendará um laudo documentado das condições de conservação do bem, incluindo o estado dos madeirames, da estrutura, das alvenarias, dos sistemas elétrico, hidráulicos, sanitários ou de anomalias que prejudiquem a preservação do bem.
- c) O STCR definirá em função do Laudo anterior os reparos e o grau de emergência, necessários para a preservação do bem.
- d) O STCR orçara, se for o caso, os reparos necessários;
- e) O Condephaat comunicará ao proprietário a natureza dos reparos, os prazos de execução e informará os custos orçados.
- f) Caso o proprietário concorde os reparos serão executados as custas do proprietário, com a fiscalização e orientação do STCR.
- g) Caso o proprietário não dispuser de recursos necessários para proceder as obras de conservação, o Condephaat executará as suas expensas as obras necessárias.
- h) Omitindo-se o Conselho quanto as providências referidas, assistirá ao proprietário o direito de pleitear o cancelamento do estudo de tombamento.
- i) O STCR inspecionará periodicamente o bem em estudo de tombamento, com a finalidade de analisar as condições de preservação, e sugerir caso for necessários, novos reparos.

Estas medidas visam, como reza o parágrafo único do Art. 142 assegurar a preservação do bem, desde a abertura do processo até a decisão final da autoridade .

Voltando ao nosso antigo e velho processo e aplicando estes critérios, que estão ao amparo da lei sugeríamos os seguintes procedimentos.

Tendo a proprietária Sra. Izabel A. Schelini Carnevalli, comunica<sup>N</sup> numa de suas últimas cartas, que não possui outra renda, a não ser a proveniente do estacionamento implantado no terreno do bem, e portando não tem meios de conservar e reparar o Edifício, sugerimos:




9138

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

- a) O STCR, de posse da documentação existente, deverá propor as medidas técnicas e construtivas, para corrigir as anomalias estruturas existentes.
- b) Num estudo comparativo entre as fotos do inicio e as atuais, o STCR estudar as medidas necessárias para restaurar o edifício.
- c) O STCR deverá orçar o custo das intervenções
- d) Caso se comprove as dificuldades pecuniárias dos proprietários o Condephaat deverá executar os serviços de restauro podendo para est4 fim contar com a colaboração da Prefeitura de Marilia responsável pelo pedido de tombamento e/ou com a colaboração de terceiros que possam se interessar pelo uso comercial ou não do imóvel;
- e) Em caso dos proprietários possuírem recursos suficientes e se negarem a recuperar o imóvel de acordo com o projeto elaborado pelo STCR, aplicar as sanções da lei.

É o nosso parecer.

São Paulo, 1 de julho de 2002.

  
JON ANDONI V. MAITREJEAN  
Conselheiro



235





Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	24.405	95	

Int.: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

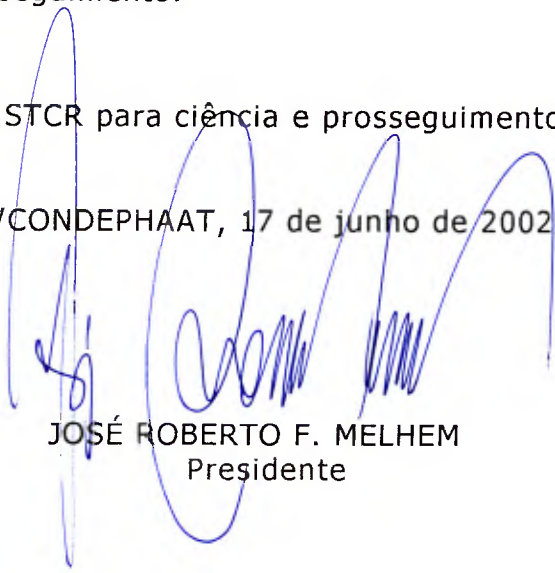
Ass.: Solicita tombamento da Casa Assobradada situada na Rua D. Pedro nº 87 – Marília

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 17 DE JUNHO DE 2002.  
ATA Nº 1247

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, de estabelecimento de procedimentos para garantir a proteção e preservação dos bens protegidos pelo instituto do tombamento que deverão ser levados a efeito pelo STCR. Quanto ao presente processo, tais procedimentos deverão ser aplicados, caso o Processo nº 43.898/02 não tenha prosseguimento.

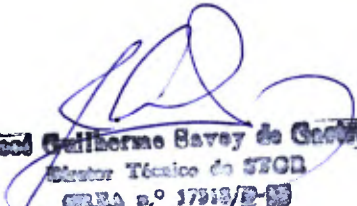
Ao STCR para ciência e prosseguimento da instrução.

GP/CONDEPHAAT, 17 de junho de 2002

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

/emws.-

Ao arquiteto S. D. S. Simão  
para o  
S.T.C.R., 23/08/02

  
Sérgio António de Simão  
Mestre Técnico do STCR  
C.R.A. n.º 17912/E-03

Ao Director do STCR.

CONFORME CÓPIA ANEXA (EXTRAI DA DOS AUTOS Nº 43898/02 - FL. 20), INFORMAMOS QUE ESTE STCR TEM ACOMPANHADO AS RECENTES AÇÕES QUE VISAM RECUPERAR O BEM EM QUESTÃO.

INFORMAMOS QUE LEVANTAMENTOS TÉCNICOS E ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS ESTÃO SENDO PROVIDENCIADOS POR EQUIPE DE PROFISSIONAIS DE MARÇÁ, INTERESSADOS EM PROMOVER EVENTO NO IMÓVEL DE MODO SIMILAR AO BEM SUCEDIDO CASA-COR/2002, RECENTEMENTE FINALIZADO EM SÃO PAULO.

DE ACORDO COM RECENTES INFORMAÇÕES COLHIDAS POR ESTE SERVIÇO TÉCNICO, JUNTO À PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL, A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE SERÁ REMETIDA À APROVAÇÃO DESTA ÓRGÃO, ASSIM QUE CONCLUÍDOS.

SEUNDO ASSIM, RECOMENDAMOS NUNHEM ESTES AUTOS À S.A. PARA ABAZARAR A FINALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS AUMA CITADOS.

ERA O QUE TINHAMOS A INFORMAR

STCR, 27/08/2002

EM COORDENAÇÃO

  
SÉRGIO ANTÓNIO DE SIMÃO  
Arquiteto

Juntada

Assinatura

Segue junta da nesta data, Documento Folha de Informação rubricada

sob n.º

Em

de

de 19

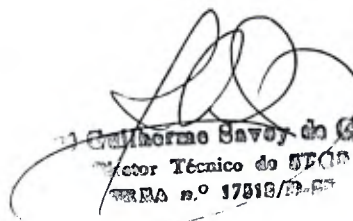




20  
ul  
433

Do	P. Condryrat	Número	43898	Ano	02	Rubrica	
----	--------------	--------	-------	-----	----	---------	--

Ao arquiteto J. DE SIMONS  
para manifestação  
S.T.O.R., 08/08/02

  
Guilherme Savoy de Castro  
Arquiteto Técnico do SPQ  
CREA n.º 17818/02-05

Sr. Diretor do STOR

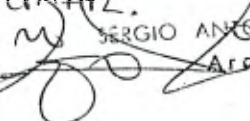
CONTATEI A INTERESSADA, CEFADATA, QUE ME INFORMOU:

- (a) A EQUIPE DE ARQUITETOS ESTÁ, ATUALMENTE, ELABORANDO OS PROJETOS E ORÇAMENTO REFERENTES ÀS OBRAS E AO EVENTO;
- (b) QUE, NOS PRÓXIMOS DIAS, HAVERÁ UMA REUNIÃO ENTRE OS PROPRIETÁRIOS E OS PROFISSIONAIS ACIMA PARA UMA TOMADA DE POSIÇÃO FINAL (ACORDO ENTRE AS PARTES);
- (c) MEDIANTE O ORÇAMENTO (CUSTO), PASSARÃO A CONTATAR EMPRESAS INTERESSADAS A PATROCINAR AS OBRAS E O EVENTO;
- (d) QUE, ASSIM QUE HOVER NOVIDADES A RESPEITO DO ASSUNTO, VOLTARÁ A NOS CONTATAR;
- (e) QUE, PRONTOS OS PROJETOS, NOS REMETERÃO PARA APROVEITAMENTO PRÉVIA DESTA ÓRGÃO.

SENDO ASSIM, RECOMENDO REMETER ESTES AUTOS À S.A., PARA AGUARDAR NOVA PROVOCAÇÃO. ERA O QUE TÍHAMOS A INFORMAR.

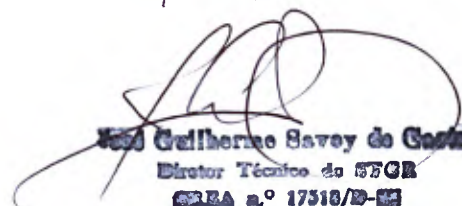
STOR, 08/08/2002

EM COLABORAÇÃO:

  
SÉRGIO ANTONIO DE SIMONS  
Arquiteto

PO GP  
P/CONHECIMENTO G G SECUR  
A S.A. NO AGUARD DO  
NOVAS INFORMAÇÕES

21/08/02

  
**Val Gilberne Savoy de Castro**  
Diretor Técnico do STOR  
CREA n.º 17318/D-13

SEQUE JUNTA DO AO 3X.  
SOB N.º 34 A 442  
S/A - 010000, 15/04/03.



REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT

Senhor Presidente,  
Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO	Pessoa Física.		Pessoa Jurídica.		<input checked="" type="checkbox"/> Poder Público.	
	Nome: <i>Câmara Municipal de Marília</i>					
	RG / CNPJ		Endereço: <i>Ci. Postal 29</i>		CEP: <i>17.501-090</i>	
	Ender.: <i>Rua Bondelirantes, 25</i>				Bairro:	
LOCAL	Mun.: <i>Marília</i>					
	Ender:		Bairro:		N.º do contribuinte	
	Município: <i>Marília</i>					
SITUAÇÃO	Denúncia		Solicitação de regularização		Pedido de Certidão.	
	<input checked="" type="checkbox"/> Solicitação de informações		Pedido de tombamento		Retorno de informações (inf. Processo)	
	Solicitação de aprovação		Pedido de qualificação como Estância		Outra	
	Outra:					
ASSUNTO	Projeto		Informações Gerais		Cartazes/ Painéis/ Anúncios	
	Obra		Reforma		Diretrizes	
	Serviços de Conservação		<input checked="" type="checkbox"/> Tombamento		Demolição.	
	Alteração do Sistema Viário		Mudança de Uso		Restauração	
	Outro:					
N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)				N.º Processo em andamento: <i>24.405/96</i>		
Nome de Processo para referência:				N.º Processo para referência:		

Nestes termos, pede deferimento, São Paulo, 25 de Março de 2003.  
"URGENTE"  
15 DIAS

assinatura

**Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":**

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Saliencamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT

(nome do técnico responsável)		(responsável pela indicação)		<input checked="" type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido Data: <i>25/03/03</i> (esclarecimentos no verso)		
Abrir processo		Anexar ao processo: <i>24.405/96</i>		Proc. para referência:		
N.º processo aberto		É exigida Resposta? sim <input checked="" type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/>		Data máxima para resposta: <i>07/04/03</i>		
OBJETO	Área natural.		Sítio Arqueológico		Área envoltória de Edificação tombada.	
	Edificação.		Bem Móvel.		Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.	
	Núcleo Histórico.		Patrimônio Imaterial		Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.	
	Segmento Urbano.		Área envoltória de Área Natural tombada		Outro.	

*al/0*







# Câmara Municipal de Marília

438

Marília, 18 de março de 2003

Ofício n. 1569

Prot. PL n. 60/2003

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe cópia da Preliminar exarada pela Comissão de Justiça e Redação, no Projeto de Lei n. 60/2003, também sob cópia em anexo, de autoria do Vereador Clovis Melo, dispondo sobre identificação dos imóveis tombados no Município de Marília e dá outras providências, na qual solicita que esse órgão informe quantos e quais são os imóveis tombados existentes no Município de Marília.

Outrossim, ainda segundo solicitação da mencionada Comissão, fica fixado o prazo de 15 dias para a referida manifestação.

Contando com a imprescindível colaboração de V. Sa., antecipamos agradecimentos e, ao ensejo, aproveitamos da oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CONDEPHAAT - Presidência  
Em 24/03/2003  
Recebido por Orlân  
Hora: \_\_\_\_\_

  
Valter Cavina  
Presidente

Exmo. Sr.  
Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico e do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT  
SÃO PAULO SP

Pcc

**"Marília – Capital nacional do alimento"**

240



# Câmara Municipal de Marília

437

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PRELIMINAR

**Processo:** Projeto de Lei n. 60/2003, do Vereador Clovis Melo

**Assunto:** Dispondo sobre identificação dos imóveis tombados no Município de Marília e dá outras providências.

Sr. Presidente,

A fim de melhor exarmos nosso Parecer, solicitamos seja encaminhado ofício ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT para que informem quantos e quais são os imóveis tombados existentes no Município de Marília.

Solicitamos ainda, ao Sr. Presidente, seja fixado o prazo de quinze dias úteis para que ocorra tal manifestação.

S.C., em 18 de março de 2003

Herval Rosa Seabra  
Presidente

Elias Gea Leonel

Eduardo Nascimento

~~DEFIRO~~  
Marília, 18 / 03 / 03  
~~Válter Luis Cavina~~  
Presidente





Process. PL nº 60/03  
Fls. 01

438

# Câmara Municipal de Marília

## PROJETO DE LEI nº 60/2003

Dispõe sobre identificação dos imóveis tombados no Município de Marília e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal, diretamente ou em parceria com a iniciativa privada, identificará todos os imóveis tombados no Município.

**Parágrafo Único** - Para tanto, serão afixadas nas fachadas dos imóveis, placas medindo 30 cm de largura por 50 cm de comprimento, em alumínio, onde conste o brasão de Marília, o nome do imóvel e a data em que foi tombado.

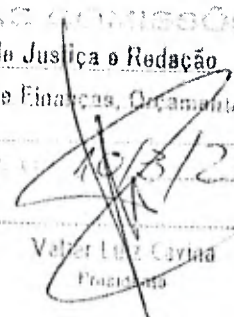
**Art. 2º** Em caso de inquestionável importância, o imóvel tombado poderá contar com outra placa, com as mesmas medidas, contendo informações históricas.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 25 de fevereiro de 2003

  
Clóvis Melo  
Vereador

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO  
AS COMISSÕES  
Comissão de Justiça e Redação  
Comissão de Finanças, Orçamento e Serviços Públicos  
Marília, 28/02/2003  
  
Valter Luiz Cavali  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA  
AO PROTOCOLO  
28 FEV. 2003  
  
Direção Executiva  
Câmara



# Câmara Municipal de Marília

439

Process. PL nº	60/03
Fls	02


## JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o projeto de lei em anexo dispondo sobre identificação dos imóveis tombados no Município de Marília e dá outras providências.

Nossa proposta estabelece que a Prefeitura Municipal, diretamente ou em parceria com a iniciativa-privada, identificará todos os imóveis tombados no Município e que para tanto, serão afixadas nas fachadas dos imóveis, placas medindo 30 cm de largura por 50 cm de comprimento, em alumínio, onde conste o brasão de Marília, o nome do imóvel e a data em que foi tombado. Em caso de inquestionável importância, o imóvel tombado poderá contar com outra placa, com as mesmas medidas, contendo informações históricas.

Pelo exposto e contando com a compreensão dos Nobres Pares, formulamos apelo para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Marília, em 25 de fevereiro de 2003

  
Clóvis Melo  
Vereador





490

Do Requerimento de Serviços	Número 01813	Ano 2003	Rubrica
--------------------------------	-----------------	-------------	---------

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILIA

ASS.: Solicita informações referente aos imóveis tombados no Município de Marília.

**Prazo 15 dias**

Ao STCR para informar.

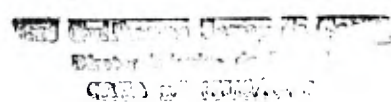
GP/Condephaat, 26 de março de 2003.

  
 JOSÉ ROBERTO MELHEM  
 Presidente

CO. PRO. J. DE SIMONE  
 P/INFORMAR  
 22/03/03

/fcsm.,





SR. DIRETOR DO STCR

INFORMAMOS QUE TRAMITAM NESTE ÓRGÃO TRÊS  
 PROCESSOS QUE TRATAM DO TOMBAMENTO DE IMÓVEIS NO  
 MUNICÍPIO ACIMA, CUIA A SITUAÇÃO ATUAL É A SEGUINTE:

(a) O PROCESSO 26030/88 REFERENTE AO TOMBAMEN-  
 TO DAS REMANESCENTES DA INDÚSTRIA MATARAZZO. CUIA DECISÃO  
 DO E. URBANO PELO TOMBAMENTO FOI HOMOLOGADA ANTES DA (SEGE-→)

RESOLUÇÃO SE 46 DE 18/12/92 (D.O. 19/12/92);

(b). O PROCESSO 24.405/96 REFERENTE AO IMÓVEL SITUADO NA RUA D. PEDRO Nº 87. HOVE DELIBERAÇÃO FINAL PELO E. COLEGIADO FAVORÁVEL AO FOMENTAMENTO (ATA 902 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/03/91);

(c). E, FINALMENTE, O PROCESSO 27.945/90 REFERENTE AO EDIFÍCIO SESE/SENAR, PROJETO DE AUTOMIA DO RENOMADO ARQUITETO OSVALDO CORRÊA GONÇALVES, EM ESTÁGIO DE ESTUDO DE FOMENTAMENTO.

ERA O QUE TINHAMOS A INFORMAR.

SEM. 27/03/03

EM COLABORAÇÃO

Gergio de Simonon  
arquiteto.

AO GP

Pr informar aos interessados

SP, 03/04/03

CF





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

441

Ofício GP-1328/03

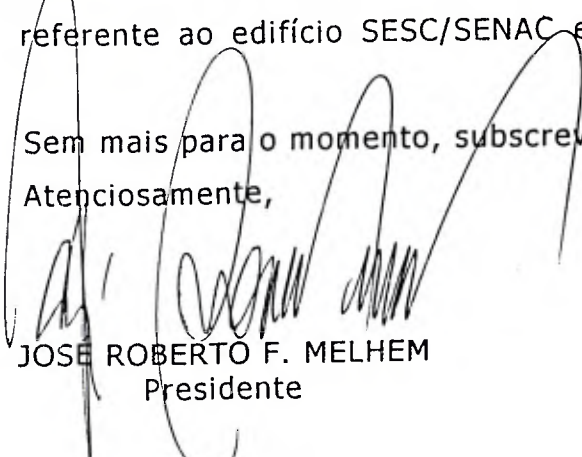
São Paulo, 4 de abril de 2003

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 1569/2003 (Prot. PL n. 60/2003), vimos informar que tramita neste CONDEPHAAT os seguintes processos que tratam de tombamento de imóveis no Município de Marília:

- Processo 26.030/88: referente aos remanescentes da Indústria Matarazzo, cuja Decisão do Egrégio Colegiado pelo tombamento foi homologada através da Resolução SC 46, de 18/12/92.
- Processo 24.405/96: referente ao imóvel situado na Rua D. Pedro, nº 87, houve deliberação do Egrégio Colegiado favorável ao tombamento (Ata nº 902, Sessão Ordinária de 11/03/91).
- Processo 27.945/90: referente ao edifício SESC/SENAC em estudo de tombamento.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,  
Atenciosamente,

  
JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
VALTER CAVINA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Marília  
Rua Bandeirantes, nº 25  
MARÍLIA - SP  
17501-090

/fsa.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

442

Do Requerimento de Serviços	Número 01993	Ano 2003	Rubrica
--------------------------------	-----------------	-------------	---------

INT.: CAMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ASS.: Solicita informações referente bens tombados no Município de Marília.

1. Ao Controle de Processo para registro de entrada;
2. À SA para juntar ao respectivo Processo;

GP/Condephaat, 11 de abril de 2003

  
JOSÉ ROBERTO MELHEM  
Presidente

/fsa.,

CONDEPHAAT  
Em 14/04/03  
Recebido em  
Horas 14:55 h



# CONDEPHAAT

## REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

04010 / 2003

443

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo  
- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO	<input checked="" type="checkbox"/> Pessoa Física.	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica.	<input type="checkbox"/> Poder Público.	
	Nome	RODRIGO MODESTO NASCIMENTO		
	RG / CNPJ	26735628-6	Telef.	18-33514740
	CEP	19970-000		
	Ender.	RUA BANHO DO RIO BRANCO, 220		
Bairro	CENTRO			
Mun.	PALMITAL		UF	SP
LOCAL	Ender:	RESIDÊNCIA SITUADA À RUA O. PEDRO, 87.		
	Bairro:		N.º do contribuinte	
	Município	MARILIA		
SITUAÇÃO	<input type="checkbox"/> Denúncia	<input type="checkbox"/> Solicitação de regularização	<input type="checkbox"/> Pedido de Certidão.	
	<input type="checkbox"/> Solicitação de informações	<input type="checkbox"/> Pedido de tombamento	<input type="checkbox"/> Retorno de informações (inf. Processo)	
	<input type="checkbox"/> Solicitação de aprovação	<input type="checkbox"/> Pedido de qualificação como Estância	<input type="checkbox"/> Outra	
	Outra:			
	ASSUNTO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input type="checkbox"/> Informações Gerais	<input type="checkbox"/> Cartazes / Painéis / Anúncios
<input type="checkbox"/> Obra		<input type="checkbox"/> Reforma	<input type="checkbox"/> Diretrizes	<input type="checkbox"/> Pesquisa Mineral
<input type="checkbox"/> Serviços de Conservação		<input type="checkbox"/> Tombamento	<input type="checkbox"/> Demolição.	<input type="checkbox"/> Extração Mineral
<input type="checkbox"/> Alteração do Sistema Viário		<input type="checkbox"/> Mudança de Uso	<input type="checkbox"/> Restauração	<input type="checkbox"/> Outro (especificar abaixo)
Outro:		SOLICITO VISTAS AO PROC. 24905/86.		
N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)		N.º Processo em andamento:		
Nome de Processo para referência:		N.º Processo para referência:		

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 15 de JULHO de 2003.

Rodrigo M. Nascimento

assinatura

**Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":**

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

**PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT**

(nome do técnico responsável)		(responsável pela indicação)		<input checked="" type="checkbox"/> Deferido	<input type="checkbox"/> Indeferido
				Data:	15/07/03
				(esclarecimentos no verso)	
<input type="checkbox"/> Abrir processo	<input type="checkbox"/> Anexar ao processo:	<input type="checkbox"/> Proc. para referência:			
N.º processo aberto	É exigida Resposta?	sim	<input type="checkbox"/>	não	<input type="checkbox"/>
		Data máxima para resposta			
OBJETO	<input type="checkbox"/> Área natural.	<input type="checkbox"/> Sítio Arqueológico	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Edificação tombada.		
	<input type="checkbox"/> Edificação.	<input type="checkbox"/> Bem Móvel.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.		
	<input type="checkbox"/> Núcleo Histórico.	<input type="checkbox"/> Patrimônio Imaterial	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.		
	<input type="checkbox"/> Segmento Urbano.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Área Natural tombada	<input type="checkbox"/> Outro.		

247







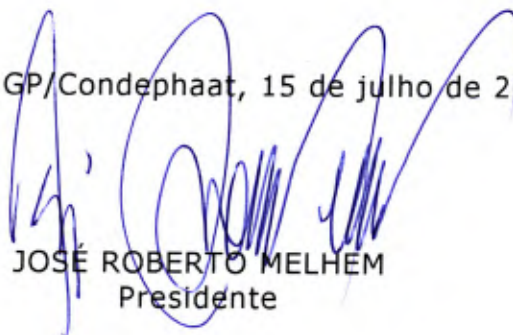
Do Requerimento de Serviços	Número 04010	Ano 2003	Rubrica
--------------------------------	-----------------	-------------	---------

INT.: RODRIGO MODESTO NASCIMENTO

ASS.: Solicita vistas ao processo 24.405/86.

À SA para atender com as cautelas de praxe.

GP/Condephaat, 15 de julho de 2003.



JOSE ROBERTO MELHEM  
Presidente

/fcsml., TIVE VISTAS AO PROCESSO.  
16/7/2003  
Rodrigo Nascimento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

446

Do Processo CONDEPHAAT	Número 24.405	Ano 86	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ASS.: Solicita o tombamento da casa assobradada situada na Rua D. Pedro nº 87 - Marília

Ao STCR para atualização das informações, visando a conclusão quanto ao tombamento do bem de que trata os autos.

GP/Condephaat, 28 de outubro de 2004.


  
/ JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Ao arquiteto S. DE SIMONE

Para manifestação \_\_\_\_\_

STCR, 04/11/04

/emws.-

  
José Guilherme Savoy de Castro  
Diretor Técnico do STCR  
CREA 17.518/D - SP



Av. Inácio de Siqueira

em contato telefônico, na data de 11/11/04, com a família proprietária do imóvel, GOUVERNEUR QUE O IMÓVEL SE ENCONTRA NAS MESMAS CONDIÇÕES RELATADAS EM VAPORES ANTERIORES DESTES AUTOS.

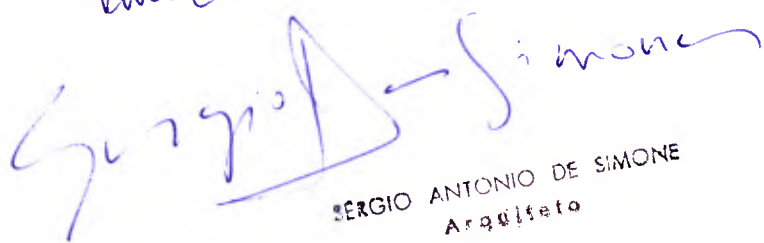
Nestas condições e, visando o prosseguimento desta instrução, em atendimento à solicitação emanada pelo CP, sugerimos o encaminhamento dos autos

à HISTÓRIA DA ÁREA LUIZ MARTINS PARA REANALÍSE DOS TERMOS DA MINUTA DE TOMBAMENTO À FLA 278, RETO, lembrando que parecer deste STCR (FLA 97 destes autos) RECOMENDAVA A ISENÇÃO DE RESTRIÇÕES À ÁREA REVOLUPÓRIA DO PRM.

Para o que tratamos a informar.

STCR, 05/11/2004

em colocação

 **Sergio Antonio de Simone**  
Arquiteto

A VIST. D. LUIZ MARTINS  
SOLICITANDO PROSSEGUIMENTO

05/11/04



José Guilherme Siqueira de Castro  
Diretor Técnico do STCR  
CREA 17.518/D - SP

SEQUE JUNTO DO DC.  
10/11/04  
ST/PROT/06, 27/12/04.

# CONDEPHAAT

## REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

03993 / 2004

44X

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo  
- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO	<input checked="" type="checkbox"/> Pessoa Física.	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica.	<input type="checkbox"/> Poder Público.	
	Nome	Lizabel Albaya J. Cameralli		
	RG / CNPJ	Telef.	CEP	
	Ender.	Rua Apoc 444	Bairro	fl. Oriental
Mun.	São Paulo	UF	SP	
LOCAL	Ender.	Rua D. Vidro, 84		
	Bairro:		N.º do contribuinte	
	Município	marília		
SITUAÇÃO	<input type="checkbox"/> Denúncia	<input type="checkbox"/> Solicitação de regularização	<input type="checkbox"/> Pedido de Certidão.	
	<input type="checkbox"/> Solicitação de informações	<input type="checkbox"/> Pedido de tombamento	<input type="checkbox"/> Retorno de informações (inf. Processo)	
	<input type="checkbox"/> Solicitação de aprovação	<input type="checkbox"/> Pedido de qualificação como Estância	<input type="checkbox"/> Outra	
	Outra:			
ASSUNTO	<input type="checkbox"/> Projeto	<input type="checkbox"/> Informações Gerais	<input type="checkbox"/> Cartazes / Painéis / Anúncios	<input type="checkbox"/> Alteração Ambiental.
	<input type="checkbox"/> Obra	<input type="checkbox"/> Reforma	<input type="checkbox"/> Diretrizes	<input type="checkbox"/> Pesquisa Mineral
	<input type="checkbox"/> Serviços de Conservação	<input type="checkbox"/> Tombamento	<input type="checkbox"/> Demolição.	<input type="checkbox"/> Extração Mineral
	<input type="checkbox"/> Alteração do Sistema Viário	<input type="checkbox"/> Mudança de Uso	<input type="checkbox"/> Restauração	<input type="checkbox"/> Outro (especificar abaixo)
	Outro:			
	N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)		N.º Processo em andamento:	24.405/86
Nome de Processo para referência:		N.º Processo para referência:		

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 13 de 12

de 2004.

assinatura

**Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":**

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Somentamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

**PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT**

Dar seqüência? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Data:	15/12/04
(nome do técnico responsável)	(responsável pela indicação)
<input type="checkbox"/> Abrir processo	Anexar ao processo: 24.405/86
N.º processo aberto	É exigida Resposta? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Área natural.	Sítio Arqueológico
Edificação.	Bem Móvel.
Núcleo Histórico.	Patrimônio Imaterial
Segmento Urbano.	Área envoltória de Área Natural tombada
	Área envoltória de Edificação tombada.
	Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.
	Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.
	Outro.
	Data máxima para resposta
	Proc. para referência:

OBJETO

OK  
10





Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente do CONDEPHAT

4490

CONDEPHAT - Presidência

Em 15/12/04

Recebido por JOSÉ EDUARDO

Horas \_\_\_\_\_

Tendo em vista a elaboração de um Processo de Tombamento (24.405/86) que recai sobre o prédio da Rua Dom Pedro, 87, na cidade de Marília, na condição de uma das proprietárias do referido imóvel, venho solicitar e esclarecer:

1- Uma revisão desse Processo que teve seu início visando não uma realidade condizente a seu pedido e, sim, outras finalidades de interesses pessoais;

2- A implicação de danos aos proprietários que não usaram de armadilhas para bloquear aqueles que abusaram de grandes perspectivas visionárias a respeito do volume financeiro do terreno;

3- Já disse algumas vezes que as cidade de Marília não tem interesse, quer seja ele político e cultural, para manter este processo, visto que nenhum órgão buscou informações a respeito do fato em andamento, a não ser um ou outro jornalista, que usou esse tema como objeto para preenchimento de matéria de sua redação;

4- A Secretária de Cultura de Marília desconhece qualquer parágrafo que rege a lei de Tombamento, tanto que alguns pedidos foram enviados à Prefeitura para que se obtivesse isenção de Impostos para a manutenção do prédio e até então nada foi concedido;

5- Este pedido que teve origem aqui na cidade é tão contraditório que até então toda "aquela comissão" que se expressou a respeito, ninguém apareceu como relator, todos desapareceram. Os políticos agem e reagem de uma mesma maneira: eles ditam as leis e não se responsabilizam, trabalhando na precariedade e não no definitivo;



4500

6- Por mais uma vez, a família solicita que esse Processo seja revertido e anulado, visto que seus proprietários não têm condições financeiras para reformar o prédio e concluo que um tombamento desta forma é quase que uma ditadura, pois se trata de uma patrimônio particular;

7- Que todo exposto seja suficiente e verdadeiro para que esse Processo não venha a ser concluído, haja vista que a casa representa uma memória apenas para a família que ali viveu e cada qual que guarde a que tiver.

Sem mais para o momento, subscrevo-me atenciosamente, contando com o apoio de Vossa Senhoria.

Marília, 10 de Dezembro de 2004

Isabel Cibarca S. Cameralli

JOSE EDUARDO MAGGIO  
R. Apaci, 474 - JD. ORIENTAL - JABOQUARA  
S. Paulo Fone: 5012-2388

---

SEGUE SULTAN TO DOC.  
TO PUSA A USS.  
SULTAN, 30/11/03.



# CONDEPHAAT

## REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

03038 / 2005

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo  
- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO	Pessoa Física.		Pessoa Jurídica.		<input checked="" type="checkbox"/> Poder Público.		
	Nome	2ª Promotoria de Justiça de Marília					
	RG / CNPJ	Telef.		CEP	1319-702		
	Endereço	R. Lavoural Freire, 110			Bairro	Fórum	
	Mun.	Marília				UF	SP
LOCAL	Endereço:	Rua Dom Pedro					
	Bairro:				N.º do contribuinte		
	Município	Marília					
SITUAÇÃO	Denúncia		Solicitação de regularização		Pedido de Certidão.		
	<input checked="" type="checkbox"/> Solicitação de informações		Pedido de tombamento		Retorno de informações (inf. Processo)		
	Solicitação de aprovação		Pedido de qualificação como Estância		Outra		
	Outra:						
ASSUNTO	Projeto		<input checked="" type="checkbox"/> Informações Gerais	Cartazes / Painéis / Anúncios		Alteração Ambiental.	
	Obra		Reforma	Diretrizes		Pesquisa Mineral	
	Serviços de Conservação		<input checked="" type="checkbox"/> Tombamento	Demolição.		Extração Mineral	
	Alteração do Sistema Viário		Mudança de Uso	Restauração		Outro (especificar abaixo)	
	Outro:						
N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)					N.º Processo em andamento:	47.217104	
Nome de Processo para referência:					N.º Processo para referência:		

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 2 de setembro de 2005.

assinatura

**Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":**

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

**PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT**

Dar seqüência? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Data: 27.05	
(nome do técnico responsável)	(responsável pela indicação)
Abriu processo	Anexar ao processo: 47.217104
N.º processo aberto	Proc. para referência:
É exigida Resposta? <input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/>	Data máxima para resposta
Área natural.	Sítio Arqueológico
Edificação.	Bem Móvel.
Núcleo Histórico.	Patrimônio Imaterial
Segmento Urbano.	Área envoltória de Área Natural tombada
	Área envoltória de Edificação tombada.
	Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.
	Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.
	Outro.

Protocolo.

de  
10

255





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

# 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARÍLIA #

CURADORIA DO MEIO AMBIENTE DE MARÍLIA

Rua Lourival Freire, 110 – Fórum – CEP 17519-902 – Marília - SP.

Handwritten notes in blue ink: "26" and "453" with checkmarks.

Marília, 23 de agosto de 2005.

**Ofício nº 254//05.**

Do: Promotor de Justiça do Meio Ambiente de Marília.

Ao: Ilmo. Sr. José Roberto Melhem

DD. Presidente do CONDEPHAAT

**Ref.: Peças de Informação nº 14/05.**

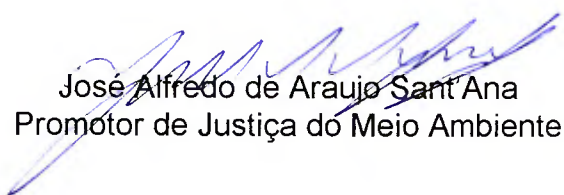
Prezado Senhor:

CONDEPHAAT - Presidência  
Em 2/9/05  
Recebido por Dulce  
Horas \_\_\_\_\_

Pelo presente, para o fim de instruir o procedimento em epígrafe e tendo em vista o contido no parecer de vosso Serviço Técnico, encaminhado pelo Ofício GP 1615 – Processo 49217/04, solicito a Vossa Senhoria informações detalhadas a respeito do imóvel tombado localizado na Rua D. Pedro, desta cidade de Marília..

Na oportunidade, reitero a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
José Alfredo de Araujo Sant Ana  
Promotor de Justiça do Meio Ambiente

marp





228  
754

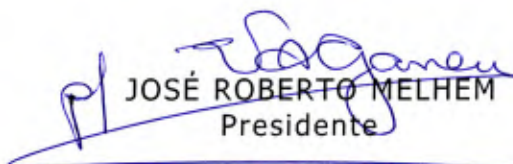
Do Requerimento de Serviços	Número 03038	Ano 2005	Rubrica
--------------------------------	-----------------	-------------	---------

INT.: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARILIA

ASS.: Solicita informações.

1. Ao Controle de Processo para registro de entrada;
2. À SA para juntar ao respectivo Processo;
3. Ao STCR para manifestação.

GP/Condephaat, 05 de setembro de 2005

  
 JOSÉ ROBERTO MELHEM  
 Presidente

/jcc.


Dr. AUST. A. LUIZ MARTINS  
CONSULTOR 2

arquiteto M. GELMA

Para manifestação 11/09/05

STCR, 19/09/05

CONDEPHAAT  
 Em 12.09.05  
 Revisão 2  
 Horas: 16:004

  
 José Guilherme Savoy de Castro  
 Diretor Técnico do STCR  
 CREA 17 518/D - SP



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

4550

Senhor Diretor Técnico,

Nada tenho a informar com relação ao Ofício nº 254/05, equivocadamente anexado nesses autos.

O documento em questão incide sobre outro imóvel da cidade de Marília, de uso residencial e sito à Rua D. Pedro.

Era o que tínhamos a informar.

Ana Luiza Martins

Historiógrafa

STCR, 27 de Novembro de 2005.

A SP P/ ANEXO  
AO PROC. CORRESPONDENTE  
AO TOM BSMATO  
DO COSO DO RUA  
D. PEDRO, MARILIA  
A PARTIR DO FL. 114.  
28/11/05

José Guilherme Savoy de Castro  
Diretor Técnico do STCR  
CREA 17 518/D - SP

257

ANEXO Nº 001/23 - DIRETORIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - INSTITUTO DE AGRICULTURA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - Nº 1000

SEU LOL DELETON

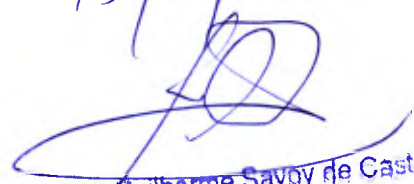
ATENÇÃO A VOLT

CELESTINO

S/PROCEL, 30/11/05

À AIST. P. L. MARTINS, 6  
RD DR. M. C. BELA  
PARA INFORMAR

19/01/05



José Guilherme Savoy de Castro  
Diretor Técnico do STOR  
CREA 17 513/D - SP





YTY

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,**  
**Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado**

Senhor Diretor Técnico

Com relação ao ofício de n. 254/05, ref. a peças de informação n.º 14/5, da parte da Promotoria do Meio Ambiente de Marília há novamente um equívoco na solicitação.


O interessado solicita informações detalhadas sobre o Processo de n.º 49217/04, relativo ao imóvel tombado da Rua D. Pedro.

Ocorre que este número de processo incide sobre a sede das Antigas Indústrias Matarazzo e não sobre o imóvel da Rua D. Pedro 87, cujo número é 24405/86.

De todo modo, admitindo que o interesse da Promotoria recaia efetivamente sobre a casa da Rua D. Pedro – uma vez que esta é a denominação do imóvel do referido ofício - informamos que:

- A casa da Rua D. Pedro n. 87, após os trâmites legais - de abertura de processo, notificação e instrução técnica - foi tombada pelo Conselho em sessão ordinária de 19 de janeiro de 1987, registrada em Ata de n.º 742.
- A contestação ao tombamento, por parte dos proprietários, foi invalidada, pois se deu com atraso de 05 dias.
- Ao longo destes anos, este processo sofreu marchas e contra marchas, por conta de reiteradas e extemporâneas contestações por parte dos proprietários, sem que, não obstante, lograssem alterar seu teor de Bem tombado.
- Por outro lado, este Condephaat se colocou à disposição dos proprietários procurando otimizar soluções de aproveitamento econômico do imóvel, liberando inclusive a área de seu entorno para estacionamento.
- Em reunião com o Secretário de Planejamento de Marília, também este Condephaat propôs o aproveitamento do terreno para construção de edifício compatível à área circunvizinha à casa, a exemplo da solução adotada na Avenida Paulista nesta capital, com relação à Casa das Rosas.
- Nada foi levado em consideração ou objeto de tratativas para otimização do Bem.
- Reiteramos, pois, que neste Condephaat já foram esgotados todos os recursos de encaminhamento da questão, lembrando que o papel deste órgão se restringe ao *reconhecimento oficial da importância cultural do bem, através da figura do tombamento. Sua manutenção é de exclusiva responsabilidade dos proprietários, valendo-se eventualmente do Condephaat no caso de interferências ou alterações de ordem técnica ou funcional do imóvel.*
- Outrossim, adiantamos ainda que não constam restrições de área envoltória, uma vez que por ocasião do tombamento já lá existiam dois edifícios com mais de 10 andares, conforme parecer do arquiteto Roberto Leme Ferreira, à pg. 97.

Era o que tínhamos a informar.

  
Ana Luiza Martins  
Historiógrafa  
23 de Janeiro de 2006

Ao Sítio Técnico para  
atualização das informações

SP, 02. 02. 07

  
Carlos Alberto Dêgelo  
Presidente

Ao arquiteto

Ana Luiza Martins

Para manifestação

8/17/07

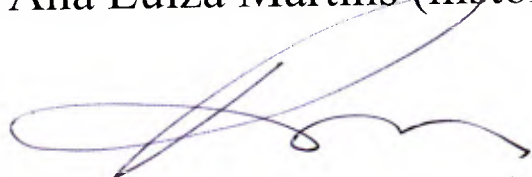
457  
/

À Diretoria,

Dando continuidade ao Processo nº 24405/86, da Casa da Rua D. Pedro, nº 87, na cidade de Marília, encaminhamos a minuta de tombamento relativa ao imóvel.



Ana Luiza Martins (historiógrafa)



Roberto Leme Ferreira (arquiteto)

São Paulo, 23 de Abril de 2007



O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 1º do Decreto – Lei nº. 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo nº 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando que:

A casa da rua D. Pedro nº. 87, no município de Marília figura como:

- remanescente das primeiras residências de alvenaria da frente pioneira da Alta Paulista.
- exemplar de estilo eclético tardio da região.
- marco simbólico da conurbação dos antigos patrimônios do Alto Cafezal e Marília, origem do atual Município de Marília.
- imóvel que ilustra valores estéticos de grupos médios urbanos, que se instalam na nova área.
- expressão da cultura material do avanço cafeeiro no Estado, resolve:

Artigo 1 – Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico a casa situada à Rua D. Pedro, nº 87, em Marília, construída entre 1927-1929.

Artigo 2 – Em face ao disposto no Decreto Estadual nº. 48137 de 8 de outubro de 2003 não ficam estabelecidas restrições além dos limites do lote.

Artigo 3 – Fica o Conselho do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT – autorizado a inscrever o presente ato no Livro de Tombo competente para os devidos efeitos legais.

Artigo 4 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AO GP

para apreciação de  
minuta de tombamento.

25.4.04



MARLY RODRIGUES  
Diretora do Grupo de Estudos de  
Inventário



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

459  
2

Do Processo	Número 24.405 II volumes	Ano 86	Rubrica
----------------	--------------------------------	-----------	---------

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ASS.: Solicita o tombamento da Casa Assobradada, sito à Rua D. Pedro, nº 87 – Marília.

Ao Conselheiro Antonio Carlos de Oliveira para relato.

GP/Condephaat, 04 de Maio de 2007.

  
Prof. Dr. ADILSON AVANSI DE ABREU  
PRESIDENTE

Recebido em: 18, 2, 08

Assinatura \_\_\_\_\_

Devolvido em: 1 / 1

Assinatura \_\_\_\_\_

/JCC.-

263



Solicitado o encaminhamento  
para a Assessoria Jurídica

A. J. O. Peres  
25/02/08

459-  
A  
/

Processo 24405/1986

Interessado: Câmara Municipal de Marília

Assunto: Tombamento da Casa Assobradada situada na rua Dom Pedro nº87 – Marília

Senhor Presidente

Senhores conselheiros, analisando o processo acima epigrafado que trata da solicitação encaminhada pela Câmara Municipal de Marília em que solicita o tombamento da residência localizada na rua Dom Pedro nº 87 naquele município. Pude apreciar todos os trâmites processuais do mesmo e destacar especialmente a análise de mérito feita no sentido da obtenção do referido tombamento.

Na etapa que ora tramita o processo, cumpre-me a missão de analisar a Minuta de Resolução de Tombamento.

Desta forma a minuta de Resolução de Tombamento elaborada pela Historiadora Ana Luísa Martins em parceria com o Arquiteto Roberto Leme Ferreira está pronta a ser encaminhada para o Secretário da Cultura para a devida homologação.

Assim manifesto-me favoravelmente a mesma e indico ao Conselho o voto pela aprovação.

S.M.J. é meu parecer.



Conselheiro Antônio Carlos de Oliveira  
São Paulo 25 de fevereiro de 2008

264



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Do	Número	Ano	Rubrica
Processos CONDEPHAAT	24.405/86 43.898/02		


ASS.: Imóvel situado na Rua D. Pedro nº 87 – Marília

Memorando UPPH-18/08

Senhor Chefe de Gabinete,

Tendo em vista a necessidade de atendimento ao Ofício 901/07 do Senhor Promotor de Justiça de Marília – IC nº 141/07, Processo CONDEPHAAT 24.405/86 – acerca do imóvel situado na Rua Dom Pedro nº 87 – Marília, e em contato verbal com o Senhor Promotor, que nos recomendou da necessidade de “tutela do Estado” para garantir a integridade do Arquiteto que irá realizá-la, Carlos Eduardo Salgueirosa de Andrade, no dia 14.04.2008, requeiro a Vossa Senhoria que solicite providências junto à Consultoria Jurídica da Pasta.

UPPH, 27 de março de 2008.

  
JULIANA MENDES PRATA  
Respondendo pela Coordenadoria  
UPPH

EO/emw.-

460  
7

265



Assessoria Técnica/Secretaria do Secretário  
Recebido em 02 / 04 / 08  
As 8: horas 00 minutos  
Por *Amélia*  
Protocolo nº 5708.50

461  
r



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**Gabinete do Secretário**

Do	Número 24405	Ano 1986	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT			

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ASSUNTO : Solicita o tombamento da Casa Assobradada, sito à Rua D. Pedro,  
nº 87 – Marília.

Encaminhe-se à Douta Consultoria Jurídica da Pasta, para  
análise e manifestação.

CG., em 02 de Abril de 2008.

**ARNALDO GOBETTI JÚNIOR**  
Chefe de Gabinete

WO/sstg

266

CONSULTORIA JURÍDICA  
RECEBIDO EM... 03/04/2008  
ÀS 11:40 HORAS

*[Handwritten Signature]*  
ASSINATURA

CONSULTORIA JURÍDICA  
SECRETARIA DA CULTURA  
RECEBIDO EM... 03 04 2008  
DISTRIBUIDO EM... 04 04 2008  
AO PROCURADOR DO ESTADO

*[Handwritten Signature]*  
PROCURADOR DO ESTADO  
CHEFE DA CONSULTORIA

NADA A OPOR À MINUTA DE FLS. 458.  
QUANTO À SOLICITAÇÃO DE FLS. 460,  
INFORMO QUE INDIQUEI AS PROVIDÊNCIAS  
QUE DEEM SER ADOTADAS NO PRESENTE  
CASO, NO PROC. 43898/2002, QUE TRATA  
DO MESMO ASSUNTO.

ENCAMINHAR em conjunto com o  
PROCESSO SUPRA MENCIONADO.

CJISC. 04/04/08.

*[Handwritten Signature]*  
JUSSARA MARIA ROSIN DELPHINO  
Procuradora do Estado  
OAB 97.366

Assessoria Técnica/Gabinete do Secretário  
Recebido em 04 08  
As \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos  
Por *[Handwritten Signature]*  
Protocolo nº 5798





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**Gabinete do Secretário**

462  
L

Do Processo Condephaat	Número 24405	Ano 1986	Rubrica
------------------------------	--------------	----------	---------

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ASSUNTO : Solicita o tombamento da Casa Assombrada, sito á Rua D.Pedro,  
nº 87 – Marília.

De ordem superior, restituam-se os autos ao CONDEPHAAT.  
AT/GS, em 09 de Abril de 2008.

  
**VALTER OLIVEIRA SILVA**  
Assessor de Projetos

WO/if

267



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

463  
/

Do Processo CONDEPHAAT	Número 24.405	Ano 1986	Rubrica
---------------------------	------------------	-------------	---------

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ASS.: Solicita o tombamento da Casa Assobradada, sito à Rua D. Pedro, 87 - MARÍLIA

Ao Conselheiro ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA para relatar.

GP/Condephaat, 23 de junho de 2008.

  
ADILSON AVANSI DE ABREU  
Presidente

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Devolvido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

/ceao.-

268

464  
✓

Processo: 24.405/1986

Assunto: **Tombamento de Casa Assobradada no Município de Marília**

Interessado: **Câmara Municipal de Marília**

Sr. Presidente, senhoras e senhores Conselheiros.

Em 23 de fevereiro de 2008 apresentei meu parecer sobre a Minuta de resolução de Tombamento do imóvel acima epigrafado, onde opinava favoravelmente a solicitação pretendida. No entanto, por sugestões de conselheiros o mesmo foi retirado de pauta daquela sessão Conselho, em virtude de se tratar de um processo com cerca de vinte anos (20) de tramitação neste Órgão, o que poderia ocasionar possíveis danos ao CONDEPHAAT por eventuais falhas processuais. Assim encaminhei para manifestação da Assessoria Jurídica.

O processo agora retorna para novo relato, traz á folha nº 461 a manifestação da Procuradora do Estado Dra. Jussara Maria Rosin Delphino, datada de 04 de abril de 2008, onde diz “*nada a opor à minuta de FLs. 458*” e dá outras providências.

Assim, reitero meu parecer favorável emitido em 23 de fevereiro de 2008 e proponho ao Conselho o voto favorável à Minuta de Resolução de Tombamento elaborada em conjunto pela historiadora Ana Luísa Martins e pelo Arquiteto Roberto Leme Ferreira

**S. M. J. assim é meu parecer.**

Arquiteto Conselheiro **Antonio Carlos de Oliveira**

São Paulo 08/08/2008

269





4165

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Do Processo CONDEPHAAT	Número 24.405	Ano 86	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

Int.: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Ass: Solicita o tombamento da Casa Assobradada situada na Rua D. Pedro nº 87 – Marília

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO  
SESSÃO ORDINÁRIA 25 DE AGOSTO DE 2008  
ATA Nº 1495

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável à minuta da Resolução de Tombamento da Casa Assobradada situada na Rua D. Pedro nº 87, no Município de Marília.

Ao GP para encaminhamento dos autos à apreciação do Senhor Secretário.

GP/CONDEPHAAT, 25 de agosto de 2008.

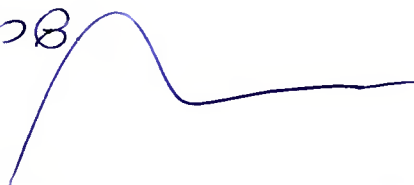
  
ADILSON AVANSI DE ABREU  
Presidente

/emw.-

SEQUE TUNTOJ DO 300.

LD 466 A 472.

00/50/10/15/04/09/08



466

Exmo. Sr. Secretário da Cultura do Estado de São Paulo.

**FERNANDO ABARCA SCHELINI, CONSUELO ABARCA SCHELINI NETO, IZABEL ABARCA SCHELINI CARNEVALLI e DIVA ABARCA SCHELINI BREGION**, abaixo-assinados, pela presente, levamos à apreciação de Vossa Excelência a seguinte situação:

Somos co-proprietários de um imóvel urbano localizado no Município de Marília, na Rua D. Pedro, nº 87, que o Ministério Público acreditava estar tombado, motivo pelo qual determinou a instauração do inquérito civil nº 141/07 para averiguar o estado de conservação do bem.

Eis o histórico da situação de nosso imóvel:

Em 3 de fevereiro de 1986 foi aberto processo de tombamento do bem (Processo nº 24405/86 – volume I).

A questão foi submetida à apreciação pelo Colegiado do CONDEPHAAT (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo), o qual deliberou de maneira favorável ao tombamento em 19 de janeiro de 1987 (página 117, volume I do processo 24405/86).

Em 15 de março de 1991 foi publicada a Resolução SC-6, confirmando o tombamento.

Ocorre que em 24 de julho de 1991, foi publicada uma nova Resolução SC-15 (página 189 do processo 24405/86) que anulou a anterior Resolução SC-6.

Desde então, não foi publicada uma nova resolução.

Ou seja, o imóvel de nossa propriedade não está tombado.

Todas as circunstâncias até então narradas foram reconhecidas expressamente pelo próprio Presidente do Condephaat ao ter se manifestado no inquérito civil em razão do Ofício nº 249/08 encaminhado pelo 2º Promotor de Justiça da Comarca de Marília.

Tal é o que se depreende das fls. 31/32 do citado inquérito civil.

Logo, conclui-se, preliminarmente, pela INEXISTÊNCIA DO TOMBAMENTO.

É válido ressaltar que o imóvel sequer pode ser considerado como tombado provisoriamente, dadas as irregularidades que passamos a analisar.

① AT  
② Juliana Costa

271  
Procedido: 26/08  
29/08/08. C.



467

## DA NULIDADE DO TOMBAMENTO PROVISÓRIO.

No Estado de São Paulo, como ensina **PAULO AFFONSO LEME MACHADO**, em sua obra **DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO** (Malheiros Editores, 4ª edição, páginas 540 e 541), o tombamento instituído por ato do Poder Executivo constitui um procedimento administrativo que se compõe dos seguintes atos: manifestação através de parecer do Condephaat (caso em que se dá o tombamento provisório) e homologação do Secretário Estadual da Cultura.

E prossegue:

“Se o Secretário da Cultura deixar de homologar o parecer favorável ao tombamento, o tombamento provisório deixa de ter eficácia” (op. cit., p. 540)

Assim, o Secretário da Cultura é o agente ou órgão de controle que pode homologar ou não o parecer do Condephaat, consistindo a homologação no “ato administrativo que convalida ou referenda ato legítimo anterior, reconhecendo-lhe validade e eficácia” (**OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO in Princípios gerais de Direito Administrativo, v. 2, página 513**).

A Resolução do Secretário da Cultura é, portanto, *conditio sine qua non* para a efetivação do tombamento.

Tal é a disciplina da **Lei nº 10.247/68** e do **Decreto nº 13.426/79** que no Estado de São Paulo regem a matéria.

Desse modo, o prédio de nossa propriedade foi tombado apenas provisoriamente e, mesmo assim, tal situação se apresenta irregular.

Sob este prisma é oportuno mencionarmos os ensinamentos de **HELLY LOPES MEIRELLES** em sua obra **DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO** (Malheiros Editores, 18ª edição, página 487):

**“O tombamento provisório não pode ser protelado além do prazo legal, sob pena de a omissão ou retardamento transformar-se em abuso de poder, corrigível por via judicial.”**

Ora, o caráter “provisório” do tombamento já se estende por nada menos do que 22 anos, o que se consubstancia em uma evidente situação de ilegalidade.

Com efeito, instaurado o processo de tombamento, tem início a obrigação de se preservar o bem. Trata-se do tombamento provisório que constitui uma antecipação das conseqüências do tombamento definitivo, o que se dá através da homologação do Secretário da Cultura.

O tombamento provisório do imóvel ocorreu em 1986, ano em que se deu a instauração do processo, portanto há 22 anos.

Porém, como já exposto, o tombamento foi confirmado por Resolução datada de março de 1991, que, entretanto, foi declarada sem efeito por outra Resolução de julho de 1991, sendo que desde essa época não houve publicação de nova Resolução confirmando o tombamento.

468

Portanto, já transcorreram 17 anos da publicação da última Resolução, **falha que não mais poderá ser suprida**, pois não se admite que o tombamento provisório perdure por tanto tempo, aguardando a necessária homologação pelo titular da Secretaria da Cultura.

Deve ser lembrado que a legislação prevê que a homologação do tombamento se verifique dentro de um prazo de 60 dias contados da deliberação final pelo Condephaat.

**Assim, o prazo previsto em lei há muito expirou, tendo se caracterizado uma flagrante situação de abuso de poder pela Administração Pública, situação que tornou nulo o tombamento provisório e inviabilizou o tombamento definitivo, como embasam as transcrições aqui apresentadas de ensinamentos de juristas eminentes.**

**Por conseguinte, conforme informações fornecidas pela Presidência do Condephaat e em vista da argumentação exposta, conclui-se pela NULIDADE DO TOMBAMENTO PROVISÓRIO do imóvel situado na Rua D. Pedro, nº 87, nesta cidade e comarca de Marília, de modo que não devem ser reconhecidos os ônus impostos aos proprietários do imóvel, sob pena de responsabilização do Poder Público nos termos da lei.**

Ainda que o tombamento do imóvel pudesse ser caracterizado como válido, cabem as seguintes observações no que concerne ao **MÉRITO**:

1) Primeiramente, não possuímos os recursos financeiros necessários para a plena conservação do imóvel, cujo estado de precariedade, constatado pelo Condephaat, demanda investimentos estimados em, no mínimo, R\$ 100.000,00.

## **2) Da omissão do Poder Público.**

Em razão da dificuldade de garantirmos a conservação do prédio, por diversas vezes chamamos a atenção do Poder Público para a questão, através do Condephaat, como preceitua o artigo 136 do Decreto nº 13426/79 do Estado de São Paulo, com o intuito de que nos fosse prestado auxílio. Contudo, jamais obtivemos qualquer resposta.

Com efeito, em certa ocasião, foi providenciada uma vistoria do prédio pelo Corpo de Bombeiros em que se constatou a precariedade do estado de conservação de bem. Mas, não foi tomada qualquer providência pelos órgãos competentes.

Também foi dada publicidade ao assunto, através de veiculação de matéria em órgão local de imprensa.

Considerando-se o descaso do Poder Público pela situação de nosso imóvel, são pertinentes, ainda as considerações que seguem.

### **2.1. Da co-responsabilidade da Administração pela conservação do bem tombado.**

A Administração Pública é co-responsável pela conservação do bem tombado.

469

Assim sendo, se o proprietário do bem tombado requerer ao Poder Público que providencie os reparos necessários, a Administração deverá se manifestar sobre a necessidade ou não dos reparos, motivando a sua manifestação. **Paulo Affonso Leme Machado assinala:**

**"Os motivos alegados poderão ser verificados pelo Poder Judiciário, havendo ação judicial do proprietário. O Poder Público não pode escusar-se em fazer ou subvencionar as obras alegando ausência de recursos. A desnecessidade é a única escusa possível" (op. cit., p. 537 ).**

## **2.2 Proteção da vizinhança do bem imóvel tombado.**

O tombamento gera restrições ao direito de propriedade dos vizinhos do bem imóvel tombado, sendo, inclusive, necessário que a vizinhança de bem que se encontre em tais circunstâncias seja delimitada e prevista nos planos urbanísticos municipais, estaduais e federais. Trata-se do chamado **entorno** de imóvel tombado, ou seja, a área de projeção localizada na vizinhança do imóvel com o fim de obstar que obras novas venham a eventualmente reduzir a sua visibilidade.

**O Decreto nº 13426/79 do Estado de São Paulo em seus artigos 137 e 138 proíbe que na vizinhança do bem tombado seja realizada construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade dentro de um raio de trezentos metros em torno do bem.**

Ora, mesmo que o imóvel estivesse tombado, há de ser lembrado que foram realizadas diversas construções no entorno da casa, incluindo edifícios de vários andares, o que implicaria em sérias violações dos mencionados dispositivos legais.

Portanto, além de ter se verificado ilegalidade no transcurso do procedimento relacionado ao tombamento, mesmo que tal tese fosse refutada, a preservação do imóvel já teria se tornado prejudicada pela realização de construções no entorno, sem que o Poder Público tivesse se manifestado a respeito.

## **2.3. Incentivos aos proprietários de imóveis tombados.**

A **Constituição do Estado de São Paulo em seu artigo 263** assegura aos proprietários de imóveis tombados o direito de receber incentivos do Estado.

Ressalta-se, ainda, que há municípios que concedem benefícios fiscais específicos para a conservação de bem imóvel tombado, inclusive no sentido de isentar os proprietários do pagamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Por incontáveis vezes apresentamos requerimento à Municipalidade de Marília no sentido de que, pelo menos, fosse reduzida a alíquota do IPTU, pleitos que jamais foram atendidos.

**Em suma, o tombamento provisório já se prolonga por 22 anos, não tendo sido homologado, fato expressamente reconhecido pelo Condephaat e que importa em abuso de poder, circunstância que torna inválido o ato administrativo, além de**



410

gerar uma situação de incerteza que tem nos transtornado profundamente e cerceado nosso direito constitucional de propriedade.

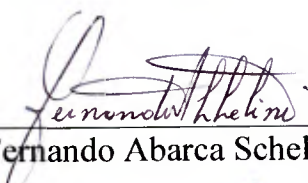
Ainda que o imóvel estivesse tombado definitivamente, o "interesse público" em sua preservação estaria descaracterizado pelo **descumprimento dos artigos 137 e 138 do Decreto Estadual nº 13426/79** e pela precária situação do bem, cuja recuperação está além de nossa capacidade econômica.


Ademais, na medida em que o Poder Público se omitiu diante das ilegalidades mencionadas e no que concerne à sua co-responsabilidade pela preservação do bem, não seria sensato que a Administração exigisse de seus administrados um comportamento que a própria não adotou.

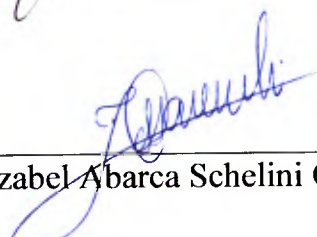
Lembramos ainda, que a persistir a situação de ilegalidade descrita (abuso de poder), as autoridades públicas responsáveis poderão estar sujeitas a medidas de cunho administrativo, civil e criminal.

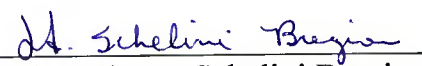
Assim, considerando-se toda a exposição, requeremos a Vossa Excelência que declare, através de Resolução, a falta de interesse público na preservação do bem de nossa propriedade e a conseqüente negativa em concretizar o tombamento, sobretudo em se considerando as irregularidades que persistem há vários anos.

Marília, 14 de agosto de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Abarca Schelini

  
\_\_\_\_\_  
Consuelo Abarca Schelini Neto

  
\_\_\_\_\_  
Izabel Abarca Schelini Carnevalli

  
\_\_\_\_\_  
Diva Abarca Schelini Bregon



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**Gabinete do Secretário**

477

Do	Número:	Ano:	Rubrica
EXPEDIENTE			

INTERESSADO: Fernando Abarca Schelini.

ASSUNTO : Tombamento do CONDEPHATT.

De ordem superior, encaminhem-se o presente expediente ao CONDEPHATT, para conhecimento e manifestação.

A.T.G., 02 de Setembro de 2008.

**VALTER OLIVEIRA SILVA**  
Assessor de Projetos

CONDEPHATT  
Em: 03/09/08  
Recebido por: Silva  
Horas: 12:30

WO/dgm



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

482

Do Requerimento	Número	Ano	Rubrica
--------------------	--------	-----	---------

INT.: FERNANDO ABARCA SCHELINI E OUTROS

ASS.: Contestação ao tombamento de imóvel situado na Rua Dom Pedro nº 87 –  
Marília

1. Ao Controle de Processo para registro de entrada;
2. À NAA/PT para juntar ao processo 24.405/85, encaminhando os autos ao GP.

UPPH, 04 de setembro de 2009.

  
JULIANA MENDES PRATA  
Respondendo pela Coordenadoria

/emw.-





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

423  
/

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	24.405	86	

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ASS.: Solicita o tombamento da Casa Assobradada situada na Rua D. Pedro nº 87 – Marília

Informação GP-031/08

Senhor  
Dr. João Sayad  
Secretário de Estado da Cultura

Encaminhamos os presentes autos, informando que em sessão de 25.08.2008, o Egrégio Conselho deliberou aprovar a minuta da resolução de tombamento da casa assobradada situada na Rua D. Pedro nº 87, no Município de Marília.

No entanto, considerando que recebemos contestação ao tombamento em 29.08.2008, solicitamos que preliminarmente os autos sejam encaminhados à Consultoria Jurídica para análise e manifestação.

Em apenso, encaminhamos o Processo 43.898/02, onde, à fls 84 a 102, consta relatório de vistoria recente ao local.

GP/Condephaat, 15 de setembro de 2008.

  
ADILSON AVANSI DE ABREU  
Presidente

288

Assessoria do Secretário  
Recebido em 12 19 09 30 08  
Assessoria do Secretário  
Protocolo 5798/08



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**Gabinete do Secretário**



Do: PROCESSO CONDEPHATT	Número: 24405	Ano: 1986	Rubrica
-------------------------------	---------------	-----------	---------

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA.

ASSUNTO : Solicita o tombamento da Casa Assobradada, sito à Rua D. Pedro, nº 87 – Marília.

Encaminham – se os autos à Douta Consultoria Jurídica da Pasta, para análise e manifestação.

C.G., 22 de Setembro de 2008.

  
F/ **ARNALDO GOBBETI JÚNIOR**  
Chefe de Gabinete

Ronaldo Bianchi  
Secretário Adjunto

WOS/dgm

279



CONSULTORIA JURÍDICA  
RECEBIDO EM 23/09/2008  
ÀS 10:35 HORAS

*[Handwritten signature]*  
ASSINATURA

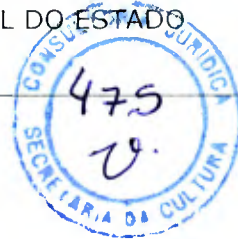
CONSULTORIA JURÍDICA  
SECRETARIA DA CULTURA  
RECEBIDO EM 23/09/2008  
DISTRIBUIDO EM 30/09/2008

AO PROCURADOR DO ESTADO  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
PROCURADOR DO ESTADO  
CHEFE DA CONSULTORIA

SEGUE JUNTADA DE FLS. 475 a 477  
AOS 14/10/08  
*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



**PROCESSO** SC Nº 024405/1986  
**PARECER** CJ/SC Nº 0444/2008  
**INTERESSADO** CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA  
**ASSUNTO** ATO ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO. Tombamento de casa assobradada, localizada no Município de Marília, à rua D. Pedro, 87. Apresentação de recurso intempestivo pelas partes interessadas. Competência do Titular da Pasta.

1. Trata-se de processo de estudo de tombamento de imóvel urbano de uma casa assobradada, no Município de Marília, à R. D. Pedro, nº. 87.

2. O processo iniciou-se em fevereiro de 1986, e, desde então inúmeros incidentes administrativos e judiciais se sucederam.

*Handwritten signature*



3. Do imóvel fotografado no início do processo àquela data e do que atualmente hoje se encontra, é berrante a sua depredação.

4. Ao final, depois de inúmeros percalços, Minuta de nova Resolução foi elaborada, apreciada por esta Consultoria Jurídica e integralmente aprovada em manifestação de fls. 461 vº, ao que se seguiu Parecer favorável (fls. 464); seguido de Ata nº. 1495 do Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT, em sessão ordinária de 25 de agosto de 2008, que aprovou o Parecer do Conselheiro Relator, “favorável à minuta da Resolução de Tombamento da Casa Assobradada situada na Rua D. Pedro, nº. 87, no Município de Marília.” – fls. 465.

5. O processo foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica, por determinação da Chefia de Gabinete, para manifestar-se sobre documento apresentado por partes interessadas contestando o tombamento do imóvel.

#### **É o relatório. Opino.**

6. Trata-se de Processo de estudo de Tombamento de imóvel urbano e a casa que o agrega à Rua D. Pedro, nº. 87, no Município de Marília que teve início no ano de 1986.

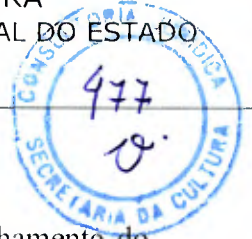
7. A manifestação de fls. 466/470 de parte dos interessados é intempestiva. Foram esgotados todos os recursos possíveis quando da proposta inicial para estudo do tombamento do imóvel e estes foram exercidos e esgotados pelas partes. Não pode querer agora, apresentar novos recursos. Razão óbvia é de que os recursos poderiam a cada iminência de Tombamento interromper o processo “*ad infinitum*”.

*RY*





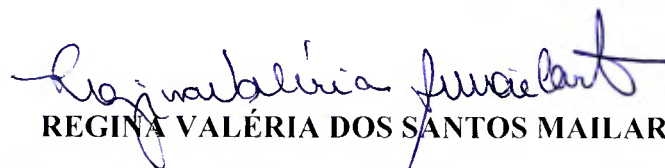
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



8. Nestes termos, proponho o encaminhamento do processo ao senhor Secretário da Cultura, para firmar a Resolução em questão, de acordo com o estabelecido no artigo 139 do Decreto Estadual n. 13.426, de 16 de março de 1979.

É o parecer que submeto à superior apreciação.


CJ/SC, em 14 de outubro de 2008.

  
**REGINA VALÉRIA DOS SANTOS MAILART**  
Procuradora do Estado –CJ/ Secretaria de Cultura

De acordo com o Parecer CJ/SC n. 444/2008.

Encaminhe-se à Chefia de Gabinete.

CJ/SC, 14 de outubro de 2008.

  
**Jussara Maria Rosin Delphino**  
Procuradora do Estado  
Chefe da CJ/Secretaria da Cultura

Assessoria Técnica/General do Secretário  
Recebido em 20 / 10 / 08  
As 12 horas e 00 minutos  
Por de montano  
Protocolo nº



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**Gabinete do Secretário**

478  
✓

Do	Número:	Ano:	Rubrica
EXPEDIENTE			

INTERESSADO: FERNANDO ABARCA SCHELINI.

ASSUNTO: Ref.: Protocolo nº 13729/08; Tombamento de bem Processo nº 24405/86, na cidade de Marília.

De ordem superior, encaminham – se o presente expediente à Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico para manifestação, observando o prazo de 15 ( quinze ) dias para resposta.

AT/GS., 27 de Setembro de 2008.

**VALTER OLIVEIRA SILVA**  
Assessor de Projetos

28 10 08  
S. 2002  
14.20



50

479

Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo.

**FERNANDO ABARCA SCHELINI, CONSUELO ABARCA SCHELINI NETO, IZABEL ABARCA SCHELINI CARNEVALLI e DIVA ABARCA SCHELINI BREGION**, abaixo-assinados, pela presente, levamos à apreciação de Vossa Excelência a seguinte situação:

Somos co-proprietários de um imóvel urbano localizado no Município de Marília, na Rua D. Pedro, nº 87, que o Ministério Público acreditava estar tombado, motivo pelo qual determinou a instauração do inquérito civil nº 141/07 para averiguar o estado de conservação do bem.

Eis o histórico da situação de nosso imóvel:

Em 3 de fevereiro de 1986 foi aberto processo de tombamento do bem (Processo nº 24405/86 – volume I).

A questão foi submetida à apreciação pelo Colegiado do **CONDEPHAAT (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo)**, o qual deliberou de maneira favorável ao tombamento em 19 de janeiro de 1987 (página 117, volume I do processo 24405/86).

Em 15 de março de 1991 foi publicada a Resolução SC-6, confirmando o tombamento.

Ocorre que em 24 de julho de 1991, foi publicada uma nova Resolução SC-15 (página 189 do processo 24405/86) **que anulou a anterior Resolução SC-6.**

Desde então, não foi publicada uma nova resolução.

**Ou seja, o imóvel de nossa propriedade não está tombado.**

Todas as circunstâncias até então narradas foram reconhecidas expressamente pelo próprio Presidente do Condephaat ao ter se manifestado no inquérito civil em razão do Ofício nº 249/08 encaminhado pelo 2º Promotor de Justiça da Comarca de Marília.

Tal é o que se depreende das fls. 31/32 do citado inquérito civil.

**Logo, conclui-se, preliminarmente, pela INEXISTÊNCIA DO TOMBAMENTO.**

**É válido ressaltar que o imóvel sequer pode ser considerado como tombado provisoriamente, dadas as irregularidades que passamos a analisar.**

## DA NULIDADE DO TOMBAMENTO PROVISÓRIO.

No Estado de São Paulo, como ensina **PAULO AFFONSO LEME MACHADO**, em sua obra **DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO** (Malheiros Editores, 4ª edição, páginas 540 e 541), “o tombamento instituído por ato do Poder Executivo constitui um procedimento administrativo que se compõe dos seguintes atos: manifestação através de parecer do Condephaat (caso em que se dá o tombamento provisório) e homologação do Secretário Estadual da Cultura”. Logo, aberto o processo de tombamento, inicia-se a obrigação de preservar o bem. Trata-se do tombamento provisório que constitui uma antecipação das conseqüências do tombamento definitivo (que se dá através da homologação do Secretário da Cultura).

E prossegue o destacado jurista:

“Se o Secretário da Cultura deixar de homologar o parecer favorável ao tombamento, o tombamento provisório deixa de ter eficácia” (op. cit., p. 540)

Assim, o Secretário da Cultura é o agente ou órgão de controle que pode homologar ou não o parecer do Condephaat, consistindo a homologação no “ato administrativo que convalida ou referenda ato legítimo anterior, reconhecendo-lhe validade e eficácia” (**OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO in Princípios gerais de Direito Administrativo, v. 2, página 513**).

A Resolução do Secretário da Cultura é, portanto, condição indispensável para a efetivação do tombamento.

Tal é a disciplina da **Lei nº 10.247/68** e do **Decreto nº 13.426/79** que no Estado de São Paulo regem a matéria.

Desse modo, o prédio de nossa propriedade foi tombado apenas provisoriamente e, mesmo assim, tal situação se apresenta irregular.

Sob este prisma é oportuno mencionarmos os ensinamentos de **HELY LOPES MEIRELLES** em sua obra **DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO** (Malheiros Editores, 18ª edição, página 487):

**“O tombamento provisório não pode ser protelado além do prazo legal, sob pena de a omissão ou retardamento transformar-se em abuso de poder, corrigível por via judicial.”**

Ora, o caráter “provisório” do tombamento já se estende por nada menos do que 22 anos (a abertura do processo se deu em 1986, o que constituiu o tombamento provisório), havendo no caso, uma óbvia situação de ilegalidade.

Além disso, como já exposto, a Resolução datada de março de 1991, que confirmou o tombamento, foi declarada sem efeito por outra Resolução de julho de 1991, sendo que desde essa época não houve publicação de nova Resolução confirmando o tombamento.

Portanto, já transcorreram 17 anos da publicação da última Resolução, **falha que não mais poderá ser suprida**, pois não se admite que o tombamento provisório perdure por tanto tempo aguardando a necessária homologação pelo titular da Secretaria da Cultura.

Deve ser lembrado que a legislação prevê que a homologação do tombamento se verifique dentro de um prazo de 60 dias contados da deliberação final pelo Condephaat.

Assim, o prazo previsto em lei há muito expirou, tendo se caracterizado uma flagrante situação de abuso de poder pela Administração Pública, situação que tornou nulo o tombamento provisório e inviabilizou o tombamento definitivo, como embasam as transcrições aqui apresentadas de ensinamentos de juristas eminentes.

Por conseguinte, conforme informações fornecidas pela Presidência do Condephaat e em vista da argumentação exposta, conclui-se pela NULIDADE DO TOMBAMENTO PROVISÓRIO do imóvel situado na Rua D. Pedro, nº 87, na cidade de Marília, de modo que não devem ser reconhecidos os ônus impostos aos proprietários do imóvel, sob pena de responsabilização do Poder Público nos termos da lei.

Ainda que o tombamento do imóvel pudesse ser caracterizado como válido, cabem as seguintes observações no que concerne ao **MÉRITO**:

1) Primeiramente, não possuímos os recursos financeiros necessários para a plena conservação do imóvel, cujo estado de precariedade, constatado pelo Condephaat, demanda investimentos estimados em, no mínimo, R\$ 100.000,00.

## **2) Da omissão do Poder Público.**

Em razão da dificuldade de garantirmos a conservação do prédio, por diversas vezes chamamos a atenção do Poder Público para a questão, através do Condephaat, como preceitua o artigo 136 do Decreto nº 13426/79 do Estado de São Paulo, com o intuito de que nos fosse prestado auxílio. Contudo, jamais obtivemos qualquer resposta.

Com efeito, em certa ocasião, foi providenciada uma vistoria do prédio pelo Corpo de Bombeiros em que se constatou a precariedade do estado de conservação de bem. Mas, não foi tomada qualquer providência pelos órgãos competentes.

Também foi dada publicidade ao assunto, através de veiculação de matéria em órgão local de imprensa.

Considerando-se o descaso do Poder Público pela situação de nosso imóvel, são pertinentes, ainda as considerações que seguem.

### **2.1. Da co-responsabilidade da Administração pela conservação do bem tombado.**

A Administração Pública é co-responsável pela conservação do bem tombado.

Assim sendo, se o proprietário do bem tombado requerer ao Poder Público que providencie os reparos necessários, a Administração deverá se manifestar sobre a

JSP



necessidade ou não dos reparos, motivando a sua manifestação. **Paulo Affonso Leme Machado** assinala:

**"Os motivos alegados poderão ser verificados pelo Poder Judiciário, havendo ação judicial do proprietário. O Poder Público não pode escusar-se em fazer ou subvencionar as obras alegando ausência de recursos. A desnecessidade é a única escusa possível" (op. cit., p. 537).**

## **2.2 Proteção da vizinhança do bem imóvel tombado.**

O tombamento gera restrições ao direito de propriedade dos vizinhos do bem imóvel tombado, sendo, inclusive, necessário que a vizinhança de bem que se encontre em tais circunstâncias seja delimitada e prevista nos planos urbanísticos municipais, estaduais e federais. Trata-se do chamado **entorno** de imóvel tombado, ou seja, a área de projeção localizada na vizinhança do imóvel com o fim de obstar que obras novas venham a eventualmente reduzir a sua visibilidade.

**O Decreto nº 13426/79 do Estado de São Paulo em seus artigos 137 e 138 proíbe que na vizinhança do bem tombado seja realizada construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade dentro de um raio de trezentos metros em torno do bem.**

Ora, mesmo que o imóvel estivesse tombado, há de ser lembrado que foram realizadas diversas construções no entorno da casa, incluindo edifícios de vários andares, o que implicaria em sérias violações dos mencionados dispositivos legais.

Portanto, além de ter se verificado ilegalidade no transcurso do procedimento relacionado ao tombamento, mesmo que tal tese fosse refutada, a preservação do imóvel já teria se tornado prejudicada pela realização de construções no entorno, sem que o Poder Público tivesse se manifestado a respeito.

## **2.3. Incentivos aos proprietários de imóveis tombados.**

A **Constituição do Estado de São Paulo em seu artigo 263** assegura aos proprietários de imóveis tombados o direito de receber incentivos do Estado.

Ressalta-se, ainda, que há municípios que concedem benefícios fiscais específicos para a conservação de bem imóvel tombado, inclusive no sentido de isentar os proprietários do pagamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Por incontáveis vezes apresentamos requerimento à Municipalidade de Marília no sentido de que, pelo menos, fosse reduzida a alíquota do IPTU, pleitos que jamais foram atendidos.

Em suma, o tombamento provisório já se prolonga por 22 anos, não tendo sido homologado, fato expressamente reconhecido pelo Condephaat e que importa em abuso de poder, circunstância que torna inválido o ato administrativo, além de gerar uma situação de incerteza que tem nos transtornado profundamente e cerceado nosso direito constitucional de propriedade.

Ainda que o imóvel estivesse tombado definitivamente, o "interesse público" em sua preservação estaria descaracterizado pelo **descumprimento dos artigos 137 e 138 do Decreto Estadual nº 13426/79** e pela precária situação do bem, cuja recuperação está além de nossa capacidade econômica.

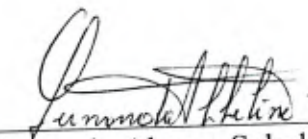
Ademais, na medida em que o Poder Público se omitiu diante das ilegalidades mencionadas e no que concerne à sua co-responsabilidade pela preservação do bem, não seria sensato que a Administração exigisse de seus administrados um comportamento que a própria não adotou.

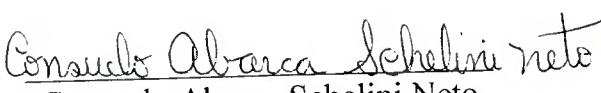
Lembramos ainda, que a persistir a situação de ilegalidade descrita (abuso de poder), as autoridades públicas responsáveis poderão estar sujeitas a medidas de cunho administrativo, civil e criminal.

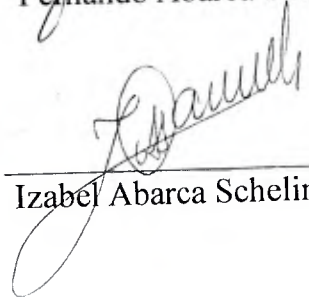
Ressaltamos, por fim, que alguns dos integrantes da família têm sua subsistência garantida, exclusivamente, por um estacionamento que funciona no imóvel, de maneira que não podem custear a manutenção do prédio sem comprometerem suas condições de sustento; esperando, por conseguinte, que o impasse seja resolvido o mais rapidamente possível.

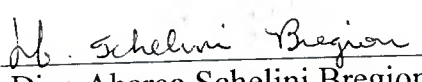
Assim, considerando-se toda a exposição, requeremos a Vossa Excelência que determine ao Secretário Estadual da Cultura que providencie a expedição de Resolução por meio da qual declare a falta de interesse público na preservação do bem de nossa propriedade e a conseqüente negativa em concretizar o tombamento, sobretudo em se considerando as irregularidades que persistem há vários anos.

Marília, 14 de agosto de 2008.

  
Fernando Abarca Schelini

  
Consuelo Abarca Schelini Neto

  
Izabel Abarca Schelini Carnevalli

  
Diva Abarca Schelini Bregon



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
Departamento de Gestão da Documentação  
Técnica e Administrativa

434  
—  
—

Encaminhe-se o presente expediente para o Núcleo de Protocolo, para Protocolar e cadastrar no Sistema Gestão Documental, encaminhando posteriormente à Assistência Técnica – DGDOC (Sala 20), equipe de apoio à Subsecretaria de Relacionamento com Municípios = Conceição, para :

- I - Cadastrar no Portal, como demanda de Município.
- II – Encaminhar para a(s) Secretaria(s): da Cultura.

DGDOC., aos 01/09/2008

*Claudene dos S. G. França*  
Diretor de Serviço do  
Núcleo de Apoio Administrativo  
DGDOC - RG 18.410.978-4

-----  
Carimbo e Assinatura

DGDDOC/LCCS/csgf\*

289





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
Departamento de Gestão da Documentação  
Técnica e Administrativa

475  
FL 05  
RB 01

São Paulo, 21 de outubro de 2008

De : **LUIZ CARLOS DE CARVALHO SILVA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA  
GESTOR DO SISTEMA DE GESTÃO DE DEMANDAS DO CIDADÃO

Para **SÉRGIO TIEZZI**  
Chefe de Gabinete da Secretaria da Cultura

SOLICITANTE : FERNANDO ABARCASCHELINI

PROTOCOLO : 13.729/08

Por orientação superior, encaminho o presente expediente, para análise e manifestação dessa Pasta. Solicito ainda, que o mesmo retorne a este Departamento com informações que amparem uma resposta a ser transmitida ao interessado.

Ressalto que o expediente encontra-se cadastrado no Portal do GRC e após baixa no sistema o documento original deverá retornar, na íntegra, com as informações solicitadas e deve dar entrada no Protocolo da Casa Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

  
**LUIZ CARLOS DE CARVALHO SILVA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO  
DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

24 10 08  
Luanildo  
0510



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico  
UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

486  
/

Memorando UPPH – 98/2008

São Paulo, 13 de novembro 2008.

Senhor Valter Oliveira Silva  
Assessor de Projetos

Encaminhamos parecer exarado pela Douta Consultoria Jurídica da Pasta, em resposta à propositura enviada pelos Co-Proprietários do imóvel situado à Rua D. Pedro, nº. 87, no Município de Marília.

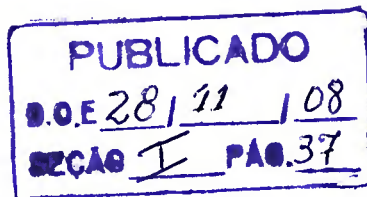
Atenciosamente,

*Marília Alves Barbour*  
MARILIA ALVES BARBOUR

Coordenadora da UPPH

/aifr.

PA



## Cultura

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SC - 49, de 23-10-2008

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto - Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979 cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo nº 158 do Decreto nº 50.941, de 05 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando que:

A casa da rua D. Pedro nº 87, no município de Marília figura como:

remanescente das primeiras residências de alvenaria da frente pioneira da Alta Paulista.

exemplar de estilo eclético tardio da região.

marco simbólico da conurbação dos antigos patrimônios do Alto Cafezal e Marília, origem do atual Município de Marília.

imóvel que ilustra valores estéticos de grupos médios urbanos, que se instalam na nova área.

expressão da cultura material do avanço cafeeiro no Estado, resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico a casa situada à Rua D. Pedro, nº 87, em Marília, construída entre 1927 - 1929.

Artigo 2º - Em face ao disposto no Decreto Estadual nº 48.137 de 08 de outubro de 2003 não ficam estabelecidas restrições além dos limites do lote.

Artigo 3º - Fica o Conselho do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - Condephaat - autorizado a inscrever o presente ato no Livro de Tombo competente para os devidos efeitos legais.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

488  
—  
—

Ofício GP-2537/08  
Processo 24.405/86

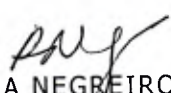
São Paulo, 30 de dezembro de 2008.

Prezados Senhores

Vimos por meio deste encaminhar cópia da Resolução SC-49, de 23.10.2008, que tombou o imóvel situado na Rua Dom Pedro nº 87, no Município de Marília, considerando sua importância como patrimônio cultural paulista.

Lembramos que quaisquer intervenções no local deverão ser previamente analisadas por este CONDEPHAAT, colocando, desde já o nosso Grupo Técnico à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários para manutenção do bem tombado.

Atenciosamente,

  
ROVENA NEGREIROS  
Presidente

Senhores  
**Fernando Abarca Schelini**  
**Consuelo Abarca Schelili Neto**  
**Izabel Abarca Schelili Carnevalli**  
**Diva Abarca Schelili Bregon**  
Av. Diogo Álvares, 1876  
CAMPINAS – SP  
13088-088

/emw.-

293



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

489  
/

Ofício GP-2538/08  
Processo 24.405/86

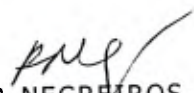
São Paulo, 30 de dezembro de 2008.

Prezados Senhores

Vimos por meio deste encaminhar cópia da Resolução SC-49, de 23.10.2008, que tombou o imóvel situado na Rua Dom Pedro nº 87, no Município de Marília, considerando sua importância como patrimônio cultural paulista.

Lembramos que quaisquer intervenções no local deverão ser previamente analisadas por este CONDEPHAAT, colocando, desde já o nosso Grupo Técnico à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários para manutenção do bem tombado.

Atenciosamente,

  
ROVENA NEGREIROS  
Presidente

Exmo. Senhor  
MÁRIO BULGARELLI  
DD. Prefeito Municipal de Marília  
Rua Bahia, 40  
MARÍLIA – SP  
17501-080

/emw.-

294



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

# 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARÍLIA #

CURADORIA DO MEIO AMBIENTE DE MARÍLIA

Rua Lourival Freire, 110 – Fórum – CEP 17519-902 – Marília - SP.

490  
/

Marília, 19 de dezembro de 2008.

Ofício nº 964/08.

Do: Promotor de Justiça do Meio Ambiente de Marília

A: Secretaria de Estado da Cultura

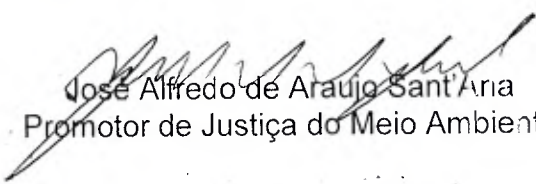
Ref.: Inquérito Civil nº 141/07

Prezado Senhor:

Pelo presente e para o fim de instruir o procedimento em epígrafe encaminho as cópias anexas e solicito, sejam remetidas a esta Curadoria do Meio Ambiente informações detalhadas acerca dos fatos.

Na oportunidade, apresento a vossa senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
José Alfredo de Araujo Sant'Ana  
Promotor de Justiça do Meio Ambiente

ATGS

mm

Assessoria Técnica/Gabinete do Secretário	
Rec	08 01 09
AC	13
Assin	Araujo
Fig	674354

295  
Procedido: 25/16/09  
atlas. K



10/11

est

## BRASIL E O MUNDO

### UE denuncia crimes de guerra no Congo

União Européia disse haver claros indícios de crimes de guerra no leste da República Democrática do Congo, e pediu que envolvidos contenham a violência e Execuções e torturas na província de Kivu do Norte.

### Obama nomeia Volcker para conter a crise

Presidente eleito dos EUA, Barack Obama, anunciou que o ex-chairman do Fed Paul Volcker, de 81 anos, vai comandar o Conselho Assessor para a Recuperação Econômica, para estabilizar os mercados.

### Polícia negocia com manifestantes

Policiais com cassetetes e escudos se agruparam diante do aeroporto Suvarnabhumi, em Bangcoc, depois do aparente fracasso nas negociações com os manifestantes que tentam derubar o governo.



### Americano desertado pede asilo à Alemanha

Soldado dos Estados Unidos que desertou, porque não quis servir e cometer "crimes de guerra" no Iraque, pediu asilo ao governo da Alemanha, segundo o advogado do militar, Andre Shepherd, serviu entre 2004 e 2005.

### Paraguaios cancelam pedido de segurança

Associação de pecuaristas do Paraguai reiterou seu pedido por maior segurança no campo e garantias para os produtores estrangeiros no país, diante de constantes ameaças de ocupações.

Marília, domingo, 30 de novembro de 2008

CIDADE

Diário 5-A

# Estado divulga resolução para tombar casa da rua Dom Pedro

Proprietários são contra o tombamento e brigam na Justiça há 20 anos para impedir a ação

## Crianças carentes têm festa de Natal

Projetos beneficentes Horta Comunitária e 'Sopão' do Ceasa promovem no dia 14 de dezembro às 9h, festa natalina para crianças carentes. Segundo organizadores, 200 crianças de 70 famílias cadastradas no programa devem comparecer à comemoração.

O evento, que acontecerá no "barracão" do Ceasa, deve durar quatro horas com programação voltada para crianças carentes cadastradas no programa da horta comunitária e sopão, projetos realizados visando ajudar cerca de 70 famílias de baixa renda.

Entre as atrações estão, a apresentação do palhaço Catatau, brinquedos, gincanas, peças de teatro, palestra religiosa e a ban-



Segundo resolução, imóvel ilustra valores estéticos de grupos médios urbanos

Ed Dourado

Uma casa pioneira, construída em pleno centro da cidade e que hoje cede o espaço da área não construída como ponto de estacionamento para os proprietários pode ser, em breve, tombada definitivamente pela Secretaria de Estado da Cultura.

Uma resolução publicada no último mês pela mesma secretaria considera que o imóvel, situado à rua Dom Pedro, é marco simbólico dos antigos patrimônios do Alto Cafezal e de Marília.

Resolução cita ainda que o imóvel ilustra valores estéticos de grupos médios urbanos, que se instalam na nova área e é a expressão da cultura material do avanço cafeeiro no Estado. De acordo com o docu-

mento, a casa é exemplar de estilo eclético tardio na região e remanescente das primeiras residências de alvenaria da frente pioneira da Alta Paulista.

A resolução cita que a casa fica tombada como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico.

Possível tombamento da casa não agrada aos proprietários do imóvel, que há cerca de 20 anos estão na Justiça para impedir que a ação seja realizada.

Diário tentou contato com o advogado dos proprietários para saber quais são os próximos passos e medidas judiciais, porém, não conseguiu contato até o fechamento desta edição.

Desde que se iniciou o processo de tombamento

da casa, o local não pode passar por reformas que transformem o projeto atualmente mantido e, tampouco, ser demolido.

Família dona do imóvel mantém a disputa judicial para cancelar a medida e permitir exploração comercial da área. Em torno da casa funciona hoje um estacionamento.

Segundo apurou o Diário, o tombamento não dará condições financeiras de restauração à casa, que tem mais de 80 anos. Não há previsão de indenização ou, sequer, de senção de alguns tributos.

A estrutura, já antiga, conta com um porão, e, por isso, também seria complicado fazer do local um museu para intensa movimentação na área.

## Devisate realiza semana prevenção de acidentes

A Etec (Escola Estadual de Tecnologia) realiza a semana de prevenção de acidentes...





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
Gabinete do Secretário

492  
/

Do	Número:	Ano:	Rubrica

OFÍCIO 964/08

REF.: Inquérito Civil nº 141/07

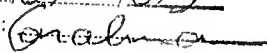
Encaminhem - se ao CONDEPHAAT para informar, com urgência, nos termos solicitados pelo Ministério Público – Curadoria do Meio Ambiente de Marília, em seu ofício em referência.

C.G., 08 de Janeiro de 2009

  
**SÉRGIO TIEZZI**  
Chefe de Gabinete

CONDEPHAAT

Em: 12.01.09

Recebido por: 

Horas: 13.20

297



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

493  
✓

Do  
Ofício 964-08

Referência  
I.C. nº. 141/07

Ano

Rubrica


**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO / 2ª  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARÍLIA – PROCURADORIA DO MEIO  
AMBIENTE**

**ASSUNTO:** Solicitam informações referente estudo de tombamento à Casa da Rua  
Dom Pedro.

**URGENTE**

Ao Núcleo de Apoio Administrativo - Protocolo para juntar ao respectivo processo,  
encaminhando os autos para Dra. Priscila Ramburgo Princesa.

UPPH, 13 de janeiro de 2009.

  
MARILIA ALVES BARBOUR  
Coordenadora da UPPH

/aaf.

8/1





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

494

Ofício GP/UPPH – 145/09

Processo nº 24.405/86

São Paulo, 21 de janeiro de 2009.

Prezado Promotor,

Em atenção ao ofício nº 964/05 (ref. IC 141/07), relativo ao imóvel situado na cidade de Marília-SP, à Rua Dom Pedro nº 87, vimos informar o quanto segue:

Inicialmente esclarecemos que o estudo de tombamento se iniciou em fevereiro de 1986, a pedido da Comissão Organizadora dos Registros Históricos da Câmara Municipal da cidade de Marília e desde então inúmeros incidentes administrativos e judiciais se sucederam, conforme já esclarecido no Ofício GP nº 902/08, extraído do processo nº 43.898/02 em apenso (**doc. 01**).

Não obstante, em 25/08/08 após prévia análise da Consultoria Jurídica, foi aprovada pelo Condephaat a minuta de Resolução de Tombamento da Casa Assobradada. Entretanto, a resolução não foi publicada, tendo em vista o documento apresentado pelos interessados contestando o tombamento do imóvel.

A Consultoria Jurídica, após minuciosa análise, concluiu que referida manifestação era intempestiva, posto que já haviam sido esgotados e exercidos todos os recursos possíveis quando da proposta inicial do estudo de tombamento.

299



195

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Assim, foi firmada a Resolução SC – 49/08 que declarou o tombamento do imóvel em questão (**doc. 02**).

Ademais, os proprietários e a Prefeitura Municipal local foram cientificados acerca do Tombamento e comunicados que quaisquer intervenções no local deverão ser previamente analisadas por este Condephaat.

Por fim, informamos que agendaremos uma vistoria no local para constatarmos a atual situação do imóvel, a fim de adotarmos as medidas que se fizerem necessárias.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

*Marília Barbour*  
MARÍLIA ALVES BARBOUR

Coordenadora da UPPH

Ilustríssimo Senhor  
Dr. JOSÉ ALFREDO DE ARAÚJO SANT'ANA  
DD. Promotor de Justiça do Meio Ambiente  
Curadoria do Meio Ambiente de Marília  
Rua Lourival Freire nº 110, Fórum  
Marília - SP  
17.519-902

/ppp



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

### INSCRIÇÃO DE LIVRO DE TOMBO

**Identificação** – A Casa Assobradada situada na Rua Dom Pedro nº 87, no Município de Marília é remanescente das primeiras residências de alvenaria da frente pioneira da Alta paulista, sendo exemplar de estilo eclético tardio da região, que ilustra valores estéticos de grupos médios urbanos que se instalaram na área. A construção do imóvel foi de iniciativa do Dr. Sampaio, um dos primeiros médicos da Cidade de Marília no ano de 1928.

**Situação** – Rua Dom Pedro nº 87, Marília – SP

**Proprietário** – Fernando Abarca Schelini, Consuelo Abarca Schelini Neto, Isabel Abarca Schelini Carnevalli e Diva Abarca Schelini Bregion

Processo CONDEPHAAT – 24.405/86

Resolução SC-49, de 23/10/2008, publicada no DOE de 28/11/2008

**Caráter do tombamento** – Histórico e arquitetônico

**Inscrição** – Livro do Tombo Histórico, sob nº 363, página 99

**Data** – 09.09.2009

**ELISABETE MITIKO WATANABE**  
Diretora  
Centro de Estudos de Inventário e Tombamento  
Conj. Arquitetônicos e Arqueológicos e  
Áreas Naturais



